

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

— Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

— Pedidos de repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

— Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais..

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 202, de 2 de março de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 912, de 19 de junho de 1936.

Decreto n. 924, de 29 de junho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de junho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9 e 22 de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 23 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Educação, da Inspectoria dos Centros da Saude, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias..

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, da Comissão de Similares, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI N. 202 — DE 2 DE MARÇO DE 1930

Dispõe sobre o imposto do Sello Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O imposto fixo ou proporcional, a que estão sujeitos actos, contractos e documentos especificados nas tabelas desta lei, será arrecadado pela União sob o título de sellos de papel, por meio de estampilhas ou por verba, podendo também ser utilizado o processo de selagem mecânica e o papel selado.

Paraphrasis unico. É facultado aos advogados, no exercício de seu ministério, inutilizarem, por meio de carimbos, contendo o seu nome e a abreviatura da data, os sellos de documentos a serem juntos a quaisquer processos, não se comprehendendo nessa regalia petições nem arrazoados.

Art. 2.º O sello de folha é devido por duas paginas da mesma folha, ou menos, manuscritas, impressas ou dactylographadas, e não excedendo de 0,33 x 0,22. Excedendo qualquer dessas dimensões, cobrar-se-á o dobro.

Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos actos, contractos e documentos, considerando-se valor da somma do principal, juros, comissões, lucros e vantagens estipulados, attendido o tempo de duração.

§ 1.º Quando o valor, total ou parcialmente, não possa ser determinado, por depender de apuração posterior, a cobrança do sello se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela estação arrecadadora local, sendo paga a diferença, sem revalidação, quando afinal se verificar ser maior o valor exacto.

§ 2.º Os documentos nas condições do paragrapho anterior deverão ser apresentados à estação arrecadadora local para registro e fiscalização, na forma que for estabelecida no regulamento.

§ 3.º Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, sem ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes; no caso de liquidação de empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente à importância dos juros e comissões effectivamente debitados ao pagador.

§ 4.º A prorrogação em contractos de empréstimos de dinheiro e de abertura de credito em conta corrente, sem ou sem garantia, obriga a novo imposto, somente sobre a importância dos juros e comissões referentes ao prazo dilatado.

§ 5.º Nos casos de novação, segundo o disposto no artigo 4.º do Código Civil, o sello será devido integralmente.

Art. 4.º Para o effecto do pagamento do sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autónoma, sujeito o sello proporcional em dobro qualquer documento que a contiver.

Art. 5.º Nas obrigações condicionadas só será devido o sello quando verificada a implementação da condição.

Art. 6.º Quando a obrigação for garantida por fiança ou caução de qualquer especie, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança. O sello da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 7.º Nos documentos em que for estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello será feito pela taxa contractada, e, se não for feita pelo cambio da vespera da data do contracto, não havendo este, pelo cambio da vespera da data do pagamento.

Art. 8.º Nos contractos com as repartições publicas, nos quaes não seja declarado o valor total, o sello será cobrado em cada conta por occasião do respectivo pagamento.

Art. 9.º Nos contractos em que se convencionar pagamento por prestação de quantias cujo total não se declare, o valor para cobrança do sello será o de uma annuidade.

Art. 10.º Nos contractos ou documentos, em virtude dos quaes se possam titulos de credito de mesma data, o valor

para pagamento do sello será a diferença entre a importância daquelles actos e o destes titulos.

§ 1.º Desde que feitos por escriptura publica, o tabelião deverá declarar qual a importância do sello pago nos titulos; e no caso de escriptura particular, igual declaração será lançada pelo tabelião, quando autenticar o documento, ou pela estação arrecadadora local a que for apresentado o documento, dentro de quinze (15) dias de sua assignatura.

§ 2.º Caberá igualmente ao tabelião certificar, nas diversas vias de contractos, papeis e documentos por elle autenticados, o pagamento do sello federal devido e pago na primeira via, formalidade que também poderá ser satisfeita pela estação arrecadadora, no prazo estipulado no paragrapho anterior.

Art. 11. Pagarão o sello de 3\$600 por 1:000\$000 ou fração os seguintes actos, contractos ou documentos:

I — Contractos de empréstimos com garantia de caução, penhor, hypotheca ou anticrese;

II — Empréstimos por meio de obrigação ao portador, com garantia especial ou não;

III — Contractos de arrendamento, locação ou sublocação e outros que transmitirem o uso e gozo de bens moveis e immoveis;

IV — Fianças, quando em separado do contracto, em carta ou por deposito;

V — Notas promissórias e letras de cambio;

VI — Contractos de constituição, dissolução e liquidção de sociedades civis ou commerciaes;

VII — Contractos de abertura de creditos em conta corrente, garantidos ou a descoberto;

VIII — Cessão de credito;

IX — Promessa de compra e venda de bens moveis ou immoveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular, salvo os contractos de compra e venda de bens moveis quando celebrados entre commerciantes ou entre industriaes para fins mercantiles;

X — Prescrições em causa propria.

Paraphrasis unico. Todos os demais contractos e actos não constantes da enumeração supra e sujeitos ao sello proporcional continuarão a pagar 3\$000 por cento de réis ou fração de cento de réis.

Art. 12. São isentos do imposto do sello de papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse immediato em directo dos Estados e Municipios.

§ 1.º São também isentos do imposto do sello de papel:

1) aval;

2) avisos de lançamento de credito em contas correntes de quantias provenientes de ordenações e salarios de emprego, pagos do creditador; os de diferença de preço, de reavaliação, avaria ou desalocação de mercadorias; os de estornos de lançamento; os de juros decorrentes da propria conta; e os de recebimento das filiaes e sucursaes ás suas matrizes, ou vice-versa;

3) livros de registro das sociedades de seguros e capitalização, mudados adotar pelos regulamentos fiscaes;

4) operações que consistam em transferência de credito, em troca nominal de uma conta para outra, da mesma pessoa physica ou juridica, com o mesmo creditador, mediante simples lançamentos, entendendo-se que as agencias, filiaes e matrizes de um mesmo estabelecimento constituem uma só pessoa juridica;

5) papeis e documentos exigidos nas sociedades de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações, desde que não sejam destinados a instruir quaisquer pedidos ou requerimentos; papeis e documentos que as referidas sociedades devem remetter regular e periodicamente ás mesmas autoridades, por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; cartas remettendo tales documentos ou papeis, ou prestando informações solicitadas ou exigidas, desde que não conttenham qualquer pedido ou solicitação;

6) papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, jotas e penades; papeis referentes ao Instituto Nacional de Previdência, a Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército e da Cavalaria e Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive recibos de contribuições, penades, requerimentos, gu-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, no Diário Official do dia 11 de março do corrente anno.

tações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação, ficando exceptuados dessa isenção todos os papéis referentes aos civis e militares, taes como documentos, recibos de contribuições, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas;

7) papéis relativos á concessão de registros de marcas de gado;

8) papéis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim requerimentos e mais papéis referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funcionarios e operarios da União ou do Districto Federal;

9) quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento de contracto, excepto as que comprehendem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimento, o sello fixo de recibo;

10) recibos relativos a titulos, já sellados, que forem entregues pelos bancos portadores, livres de pagamento, por ordem dos respectivos cedentes;

11) conhecimentos de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou embarcações de navegação fluvial, e os respectivos recibos, bem como as cópias de conhecimentos de carga, desde que não estejam com assignatura, rubrica, chancella ou carimbo, e tragam impressa, em sentido diagonal, attingindo toda a extensão do papel, a declaração "cópia não negociavel". Entende-se por navegação fluvial, em regra, a que é feita, exclusivamente, dentro dos rios, podendo o ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral da Marinha Mercante, reconhecer a isenção, quando haja parte de percurso fóra dos rios;

12) recibos de pagamento de frete lançados nos proprios conhecimentos, e os passados por ocasião da retirada da mercadoria despachada pelos destinatarios de carga por via maritima, fluvial ou aerea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados.

§ 2.º Ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não contrariem disposições da presente lei.

Art. 13. Os papéis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consuladros, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento em repartição fiscal competente dos emolumentos que deveriam pagar nos consuladros.

Art. 14. Os papéis isentos do imposto ficam sujeitos ao sello da tabella B, n. 36, quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

Paragraphe unico. Os papéis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos somente á differença do sello, si houver.

Art. 15. Quando os papéis ou documentos forem apresentados dentro do prazo de oito dias, contados de sua assignatura, á repartição para regularizar o pagamento do sello, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Si a apresentação se der fóra desse prazo, será cobrada somente a revalidação em que incorrer o papel, na forma que for prescripta pelo regulamento.

§ 2.º Si os papéis apresentados espontaneamente fóra do mesmo prazo houverem incorrido na penalidade do art. 19, § 1º, letras c e d, cobrar-se-á na forma alludida no paragraho anterior a revalidação de tres vezes o sello, nos casos da letra c, e de cinco vezes, nos casos da letra d.

§ 3.º O contribuinte que tiver duvida sobre a sellagem de documentos e contractos sujeitos ao sello do papel, deverá submettel-os á competente autoridade local, que nelles apporá, desde logo, o carimbo da repartição authenticando-os com a sua rubrica. Si a autoridade verificar deficiencia de sello, agirá consoante o que preceitua o artigo e os §§ 1º e 2º.

§ 4.º O carimbo da repartição, devidamente rubricado, libertará as partes interessadas de qualquer multa futura.

Art. 16. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accordo com a interpretação fiscal, constante da decisão, ainda que seja esta posteriormente modificada.

Art. 17. Vetado.

Art. 18. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduais, são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papéis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello.

§ 1.º No caso de recusa, a chefia da repartição providenciará junto ao procurador da Republica, para que seja solicitada exhibição judicial. Essa faculdade só abrangerá o exame de livros, papéis ou documentos até cinco annos anteriores á data em que a diligencia se effectuar.

§ 2.º Quando a infracção constar de livro, não será feita a apprehensão deste, mas a falta deverá constar circumstanciadamente do auto, exarando-se no livro um termo do occorrido.

§ 3.º Vetado.

§ 4.º Os funcionarios encarregados da fiscalização do sello, em virtude do respectivo regulamento ou de disposições de leis e regulamentos que regem os serviços a seu cargo, não poderão deixar de examinar os livros e papéis mencionados neste artigo, nos estabelecimentos alli referidos, ao menos uma vez por anno.

Art. 19. Os contraventores das disposições desta lei e do seu regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento da revalidação e das multas previstas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º A revalidação do sello far-se-á pela seguinte maneira:

a) cobrando-se novo sello nos casos de inutilização por pessoa incompetente; de sobreposição de estampilhas, e de uso de sello improprio ou não, mas em circulação;

b) cobrando-se, em dobro, o sello: no caso de rasura ou emenda sobre as estampilhas, ou quando o sello for applicado em desacordo com qualquer disposição do regulamento, salvo os casos já previstos nesta lei;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, cobrar-se-á a importancia de 200\$000, quando o sello devido for inferior ou igual a 40\$000, e de cinco vezes o imposto devido, si este for superior a 40\$000, salvo o caso de notoria ignorancia e ausencia de má fé do infractor, em que este será obrigado á simples revalidação;

d) quando se tratar de sello servido, sello falso (uso ou fabrico) ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto, mediante artificios dolosos), cobrar-se-á a importancia de 2:000\$000 si o imposto devido for inferior ou igual a 100\$000; e de vinte vezes o imposto devido, si este for superior a 100\$000;

e) nos casos das letras c e d, quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma penalidade para cada papel em falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até cinco documentos, uma vez as penalidades prescriptas nesta lei; si os papéis attingirem numero maior de cinco até cem, applicar-se-ão as mesmas penalidades, no triplo; e finalmente, si esses papéis attingirem numero superior a cem, applicar-se-ão essas penalidades, no quintuplo, tomando-se para os limites previstos nas letras c e d, a somma do imposto devido nos varios papéis;

f) em se tratando de insufficiencia de sello a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade;

g) si o sello tiver sido pago por verba e, posteriormente, se verificar que o foi insufficientemente, cobrar-se-á apenas a differença devida;

h) os papéis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos logarés em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de trinta dias de sua emissão.

§ 2.º Os que emitirem, saccarem, negociarem, aceitarem ou pagarem notas pormissorias, letras de cambio ou cheques, sem o sello do papel devido, serão responsaveis pela multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a duzentos mil réis (200\$000).

§ 3.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operações a prazo de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello do papel devido, será imposta, a cada uma, a multa de dez contos de réis (10:000\$000).

§ 4.º O vendedor de cambiaes que aceitar contractos de venda destas a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a um conto de réis (1:000\$000); e o interme-

diário, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de quinhentos mil réis (500\$000).

§ 5.º Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) as pessoas naturais ou jurídicas que conservarem em seu poder ou derem curso a papéis que não tenham pago, no todo ou em parte, o sello devido ou cujas estampilhas tenham emendas ou rasuras, e deixarem de apresentá-los á repartição competente para o procedimento contra o responsável;

b) os funcionarios publicos, que attenderem, informarem ou encaminharem papéis nas condições da letta a supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabível;

c) os magistrados, autoridades civis ou militares, chefes de repartições e de serviços que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente, ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produzam effeito os papéis em taes condições;

d) os tabellães, escrivões, officiaes doregistro e outros serventuários que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou selles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, si este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas-vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, a autoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Soccorro da União que dêr posse ou exercício a empregados que não tenham vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja selado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo também sujeitos o presidente, director ou gerente das sociedades anonymas pelos titulos de nomeação de empregados que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congêneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario de taes instituições que fizer o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão do selo verificado no documento;

j) as pessoas referidas na lettra anterior, bem como os juizes que authenticarem livros commerciaes sem o prévio pagamento do selo;

k) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

§ 6.º Incorrem na multa de 50\$000 os que apresentarem papéis para averbação de sello, depois de trinta dias da sua assignatura; e essa multa se applicará no dobro si não houver a apresentação expontanea e o contribuinte vier autuado pela infracção, ou esta for denunciada á repartição.

§ 7.º Incidem na multa de cinco contos de réis (5:000\$), os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder for encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá também ser cassada a licença.

§ 8.º Incorrem na multa de 2:000\$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento do sello devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, para qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo também o direito ás que forem encontradas em seu poder. Esta alinea não se applica aos estabelecimentos hancarios e officios, que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papéis, nos proprios estabelecimentos e cartorios;

e) os que, por qualquer forma, embarçarem ou illudirem a accção fiscal.

§ 9.º Os papéis regferidos no art. 3º, desde que não tenham sido apresentados dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no § 2º do mesmo artigo, ficam considerados não sellados, e, assim, sujeitos ás respectivas penas.

Art. 20. A applicação das multas a que se refere esta lei não prejudicará a accção penal que no caso couber.

Art. 21. O producto das multas fiscaes não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuzer ou confirmar.

Art. 22. Toda multa fiscal constituirá renda eventual da União e sómente cincoenta por cento (50 %) da quantia effectivamente arrecadada poderá ser adjudicada a quem tiver dado causa efficiente á sua imposição e cobrança, mediante autuação, notificação, representação, denuncia ou informação.

Art. 23. Todo o processo que encerre accusação punivel por multa fiscal, sendo julgado improcedente, se transformará automaticamente em inquerito administrativo, afim de ser apurada a responsabilidade do accusador que poderá ser punido segundo a legislação propria.

Art. 24. Nenhum funcionario ou denunciante poderá perceber em um só auto ou processo quota-parte superior a cinco contos de réis (5:000\$000), nem em um só anno, quantit global superior aos vencimentos do seu cargo.

Art. 25. Em todas as autuações de fraudes de que possa resultar applicação de multas fiscaes, os autuantes ou quem o chefe da repartição designar, apreciarão devidamente a responsabilidade dos funcionarios a quem deveria caber a fiscalização preventiva capaz de ter evitado a fraude ou a evasão da renda ou impedido o acto capitulado como fraudulento, e os serventuários culpados serão no proprio acto punidos de accordo com a lei.

Art. 26. Constitue crime, previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1932, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

Art. 27. As penalidades de que trata a presente lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autuadas ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que sejam assegurados ao contraventor, ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em forma legal.

§ 1.º Os recursos serão "ex-officio" ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente e terão effeito suspensivo.

§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea a caução ou fiança, caberão ao contribuinte o reforço ou substituição da fiança e recurso, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

§ 3.º Ao contribuinte também serão assegurados os recursos na forma do decreto n. 24.036, de 20 de março de 1934.

§ 4.º A cobrança executiva das multas só terá logar decorrido o prazo de trinta (30) dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 5.º Si do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commettida.

§ 6.º Apurada a infracção de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

§ 7.º No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

§ 8.º Os infractores são solidariamente responsaveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto da revalidação e das multas de que trata esta lei. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber. Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão dos seus cargos.

Art. 28. O procedimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas na presente lei prescreve em cinco annos, contados da data da infracção.

Paragrapho unico. O imposto é devido a todo o tempo; observado o que estatue o art. 16.

Art. 29. Vetado.

Art. 30. Os titulos onreados por usufructo, e que sómente por morte do usufructuario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatário, pagarão o sello em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Art. 31. Nos compromissos para emprestimos hypothecarios feitos pelas sociedades a que se refere o decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934, o sello será cobrado sobre os minimos regulamentares admittidos para a obtenção

deesses empréstimos e o restante quando for lavrada a escritura definitiva da hypotheca.

Art. 32. Enquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficam em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Art. 33. O Poder Executivo decretará dentro de noventa (90) dias, contados da publicação da presente lei, o regulamento para a execução desta, e nelle não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar, especialmente, sobre:

- a) os casos de pagamento do imposto por verba ou por estampilhas;
- b) o modo por que deve ser pago o sello de verba e a revalidação de que cogita o art. 19, § 1º, nas letras a e b;
- c) a enumeração dos actos e contractos que ficam sujeitos á revalidação;
- d) a forma de inutilização das estampilhas, e a pessoa competente para fazel-a;
- e) o modo e local a apposição das estampilhas, nos papeis, documentos ou livros;
- f) o tempo em que deve ser pago o imposto;
- g) os casos de restituição do imposto e o respectivo processo;
- h) as normas processuaes para applicação das penalidades;
- i) o processo referente a consultas dos contribuintes;
- j) a ordem rigorosamente alphabetica, quanto á palavra inicial de cada alinea e dentro de cada grupo em que as tabelas devem ser subdivididas, tendo-se em vista o pagamento por verba ou por estampilha e a taxa commum a varios actos e contractos;
- k) permissão para venda de sello adhesivo pelas agencias dos Correios, nas localidades não sedes de collectorias federaes.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

ACTOS E PAPEIS SUJEITOS A SELLO PROPORCIONAL

Todos os titulos e actos enumerados nesta tabella, e que não tenham taxa estipulada, pagarão:

De mais de 20\$ até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$, por conto de réis ou fracção..	3\$000

1. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

2. Cartas de credito.

3. Cartas ou contractos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$000.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$000.....	4\$000

e assim por deante, collocando-se mais 4\$000 por 1:000\$000 ou fracção de conto.

4. Cautelas ou contractos de empréstimos sobre penhores.

5. Cheques:

a) em moeda estrangeira;

b) em moeda nacional, emittidos no exterior, ou sobre o exterior e os que tendo sido emittidos a favor de pessoas naturaes ou juridicas no Paiz, forem por estas endossadas a entidades do exterior.

6. Contas correntes.

Nota — O sello incide na importância do saldo.

7. Contas de venda prestadas por leiloeiros aos seus committentes.

Nota — O sello incide no producto liquido. Não valerão para os effeitos legais os recibos passados fóra dessas contas, salvo quando o producto liquido fór depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8. Contracto de:

a) aforamento ou emphiteuse, arrendamento ou locação, sub-emphiteuse ou sub-locação e outros não designados espe-

cialmente, em que se transmittirem o uso e gozo de bens imoveis, moveis ou semoventes, incluidas a emphiteuse e a sub-emphiteuse de terrenos do dominio da União ou da Municipalidade do Districto Federal.

Nota — Nos casos de emphiteuse ou sub-emphiteuse, a base, para o sello, será a importancia de vinte annos de fóro e a joia, se houver.

b) compra e venda de cambio, para liquidação até trinta dias:

Até 2 1.000..... 3\$000

cobrando-se mais 3\$000 em parcella de 2 1.000 subsequente, ou fracção.

Nota — 1º, se a operação fór contractada para um prazo maior de trinta dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de trinta dias ou fracção; 2º, se a operação fór realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras, segundo paridades médias mensaes declaradas pelas camaras syndicaes de corretores de fundos publicos, a vigorar no mez immediato. Nos Estados onde não houver camaras syndicaes, vigorarão as paridades declaradas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos do Districto Federal; 3º, se os contractos de compra e venda de cambias de exportação não forem liquidados, no prazo maximo de seis mezes, pela entrega efectiva de letras de exportação, pagarão novo sello equivalente ao dobro do que já tiverem pago, em cada periodo de trinta dias.

c) construcção por empreitada, cobrando o sello no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre acrescimos; quando por administração, nas quitações parciaes; quando verbal, na quitação final;

d) empréstimos ou abertura de credito em conta corrente com ou sem garantia;

e) sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

Nota — O sello recae sobre o fundo do capital declarado e, nas prorogações e alterações, sobre qualquer entrada ou retirada de capital.

f) ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escripto de qualquer natureza (incluida portanto a hypothese de correspondencia epistolar ou telegraphica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo, e destinados a produzir effeito independentemente de outros instrumentos publicos ou particulares, bem como os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores, excluidos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

9. Distractos ou liquidações de sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

Nota — O sello é devido sobre a quantia que se repartir pelos socios, ou na hypothese de distracto parcial, sobre a parte que couber aos socios que se retirarem, comprehendidos sempre capital e lucros.

10. Empréstimos de dinheiro por meio de obrigações (debentures) emittidas por sociedades anonymas e em commenda por acções.

11. Encampação de uma sociedade anonyma por outra.

Nota — O sello é devido sobre o montante do capital da sociedade encampada, considerando-se como tal o capital declarado ou subscripto.

12. Endossos:

a) ou repasses de cheques, letra de cambio e notas promissorias em moeda estrangeira, excepto o primeiro endosso e o endosso-mandato, não podendo taes endossos ser feitos em branco;

b) de qualquer titulo de credito, depois do vencimento, e, quando com valor declarado, os dos titulos referidos no n. 15, da tabella B — exceptuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato;

c) de warrants, quando destacados do conhecimento de deposito.

Nota — O valor para o calculo do sello será a importancia declarada no endosso.

13. Escripuras de hypothecas ou antichreses.

14. Fianças por escriptura publica ou particular e termos lavrados no juizo federal, na justiça do Districto Federal, no juizo estadual, nas repartições publicas federaes em geral e nas municipaes do Districto Federal.

15. Fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza.

Nota — Recae o imposto sobre o capital declarado das sociedades.

16. Letras de cambio, sacadas no Brasil e as que, embora sacadas em paiz estrangeiro, sejam aceitas, negociadas, protestadas ou exequíveis em praças brasileiras.

17. Notas promissórias, exigindo-se o sello das emitidas em paiz estrangeiro, quando negociadas ou cobradas no Paiz.

18. Ordem de pagamento, transferencia ou credito de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional provenientes do exterior, excepto:

a) quando se referirem a pagamentos ou lançamentos de despesas de administração de bens situados no Paiz, pertencentes ao titular da conta debitada;

b) quando se referirem a cambio comprado, tendo sido pago sello proporcional relativo á operação ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

19. Papeis ou documentos declarando valor, recebidos por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento, não consideradas como taes matrizes e suas filiaes, agencias, succursaes, do mesmo estabelecimento, excepto as demais vias dos recibos.

20. Procurações e subestabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente.

Nota — O sello é devido tantas vezes quantos forem os subestabelecimentos.

21. Recebimentos ou transferencias de quantias em moeda nacional, effectuados no Paiz, a credito de pessoas, naturaes ou juridicas domiciliadas no exterior, excepto:

a) quando se referirem a cobrança de rendas feitas no Paiz por conta do proprio cliente;

b) quando se referirem a cambio comprado ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

22. Recibos de generos recolhidos a armazens de deposito, com valor declarado.

23. Registro:

a) do capital das sociedades anonyms e em commandita por acções e os actos da sua dissolução;

Nota — O sello incide sobre o capital registrado. Se se tratar de sociedade anonyma, com sede no estrangeiro, servirá de base para o pagamento do sello o seu capital em operação no Brasil. No caso de dissolução, o sello incidirá na quantia que se dividir entre os accionistas, comprehendidos sempre capital e lucros.

b) de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual.

Nota — Recae o sello sobre o capital registrado.

24. Seguros — Capitalização e congêneres:

O sello proporcional relativo a esses contractos é devido por occasião da acceptação das apolices ou do titulo de capitalização, e será pago por verba no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes onde as companhias tiverem sede, na mesma occasião e pela mesma forma estabelecida para o pagamento do imposto de fiscalização de que tratam os artigos 42, § 1º e 43 e 44 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e art. 11 do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, rectificado pelo art. 1º do decreto n. 19.957, de 6 de maio de 1931.

a) apolices ou quaesquer contractos, individuaes e collectivos, de seguros de accidentes pessoas, seus semelhantes quanto á technica e forma das indemnizações. Ficam sujeitas a novo sello as reformas, renovações ou prorrogações de taes contractos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorrogações, desde que importem em novas responsabilidades por indemnizações ou em majoração das primitivas.

Com excepção das apolices e contractos de seguro de accidentes pessoas em transportes collectivos, cuja sellagem está mais abaixo especificada, o sello será calculado:

I) sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parceladamente;

II) sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar o segurador ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III) sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes indemnizações; verificando-se, porém, uma indemnização maior, será applicado o sello sobre a differença na respectiva quitação.

Quando o contracto abranger diversos segurados, o sello será correspondente ao valor total das indemnizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, observado o disposto nos ns. I, II e III.

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente, ou fracção.

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoas em transportes collectivos:

Com premio até \$300.....	\$015
De mais de \$300 até 1\$000.....	\$100
De mais de 1\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 10\$000.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$000 de premio, ou fracção dessa quantia;

b) apolices e quaesquer contractos de seguro de fogo ou outros danos materiaes; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, marítimos, fluviaes, ferroviarios, rodoviarios ou aereos; de responsabilidade civil; apolices ou quaesquer contractos individuaes ou collectivos de seguros de automoveis, quaesquer que sejam os riscos nelles assumidos, e demais modalidades não previstas em as letras a e c, sejam os contractos por prazo preestabelecido ou de averbação;

Com premio até 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$000 até 50\$000.....	2\$400
De mais de 50\$000 até 100\$000.....	4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 sobre cada 50\$ ou fracção desta quantia.

Ficam sujeitos a novo sello, pela mesma forma acima estabelecida, as reformas ou renovações ou prorrogações de taes contractos, bem como suas modificações, reformas, renovações, prorrogações, desde que haja novo premio ou majoração delle.

Nas apolices abertas com valor declarado, o sello será calculado sobre o premio contractado e se o premio das averbações exceder ao convenconado, embora os seguros averbados não attingam o valor declarado no contracto, o sello sobre quaesquer excessos será calculado mensalmente sobre o total de taes premio-excessos verificados no fim de cada mez.

Nas apolices abertas sem valor declarado, calcula-se o sello de cada averbação separadamente.

c) apolices, titulos ou quaesquer contractos de seguros de vida, de capitalização, peculios, rendas, dotes, annuidades e congêneres, calculando-se o sello:

I, sobre o valor total do contracto, seja o pagamento de uma só vez ou parceladamente;

II, sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do contractante ou de seus beneficiarios, constituindo dessa fórma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III, sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza estabelecer diferentes capitales a serem pagos, fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior, será cobrado o sello sobre a differença, no respectivo documento de quitação;

IV, sobre o menor valor convenconado pela vida de um dos segurados, nos contractos de seguro em grupo. Verificando-se qualquer sinistro será applicado na respectiva quitação o sello proporcional sobre o total do pagamento.

Havendo clausulas accessorias ou supplementares estabelecendo o pagamento de capitales em virtude de eventualidades que possam ou não occorrer, o sello proporcional, calculado conforme os numeros acima, será satisfeito, quando verificada a condição, nas quitacoes respectivas.

Havendo lucros a pagar aos contractantes ou seus beneficiarios, no curso do contracto ou na sua liquidação, cobrar-se-á o sello no respectivo documento de quitação.

As reformas, renovações, prorrogações, rehabilitações ou quaesquer modificações nos contractos accetitos só estarão sujeitas a novo sello proporcional se forem emittidos novos contractos ou, em caso contrario, se importarem em majoração das responsabilidades primitivas. No ultimo caso, o sello será calculado sobre a differença:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente ou fracção.

d) apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes do trabalho:

Com premio até a importancia de 1:000\$000.....	4\$000
---	--------

e assim por diante, cobrando-se 4\$000 por 1:000\$000 de premio ou fracção desta quantia.

Havendo accrescimo do premio depois de vencido o contracto ou dentro do periodo da sua vigencia, tal accrescimo fica sujeito a novo sello na mesma razão.

25. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do sello de petição ou do termo de responsabilidade), — 1 % da importancia integral exigida ao recorrente, — não se cobrando menos de 10\$000, nem mais de 100\$000.

26. Termos de:

a) responsabilidade nas Alfandegas, para despachos de reexportação, calculando-se o sello pelo valor dos direitos aduaneiros;

b) transferencia de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções;

c) transferencia de titulos da dívida publica interna da União ou da Municipalidade do Districto Federal, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos*;

d) transferencia de titulos da dívida publica da União ou de acções de sociedades anonymas em commandita por acções, inscriptos na Republica, quando se operar por fallecimento do *de cuius* no estrangeiro, embora não residam no Paiz os seus herdeiros;

e) o sello será calculado pelo valor da transacção nos casos das letras b, c, d, e não sendo estipulado esse valor pela cotação official, ultima dentro de um semestre e na falta pelo valor nominal.

27. Transcrição, em registro de immoveis, de titulos não sujeitos ao sello proporcional:

Até 1:000\$000.	1\$000
-------------------------	--------

cobrando-se 1\$, mais, de cada conto de réis subsequente, ou fracção.

28. Transferencias ou remessas de quantias para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.

29. Usufructo, vitalicio ou temporario.

No usufructo vitalicio, o valor para pagamento do sello será o producto da renda de um anno multiplicado por cinco, no temporario o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos o do usufructo, nunca excedente de cinco.

DECRETOS, PORTARIAS OU TITULOS, CALCULADO O SELLO SOBRE OS VENCIMENTOS DE UM ANNO

30. Concessão de:

a) aposentadoria, dispensa de serviço activo, dia ponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios federaes, civis ou militares inclusive officiaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, Exército e classes annexas. 2%

b) gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes. 7%

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

31. Nomeação para:

a) empregos effectivos federaes, com vencimento diario. 5%

b) empregos federaes, de exercicio eventual, com vencimentos pelos serviços publicos ou não. 7%

c) interinas ou provisórias, por motivo de licenças ou quaesquer impedimentos, e para comissões federaes de qualquer especie, inclusive as nomeações interinas ou provisórias conferidas pelos juizes da justiça local do Districto Federal e pelos juizes e tribunales federaes. 7%

d) ministro de Estado, da Córta Suprema e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e de estabelecimentos officiaes de ensino; juizes federaes e da justiça local do Districto Federal; auditores de guerra e de marinha; officiaes da Armada, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exército e classes annexas; os de nomeação federal, de tabelliães, escrivães, officiaes de registro de titulos, de hypothecas e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de socorro; administradores de mesas de rendas, collectores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspectores e auxiliares de estabelecimentos officiaes de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral; quaesquer outros não sujeitos a sello fixo. 10%

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

32. Titulos:

a) declaratorios de meio soldo e de pensões especiais. 3%

b) de empregos de sociedades anonymas. 4%

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

TABELLA B

ACTOS E PAPIES SUJEITOS A SELLO FIXO

§ 1.º

1. Actos de rehabilitação de commerciantes. 100\$000

2. Archivamento de:

a) actas de sociedades anonymas, que não importem em modificações de capital e de cooperativas, respeitadas, quanto a estas, a isenção que gozam as que satisfazam todas as exigencias do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934. 20\$000

b) estatutos de sociedades anonymas; contractos, alterações e prorrogações de sociedades commerciaes; transferencias de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; registro de firmas commerciaes, em nome individual e bem assim estatutos de cooperativas, respeitada quanto a estas a isenção da letra a, supra:

Até 5:000\$	20\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$	30\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$	40\$000
De mais de 20:000\$ até 100:000\$	60\$000
De mais de 100:000\$	100\$000

3. Autorização, mediante carta ou decreto quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas individuaes ou collectivas, de sociedades ou empresas nacionaes ou estrangeiras — bem como approvação de estatutos, quando dependam dessa formalidade:

a) de seguros terrestres, maritimos, de vida e assemilados. 1:200\$000

b) de mutualidade, pensões, peculios, capitalização e semelhantes. 600\$000

c) de estabelecimentos bancarios. 300\$000

d) de sociedades de colonização e immigração de pesca e outros que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios. 200\$000

e) de outras sociedades mercantis e industriaes. 300\$000

Nota — Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica succursaes e filiaes de sociedades es-

trangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.	
4. Artigos, allegações, razões finais para serem juntas a autos, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
5. Attestados de qualquer natureza, excluidos os de indigencia ou pobreza, por folha.....	\$3000
6. Autenticacões de:	
a) cópias de plantas ou mappas.....	20\$000
b) reproducção photographica de documentos por folha.....	\$5000
7. Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, predatorias, rogatorias, de inquirição, arrecadação e adjudicação, provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
8. Averbações de:	
a) embargos e penhoras nos livros de depositos publicos, a cargo de repartições federaes....	2\$000
b) quitação de impostos federaes, nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes do Districto Federal, por anno.....	1\$000
c) registro dos titulos de nomeação de serventuários de officiaes de justiça, no Districto Federal.....	\$3000
9. Recebimentos:	
a) feitos por estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes, ou de deposito cada recebimento, de mais de 20\$.	\$500
b) nas mesmas condições da alinea anterior, quando se tratar de depositos populares, nas contas correntes do limite dez contos de réis	\$500
Nota — O sello deste numero comprehende, tambem, os lançamentos a credito de quaesquer contas correntes ou de depositos, referentes a importancias não entradas pela Caixa.	
O sello é devido qualquer que seja a origem das importancias creditadas, com excepção sómente para os casos sujeitos ao sello da tabella A, n. 18.	
A cobrança do sello deve ser feita na ficha do caixa, desde que se trate de importancia entrada por esta, ou na segunda via do aviso de credito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão archivados nos bancos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto.	
10. Cartas:	
a) de commerciante matriculado; de firmas commerciaes registradas.....	400\$000
De socios de firmas registradas ou de negociantes com firma registrada em nome individual..	200\$000
b) patentes e consules honorarios.....	100\$000
c) patentes para a venda de mercadorias por sorteio.....	200\$000
d) testemunháveis da justiça federal em todo o paiz, e tambem da justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
11. Certidões:	
a) e cópias não designadas em outros paragrafos desta tabella, por folha.....	\$600
sendo subscripta por empregados que não percebam custas, pagarão mais, de rasa:	
por linha manuscripta.....	\$100
por linha dactylographada.....	\$200
e de busca por anno.....	1\$000
b) de papeis relativos ao registro Torrens e aos nascimentos e obitos, extrahidos dos respectivos livros, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha.....	1\$000
c) procurações passadas em notas publicas....	2\$000
d) de quitação de impostos ou taxas devidos á Fazenda Publica (decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933).....	\$3000
12. Certidões:	
a) de aferição:	
De cada alcômetro ou de cada contador automatico.....	10\$000
De cada thermometro.....	\$5000
b) de censura de films cinematographicos:	
Pela primeira via.....	10\$000
Cada uma das demais.....	\$5000
c) de registro, na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas de veterinarios e medicos veterinarios.....	10\$000
d) technicas passadas por profissionais, nos processos de isenção e reducção de direitos de importação, por via.....	1\$000
13. Cheques:	
Emitidos no Brasil, sobre praças nacionaes, excepto os referentes á conta-corrente do limite de 10.000\$000 ou depositos populares com o mesmo limite.....	\$100
14. Concessões de:	
a) entrepostos particulares e de trapilhes alfandegados.....	500\$000
b) honras e postos de officiaes do Exército ou da Armada:	
2º tenente.....	80\$000
1º tenente.....	90\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	100\$000
Major ou capitão de corveta.....	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
General, contra ou vice-almirante.....	300\$000
Nota — Quando esses officiaes forem nomeados para o exercicio de funcções com direito a vencimentos militares, pagarão sello proporcional.	
c) regalias de paquetes:	
Por paquete, entre 1.000 e 3.000 toneladas líquidas.....	500\$000
Por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas líquidas.....	1.000\$000
Por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas líquidas.....	1.500\$000
Acima de 10.000 toneladas líquidas.....	2.000\$000
15. Conhecimento:	
a) de carga, por via marítima ou aerea.....	1\$000
Nota — O sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento.	
b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não continhem valor declarado, por volume.....	\$050
Nota — Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da tabella A, n. 20.	
16. Contas:	
Apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contractos, sellada somente a primeira via.....	1\$000
17. Contractados de:	
a) commodato, por folha.....	1\$000
b) operações a prazo, de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa e de metaes preciosos.....	\$3000
c) operações a termo, de mercadorias.....	\$3000
18. Cópias de contractos de:	
a) operações a prazo de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos, cada via.....	1\$000
b) operações a termo, de mercadorias, cada via.....	1\$000
19. Declarações:	
De credito nas fallencias e concordatas, cada via.....	1\$000

De tabelliães nas diversas vias de contractos papeis e documentos, cada via.....	1\$000	c) concedidas pelos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas para qualquer fim.	2\$000
20. Decretos:		d) concedidas pelo Ministerio da Justiça, para casas de penhores, no Districto Federal....	200\$000
De perdão e commutação de pena pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado.....	30\$000	e) em virtude de inspecção de saúde ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:	
21. Depósitos:		Até um mez.....	5\$000
Provisorio de parte do capital, para organização de sociedades anonymas e estabelecimentos bancarios.	20\$000	De mais de um mez até tres mezes.....	10\$000
22. Diplomas:		De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo.	15\$000
De privilegios, que não forem de invenções, concedidos pelo Governo Federal:		f) não especificadas, de autoridades federaes:	
Até 10 annos.....	500\$000	Por decreto.	30\$000
De mais de 10 até 20 annos.....	1:000\$000	Por aviso ou portaria.....	15\$000
De mais de 20 annos.....	1:500\$000	g) para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez.....	3\$000
23. Dispensas:		h) para instalação e funcionamento de fabricas de munições e armas de guerra.....	60\$000
De lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal.	100\$000	i) para vender bilhetes de loterias federaes ou estaduais:	
24. Emancipação:		A agencia e quaesquer outros estabelecimentos.	50\$000
Por outorga de pae ou mãe ou por sentença de juiz.	80\$000	A vendedores ambulantes.....	5\$000
25. Escripturas:		j) permanentes de ingresso a bordo, validas somente durante o anno em que forem emitidas (não incluídas as officiaes, bem como as dos agentes ou representantes das companhias de navegação e seus funcionarios).	120\$000
a) ante-nupcias, com separação de bens.....	100\$000	Nota: — Não está sujeita a sello a licença dos que tiverem que ingressar a bordo, a serviço, qualquer que seja a sua natureza ou duração.	
b) de adopção, tantas vezes quantos forem os adoptados.	100\$000	k) premio concedido a serventuarios dos officios de justiça:	
c) de autorização para commerciar, exigidas no art. 1º, ns. 3 e 4, do Codigo Commercial.....	80\$000	Por seis mezes.	100\$000
26. Favores:		Por doze mezes.	200\$000
Isenção e redução de direitos, por despachos:		31. Livros exigidos por lei:	
Dos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas.....	50\$000	a) concernentes aos registros publicos, estabelecidos pelo Codigo Civil, por folha.....	\$300
Do Ministerio da Fazenda.....	100\$000	b) de audiencias, de registro, da taxa judiciaria e do depositario geral no Districto Federal, idem.	\$150
De qualquer outra autoridade.....	200\$000	c) de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhados, idem.	\$300
Não especificados:		d) dos commerciantes, corretores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, idem.	\$150
Por decretos dos Poderes Legislativo ou Executivo federaes.	100\$000	e) dos despachantes federaes, além do termo, idem.	\$150
Por aviso ou portaria.....	50\$000	f) de entrada e sahida de hospedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, no Districto Federal, idem.	\$200
27. Formaes:		g) dos escrivães, officiaes de registro, distribuidores, tabelliães e demais serventuarios da justiça, idem.	\$300
De partilha, no Districto Federal, por folha....	\$600	h) das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem.	\$150
28. Guia:		i) de pharmaceuticos e droguitas no Districto Federal e nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem.	\$150
De transferencia de alumnos.....	1\$000	j) de sociedades anonymas, idem.....	\$150
29. Inscripções para:		k) de termos de bem viver, de segurança e rol dos culpados, no Districto Federal, idem..	\$150
a) concurso de juizes seccionaes; de juizes de direito, pretores e caros do Ministerio Publico, no Districto Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, gymnasios, collegios federaes ou equiparados; de interpretes commerciaes e officiaes de justiça.	20\$000	l) dos vendedores licenciados de estampilhas, idem.	\$150
b) concursos de repartições federaes.....	10\$000	Nota — O sello marcado neste numero não incide nas folhas destinadas a indice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escripção.	
c) exames de admissão e em provas finais de primeira ou segunda épocas, nas escolas superiores (reservada a hypothese da letra a.	2\$000	Agora o Diário e o Copiador de Cartas, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos do Codigo Commercial, os commerciantes poderão apresentar outros livros para sellagem; e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes.	
d) exames geraes, de preparatorios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados.	2\$000		
e) exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja oviniente	5\$000		
30. Licença:			
a) a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federaes, para mudar de residencia:			
Dentro do Paiz, de um para outro Estado..	10\$000		
Para o exterior.....	25\$000		
b) a cidadãos brasileiros para acceptarem de governo estrangeiro emprego ou pensão, inclusive cargo de consul.....	120\$000		

Os livros serão sellados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escripturação.

32. Memoranda de corretores de mercadorias ou de fundos públicos em que haja referência a liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias, ou de qualquer operação a prazo, de títulos, públicos ou não, e de metaes

1\$000

33. Memoriaes apresentados ás autoridades federaes, administrativas ou judicarias, por folha e qualquer que seja o numero de signatarios:

Dirigidos á autoridade judiciaria. 1\$000
Dirigidos á autoridade administrativa. 2\$000

34. Nomeações ou promoções nos quadros de officiaes das armas e serviços, da 2ª classe da reserva de 1ª ou 2ª linha, no Exercito ou na Armada:

2º tenente. 80\$000
1º tenente. 90\$000
Capitão ou capitão-tenente. 100\$000
Major ou capitão de corveta. 125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata. 150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra. 200\$000

35. Notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfandegas e mesas de rendas, para qualquer fim. 2\$000

36. Papeis não especificados, nos quaes não for devido o sello proporcional, nem mais de 1\$000 de sello fixo, quando juntos a requerimentos, exhibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federaes, por folha. 1\$000

37. Passaportes brasileiros. 30\$000

38. Passes:

a) embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas:

De longo curso. 10\$000
De grande cabotagem. 7\$500
De pequena cabotagem. 5\$000
De navegação interior. 2\$500

Nota — Nas zonas limitrophes, desde que seja possível uma viagem de ida e de volta, dentro de 12 horas, a navegação se fará mediante simples licença da autoridade aduaneira.

b) de viagens ou despachos de sahida de paquetes, expedidos pelas repartições policiaes e postaes. 1\$000

39. Petições:

a) apresentadas em qualquer repartição da União, ou do Acre, por folha. 2\$000

b) para início de qualquer procedimento em Juizo contencioso ou administrativo, federal, e perante a justiça local do Districto Federal, por folha. 2\$000

c) que não sejam iniciaes, apresentadas ás autoridades referidas no numero anterior, por folha. 1\$000

d) ou representações ao Poder Legislativo, solicitando concessões, indemnizações isenções de direitos, privilegios, prorrogações de prazos, relevações de penalidades, subvenções ou quaesquer favores onerosos ao erario publico mesmo que sejam varios os signatarios. 50\$000

40. Portarias concedendo *exequatur* ás sentenças e precatorias de jurisdicção estrangeira 20\$000

41. Procurações, não havendo a clausula *rem propriam* ou qualquer outra que torn exigivel o sello proporcional. 2\$000

42. Propostas para o registro de operações a termo, de mercadorias, nas caixas de liquidação, cada via. 3\$000

43. Provisões:

a) para advogar perante a justiça federal, a local do Districto Federal, a quem não seja fornado por alguma das autoridades da Republica:

Sem fixação de tempo. 300\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos. 50\$000
b) de cauções de opere demolliendo. 50\$000

c) de solicitador, na Justiça local do Districto Federal ou nos auditorios federaes:

Sem fixação de tempo. 150\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos. 25\$000

44. Publicas formas extrahidas, de livros, processos e documentos, por folha. \$600

45. Recibos:

a) outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias cada via:

De mais de 20\$ até 100\$. \$200
De mais de 100\$ até 500\$. \$500
De mais de 500\$ até 1.000\$. \$600
De mais de 1.000\$. 1\$000

b) passados pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes, excepto os depositos populares nas contas correntes do limite de dez contos de réis, de mais de 20\$000. \$500

c) de titulos e valores depositados em custodia e os relativos á devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, cada via. \$300

Nota — A cobrança será feita sobre cada conto de réis, ou fração, constante do valor nominal do titulo.

d) de mercadorias transportadas por via maritima ou aerea, quando passados fora dos respectivos conhecimentos. 1\$000

Nota — As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro", "a vista" e outras, semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que taes contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para o effeito de obrigar ao pagamento do sello devido, as pessoas cujos nomes figurarem nesses papeis.

Estão comprehendidas na disposição desta alinea: communicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ao devedor, accusando o recebimento de quantias ou declarando o saldo devedor, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo em forma legal; recibos de sommas ou quantias representadas por titulos ou valores dados em pagamento; titulos em pagamento; titulos liberatorios de dividas, entregues pelos bancos aos mutuarios que liquidarem os seus debitos por jogo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sello proporcional; recibos passados pelos mutuarios as casas de penhores; recibos, em devida forma, passados pelos escrivães á margem dos autos; recibos de quantias sob a forma de notas de debito e credito, simulando conta corrente; contas de vendas, com saldo á disposição; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

46. Reconhecimento da firma de agentes consulares brasileiros. 2\$000

47. Registro:

a) de obras litterarias, scientificas e artisticas. 20\$000

b) na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas dos veterinarios e medicos veterinarios. 20\$000

c) ou transcrição de papeis a requerimento dos interessados, em repartições publicas federaes, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos (excepto o registro ou transcrição de fé de officio de funcionarios), por linha \$200

48. Subestabelecimentos de procurações não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigível o sello proporcional.	2\$000
49. Termos:	
a) de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n. 31 por livro.	10\$000
b) de entrada e saída nos livros dos cofres de depósitos publicos, a cargo de repartições federaes.	5\$000
c) lavrados nas repartições publicas, inclusive os relativos á arrecadação dos impostos de consumo de energia electrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem actos sujeitos a outro sello, por linha.	\$200
d) de responsabilidade, assignados nas repartições publicas federaes, para interposições de recursos.	20\$000
e) de responsabilidade, assignados nas alfandegas.	10\$000
f) de aprovação e nomeação de prepostos e adjunctos de corretores de fundos publicos, sendo:	
Para os prepostos	50\$000
Para os adjunctos	30\$000
50. Testamentos e codicillos, por folha.	1\$000
51. Titulos de:	
a) aprovação de alterações de estatutos de sociedades que dependam de aprovação do Governo	60\$000
b) bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro-geographo, architecto, pharmaceutico e dentista	120\$000
c) contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação scientifica e de profissão.	50\$000
d) doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas.	250\$000
e) emphyteuse e arrendamento de terrenos do dominio da União (independentemente do sello proporcional a que está sujeito o contracto).	20\$000
f) machinistas, pilotos, arrees, praticos, mestre de pequena cabotagem.	20\$000
Nota — Pelas apostillas e nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, quando permittidos por lei, cobrar-se-á em dobro o sello do titulo	
a) nomeação de:	
I) administradores de armazens de depositos, de leiloeiros, corretores, interpretes commerciaes, traductores publicos e trapicheiros.	200\$000
II) avaliadores commerciaes e peritos avaliadores	30\$000
III) caixeiros despachantes	80\$000
IV) despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes.	150\$000
V) despachantes das Recebedorias do Districto Federal e de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Districto Federal	50\$000
Idem de seus prepostos.	20\$000
VI) escreventes juramentados no Districto Federal	30\$000
VII) officiaes do Exercito ou da Marinha para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias.	5\$000
VIII) prepostos de leiloeiros.	50\$000
IX) para commissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal:	
Sem vencimentos	2\$500
Com vencimentos até 4:000\$ por anno.	8\$000
Com vencimentos de mais de 4:000\$, por anno	10\$000

X) recondução e remoção de emprego ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos pelo Governo Federal e pelo Prefeito do Districto Federal	3\$000
52. Traslados extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escriptores da Justiça Federal, — bem como, no Districto Federal, os extrahidos de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelhões e escriptores de justiça e de policia, por folha	\$200

§ 2.º

JUNTA DE CORRETOSES DE MERCADORIAS DO DISTRICTO FEDERAL

1. Archivamento de:	
a) amostras de mercadorias a requerimento dos interessados	1\$000
b) qualquer documento ou livro.	5\$000
2. Attestados de qualidade e de classificação de mercadorias por especie	10\$000
3. Busca nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes até um anno.	2\$000
De mais de um anno até dez annos.	4\$000
De mais de dez annos até trinta annos.	10\$000
Se a parte indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	20\$000
Se a parte não indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	40\$000
De mais de cincoenta annos.	100\$000
4. Certidão de:	
a) certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria	2\$000
b) cotação média semanal, por semana e por especie de mercadoria:	
Até seis mezes	5\$000
De mais de seis mezes, por semana.	6\$000
c) qualquer cotação:	
Registrada dentro de um periodo de doze mezes	5\$000
De mais de doze mezes.	10\$000
d) <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 x 22 centimetros	2\$000
5. Certificados de:	
a) classificação de café e assucar para entrega na bolsa	1\$000
b) qualidade de mercadorias para exportação.	5\$000
6. Portarias de licenças concedidas aos corretores, por tres mezes	6\$000
7. Registro do laudo da commissão de vistorias	5\$000
8. Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos	10\$000
9. Verificação de qualidade de mercadorias, pela confrontação com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria.	20\$000

§ 3.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE

1. Cartas de saude a embarcações:	
a) de cabotagem nacional	1\$000
b) estrangeiras	20\$000
c) nacionaes, que trafegam para o estrangeiro.	10\$000
2. Certificado de expurgo	2\$000
3. Declarações das autoridades sanitarias, permittindo a habitação de predios, no Districto Federal	1\$000
4. Licença:	
a) inicial para funcionamento de pharmacias, laboratorios pharmaceuticos, laboratorios de analyses, estabelecimentos industriaes pharmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos songeneres valida no exercicio de um anno	100\$000

b) para expôr á venda especialidades pharmaceuticas, valida por cinco annos.....	100\$000
8. Revalidação:	
a) annual das licenças dos estabelecimentos e hermanarios já existentes	5\$000
b) de licenças de especialidades pharmaceuticas, valida por cinco annos	100\$000
6. Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades pharmaceuticas e desinfectantes	100\$000

§ 4.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. Averbação do registro de transferencia de qualquer patente ou garantia de prioridade	20\$000
2. Certidão de transferencia de:	
a) marca de industria ou de commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento....	50\$000
b) qualquer patente ou garantia de prioridade	50\$000
3. Cópia photostatica de documentos de marca ou patente	5\$000
4. Deposito de pedido de:	
a) garantia de propriedade	25\$000
b) patente de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial	50\$000
c) para registro de marca de industria ou de commercio (por classe), nome commercial e titulo de estabelecimento	50\$000
5. Expedição:	
a) do certificado de registro de marca de industria ou de commercio (por classe), e nome commercial	100\$000
b) do certificado do titulo de estabelecimento e mais 10\$000 por classe que exceder da primeira	100\$000
c) de patente de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial.....	100\$000
d) do titulo de garantia de propriedade.....	60\$000
6. Inscricção:	
Para exame á matricula de agente official da Propriedade Industrial	100\$000
7. Interposição:	
De qualquer recurso	50\$000
8. Pedido:	
De prorrogação de prazo.....	10\$000
9. Petição:	
Solicitando certidão de existencia de marca igual á que se pretende registrar.....	20\$000
e mais 5\$000 por classe que accrescer.	
10. Registro:	
De marca de industria ou commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento.....	25\$000
O concessionario ou cessionario de patente de invenção e modelo de utilidade ficará sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:	
a) de 50\$000 pelo primeiro anno;	
b) de 80\$000 pelo segundo anno;	
c) de 110\$000 pelo terceiro anno e mais 30\$000 por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.	
Pela patente de melhoramento da propria invenção, o inventor pagará, de uma só vez, a quantia correspondente á annuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do deposito e da carta-patente.	
O concessionario ou cessionario de patente de desenho ou modelo industrial, ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:	
a) 50\$000 pelo 1º periodo triennial;	
b) 200\$000 pelo 2º periodo triennial;	
c) 300\$000 pelo 3º periodo triennial;	
d) 400\$000 pelo 4º periodo triennial; e	
e) 500\$000 pelo 5º periodo triennial.	

A contribuição do 1º periodo triennial será paga adiantadamente com a taxa de expedição da patente.

Em caso algum annuidades e taxas serão restituídas. O pagamento das taxas e annuidades acima estabelecidas será effectuado mediante apposição dos sellos nas petições, livros e documentos, e inutilizados de accordo com a presente lei, e sempre que possível, por perfuração pelo Departamento.

§ 5.º

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

1. Alvarás:	
a) expedidos ás repartições municipaes do Districto Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflammaveis e para a exploração de pedreiras	20\$000
b) de entrega de vehiculos recolhidos ao deposito publico	5\$000
c) ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para a soltura de presos por qualquer motivo	3\$000
2. Averbações:	
De matrículas de vehiculos	2\$000
3. Carteiras:	
De conductores de vehiculos, motocyclistas, cyclistas e ganhadores	5\$000
4. Licença para:	
a) abertura ou funcionamento annual de theatros e cinematographos, concedidas por autoridades policiaes na:	
Area urbana	200\$000
Area suburbana	100\$000
b) funcionamento de circos.....	100\$000
c) funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuidas, de outros espectaculos publicos, de que se auferir lucro, qualquer que seja o numero de funcções, dentro do exercicio:	
Na área urbana	100\$000
Na área suburbana	50\$000
d) funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuidas	20\$000
e) ensaios carnavalescos	20\$000
f) praticagem de motoristas, motocyclistas e cyclistas	2\$000
g) qualquer fim que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.)	20\$000
h) sahida de collectividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquelle fim, na época indicada	20\$000
i) sahida para propaganda commercial ou não, em qualquer época do anno, de um ou mais individuos caracterizados	20\$000
j) sahida de sociedades recreativas ou não.....	20\$000
k) sahida de vehiculos annuncio na época destinada aos folguedos carnavalescos, conduzindo uma ou mais pessoas, fantasiadas ou não	20\$000
5. Matrículas:	
De ajudantes de motoristas	2\$000
6. Registro:	
De licença de vehiculos em geral.....	2\$000
7. Termo:	
a) de fiança para desembarque de estrangeiros suas certidões	35\$000
b) de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o commercio de armas, munições, inflammaveis, productos chimicos e explosivos	10\$000

8. Título: De habilitação de carroceiros, cyclistas, moto- cyclistas, cocheiros, motorneiros e moto- ristas	2\$000
9. Visto: Em pa-saportes	20\$000
FORTE, TRANSITO, PROPRIEDADE E COMPRA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS	
10. Compra: De explosivos, armas e munições	2\$000
11. Guia: De permissão para embarques, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições, em cada guia (quatro guias)	1\$000
12. Licenças: a) especiaes e provisórias	2\$000
b) para queima de fogos em festejos pu- blicos	30\$000
c) para retirada da Alfandega de explosi- vos, armas e munições	2\$000
d) para transito com arma de caça, por par- ticulares: pela primeira	10\$000
pelas subsequentes	5\$000
13. Multas: a) armas brancas prohibidas (secretas) en- contradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores: Em residencia particular ou esta- belecimento commercial: pela primeira	20\$000
pelas subsequentes	10\$000
na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de ar- mas	100\$000
b) armas de fogo não registradas (clan- destinas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores: Em residencia particular ou estabele- cimento commercial: pela primeira	100\$000
pelas subsequentes	20\$000
na via ou logradouros publicos ou em ve- hiculos, por unidade de armas	100\$000
explosivos em geral encontrados e appre- hendidos quando portados ou vendidos clandestinamente; pelo primeiro kilogramma	100\$000
pelos subsequentes	20\$000
c) fogos de artifício prohibidos, encontra- dos e apprehendidos quando portados, vendidos ou em queima, por especie de fogos	20\$000
munição de qualquer especie e calibre encontrada e apprehendida e cuja exis- tencia seja clandestina: pela primeira carga	20\$000
pelas subsequentes	10\$000
14. Porte de arma de defesa: a) individual, por arma	100\$000
Nota — Isentas as licenças conce- didas aos membros do Poder Executivo e Poder Legislativo da União, dos Estados e dos Municipios, e aos funcionarios publicos, solicitadas estas pela autori- dade a que estiverem subordinados.	
b) para proprietarios de automovel, quando em viagem, por arma	20\$000
15. Registro de arma em residencia particular ou em estabelecimento commercial (licença permanente)	5\$000

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA
CRIMINAL

16. Atestado de bons antecedentes	5\$000
17. Autenticação de documentos	5\$000
18. Cancellamento de nota	20\$000
19. Carteira de identidade: a) commum	10\$000
b) para funcionarios publicos	5\$000
c) internacional	30\$000
d) para serviço domestico	5\$000
20. Clichés de photographias judiciais, de 20\$000 a	150\$000
21. Folha corrida	20\$000
22. Indemnização de material, de 5\$000 a	10\$000
23. Provas photographicas, de 5\$000 a	70\$000
24. Reconhecimento de impressões digitaes	5\$000
25. Rectificação de assentamentos	10\$000
26. Visto de carteiras de estabelecimentos con- generes	10\$000

§ 6°

CAPITANIA DE PORTOS

1. Arrolamento de embarcação nacional não su- jeita a registro	2\$000
2. Averbação lançada no registro ou no arrola- mento de embarcação	1\$200
3. Expedição e caderneta-matricula correspon- dente á inscripção maritima individual	1\$000
4. Inscripção em exames a serem prestados para o exercicio de profissão que exija a expe- dição de titulo, carta ou diploma	10\$000
5. Licença annual concedida a: a) embarcação arrolada: Até 10 toneladas liquidas de arqueação	5\$000
De mais de 10 até 25	10\$000
De mais de 25 até 50	15\$000
De mais de 50 até 75	20\$000
De mais de 75 até 100	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de ar- queação	\$200
b) embarcação registrada: Até 30 toneladas liquidas de arqueação	10\$000
De mais de 30 até 50	15\$000
De mais de 50 até 75	20\$000
De mais de 75 até 100	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de ar- queação	\$200
c) de qualquer natureza não especificada	1\$200
6. Passe de sahida concedida a: a) embarcação de coberta ou de bocca aberta para viajar entre portos de um mesmo Es- tado, assim se considerando o Districto Fe- deral e o Estado do Rio de Janeiro	3\$000
7. Registro de: a) embarcação nacional	20\$000
b) titulo, carta ou diploma	2\$500
8. Revalidação de titulo, carta ou documento ex- pedido por escola estrangeira	100\$000
9. Termo de: a) abertura nos livros de embarcação	2\$000
b) encerramento nos mesmos, por folha	\$100
c) vistoria procedida em embarcação, com ex- cepção dos que se referem ás empregadas na pequena cabotagem	10\$000

§ 7°

EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE NAVIOS

1. Buscas nos livros findos ou papeis archivados: De mais de seis mezes até um anno	3\$000
De um até dez annos	15\$000
De dez até trinta	25\$000

Se for indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.	30\$000
Se não for indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.	60\$000
De mais de 50 annos.	150\$000
2. Certidão verbo <i>ad verbum</i> de qualquer documento archivado, por lauda de papel de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura	3\$000
3. Registro de comunicações do exercício da agencia de navios.	7\$500
4. Termo de compromisso de corretor e de aprovação e nomeação de prepostos.	15\$000
Rio de Janeiro, 2 de março de 1936; 115° da Independência e 48° da Republica.	

Gertulio Vargas.

Arthur de Sousa Costa.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo.

Havendo sancionado, com as restricções constantes do veto em separado, o projecto de lei n. 22, de 1935, que dispõe sobre o imposto do sello federal, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a Mensagem de 18 de fevereiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — Gertulio Vargas.

Exmo. Senhor Director da Secretaria do Senado Federal. Tenho a honra de enviar a V. Ex., assim de que se digna apresentar-a aos Excellentissimos Senhores Membros da Seção Permanente, a inclusa Mensagem de Sua Excelencia o Senhor Presidente da Republica, devolvendo dois dos autographos do projecto de lei n. 22, de 1935, que dispõe sobre o sello federal, sancionado com as restricções constantes do veto incluso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — Luiz Vergara, Secretario, interino.

RAZÕES DE VETO

O acto legislativo consubstanciado nos autographos anexos e que dispõe sobre o novo regime de incidencia do sello federal, com um systema de regras mais claras e precisas, é, sem duvida, dentre muitos outros emanados do Congresso Nacional, um dos de maior efficiencia e de mais accentuada projecção nos meios economicos e financeiros do País.

Através das emendas offercidas ao projecto nas duas casas legislativas, e do interesse por elle despertado, percebe-se o esforço despendido pelos representantes da Nação, a fim de dotar a Fazenda Publica de uma lei que satisfizesse plenamente aos objectivos visados, traçando normas efficientes á arrecadação do tributo e, ao mesmo tempo, cercando o contribuinte das mais amplas garantias para a defesa dos seus interesses. Imprescinda sobretudo o modo por que procuraram corrigir as lacunas e os excessos da legislação anterior, dando aos dispositivos do projecto mais clareza, melhor feição e maior objectividade.

Todavia, nem todas as disposições nelle contidas poderão ser sancionadas pelo Executivo; algumas porque contrariam o interesse fiscal; outras por estabelecerem regras inexecutáveis; outras, ainda, porque collidem com disposição diversa do proprio corpo do projecto, e, finalmente, as de difficil applicação, que não devem ser adoptadas em beneficio do proprio contribuinte.

Do exame dos diferentes dispositivos dessa lei, verifica-se que os seguintes pontos se encontram nas condições indicadas:

a) o artigo 6° declara que, no caso de obrigação garantida por fiança ou caução, de qualquer especie, prestada por terceiro, se cobrará, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança.

Sempre se entendeu, na esphera administrativa, que as obrigações garantidas por fiança ou caução estavam sujeitas a sello proporcional duplo. Essa interpretação, fundada na letra e no espirito dos textos legais, não distinguia a caução

feita pelo proprio contractante da que houvesse prestado um terceiro e é certo que, depois de longamente discutida a materia, ficou mantida essa directriz de modo pacifico e uniforme. Sobre ser um criterio legal, é o que mais se ajusta aos principios da justiça e da equidade.

Trata-se, além disto, da questão levada aos tribunaes judiciarios pelos interessados. Si, em decisão final, a Fazenda tiver ganho de causa, é claro que não soffrerá alteração a jurisprudencia fiscal; de modo contrario, ficará entendido que o sello só será cobrado quando a obrigação for garantida por fiança ou caução prestada por terceiro e, neste caso, não ha por que manter a referida expressão;

b) a alinea 6 do art. 12 exceptua da isenção concedida aos papéis do Montepio dos Servidores do Estado, Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União, Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército e Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, todos os papéis referentes aos civis e militares, taes como documentos, recibos de contribuição, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas, "desde que os mesmos militares e civis percebam mais de 250\$000 mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %".

Pelo exame attento do dispositivo, verifica-se quão difficil será aos interessados produzir a prova de perceberem mensalmente mais do que aquella importância e a de que não foram beneficiados, a partir de 1935, com augmento de estipendios superiores a 14 %. De tal natureza é a exigencia que, decerto, aos que vençam menos de 250\$000 mensaes e não tenham sido contemplados com a referida majoração, preferível será pagar o imposto a pleitear a isenção na forma do projecto. Para obviar a esses inconvenientes e evitar um regime confuso e de irremovíveis difficuldades, é de todo o aconselhavel que se não mantenha a excepção, devendo assim a regra generalizar-se de modo absoluto.

c) Reza o art. 17, que a falta de pagamento ou insufficiencia do sello não determinará a suspensão do andamento do processo administrativo ou judicial, devendo porém o sello ser pago antes de decisões finais, salvo os casos estabelecidos em lei; é que, em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, se exigirá o sello por ocasião do pagamento.

A medida, que assim se pretende introduzir na lei do sello, torna extensiva aos processos administrativos e judiciais a excepção aberta pela direito vigente quanto aos processos criminaes e policiaes. Tal providencia, porém, além de inopportuna, porque a pratica anterior nunca levantou reclamações, acarretaria prejuizo ao Erario Publico toda vez que ficasse sem solução definitiva o processo. A hypothese, merecesse ser lembrada, pois, conhecidas são as delongas e protelações no foro judicial e na esphera administrativa. Emquanto não for possível, portanto, dar tramita regular e rápida aos referidos processos, não convem á Fazenda Nacional a adopção, da norma prescripta no dispositivo em exame.

d) O procedimento traçado aos agentes do fisco no § 3° do art. 18, vem crear os maiores entraves á punição dos infractores. Veda esse dispositivo, nos casos de infração, que sejam apprehendidos os titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes devendo ser intimado o portador a guardá-los como fiel depositario; o autoante lavraria termo de depósito assignado-o juntamente com o depositario e duas testemunhas.

Ha casos em que se impõe a pericia immediata no titulo, como acontece na hypothese de sello falso ou de sello servido. Como se harmonizaria, nessa hypothese, a urgencia do exame pericial com o depósito do titulo determinado no dispositivo? Ainda constituiria entrave á acção do fisco a recusa, por parte do autuado, de assignar o termo de depósito, uma vez que esta formalidade é exigida e o projecto não declara o modo de supprir a sua falta.

Estas considerações induzem á convicção de que merece ser mantida a norma vigente; apprehender-se o titulo em que se verifique a infração, podendo ser restituído ao infractor desde que não haja inconveniente para a apuração da falta.

e) Estatue o § 1° do art. 27 que os recursos deverão ser encaminhados á instancia superior independentemente de depósito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de reis, quando se exigirá uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

Esse processamento dos recursos vai de encontro aos interesses fiscaes.

Sem o prévio depósito, a legislação actual não admite o recurso. Permite, porém, que a garantia seja dada por meio de caução, comprovadamente idonea, quando a importancia total em litigio exceda de 5:000\$000.

Esse preceito salutar é da maior conveniência para o Fazerenda, que se premune deste modo contra os possíveis abusos dos que, agindo de má fé, procuram fugir as saucções da lei, por todas as formas possíveis, indo até ao extremo de mudar a firma commercial.

Para o contribuinte que observa as leis e regulamentos fiscaes, a exigencia de deposito ou caução, na forma vigente, não constitue um vexame; ao passo que, para os defraudadores, é sempre medida coercitiva e indispensavel ao fisco.

Devem, assim, desaparecer da lei, por meio de veto, as expressões que dispensam aquellas garantias.

f) A parte do § 2º do mesmo art. 27, que estabelece recurso para o Ministro da Fazenda, das decisões julgando inidonea a caução, representa uma innovação injustificavel.

Os julgamento em primeira instancia competem aos delegados fiscaes e directores de recebedoria. Os funcionarios investidos nessas commissões, arcando com a responsabilidade superveniente, não se abalançarão a fulminar caução provadamente idonea, e, quando o façam, a segunda instancia, para a qual deve ser interposto o recurso, corrigirá o erro. A diversidade de tramitação, sobre tumultuar os processos administrativos, contraria a orientação seguida, neste particular, pelos estatutos fiscaes.

g) Desnecessaria, igualmente, no corpo da lei é a disposição constante do art. 29, pois o que alli se determina sobre o pagamento de differença de sello por verba, quando se verifique insufficiencia, já se acha consignado na letra g do § 1º do art. 19. Occorre, além disto que a segunda parte do artigo — cobrança da differença na hypothese de divergencia, com interpretação posterior — está em franca divergencia com o que dispõe o art. 16.

Em taes condições, impõe-se o veto desse dispositivo.

h) O n. 6 da Tabella A faz incidir o sello nas contas correntes "sómente quando ajuizadas".

A restricção quasi que annulla a incidencia do imposto, por isso que o reconhecimento do saldo, fóra de juizo, não fica sujeito a sello, ainda que feito de modo o mais solenne.

E' este um assumpto que soffreu amplo debate nas instancias administrativas ante o que a respeito dispunha o decreto n. 17.538, de 1926. As mais altas autoridades fiscaes, interpretando acertadamente o art. 103 e paragrapho unico desse decreto, firmaram a doutrina de que o reconhecimento do saldo, pelo devedor, sujeitava a conta corrente a sello, ainda que não houvesse sido ajuizada. Essa doutrina, de salutar effeitos para a Fazenda, está alicerçada em eruditos pareceres e julgados definitivos. Nenhuma conveniencia ha na sua modificação e, vetando a ementa do alludido n. 6, a partir da palavra *sómente*, ter-se-á mantido o principio firmado.

i) A letra a, n. 15, § 1º, da Tabella B, estabelece a incidencia do sello fixo de 1\$000 para os conhecimentos de carga, por via maritima ou aerea, sellado apenas o original ou documento que o substitua desde que as demais vias conttenham impressa a expressão "não negociavel", em caracteres destacados.

Antes do mais, não ha necessidade de mencionar nessa letra os casos de isenção dos conhecimentos de carga, porquanto já se acham previstos, e de melhor modo, no § 1º, alinea 11, do art. 12 do projecto. Assim, melhor será que figurem na letra a, referida, sómente as expressões "de carga, por via maritima ou aerea", cancellando-se, por outra parte, na mencionada alinea 11 do art. 12, as palavras "por via maritima", de vez que, constando desse ultimo dispositivo, restringem a isenção alli consignada unicamente aos conhecimentos de carga por via maritima, deixando excluidos os conhecimentos aereos.

j) Nenhuma razão plausivel poderia dictar a isenção que o n. 31 do § 1º da Tabella B estabelece para os livros fiscaes. As leis do sello federal sempre os taxaram, de modo que, opondo o veto a semelhante isenção, o Poder Executivo apenas mantem a tradição tributaria.

As razões expendidas visam o interesse nacional, ao mesmo passo que traduzem a realidade dos factos que se relacionam com a lei do sello federal, resguardados os principios basicos sobre que assenta esse instituto, sem quebra dos direitos de accção que assiste aos contribuintes.

Pelos motivos expostos, resolve, usando das attribuições que me confere o art. 45 da Constituição Federal, oppor o meu veto aos artigos 17, 18, § 2º, e 29, da Resolução Legisla-

tiva annexa, assim como ás seguintes expressões contidas nos dispositivos abaixo mencionados:

Art. 6º — "prestada por terceiro".

Art. 12, § 1º, alinea 6 — "desde que os mesmos militares e civis percebam mais de duzentos e cincoenta mil réis (250\$) mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %".

Art. 12, § 1º, alinea 11 — "por via maritima".

Art. 27, § 1º — "devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte".

Art. 27, § 2º — "para o ministro da Fazenda".

Tabella A, n. 6 — "sómente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitos a sello os extractos de contas e documentos de simples conferencias e respectivas confirmações".

Tabella B, § 1º, n. 15, letra a — "sellado apenas o original ou documento que o substitua, desde que as demais vias conttenham impressa a expressão "não negociavel", em caracteres destacados".

Tabella B, § 1º, n. 31 — "excluidos os fiscaes".

Restitua-se o referido projecto n. 22-A, de 1935, com estas razões de veto, á Camara dos Deputados, na forma recommendada pelo mencionado dispositivo constitucional.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 912 — DE 19 DE JUNHO DE 1936

Approva os planos geraes do "hangar" da Pan American Airways, Inc., no Aeroporto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc. e de accordo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos geraes do "hangar" a ser construido, no Aeroporto do Rio de Janeiro, pela Pan American Airways, Inc., de accordo com as clausulas II e V do contracto celebrado em 21 de maio de 1935, que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expendiente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Opportunamente serão approvados os orçamentos e especificações para a execução dessa obra até o limite maximo de 1.800:000\$000 (mil e oitocentos contos de réis), fixado na clausula II do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 3.285 — 29-6-936 — 30\$600)

DECRETO N. 924 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Proroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo estabelecido no art. 25 do decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das attribuições que lhe confere o art. 36, n. 1, da Constituição Federal, e

Considerando que o art. 25 do decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, tolerou, durante o prazo de noventa dias, a torrefacção do café com assucar, nas regiões onde ta uso é inveterado,

Considerando que ainda subsistem os motivos determinantes das successivas prorogações desse prazo, concedidas pelos decretos ns. 24.665, 65, 188 e 212, respectivamente, de

11 de julho, 24 de setembro e 29 de dezembro de 1934 e 28 de junho de 1935, resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de tolerancia previsto no art. 25 do decreto n. 25.938, de 28 de fevereiro de 1934; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de junho corrente, foi nomeado o bacharel Manoel Lacerda Pinto, para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na Secção do Paraná, durante o impedimento do effectivo, bacharel Mario Vasconcellos Pinheiro, o qual se acha em gozo de férias regulamentares.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 9 de junho, foi nomeada Maria Campello Barroso, para o cargo de professora da cadeira de canto do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, tendo em vista a indicação da Congregação do mesmo Instituto, de accordo com o art. 56, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934 (*).

— Por outro de 22 de junho, foi tornado sem effeito o decreto de 4 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado o Dr. João de Oliveira Garcia, para exercer, interinamente, e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Matto Grosso, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal (*).

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de accordo com o decreto n. 23.304, de 30 de outubro de 1933, o Dr. Almir Godofredo de Almeida Castro, para exercer o cargo de medico auxiliar do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal (*).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 12 de junho de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Januario de Marzo, para exercer o cargo de ajudante de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.032, de 1935, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Resolve demittir o fiel de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Sebastião Rodrigues dos Santos, como incurso no art. 130, ns. 7, 8, 11 e 16 do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Decretos do dia 26 de junho de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Antonio Torres Rapadura, para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Barra, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

O 2° official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, Themistocles de Salles Costa, para exercer, em comissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas;

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

O chefe de Divisão da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Virgínio Santa Rosa, para exercer, em comissão, o cargo de director da Estrada de Ferro de Bragança. Promover:

Por antiguidade, a engenheiro de 1° classe da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro de 2° classe da mesma inspectoria, Affonso de Castro Rebello Baggi;

Por antiguidade, a carteiro de 1° classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o carteiro de 2° classe da mesma directoria, José Perciano Monteiro;

Por merecimento, a carteiro de 1° classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o carteiro de 2° classe da mesma directoria, Miguel Angelo da Silva.

Remover, a pedido, a agente do Correio de Vespasiano, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Maria Angelica Martins, para o cargo de ajudante da agencia postal de Santa Luzia do Rio das Velhas, na mesma Directoria Regional.

Exonerar, a pedido, Izabel Gonçalves Teixeira, do cargo de ajudante da agencia postal de Santa Luzia do Rio das Velhas, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.843, de 1936, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Resolve tornar sem effeito o decreto de 3 de julho de 1934, em virtude do qual o administrador dos Correios do Estado do Amazonas, Raul de Azevedo, foi posto em disponibilidade.

Exonerar:

A pedido, Mario Barbosa do Rego Barros, do cargo de agente postal de Taipú, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte;

Jayne Zenobio da Costa, do cargo de praticante de conductor de 1° classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter accedido outro emprego publico;

A pedido, Paulo Marquardt, do cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Rio do Sul, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina.

Aposentar:

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, Silvestre José de Souza, no cargo de guarda-fios de 2° classe do Departamento dos Correios e Telegraphos;

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, Maria Carlota Rezende de Faria, no cargo de agente postal de Villa Buarque, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, Jesuino de Araujo Batinga, no cargo de telegraphista de 1° classe do Departamento dos Correios e Telegraphos;

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, Benedicto Barroso, no cargo de auxiliar de 3° classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Tendo em vista o que dispõe o art. 3° do decreto numero 24.656, de 11 de julho de 1934:

Resolve annullar o decreto de 10 de janeiro de 1936, em virtude do qual, Moacyr Orsine de Castro, foi nomeado para exercer o cargo de escrevente de 2° classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente:

Foi concedida ao lavador de carros da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Adriano Barbosa de Oliveira, licença de dois mezes (2) de accordo com o art. 8° n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Requerimento despachado

Dia 29 de junho de 1936

Fausto Pedreira Machado. — Não ha que deferir.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria do Interior**

Additamento ao expediente do dia 24 de junho de 1936.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Pedro Augusto da Silva, encadernador-dourador de 1ª classe das officinas graphicas e de encadernação do Archivo Nacional, solicitando licença premio. — Junte certidão do tempo de serviço, passada pela repartição pagadora.

Expediente do dia 29 de junho de 1936

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado:

Humberto Rodrigues, solicitando certidão de naturalização de João Marques Nunes. — Junte instrumento de procuração.

Imprensa Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Offícios remettidos:

Dia 29 de junho de 1936

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 723 e 730 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 24 e 25 de junho corrente.

— Ao Sr. redactor-chefe dos Annaes e Documentos Parlamentares — Camara dos Deputados:

N. 724 — Respondendo ao officio s/n, de 26 do corrente. (J. 10.590-36.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 726 — Respondendo ao aviso n. 1.107, de 22 do corrente. (J. 10.577-36.)

— Ao Sr. director de Turismo e Propaganda da Prefeitura do Districto Federal:

N. 727 — Respondendo ao officio n. T-1.589/8, de 17 do corrente. (K. 60.903-36.)

— Ao Sr. director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

N. 728 — Remettendo a 1ª via da tomada de contas do thesoureiro desta repartição e relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932. (M. 70.530-36.)

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica de Aracajú — Estado de Sergipe:

N. 729 — Respondendo ao officio n. 47/936, de 16 do corrente. (P. 60.947-36.)

Ministerio da Educação e Saude Publica**Directoria Geral de Educação****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 25 de junho de 1936

Registro de diplomas:

N. 36-931 — Ayr Bruggemann da Luz. — Indeferido.

36-3.259 — Ernesto Imbassahy de Mello. — Deferido.

36-3.313 — Noemia de Araujo Garcia dos Santos. —

Aguarde a resposta do aviso G. 107, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, sobre os diplomas da Escola de Agricultura e Pecuaria Washington Luis.

Registro de professores:

N. 6.758-34 — José Amaral VVaz de Mello. — Junte mais uma photographia tamanho 3 x 4.

N. 2.493-35 — Henrique Saraiva de Mello. — Satisfaca a exigencia da letra f do do art. 69 do decreto n. 19.890, de accordo com as instrucções de 18-7-35.

N. 9.209-35 — Nabir Arnouk. — Deferido, em physica, chimica, historia natural e desenho.

N. 10.059-35 — Aimée Barborini. — Selle conveniente-mente os documentos ora annexados.

N. 14.296-35 — Marguerite de L'Arbre. — Selle o documento de fls. 3.

N. 14.299-35 — Barbara Ellen Chandler. — Idem, idem.

N. 1.446-36 — Paulo Ferraz de Siqueira. — Deferido, em chimica.

N. 2.124-36 — Lorival Gomes Machado. — Deferido, em portuguez, geographia e historia da civilização.

N. 2.126-36 — João Felizardo Junior. — Deferido, em inglez.

N. 3.025-36 — Jonas Vieira Lima. — Substitua o documento de fls. 9, por outro onde esteja clara e precisamente especificado o periodo do exercicio do magisterio.

N. 36-462 — Manuele Maroldo. — Indeferido.

N. 36-1.590 — Aurea G. Bicalho. — Prove que possui exames finais de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, afim de obter registro em mathematica.

N. 36-1.592 — Francisco Fernandes Leite. — Apresente a documentação a que se refere o item 10, das instrucções de 18-7-36, afim de que possa ser apreciado o caracter do curso do Collegio Atheneu.

N. 36-1.802 — José Pereira Crespo. — Aguarde a maturidade.

N. 36-1.862 — Pedro Paulo Autran. — Apresente a documentação exigida pelas instrucções de 18-7-35.

N. 36-1.986 — José Oswaldo Barbosa. — Selle o documento de fls. 4.

N. 36-2.455 — Zaccarias Alves de Souza. — Deferido, em portuguez, physica e mathematica.

N. 36-2.501 — João Lyra Madeira. — Faça prova de identidade e apresente attestado de exercicio do magisterio, de accordo com os itens 8 e 9 das instrucções de 18-7-35.

N. 36-2.791 — Maria Clarice Leoni. — Prove exames finais em physica, chimica e historia natural.

N. 36-3.061 — Abel Fagundes. — Deferido, em portuguez, francez, geographia e historia da civilização.

N. 36-3.265 — Sylvio Pinto Lopes. — Deferido, em mathematica.

N. 36-3.278 — Luiz Peixoto do Amarante. — Deferido, em mathematica, physica, chimica e historia natural.

N. 36-3.289 — Paula Souza Cheferino. — Prove identidade.

N. 36-3.300 — Antonio dos Santos Veiga. — Satisfaca a exigencia da letra c do art. 69 do decreto n. 19.890, e apresente o original do documento de fls. 3.

N. 36-3.303 — Albina Masconi Bortolotti. — Apresente attestado de exercicio do magisterio nas disciplinas requeridas.

N. 36-3.348 — Antonio Antunes de Siqueira. — Sim, mediante recibo.

N. 36-3.350 — Jorge Affonseca de Barros Faria. — Prove identidade e idade.

N. 36-3.364 — Maria Luiza da Cunha Lobo. — Apresente novo attestado de exercicio do magisterio, de accordo com item 9 da portaria de 18-7-36, e satisfaca a exigencia da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, com relação a historia da civilização.

N. 36-3.369 — Antonio Martins Corrêa. — Apresente um certidão ou documento equivalente em que mencionem as materias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, com referencia á Escola Normal Livre de Agudos e satisfaca a item 10 da portaria de 18-7-35, com relação ao attestado de exercicio do magisterio.

N. 36-3.370 — Carlos de Moraes Costa. — Satisfaca a exigencias das letras a e b do art. 69 do decreto n. 19.890 e apresente attestado de exercicio do magisterio, de accordo com o item 9 da portaria de 18-7-35.

N. 36-3.388 — Affonso Thiele. — Deferido, em chimica e inglez.

N. 36-3.389 — Adalberto Niedemeyer. — Deferido, em geographia e historia da civilização.

Assumptos diversos:

N. 36-341 — Lucia Bello. — Indeferido.

N. 36-1.886 — Nicolau França Leite Filho. — Mantenha o despacho anterior.

N. 36-1.921 — José Maria Coutinho Nevares. — Indeferido.

- N. 36-3.403 — José Adão Soares. — Deferido.
 N. 36-3.404 — Luiz de Sampaio Almendra. — Deferido.
 N. 36-3.464 — Honorio de Oliveira Camargo Junior. — Deferido.
 N. 36-3.465 — Nelson de Queiroz Figueiredo. — Deferido.
 N. 36-3.466 — Orsalino Sarahyba Carneiro. — Deferido.

Dia 26

Registro de diplomas:

- N. 36/2.165 — Alvaro Neves da Costa. — Apresente prova habil do curso secundario regular.
 N. 36/2.376 — Adalberto Mendes. — Apresente prova habil de ter prestado exames de Geographia, Chorographia e Cosmographia, Historia Universal e Inglez.
 N. 36/3.168 — Leopoldo Elkind. — Prove quitação do serviço militar.
 N. 36/3.393 — Hermenegildo Alceste di Lascio. — Aguarde a concessão da inspecção permanente.

Registro de professores:

- N. 7.998, de 1933 — João Avelino Sidú. — Complete o attestado de exercicio do magisterio, juntando a documentação exigida pelo item 10, das instruções de 18 de julho de 1935.
 N. 9.386, de 1935 — Dilson Avila Thomé. — Deferido, em Portuguez e Geographia.
 N. 12.093, de 1935 — José Messias Cavalcanti. — Legalize a documentação apresentada, de accordo com os despachos anteriores.
 N. 8.081, de 1936 — Reynaldo Julian Decoud Larrosa. — Deferido, em Geographia, Frances e Historia Natural.
 N. 36/179 — Gastão Nunes dos Santos Brum. — Indeferido.
 N. 36/209 — Roberto de Freitas. — Sim, mediante recibé.
 N. 36/212 — Maria Conceição Bastos. — Deferido, em Desenho e Educação Physica.
 N. 36/268 — Maria Luiza Toledo Grillo. — Deferido, em Geographia e Historia da Civilização.
 N. 36/296 — José Wancolle. — Deferido, em Musica.
 N. 36/498 — Talles Miranda Costa Moreira. — Sim, mediante recibé.
 N. 36/496 — José de Sousa Oliveira. — Deferido.
 N. 36/499 — Maria Graciella Lopes. — Deferido, em Portuguez e Francez.
 N. 36/498 — Maria José Tosta. — Deferido.
 N. 36/500 — Maria Dagmar Carvalho. — Deferido.
 N. 36/604 — Hermengarda Kropf Carvalho. — Deferido.

- N. 36/1.686 — Homero Santos Fortes. — Deferido, em Portuguez e Sciencias Physicas e Naturaes.
 N. 36/1.702 — Maria Barroso Ramos Madeira. — Deferido, em Mathematica.
 N. 36/1.871 — Henrique Xavier de Farias. — Deferido, em Geographia.

- N. 36/2.881 — Elza de Almeida Magalhães. — Deferido, em Mathematica, Physica, Chimica e Historia Natural.
 N. 36/2.889 — Maria de Castro Teixeira. — Deferido, em Portuguez, Geographia e Historia da Civilização.
 N. 36/3.214 — Homero Rubens de Sá. — Satisfaca a exigencia da letra d, do art. 69, do decreto n. 19.890, quanto á disciplina requerida e legalize o documento de fls. 2.
 N. 36/3.255 — Luiz Augusto do Rego Monteiro. — Deferido, em Sociologia e Noções de Economia e Estatística do curso complementar.

- N. 36/3.378 — Raphael Doncel Gonzales. — Deferido, em Latim e Inglez do curso complementar.

- N. 36/3.682 — Ruth Valladares Correia. — Deferido, em Musica.

- N. 36/3.683 — Alvaro Palmeira. — Sim, mediante recibé ou traslado, conforme o documento.

- N. 36/3.385 — Avelino Vaz. — Satisfaca as exigencias das letras d e f, do art. 69, do decreto n. 19.890.

- N. 36/3.413 — José Candido. — Junte a documentação exigida pelo item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, afim de completar os attestados do exercicio do magisterio, passados por directores de cursos particulares.

- N. 36/3.414 — José Pires de Lima Rabello. — Deferido, em Geographia e Historia da Civilização, Sciencias Physicas e Naturaes.

- N. 36/3.421 — William Joseph Godding. — Apresente a documentação exigida pelo item 10 das instruções de 18 de julho de 1935, afim de ser apreciado o caracter do curso da Companhia de Jesus.

- N. 36/3.422 — João Borges de Freitas. — Compareça a esta directoria.

- N. 36/3.423 — Marianna Florença Pereira. — Complete os sellos dos documentos de fls. 2, 3, 4 e 5, e legalize o documento de fls. 6, fazendo-o assignar pelo consul, cuja firma deverá ser devidamente reconhecida no Ministerio das Relações Exteriores.

- N. 36/3.433 — Luiz Schnirmann. — Substitua o attestado do exercicio do magisterio por outro onde se especifiquem, clara e precisamente, os periodos leccionados em relação a cada disciplina, apresente a documentação a que se refere o item 10, da portaria de 18 de julho de 1935 e declare o estabelecimento em que tem leccionado.

- N. 36/3.445 — Nellie Figueira. — Indeferido.

- N. 36/3.460 — João Marciano de Almeida. — Satisfaca a exigencia do item 10, da portaria de 18 de julho de 1935, juntando a documentação necessaria para ser apreciado o caracter do curso da Escola Normal Livre de Franca.

- N. 36/3.468 — Francisco Cesar de Araujo. — Indeferido.

- N. 36/3.471 — João Evangelista Figueira. — Apresente o attestado do exercicio do magisterio, de accordo com o item 9, das instruções de 18 de julho de 1935, e faça visar pelo inspector da Faculdade de Direito de Niotheroy, o documento de fls. 5.

- N. 36/3.510 — Fueth Paulo Mourão. — Deferido, em Mathematica e Francez.

- N. 36/3.511 — Luiz Camargo Pires. — Aguarde sua maioridade.

- N. 36/3.518 — Joaquim Borges Rodrigues. — Satisfaca a exigencia da letra d, apresentando certificado de conclusão do curso gymnasial e apresente attestado do exercicio do magisterio, em Historia da Civilização e Mathematica.

Assumptos diversos:

- N. 13.719, de 1935 — Moacyr Pinto de Miranda Montenegro. — Deferido.

- N. 36/1.738 — Leonardo Barrafato. — Indeferido.

- N. 36/2.938 — Milton de Albuquerque Barreto. — Indeferido.

- N. 36/3.436 — Alberto Baldissara. — Indeferido.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAÚDE N. 8

Expediente despachados nos dias 19, 20 e 22 de junho de 1936

Dia 19

- N. 1.618 — Almeida & Pinto. — Certifique-se.
 N. 1.617 — Almeida & Pinto. — Pode funcionar sem o commercio de fructas. Registre-se.

- N. 1.472 — Felipe Naim Galião. — Pode funcionar.

- N. 1.473 — Felipe Naim Galião. — Certifique-se.

- N. 1.585 — Benjamin Iglezias. — Pode occupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

- N. 1.585 — Benjamin Iglezias. — Pode occupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

- N. 1.557 — Ignacio Gonçalves da Silva. — Pode habitar. Vasia.

- N. 1.559 — Izabel Esteves. — Idem, idem.

- N. 1.506 — Thereza Perdigão Martins. — Cumpra os itens 2, 10, 29 e 31.

- N. 1.565 — Felipe Monteiro Brandão. — Indeferido.

- N. 1.564 — Elvira de Paiva Sá. — Cancele-se o auto de infracção n. 267.

- N. 1.611 — Alfredo dos Santos. — Cancele-se o auto de infracção n. 273, ficando prorrogado o prazo da intimação n. 9.553, até 20 do julho de 1936.

- N. 1.554 — Orlando Alves. — Prove que obteve autorização municipal para a subdivisão da loja. (Decreto numero 2.087, de 19 de junho de 1936).

- N. 1.615 — Ramon Ramos. — Pode funcionar.

- N. 1.616 — Ramon Ramos. — Certifique-se.

Dia 20

- N. 1.580 — José Valentim dos Santos Junior. — Pode habitar. Vasia.
 N. 1.582 — José Valentim dos Santos Junior. — Idem, idem.
 N. 1.581 — José Valentim dos Santos Junior. — Idem, idem.
 N. 1.583 — José Valentim dos Santos Junior. — Idem, idem.
 N. 1.006 — Antonio Cardoso. — Certifique-se.
 N. 1.371 — Marcos Rodrigues. — Pode occupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.
 N. 1.578 — João Cardoso. — Pode funcionar sem o commercio de tinturaria (arts. 1.058, 1.198, 1.233 e 1.604).
 N. 1.595 — João Cardoso. — Certifique-se.
 N. 1.490 — Malaquias A. Sampaio. — Cumpra o item 7.

Dia 22

- N. 1.531 — Nascimento Silva. — Pode habitar. Vasia.
 N. 1.598 — Manoel Augusto de Andrade. — Concedo prorrogação de prazo até 29 de julho de 1936, para cumprir as exigencias ou provar legalmente o allegado.
 N. 1.613 — Vicente Durante. — Cumpra as exigencias. Vasia.
 N. 1.545 — José Gonçalves Oliveira Junior. — Pode habitar. Vasio.
 N. 1.546 — José Gonçalves Oliveira Junior. — Idem, idem.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 26 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

- N. 1.088 — Ludovico Rossi. — Concedo 90 dias.
 N. 2.079 — Monsanto & Rasteiro. — Concedo 90 dias de prorrogação.
 N. 2.087 — Arthur Lourenço. — Concedo 90 dias de prazo.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 23 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.133 — Remettendo a cópia do mappa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.134 — Remettendo os pedidos ns. 242-189 a 242.193, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 1.135 — Remettendo os pedidos ns. 212.115 a 212.128, do Povimento Paula Candido.

N. 1.136 — Remettendo os pedidos ns. 267.186/87/88, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.140 — Remettendo o pedido n. 237.219, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.137 — Remettendo o resumo de ponto para confeção da folha de pagamento dos funcionarios titulados do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.138 — Referindo-se á Olga Jardim de Lima, empregada contractada do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.142 — Remettendo a folha de pagamento de gratificação do secretario desta Directoria, Dr. Romero Fortuna Carneiro.

N. 1.143 — Remettendo os documentos comprobatorios das despesas de prompto pagamento effectuadas no Hospital Colonia de Curupaity, pelo administrador Brigido Gama de Oliveira.

— Ao Sr. director da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.139 — Solicitando providencias no sentido de mandar adquirir um determinado aparelho.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.141 — Propondo o nome de Francisco Pereira de Queiroz, para o lugar de auxiliar de pharmacia do Hospital D. Pedro II.

Expediente de 24

Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.144 — Comunicando frequencia do Dr. Theophilo de Almeida, director daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.145 — Referindo-se á empregada adjunta de 1ª classe, Iracema Fialho Bastos.

N. 1.146 — Referindo-se ao operario Vicente de Oliveira.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.147 — Remettendo o resumo de ponto, do pessoal titulado do Preventorio Paula Candido.

N. 1.48 — Remettendo o resumo de ponto do pessoal titulado do Hospital D. Pedro II.

N. 1.149 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.150 — Remettendo as "declarações para assentamentos", relativas á coeira do Hospital São Francisco de Assis, Margarida Marques.

N. 1.151 — Indicando o nome de Benedicto Freitas, para o lugar de pratico de pharmacia, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.152 — Remettendo a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.153 — Remettendo os pedidos ns. 224.154 a 224.157, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.154 — Remettendo a portaria de licença da empregada adjunta de 3ª classe, Elvira dos Santos Rego.

N. 1.155 — Remettendo uma carta, afim de serem prestadas informações a respeito.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.156 — Remettendo a primeira via do pedido numero 1, referente á quantia necessaria a aquisição das leis da Republica desde 1930 a 1934.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Officios:

N. 1.723 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cancelado no rol da taxa de hydrometro de 1934, o lançamento do consumo attribuido ao predio numero 139, da rua da Conceição.

N. 1.725 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam cancelados nos rões da taxa de saneamento de 1932 até 1935 os lançamentos do predio n. 30, da Travessa dos Araujos.

N. 1.727 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, referente ao officio n. 272, de 5 do corrente mez.

N. 1.729 — Ao Sr. superintendente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em resposta ao officio numero 709-D, de 6 do corrente mez.

N. 1.731 — Ao Sr. engenheiro chefe de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 98-D, de 30 de abril do corrente anno.

N. 1.733 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reiterando a solicitação constante do officio n. 1.397, de 1932.

N. 1.735 — Ao Sr. director geral de Mattas, Jardins e Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, respondendo o officio n. 514, de 9 do corrente mez.

N. 1.737 — Ao Sr. director do Patrimonio da Prefeitura do Distrito Federal, reiterando a solicitação que é assumpto do officio n. 571, de 21 de fevereiro de 1936.

N. 1.739 — Ao Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio n. 74/D, de 6 de abril do corrente anno.

N. 1.741 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo junto n. 3.956/36, M. T. J.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector

Requerimentos:

N. 7.400/36 — Paulo Tavares.—Deferido de accordo com o informado.

N. 6.960/36 — José Pulcherio Paes Leme.—Deferido de accordo com a lei.

N. 6.538/36 — Maria de Almeida Prata. — Certifique-se.
 N. 6.420/36 — William Garthwaite. — Deferido de acordo com o informado pela divisão.
 N. 6.362/36 — Manoel Lopes. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 6.361/36 — Luiz Fernandes. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 6.076/36 — José de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 5.989/36 — Theodoro Nascimento. — Deferido de 1 a 24 de maio findo.
 N. 7.202/36 — J. A. Costa & Comp. — Deferido, mediante depósito de 500\$000.
 N. 6.380/36 — Joaquim Martins Pereira. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 N. 5.839/36 — Geraldo Ferreira Sampaio. — Sciencie-se.
 N. 14.407/36 — Antonio Augusto Barbosa e outro. — Deferido de acordo com as informações.
 N. 7.447/36 — Francisco Hellmut Schneider. — Certifique-se.
 N. 6.058/36 — Antonio Fernandes. — Certifique-se.
 N. 7.664/36 — Francisco de Paula Alvarenga. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 7.430/36 — José Maria de Aguiar. — Deferido.
 N. 7.278/36 — Manoel Gonzalez Fernandez. — Transfira-se.
 N. 6.433/36 — Couto Valle & Comp. — Nada ha que atender a vista do informado.
 N. 4.181/36 — David de Almeida Silva. — Nada ha que atender a vista do informado.
 N. 7.189/36 — Julieta Mendonça Portugal. — Certifique-se.
 N. 5.392/36 — José Vieira. — Aguarde oportunidade.
 N. 12.076/36 — Manoel Orle. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
 N. 6.368 — Raphael Delverma Bedram. — Compareça a S. de Lançamentos, para esclarecimentos.
 N. 5.368/36 — Carlos Cordeiro da Graça. — Applique-se a penalidade minima constante do art. 92 do regulamento.
 N. 5.321/36 — João Carvalho. — Sciencie e providenciado.
 N. 7.409/36 — Paulo Freire Gameiro. — Certifique-se.
 N. 7.139/36 — Luiz Alves Rolim. — Providenciado.
 N. 6.906/36 — José da Silva Novaes. — Certifique-se.
 N. 6.775/36 — Alberto Augusto Gonçalves. — Certifique-se.
 N. 6.746/36 — David de Souza Brito Kauffmann. — Deferido.
 N. 6.226/36 — Heracio de Oliveira Porto. — Certifique-se.
 N. 5.796/36 — Companhia Imobiliária Nacional. — Providenciado.
 N. 5.172/36 — José Simões dos Santos e outros. — Nada mais ha que atender a vista das informações.
 N. 1.422/36 — Salvador Gímenes Parras. — Archive-se a vista do informado pela divisão.
 N. 14.984/35 — Maximino Rodrigues dos Reis. — Deferido, despesas por conta do proprietario.
 N. 7.480/36 — Salustiano José Cezar. — Transfira-se.
 N. 7.272/36 — Antonio Marques Baptista. — Certifique-se.
 N. 7.158/36 — Armando Bastos Carvalhães. — Certifique-se.
 N. 13.929/35 — Manoel José Ribeiro. — Certifique-se.
 N. 11.258/35 — Rodrigues & Fernandes. — Não podem ser atendidos, a vista das informações.
 N. 65.63/36 — Francisco de Lemos Lessa. — Transfira-se.
 N. 5.551/36 — Gabriel Fernandes da Costa. — Providenciado.
 N. 2.551/36 — Custodio Pereira Lima. — Não pode ser atendido.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 2ª divisão:
 N. 153/36 — 1º districto — Maria Amalia. — Deferido.
 N. 209/36 — 1º districto — João Tiburcio de Brito. — Deferido.
 N. 225/36 — 1º districto — Cezar Martins Vieira. — Deferido.
 N. 357/36 — 1º districto — Domingos Soares. — Deferido.
 N. 871/36 — 3º districto — Francisco Augusto Monteiro. — Deferido.
 N. 872/36 — 3º districto — Mario Gonçalves Ferreira. — Deferido.

N. 377/36 — 3º districto Nelson Gomes Couto. — Deferido.
 N. 380/36 — 3º districto — Antonio Gonçalves Marques. — Deferido.
 N. 381/36 — 3º districto — Arnaldo Pereira Alvaro de C. — Deferido.
 N. 384/36 — 3º districto — Edeltrudes Santos Bandeira. — Deferido.
 N. 24/36 — 5º districto — Eugenia A. Gomes Martins. — Deferido.
 N. 4.629/36 — Amadeu de Moraes Machado. — Deferido.
 N. 6.147/36 — Arthur Antunes de Moraes Costa. — Deferido.
 N. 6.651/36 — Companhia Predial. — Junta na 3ª divisão certificado de pagamento de imposto predial do ultimo semestre vencido, do predio n. 79 da rua Luiz Beltrão.
 N. 6.714/36 — Beatriz Pato Muniz. — Deferido.
 N. 6.768/36 — Ismael Assumpção Moreira. — Deferido.
 N. 6.808/36 — Maria Farnes d'Amoedo. — Deferido, hyd. de Estado de 15 m/m.
 N. 6.894/36 — Alberto Marques T. Bastos. — Deferido, ao 7º districto.
 N. 6.905/36 — José da Costa. — Indeferido. O abastecimento do predio dos fundos não poderá ser feito enquanto não houver concessão para o da frente que pertence ao mesmo proprietario.
 N. 6.972/36 — Heracides F. de Sant'Anna. — Deferido, hyd. de Estado de 15 m/m.
 N. 7.147/36 — Esmero & Comp. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 4ª divisão:
 N. 13.312/35 — Av. Lima, 157. — Deferido nas condições do officio protocolado nesta Inspectoria.
 N. 6.267/36 — Rua Viuva Claudio, 365. — Deferido.
 N. 5.100/36 — Barata Ribeiro 311. — Deferido.
 N. 6.272/36 — Rua Garibaldi, 71. — Deferido.
 N. 6.136/36 — Rua Jaraguá, 106. — Deferido.
 N. 5.776/36 — Rua Bella Vista 151. — Deferido.
 N. 5.652/36 — Rua Medina, 22. — Deferido.
 N. 5.777/36 — Dias Ferreira (263-I a 4. — Deferido.
 N. 5.554/36 — Rua Buenos Aires, 140-140/A. — Deferido.
 N. 5.727/36 — Rua Dois de Maio, 33 a 39. — Deferido.
 N. 5.618/36 — Rua Torres Sobrinho, 62. — Deferido.
 N. 3.249/36 — Travessa Escadinha D. Marth. — Deferido.
 N. 6.252/36 — Rua Bomfim, 320. — Deferido.
 N. 5.783/36 — Rua Gustavo Reydel, 29. — Deferido.
 N. 5.917/36 — Rua Maranhão, 39. — Deferido.
 N. 5.357/36 — Rua Guarany, 102. — Deferido.
 Ns. 3.809/36 e 6.374/36 — Rua Domingos Ferreira, 119-1/12. — Deferido.
 N. 4.702/36 — Rua Bento Lisboa, 175. — Deferido.
 N. 5.001/36 — Rua Ipú, 26 e 28. — Deferido.
 N. 5.634/36 — Rua Jardim Zoologico, 41. — Deferido.
 N. 2.814/36 — Avenida Atlantima, 250. — Deferido.
 N. 6.095/36 — Rua Antonio Basilio, 158. — Deferido.
 N. 5.402/36 — Rua Jorge Rudge 133/A. — Deferido.
 N. 5.991/36 — Rua Viuva Claudio, 387. — Deferido.
 N. 5.617/36 — Rua Dias da Cruz, 524 e 528. — Deferido.
 N. 5.682/36 — Rua Barão de Mesquita, 528. — Deferido.
 N. 2.811/36 — Rua B. Flamengo e P. Flamengo, 240. — Deferido.
 N. 5.614/36 — Rua Licinio Cardoso, 399/399-A. — Deferido.
 N. 5.365/36 — Rua Dr. Satamini, 24. — Deferido.
 N. 6.132/36 — Rua Torres Sobrinho, 1. — Deferido.
 N. 6.154/36 — Avenida 28 de Setembro, s/n P. D. F. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.444, de 18 de abril de 1934:

Resolve dispensar da commissão em que vinha servindo no Quadro Geral do Thesouro Nacional, o 4º escripturario

da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Moacyr de Araujo Pereira, visto haver sido designado para outra com-missão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.021, de 1936 — David Lemon de Saxe e Maria Saxe Vitello, pedindo andamento do processo relativo a uma indemnização. — A vista do parecer, archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 36.569, de 1936 — Isaura Guimarães Solon de Mello, viuva do chefe de secção da Alfandega de Santos, José Solon de Mello, habilitando-se ao montepio. — Apresenta as certidões de casamento dos filhos do de cujus.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1936

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Officio n. 36 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial de 5.275:590\$, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para occorrer ás indemnizações resultantes de desapropriações de immoveis em virtude do decreto n. 363, de 4 de outubro de 1935.

MENSAGEM

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial de 5.275:590\$, pelo Ministerio da Viação, destinado a attender ás indemnizações resultantes de desapropriações de immoveis necessarias á remodelação da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pelo decreto n. 363, de 4 de outubro de 1935, foram desapropriados os immoveis necessarios á remodelação da estação D. Pedro II, obra indispensavel ao plano geral da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Avaliadas, regularmente, em 5.275:590\$ as indemnizações que deverão ser pagas aos proprietarios, necessita a estrada de credito especial por onde sejam attendidas as despesas resultantes dessas desapropriações, de vez que não ha no orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas verba propria para taes indemnizações.

Trata-se de despesas cuja imprescindibilidade não é preciso encarecer e que se revestem de um cunho francamente reproductivo e permutativo: permutativo porque ha mera inversão de capitais com a aquisição de bens que enriquecerão o Patrimonio Nacional; reproductivo porque concorrem para a electrificação de nossa principal ferrovia, intensificando-lhe o trafego e, consequentemente, o augmento de renda para o Erario e o inevitavel reflexo de ordem economico-social.

Nestas condições, cumprindo o que estabelece a lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial de 5.275:590\$, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas destinado a occorrer ás indemnizações provenientes dos immoveis desapropriados em virtude do decreto n. 363, de 4 de outubro de 1935, ficando o Governo autorizado, para tal fim, a realizar as necessarias operações de credito.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — Arthur de Souza Costa.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 389 — Solicitando seja distribuido ao Thesouro Nacional á conta da verba 1ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 5 — "Para racionalização dos serviços, etc.", do actual orçamento do Ministerio da Fazenda, o cre-

dito de 15:000\$, afim de occorrer a despesas de que trata a mesma dotação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de junho de 1936

Circular n. 39 — De accordo com o resolvido no processo n. 6.531, do corrente anno, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica revogada a circular n. 3, de 7 de janeiro de 1935, e recomendo providenciem afim de que as remessas de moedas de antigo cunho existentes nas thesourarias das delegacias fiscaes sejam d. ora avante realizadas por intermedio do Lloyd Brasileiro e estradas de ferro, como antigamente, com as devidas cautelas e observando-se o que, a respeito, prescrevem o Codigo de Contabilidade Publica e seu regulamento. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

•Ns. 160 a 165 — Solicitando sejam solucionados os seguintes processos: Ns. 83.570, de 1935, 95.482, de 1935, 93.046, de 1935, 72.148, de 1935, 32.624, de 1936 e 36.012, de 1936, enviados em 22 de maio ultimo, e nos quaes são interessados Raymundo Campolina Vianna, Indalecio Constancio Ferreira Junior, Joaquim Ribeiro Vinha, Antonio Lemos Vieira e a Florestal Brasileira, S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 246 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir, em termos, o requerimento em que José Maria de Abreu pede seja autorizado o desembarço de volumes vindos pelo vapor inglez *Highland Princess*, contendo redes para pescaria.

N. 247 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento feito por Julio Bassel, chegado ao Brasil pelo vapor nacional *Bagé*, resolvido mandar proceder de accordo com o parecer do mesmo Sr. ministro, quanto ao desembarço de machinas e ferramentas que o requerente trouxe com sua bagagem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Ns. 155 a 161 — Solicitando sejam solucionados os seguintes processos enviados em 19, 21 e 22 do mez proximo findo: Ns. 19.734, de 1936, 25.777, de 1936, 22.041, de 1936, 31.046, de 1936, 33.871, de 1936, 33.239, de 1936 e 16.353, de 1936, nos quaes são interessados: Augusto Cesar de Aguiar, Annibal Macheroni, D. Maria do Carmo Fernandes Silva, José Justino da Silva, D. Vera Octavia de Miranda Ribeiro, Affonso Celso Pereira e João Gualberto da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 124 — Solicitando seja solucionado o processo numero 28.911, de 1936, enviado em 2 de maio ultimo, referente á aposentadoria do collector José Milciades Augusto Freire.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 105 — Declarando, de conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro, que, estando a alludida delegacia incluida entre as repartições autorizadas a sacar do Banco do Brasil na conta "Depositos de Terceiros", pode levantar nessa conta a importancia correspondente á taxa adicional de 10% sobre os direitos aduaneiros arrecadados pela Alfandega de Paranaguá, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1935, para o fim indicado no telegramma n. 521, de 17 de julho do anno citado.

Ns. 106 a 108 — Solicitando sejam solucionados os seguintes processos enviados em 19 de maio findo: 32.307, de 1936, 92.401, de 1935 e 32.085, de 1936, nos quaes são interessados: Francisco Geminiano de Oliveira, Honorio Gonçalves de Sant'Anna e José Antonio de Camargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Solicitando seja solucionado o processo numero 28.385, de 1936, enviado em 2 de maio ultimo e referente ao montepio de D. Julieta Campos do Amaral e Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 129 — Solicitando seja solucionado o processo numero 20.431, de 1936, enviado em 23 de maio findo, relativa á aposentadoria de Eugenio de Souza Nunes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 378 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, em face da primeira parte do art. 3º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, indeferir o pedido de indemnização de passageiros, feito pelo 4º es-

cripturário da alludida delegacia, D. Marina Lelia Velasquez. Ns. 379, 380 e 381 — Solicitando sejam solucionados os processos ns. 29.822, de 1936, 31.255, de 1936 e 29.838, de 1936, remetidos em 20 de maio ultimo, e nos quais são interessados Chorbajian Irmãos, Primos Gregorio e Manoel Pacheco Prates.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 382 — Solicitando seja solucionado o processo numero 31.893, de 1936, enviado em 19 de maio findo, e no qual é interessada D. Selva Nery Franzese.

— Ao Sr. 1º secretário do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro:

N. 386 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro relativamente ao desembaraço de mercadorias sujeitas ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Circular n. 30. — De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fchado sob n. 64.998, de 1935, e no uso das attribuições que me confere o art. 94, letras a e g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, declaro as repartições subordinadas a este Ministerio, e, especialmente, a Fiscalização Bancaria, para seu conhecimento e devidos fins, o seguinte:

1º — Que as operações de cambio realizadas entre filiaes ou agencias de bancos estrangeiros, estabelecidas no paiz, sem fins lucrativos, estão não só isentas do sello como da interferencia do corretor;

2º — Que taes operações, quando realizadas por filial ou agencia, por conta da matriz, com séde no paiz, ou por uma filial ou agencia por conta de outra, de bancos estrangeiros, aqui estabelecidas, e uma vez que a transferencia do equivalente for effectivada á mesma taxa, não haverá, tambem, nem a intervenção do corretor, nem a incidencia do sello;

3º — Que as mencionadas operações, quando as entidades precitadas agirem de modo independente, isto é, por conta propria, dando finalidades lucrativas ás operações que realizarem entre si, seja qual for a forma de sua effectivação, impõe-se não só a interferencia do corretor como a incidencia do sello.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — Alvaro Dantas Carriho, director das Rendas Internas.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32 — Para o fim indicado no despacho desta Directoria remette o processo fchado sob n. 45.860, de 1936, sobre fornecimento de valores feito a essa Delegacia Fiscal pela Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38 — Para o fim indicado no despacho desta Directoria, devolve o processo fchado sob n. 44.394, de 1936, relativo ao decrescimento verificado, no 4º trimestre de 1936, na arrecadação da collectoria federal em Serra, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 17.889, de 1936, em que a firma Marques & Companhia, Limitada, desse Estado, pede restituição da quantia de 15:130\$100, proveniente de pagamento de taxa de viação, a que a mesma se julga com direito, exarou, em 23 do corrente, o seguinte despacho:

Marques & Companhia, Limitada, em 23 de setembro de 1930, indagaram da Delegacia Fiscal no Amazonas si o gado em pé, que adqueriam no interior do Estado e transportavam em embarcações de sua propriedade, para o abastecimento da população de Manaus, estava sujeito ao pagamento da taxa de viação.

A Delegacia Fiscal, tendo em vista a doutrina constante da ordem da extincta Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diário Official* de 23 de novembro de 1923, resolveu que o gado "uma vez que não era submettido a despacho, pertencia á firma consulente e tinha o seu transporte feito por embarcações de propriedade dos interessados" estava isento do pagamento do tributo em apreço, recorrendo, entretanto, desse julgado, para o Conselho de Contribuintes.

Da decisão dessa ultima instancia, que, tambem, fôra favoravel á parte, interpoz o representante da Fazenda Publica

recurso para o Sr. ministro que, por despacho de 24 de outubro de 1933, decidiu manter o accordão como faz certo e officio n. 960, de 8 de novembro subsequente, da alludida Directoria ao mesmo Conselho.

Baseados nesse despacho, pediram os interessados restituição da quantia de 15:130\$100, proveniente, de taxa de viação, que pagaram nos exercicios de 1930, 1931, e 1933.

Provaram, com certidão fornecida pela Capitania dos Portos do Amazonas, (fls. 7) que eram os proprietarios das lanchas "Diana", "Obidense", "Macuxy", e dos batelões "São João" e "Caicuxy", empregados no transporte de mercadorias.

Não incorrendo em prescrição o direito da parte á restituição pretendida e tendo a mesma, por documento habil, comprovado o pagamento da taxa de que se trata, foi a divida, afinal, reconhecida pela Delegacia Fiscal, na forma do direito.

Foram satisfeitas, tambem, todas as formalidades cabiveis em processos dessa natureza.

Mas, na petição de fls. 8, declarou a firma interessada que o excesso que ha dos pagamentos realmente effectuados pelos peticionarios sobre os totaes de que desajam restituição refere-se a cargas alheias transportadas em suas embarcações, o que é a confissão de que os requerentes não faziam, somente, o transporte do gado de sua propriedade.

Ora, como os mesmos, em todo o curso do processo, não fizeram a prova de que a mercadoria transportada e sobre a qual incidiu o imposto era, exclusivamente, gado em pé, hypothese em que, de accordo com a decisão deste ministerio, teria logar a restituição que se pretende, deixo de autorizar a, por não se tratar de direito liquido e certo. Communiquese.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 66 — Para o fim indicado no despacho desta Directoria, devolve o processo fchado sob n. 26.415, que tem por base o relatório dos trabalhos que o ex-inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Amílcar Gomes, levou a effecto no periodo que decorreu entre 1 de janeiro e 20 de fevereiro ultimos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 73 — Para o fim indicado no despacho desta Directoria devolve o processo fchado sob n. 44.493, de 1936, em que a Companhia Usina do Outeiro pede permissão para commerciar com alcool motor.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124 — Transmittivos, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fchado sob n. 43.556, de 1936, em que é interessado Alberico Bezerra Cavalcanti.

N. 125 — Restituindo o auto que estava integrando o processo fchado sob n. 63.283, de 1936, communica que o 2º Conselho de Contribuintes, tendo presente o citado processo, em que os agentes fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, Oscar Duarte Barroso e Oswaldo Affonso Ferreira, pedem a modificação da decisão constante de accordão numero 5.431, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Official* de 30 de janeiro de aquelle anno, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Usina Tiuma S. A., resolveu, em sessão de 3 de abril ultimo, unanimemente, tambem não conhecer do referido processo.

A decisão do 2º Conselho de Contribuintes foi a seguinte: "Contra o accordão n. 2.877, de 9 de julho de 1934 (*Diário Official* de 30 de janeiro de 1935) do antigo Conselho de Contribuintes, representaram os agentes fiscaes autuantes.

Entendeu o Sr. ministro da Fazenda de encaminhar a este Conselho tal representação ou reclamação.

Succede, entretanto, que aos Conselhos de Contribuintes, — quer ao actual, quer ao primitivo — cabe, apenas, conhecer dos recursos "ex-officio" (interpostos pelas repartições, de seus actos favoraveis aos contribuintes e excedentes da alçada fixada em lei) ou voluntarios (interpostos pelos contribuintes, dos actos que lhes são contrarios).

Quanto aos actos do Conselho, — podem ser reconsiderados por estes, em virtude de pedido do contribuinte; e podem ser reformados pelo ministro da Fazenda, por força de recursos dos seus representantes junto aos mesmos conselhos.

Após a vigencia do decreto n. 24.036, de março de 1934 (art. 162) esse recurso do representante da Fazenda só pôde ser interposto se a decisão não tiver sido unanime.

Do exposto se verifica que este Conselho não pôde conhecer, contra a lei, do presente processo.

E o que foi resolvido, por unanimidade de votos, em sessão de 3 de abril de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 167 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 538, de 5 de maio ultimo, fchado sob n. 35.624, de 1936, em que o collecter das rendas federaes em Alegrete, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para fazer o reforço de sua fiança, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do informado concedo ao requerente o prazo de trinta dias, contado da data do conhecimento deste despacho, para a effectivação de reforço de sua actual fiança."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"O requerente apresentou, de facto, o pedido de prorrogação fóra do prazo estipulado no art. 36 do decreto numero 24.502, de 1934; mas, se lhe fôr negada essa prorrogação, ver-se-á impedido de continuar no exercicio de suas funções, e, consequentemente, será exonerado do cargo que vem occupando, penalidade essa que se me afigura de excessivo rigor na punição de faltas de tal natureza."

Não se tratando, por outro lado, de nomeação inicial, cuja posse do cargo depende de prévia prestação de fiança, mas, simplesmente, de reforço desta, em virtude de nova classificação da collectoria, parece-me que, por excepção, a superior autoridade poderia, sem offensa ostensiva ao dispositivo legal que o exige, conceder novo prazo, não excedente de 30 dias, contado da data do conhecimento dessa decisão, dentro do qual o requerente se obrigaria, sob pena de demissão, a effectivar o reforço de sua actual fiança."

N. 168 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 572, de 15 de maio ultimo, ficando sob n. 37.547, de 1936, em que o Orphanato N. S. da Piedade pede permissão para realizar uma tombola, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Permitto a realização da tombola de que se trata, dado o fim a que se destina o producto da mesma, cuja applicação deverá ser comprovada opportunamente de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tambem de accordo."

Apezar de não terem amparo legal, solicitações identicas, dado o fim a que se destinam, têm merecido despacho favoravel deste Ministerio, mediante a obrigação de ser, opportunamente, comprovada a receita obtida."

"A consideração superior."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o desta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturário, em comissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Com o officio de fls. 10, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul encaminha a esta Directoria o requerimento de fls. 2, em que Madre Agueda, directoria do Orphanato N. S. da Piedade, localizado em Porto Alegre, solicita ao Sr. ministro da Fazenda, permissão para extrahir uma tombola."

Cumpra-me, de inicio, salientar que o pedido em apreço não encontra amparo legal, mas que a superior autoridade, sempre que o objectivo da tombola é o de amparar a pobreza ou que uma sua parte se destina a fins caritativos, tem autorizado taes extracções."

Ao exame do processo verifica-se:

1º) que o Orphanato N. S. da Piedade está em pleno funcionamento;

2º, que o mesmo abriga, actualmente nada menos de 150 orphãs, as quaes ministra alimentação e vestuario;

3º, que a situação financeira daquella instituição é precaria, em face dos compromissos a solver, consequentes de reforma no predio onde funciona."

Ante o exposto, sou, tambem, pelo deferimento do pedido de fls. por excepção, desde que sejam observados dois pontos de que este Ministerio não tem prescindido: A, que a licença se verifique para, apenas, uma tombola; B, que a applicação do producto desta seja, opportunamente, comprovada perante a Delegacia Fiscal officiante."

N. 169 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fchado sob n. 21.064, de 1936, de interesse da Agesa Previdência do Brasil, S. A.

N. 170 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, devolve o processo fchado sob n. 40.086, de 1936, que

tem por base a petição em que Marcello Giordani pede restituição da quantia de 16\$, proveniente de imposto de renda, a que o mesmo se julga com direito."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 235 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 27.184, de 1936, em que varios commerciantes de Guarany, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o pagamento dos impostos, a que estão obrigados, na collectoria das rendas federaes em Itapetininga, nesse mesmo Estado, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Os requerentes, pela actual organização do Estado São Paulo, estão, para os efeitos das leis civis, penaes e administrativas, subordinados ao municipio de Tatuhy."

Nessas condições, e tendo em vista o disposto no art. 8 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, nada aconselho a que os mesmos, perante este ministerio, venham a ficar subordinados á collectoria federal em Itapetininga."

Pelo exposto, sou pelo indeferimento do pedido."

A consideração superior."

N. 236 — Restituindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fchado sob n. 44.567, de 1936, em que é interessado o ex-tabelião de Presidente Prudente nesse Estado, Alfredo Alves de Oliveira Ramos."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Portaria n. 408 — O director das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, José Campos de Góes Telles, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas no Estado do Pará, para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo presente o processo fchado sob n. 64.998, de 1935, em que o mesmo funcionario consulta se as operações bancarias realizadas entre as filiaes de um mesmo banco, estão sujeitas á interferencia de corretor, e, bem assim, se taes operações estão sujeitas a sello, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta declarando que, si a operação de cambio é feita entre matriz e suas agencias e filiaes ou entre estas e aquella, sem fim lucrativo, — não ha como justificar-se a interferencia do corretor."

No caso, porém, dessas entidades agirem de modo independente, isto é, por conta propria, dando uma finalidade lucrativa á operação, pelo registro de taxas diferentes — seja por que forma fôr que se realize a operação — é indubitavel que se impõe a interferencia do corretor e consequente pagamento da corretagem devida."

Expeça-se circular para dirimir, de vez, as duvidas suscitadas."

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — Alvaro Dantas Carrilho, director."

Dia 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 41.002, de 1936, que tem por base um auto lavrado contra José Cordeiro Vieira, por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal no Pará, na forma proposta e de accordo com a circular n. 28, de 19 deste mez, desta directoria."

N. 44 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 41.008, de 1936, que tem por base um auto lavrado contra Irene Esquiroz Coelho, por infracção do Regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal no Pará, na forma proposta e de accordo com a circular n. 28, de 19 do corrente, desta directoria."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 74 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fchado sob n. 11.189, de 1936, que tem por base o auto lavrado contra o padre Leonardo Felipe Fortunato."

N. 74 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fchado sob n. 41.233, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 25, de 3 de setembro de 1935."

DIRECTORIA DAS RENDAS INTERNAS

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAIS ARRECADADAS NO ESTADO DO PARANÁ

Rubricas orçamentarias	1935	Primeiro trimestre 1936	Varição sobre o arrecadado em 1935
Receita ordinaria:			
Imposto de consumo.....	2.475:373\$800	8.024:422\$900	+ 22,18
Impostos e taxas sobre circulação.....	1.419:926\$300	989:943\$800	— 30,28
Imposto sobre a renda.....	107:378\$700	196:448\$000	+ 82,95
Diversas rendas.....	28:395\$100	14:255\$000	— 49,80
Rendas patrimoniaes.....	2:379\$300	5:493\$200	+ 130,87
Rendas industriaes.....	618:740\$100	1.473:020\$300	+ 138,07
Total da receita ordinaria.....	4.652:193\$300	5.703:583\$200	+ 22,60
Receita extraordinaria.....	1.363:881\$200	1.821:548\$900	+ 33,56
Renda com applicação especial.....	—	131:607\$400	—
Total da renda.....	6.016:074\$500	7.656:739\$500	+ 27,27
Depositos	1.077:260\$000	560:573\$000	— 47,96
Total geral.....	7.093:334\$500	8.217:312\$500	+ 15,85

Em 27 de junho de 1936. — *Sousa Lima*, chefe da Secção. Visto. — *Cesar Cantanhede*, superintendente.

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAIS ARRECADADAS NO ESTADO DE SANTA CATHARINA

Rubricas orçamentarias	1935	Primeiro trimestre 1936	Varição sobre o arrecadado em 1935
Receita ordinaria:			
Imposto de consumo.....	2.203:486\$900	2.671:735\$000	+ 21,25
Impostos e taxas sobre circulação.....	915:893:500	468:856\$800	— 48,81
Imposto sobre a renda.....	37:743\$600	134:409\$600	+ 256,11
Diversas rendas.....	6:075\$000	18:540\$000	+ 205,19
Rendas patrimoniaes.....	1:935\$500	5:193\$400	+ 168,32
Rendas industriaes.....	2:642\$100	2:886\$100	+ 9,24
Total da receita ordinaria.....	3.167:776\$600	3.301:620\$900	+ 4,23
Receita extraordinaria.....	181:088\$400	608:383\$600	+ 235,96
Renda com applicação especial.....	—	73:528\$400	—
Total da renda.....	3.348:865\$000	3.983:532\$900	+ 18,95
Depositos	491:269\$100	927:759\$400	+ 88,85
Total geral.....	3.840:134\$100	4.911:292\$300	+ 27,69

Em 22 de junho de 1936. — *Sousa Lima*, chefe da Secção. Visto. — *Cesar Cantanhede*, superintendente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1936

Processos despachados:

N. 40.667/1936 — D. Otília Salles Gottzroy. — Satisfaca a exigencia do parecer (apresentar certidão de casamento, procuração dos filhos para requerer e receber a parte que lhes compete, e attestado de que vivia em companhia de seu marido).

N. 44.168/1936 — Aurelio de Figueirêdo. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 38.050/1936 — John Joseph Bechtinger. — Satisfaca, preliminarmente, as exigencias do parecer.

Dia 24

N. 39.328/1936 — Agostinho Hasrenreiter. — Os vencimentos ora reclamados, referentes a dezembro de 1935, não foram nem podiam ser escripturados em "restos a pagar", visto tratar-se de abono provisorio, cuja despesa não corre á conta de dotação orçamentaria.

Deve, pois, o requerente aguardar a liquidação do seu processo de aposentadoria, quando lhe serão pagos pela verba competente os vencimentos alludidos.

N. 79.892/1935 — Manoela Augusta de Souza Lobo. — Habilite-se de accordo com a Portaria n. 4, de 5 de janeiro

de 1935, apresentando as certidões de obito e de casamento do funcionario e attestado de dois funcionarios, visado pelo chefe da repartição, declarando que a viuva vivia em sua companhia sendo por elle mantida.

Dia 25

N. 100.364/1935 — D. Esther da Rocha Pinheiro Stackmann. — Habilite-se de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 43.695/1936 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 32.984/1936 — The World Auxiliary Insurance Corporation Ltd. — Indeferido, á vista do que informa a The-souraria.

N. 29.314/1936 — Mem Marinho Falcão. — Satisfaca a exigencia.

Dia 26

N. 45.354/1936 — Sebastião Cypriano da Costa. — Revalide o sello da petição.

Dia 27

N. 43.740/1936 — Banco dos Funcionarios Publicos. — A' vista do parecer, indeferido.

N. 70.715/1934 — Eça Duarte Vieira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 10.359/1936 — Mario Justiniano Quintão, solicitando pagamento de abono provisorio. — De ordem superior, scientifica-se ao interessado que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi deferido seu requerimento.

Dia 26

N. 36.206/1936 — Carlos Pereira da Cruz, e outros. — Satisfaçam a exigência do parecer.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 86 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á margem da Lagôa de Araruama, naquella Estado, pretendido por Antonio José Martins. (29.955/36).

N. 87 — Remettendo o processado relativo a aforamento de terrenos de marinha sitos naquelle Estado, em que são interessados Henrique Lage e a Comp. Fiat Lux, afim de que o mesmo seja encaminhado á Administração local do Dominio da União. (20.546/36).

N. 88 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á rua Visconde do Rio Branco, naquella Capital, pretendido por Carlos, Jorge e Maria Cecilia Kingston. (29.893/36).

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 347 — Apresentando o funcionario desta directoria Sr. Alvaro Mondaini a quem poderão ser entregues os exemplares do indicador alphabetico, de actos officiaes referentes ao anno de 1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal do Ministerio da Agricultura.

N. 348 — Encaminhando o processo relativo ao requerimento de Francisco Espindola de Mello, solicitando transferencia para o seu nome e de sua irmã Olinda de Mello Vieira Rodrigues. (32.914/36).

Dia 12

Ao Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 7 — Encaminhando o officio do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, solicito seja esta directoria informada de tudo quanto se possa relacionar ao assumpto em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 63 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito nas fazendas "Victoria" e "Buraco", na cidade de Cachoeira, naquele Estado, pretendido por Francisco Muniz Barreto de Aragão Junior. (21.725/36).

— Ao director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 349 — Solicitando seja attendido o despacho desta directoria, proferido á fls. 28 v., do processo que a este acompanha sob numero de ordem 91.448/35. (91.448/35).

— Ao Sr. José Correia de Souza Pinto, contador geral, interino, da Contadoria Central da Republica:

N. 350 — Accusando o recebimento do officio daquelle contador no qual elle scientifica haver assumido o cargo de contador geral da Republica.

— Ao Sr. contador Seccional da Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 351 — Solicitando seja remettido a esta directoria o quadro das "Variações Patrimoniaes" occorridas no mez de janeiro findo, e que, por emissão deixou de acompanhar o officio que encaminhou a esta directoria o balanço do activo e passivo do Departamento dos Correios e Telegraphos. (27.875/36).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 29 de junho de 1936

Requerimento da Companhia Imobiliaria do Rio de Janeiro, pedindo carta de aforamento. — Compareça a esta Administração, afim de regularizar sua situação com a Fazenda Nacional. (Proc. n. 32.722/33.)

Requerimento de Joaquim Pacheco, pedindo transferencia de locação. — Despacho do Sr. director: Autorizo, mediante satisfação da exigencia formulada. (Proc. n. 6.231/936.)

Requerimento do Dr. Sylvio Wegueli de Abreu, pedindo licença para vender parte do lote n. 98 da quadra 6, na praia Vermelha, ao Sr. Dr. José Valente Ribeiro. — Estando incurso em commisso, requeira o foreiro, os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922. (Proc. n. 41.215/35.)

Requerimento de Alfredo F. Siqueira, tutor dos menores Francisco Paulo e Luigin Rodolpho Pellicano, proprietarios de partes iguaes do predio ns. 68 e 70, á praia de S. Christovão, pedindo carta de aforamento. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 25.414/36.)

Requerimento de B. L. Almeida, pedindo locação, a título precario, o lote de terreno n. 370 da quadra 39, do Caes do Porto. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. n. 38.486/36.)

Requerimento da Sociedade Ananyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender o lote de terreno n. 531 do quarteirão 21, Urca, ao Sr. Dr. Ruben Nunes da Costa. — Pague o requerente os foros correspondentes aos exercicios de 1932 e 1933. (Proc. n. 194/32, livro 3, fls. 268.)

Requerimento de Gastão Wandek da Cunha e José Martins de Araujo, pedindo aforamento de terreno, á praia do Dendê, na ilha do Governador. — Satisfaça a parte interessada as exigencias a que se referem as informações do presente processo. (Proc. n. 86.101/33.)

Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender o lote de terreno n. 426, quadra 17, Urca, ao Sr. Waldemiro Santos. — Compareça a requerente a esta Administração, para tomar conhecimento do andamento do processo. (Proc. n. 2.131-118/31.)

Requerimento do Sr. Dr. Helvecio Xavier Lopes, foreiro do lote n. 216, quadra 9, Urca, pedindo carta de aforamento. — Compareça o requerente a esta Administração, afim de legalizar sua situação com a Fazenda Nacional. (Processo n. 9.813/35.)

Requerimento de Luiz Moreira Cruz, pedindo aforamento dos lotes ns. 7A, 7B e 7C da rua Principe do Grão Pará, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Compareça o requerente a esta Administração, para cumprir o despacho do Sr. director, de 26 de setembro de 1935, no processo n. 65.098/34.

Requerimento de Affonso de Mello Castro, pedindo transferencia da carta de aforamento do lote n. 79, na Urca. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. n. 32.845/35.)

Requerimento de Paulo Rondot Wanderley, pedindo locação, a título precario, do lote de terreno n. 424, quadra 12, Caes do Porto. — Compareça a esta Administração, para conhecimento do despacho do Sr. director, de 7 de março de 1936, no processo n. 83.656/35.

Requerimento da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro, pedindo para vender o lote de terreno numero 419, ao Dr. Crisogono Leite Velloso. — Satisfaça a requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Processo n. 20.025/35.)

Requerimento de José Zeferino Bastos, pedindo transferencia para seu nome, dos lotes de terreno ns. 186 e 186 bis, na Urca. — Satisfaça o requerente as exigencias formuladas. (Proc. n. 34.914/33.)

Officio n. 203, de 4 de junho de 1934, da Prefeitura do Districto Federal, encaminhando processo de aforamento de marinhãs na praia da Freguezia, na Ilha do Governador, em que é interessado João A. de Faria Amado. — Satisfaça o interessado as exigencias formuladas. (Proc. n. 86.101/34.)

Requerimento de Justino Francisco Gomes, pedindo certidão relativa a terreno na Ponte do Galeão, na Ilha do Governador n. 191. (Processo n. 69.573/34.)

Requerimento de Carlos da Silva Paranhos, pedindo para vender o lote n. 470, quadra 19, Urca. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. numero 89.006/35.)

Requerimento da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro, pedindo licença para vender o lote numero 44 e 445 A, da Q 18, Urca. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 66.458, de 1935).

Requerimento de Luiz Gomes de Araujo, pedindo carta de aforamento. — Regularize o peticionario a sua situação perante a Fazenda Nacional. (Processo n. 39.721, de 1935).

Requerimento de Jules Jean Bernard Verelot, pedindo carta de aforamento de um terreno na Urca. — Satisfaça o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 52.665, de 1935).

Requerimento do Bomsucesso Foot-Ball Club, pedindo restituição da escriptura. — Requeira carta de aforamento. (Processo n. 24.556, de 1935).

Officio n. 4.500 v., de 31 de agosto de 1935, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, remettendo processo em que é interessado Accacio Barreto. — Pague a diferença dos foros como diz o parecer. (Processo n. 65.712, de 1935).

Requerimento de José João Martins Carneiro, pedindo

transferência para seu nome do lote de terreno n. 190 A, na Urca. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 2.022-34, de 1931).

Offício n. 5.372, de 7 de outubro de 1935, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, remetendo processo em que é interessada D. Percília Visasky. — Despacho do Sr. director: Autorizo o recolhimento da importância correspondente a diferença do laudêmio que deveria ser pago. (Processo n. 75.743, de 1935).

Requerimento de Yolanda Guedes Lins, pedindo carta de aforamento do lote n. 63 Q 4, Urca. — Compareça a esta Administração para regularizar sua situação. (Processo numero 63.287, de 1933).

Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender os lotes ns. 534 e 535, na Urca. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 1.849-88, de 1931).

Requerimento de Alípio Vascos Marinho, pedindo concessão do lote n. 24, da rua do Chá, antiga do Quartel em Santa Cruz. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 34.080, de 1936).

Requerimento da Companhia Constructora e Imobiliária do Rio de Janeiro, pedindo licença para transferir o domínio útil do lote n. 447, da rua Manoel Niohey. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 76.713, de 1933).

Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender o lote n. 140, da Urca. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 1.974-95, de 1931).

Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para pagamento de laudêmio do lote n. 608 Q 25, Urca. — Satisfaz a requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 99.398, de 1935).

Requerimento de Anyso Chaves Fernandes, inventariante do finado Alfredo Chaves Fernandes, solicitando guias para recolher ao Thesouro Nacional a importância de 2:293\$704. Despacho do Sr. director. — Satisfaz a exigência do parecer.

Offício n. 89 P, de 8 de maio de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo informação se a Companhia Progresso Industrial do Brasil apresentou documentos relativos a doação de terrenos em Bangui. — Satisfaz a doadora as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 29.277, de 1931).

Requerimento da Companhia Imobiliária Kosmos, sobre doação de terras na Fazenda Inhoahyba. — Satisfaz a requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 23.868, de 1936).

Requerimento de Manoel Thomé, pedindo transferência para seu nome do lote de terreno n. 2, do Caminho de Sepe-tiba. — Satisfaz o requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 37.114, de 1936).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 13.215, de 1936 — Consulta de Olivier, Pires & Comp. — Constituindo o especimen a prova material da consulta, indefiro o pedido de fls., a menos que seja apresentada outra amostra idêntica, mas de menor valor.

N. 3.164, de 1935 — Predial Bandeirantes S. A. — De conformidade com o despacho de 22 de abril de 1935, proferido neste processo, reconsidero o de 17 de outubro de 1934, exarado no processo n. 24.301, do mesmo anno, para tornar de nullo effeito a multa imposta, archive-se.

Autos de infração:

N. 373, de 1936, contra Schulz & Comp. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria.

N. 376, de 1936, contra F. P. Martins & Comp. — Idem.

N. 426, de 1936, contra João Gomes Ribeiro. — Idem.

N. 422, de 1936, contra A. S. Gomes. — Deferido, officie-se á Alfandega desta Capital, no sentido de serem fornecidos ao autuado 21 cintas da taxa de \$450 cada uma, para producto estrangeiro, quanto as estampilhas cintas da taxa de \$030, proprias para vinagre de origem nacional deverá adquiril-as mediante guia nesta repartição.

N. 1.540, de 1933, contra Ritzmann & Irmão — A' vista do que consta deste processo, termo de exame da escripta do

autuado e quadro demonstrativo, e estando provada e confessada a infração, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Ritzmann & Irmão, a multa de 2:797\$300, com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importância de 2:797\$300, com o adicional de 10 %, *ex-vi* do art. 204, letra c, combinado com o art. 220, do regulamento approved pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.563, de 1933, contra A. Marques & Filhos — A' vista do que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. Marques & Filhos, a multa de 500\$000, *ex-vi*, do art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 5º, ns. 5 e 7, e § 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar com revalidação o selo devido, na forma do art. 50, alinea I, § 1º, letra b, do decreto citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 25, de 1935, contra Alberto Mattos & Comp. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer do inspector fiscal, do fls., julgo improcedente o auto de fls., e recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 386, de 1935, contra Oliveira Gomes & Comp. Limitada — A' vista do que consta deste processo e do resultado do exame suggerido pelo autuado em sua defesa de fls., procedido pelo agente fiscal da circumscrição de Taubaté, Estado de São Paulo, em que ficou provado que a guia em questão "foi antedatada, tendo sahido da fabrica somente depois do conhecimento da lavratura do auto de fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Oliveira Gomes & Comp. Limitada, a multa de 600\$000, *ex-vi* do art. 111, § 8º, letras a e c, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 995, de 1935, contra A. Vasco Girão. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Idêntico despacho foi dado nos processos dos seguintes documentos:

N. 976, de 1935, contra Prista & Comp.

N. 1.027, de 1935, contra S. Silva & Comp. Ltda.

N. 49, de 1936, contra Dias Garcia & Comp. Ltda.

N. 559, de 1935, contra José Paulino de Oliveira.

N. 14, de 1935, contra o Dr. Catharino de Azambuja.

N. 92, de 1936, contra Achilles Astuto. — A' vista do que consta deste processo e do que tem por base o auto n. 61, a este annexo, e estando provado e confessada a infração, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Achilles Astuto, a multa de 85\$250, com a obrigação de recolher o imposto sonegado na referida importância de 85\$250, acrescido do adicional de 10 %, *ex-vi* do art. 204, letra c, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depois de recolhida ou depositada a importância da multa e do imposto sonegado, entregue a mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 18.543 — Christina Monteiro de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de David Rodrigues Amador, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.779 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Averte-se a baixa a partir de 1937.

N. 17.913 — Adriano & Neder. — Averte-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 17.732 — Cheim, Jovek Strayzwschy. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma Irmãos Rosenberg, a qual imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.747 — Padula & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir do 2º semestre do corrente exercício, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Angelo Zaballa, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.766 — Manoel de Souza Mesquita. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Manoel Pinto Mesquita, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.757 — Josef Greif. — Averte-se a mudança. Imponho a José Greif a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.679 — S. A. Moinho da Bahia. — Averte-se a baixa a partir de 1927.

N. 17.656 — Giovanni Cantisanni. — Idem.

N. 17.639 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Idem.

N. 2.521 — Manoel Pedro Lima. — Proceda-se nos precisos termos da informação. Imponho a Alberto Corrêa Machado, a multa de 125\$000, medio da lei. Em consequência reconsidero o despacho proferido á fls. 6 v., do processo junto n. 26.236, de 1934, para torná-lo de nullo effeito.

N. 5.021 — Manoel Pereira Dias. — Proceda-se nos precisos termos da informação ministrada pelo Sr. Mario Alves. Imponho a Manoel Pereira Dias, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 5.078 — Braga Cavalcanti & Cunha. — Transfira-se, *ex-officio* para R. Cavalcante Alguquerque. Imponho a multa de 125\$000 e a de Braga Cavalcante & Comp., respectivamente, medio e minimo da lei.

N. 1.158 — Antonio Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.890 — João Ferreira. — Indeferido.

N. 1.011 — A. da Silva & Irmão. — Annote-se a baixa do lançamento existente em nome da firma Antonio Cardoso & Irmão, a qual imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.074 — Manoel Pinto Loureiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa no lançamento de Gaspar Lourenço, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.744 — Fernando Pessoa de Queiroz. — Averte-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Fernando Pessoa de Queiroz, a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.754 — Guilherme Pessoa de Queiroz. — Idem.

N. 18.743 — Severino Otto Lynch B. Mello. — Idem.

N. 18.742 — José Loureiro de Paula. — Idem.

N. 18.987 — L. B. Garcia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a L. B. Garcia, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 18.986 — Genaro Bayma de Moraes. — Idem.

N. 18.987 — Bruno Gabsch. — Idem.

N. 18.988 — José Zamith Sobrinho. — Idem.

N. 18.989 — Jayme Novack. — Idem.

N. 18.990 — José Nicolau Tinoco. — Idem.

N. 18.385 — José Aleixo Estroff. — Idem.

N. 18.386 — Wilhelm Dobner. — Idem.

N. 1.891 — Cypriano Perini. — Autorizo a transferencia *ex-officio*, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 17.916 — M. Goldner & Comp. — Idem.

N. 11.321 — Francisco da Rocha Freitas. — Idem.

N. 9.907 — David Fernandes. — Idem.

N. 8.879 — Irmãos Blank Ltd. — Idem.

N. 33.840 — A. Monteiro da Silva. — Idem.

N. 33.848 — Accacio Corrêa. — Idem.

N. 12.534 — S. Marques & Souza. — Em face da informação e parecer, inscreva-se a collecta de fls., em nome de S. Marques & Souza, dando-se baixa no lançamento de Pinto & Freire, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 14.819 — Adriano Fernandes. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Adriano Fernandes, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 17.750 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Dé-se a baixa solicitada.

N. 17.772 — Braz Antonio Maria. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional. Em seguida volte o processo ao Sr. lançador para informar sobre o lançamento existente em nome de Oliva Nicola.

Certidões:

N. 16.909 — Carlos dos Santos Bandeira. — *Certifique-se.*

N. 19.562 — Antonio Gonçalves de Moraes. — *Certifique-se, de accordo com o processo junto.*

N. 19.381 — *Certifique-se o que constar.*

N. 19.388 — Joaquina Ferreira de Araujo. — *Certifique-se.*

N. 19.401 — Griffith Hughes. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Officios expedidos:

Ns. 180/186 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, remettendo processos de recurso em que são interessados: Joaquina Henriqueta Vasconcellos Ferreira, Gama & Comp., Dr. Antonio de Oliveira Guimarães, Antonio Lemos & Filhos, A. Castro & Piedade, J. G. Peçanha e José Athayde da Silva.

Ns. 187/194 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, idem, em que são interessados: José Duarte Freitas, José Rodrigues de Paiva, Luiz Pinto de Faria, Carlos Bahiana, João Lopes de Oliveira Lyrio, Frederico & Irmão, Julio & Oliveira e Elysio & Nogueira.

Ns. 195/197 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, idem, em que são interessados: N. Garcia & Comp., Jayme Bicalho e Manoel Rodrigues Ferreira.

N. 198 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, idem, em que é interessada Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires.

N. 300 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, reiterando officio solicitando a devolução do recibo "A R", endereçado a D. Maria Balbina de Alencastro Guimarães e entregue na 6ª Secção dessa repartição.

N. 301 — Ao mesmo, idem, em que é interessado Antonio Manoel de Siqueira (espolio), inventariante: Anna Antunes Siqueira.

N. 306 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, encaminhando processo em que é interessado Ajuricaba Lopes Barroso.

N. 1.168 — Ao chefe de secção em São Paulo, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.169 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 1.170 — Ao chefe de secção em Cuyabá, fazendo recomendações e prestando esclarecimentos.

N. 1.171 — Ao chefe de secção na Bahia, solicitando informações.

N. 1.172 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul, restituindo processo em que é interessado José De Carli.

Telegrammas expedidos:

N. 257 — Ao chefe de secção no Espirito Santo, solicitando informações.

N. 258 — Ao chefe de secção em Santa Catharina, sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 2.141-36 — Fares David. — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 2.407-36 — Amandino Ferreira de Carvalho. — O pagamento alludido pelo contribuinte para o exercício de 1933, prende-se ao exercício anterior, de 1933. Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 2.766-35 — Vicente Ferreira da Ponte. — De inteiro accordo com o parecer. Rectifique-se o lançamento, consoante o calculo de fls.

N. 6.858-36 — J. P. Guedes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.920-36 — José Pitta. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 6.951-36 — José Marques Alves. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.977-36 — Leon Robicher. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.246-36 — Guiomar C. Wellisch. — Cancele-se a cobrança e reveja-se a declaração, como propõe o parecer.

N. 7.512-36 — Adelaide Pereira Teixeira. — Prosiga-se na cobrança pela forma proposta.

N. 7.647-34 — Abram Schneider. — Em face do que decidiu o 1º Conselho de Contribuintes, como conhecimento das reclamações para mandar cancelar o lançamento relativo ao exercício de 1932 e rectificar o referente ao exercício de 1933 para excluir os rendimentos computados na cédula B, em vista da prova apresentada.

Recorre deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.750-35 — Mathilde Hollanda Gallo. — De accordo com o parecer; cancelle-se o lançamento.

Recorre deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.871-36 — Oswaldo de Miranda Ferraz. — O perdão da dívida, significando uma diminuição das responsabilidades da sociedade, não pôde deixar de ser considerado lucro. A importância da dívida perdoadada, deve ser, portanto, uma parcela credora da conta de lucros e perdas da sociedade beneficiada. Entretanto, si com esse credito a referida conta ainda apresentou saldo devedor, não haverá como impôr o tributo. Responda-se á consulta nestes termos.

N. 13.575-35 — Cincinato Barbosa. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.411-35 — J. Jaron & Comp. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 7.133-36 — Laboratorios Robert Ltda. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercícios de 1931 a 1934 ou diga si é sucessora de outra firma.

N. 22.200-35 — Waldner & Santos. — Não havendo sido cumpridas as exigencias da repartição, fls. 4 e 7, archive-se.

Camara de Reajustamento Economico

sessão de 29 de Junho de 1935

No processo n. 18.532, série B (Passos — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Martins Coelho, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Pontiano de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 415\$990, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.065, série B (Ipu' — Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vicente de Paiva Timbó e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor José Liberato de Carvalho (interdicto), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 861\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.252, série B (Camanducaia — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Osorio de Oliveira Leite e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices, ao credor Francisco de Oliveira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 166\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.147, série B (Jaboticabal — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Belarmino Dias da Silva, e a consequente indemnização de duzentos e vinte e dois contos e quinhentos mil réis (222:500\$000), em apolices, aos credores Oliveira & Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 861\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.263, série B (Santa Barbara — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 87, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gabriel de Oliveira e Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Ernesto Sydney Pyles, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 467\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.241, série B (Jahu' — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Negreiros de Almeida Prado e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Estanislão do Amaral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 16\$550, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.280, série B (Taubaté — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sergio de Oliveira Santos Areão, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Fidelis Rossi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 198\$285, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.001, série B (Caconde — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Honorio Martins, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Flaviano José de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 140\$955, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.064, série B (Jaboticabal — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maibashi Saito, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Amalio Linardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 292\$726, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.569, série B (Amaragi — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pontual & Comp., e a consequente indemnização de trezentos e trinta e sete contos e quinhentos mil réis (337:500\$), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 319\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.130, série B (Recife — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Assucareira de Goyanna, e a consequente indemnização de mil duzentos e vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (1.224:500\$000), em apolices ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 31\$870, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.544, série B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Paulino Ribeiro (sucessão), e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 123\$550, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.396, série B (Amparo — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Paulo Piffer e outros, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Carlos Rossi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 246\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12

de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.443, série B (Brotas — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Corrêa Porto e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 248\$640, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.152, série B (Pirajú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miguel Ferreira da Silva e outros e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor José Freitas de Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.258, série B (Barretos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Tomazin e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Tomazin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 65\$835, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.263, série B (Monte Aprazível — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Romano Valeiro e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Felipe Morante, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 16\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.261, série B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco José Gomes e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Rainho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 291\$742, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.264, série B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Novaes, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Budario Braz de Miranda, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 74\$654, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.313, série B (Joanópolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Constancio Fontana, e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$00), em apolices, ao credor espolio de Jacintho Osorio de Locio e Silva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 429\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.271, série B (Biriguy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Manoel Pires e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Eugenio Lemmi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 91\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.262, série B (Barretos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em vir-

tude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Leandro José de Medeiros e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$), em apolices, aos credores José Rodrigues Ferreira e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (406\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.257, série B (Pirajuby — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Campitelli e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor José Terenciano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 418\$125, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.251, série B (Boa Esperança — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theophilo Novaes de Aguiar e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e cinquenta e tres contos de réis (153:000\$000), em apolices, aos credores Paula & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.259, série B (Rio Preto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dogali Vestina e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apolices, ao credor Antonio Benfatti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.260, série B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lino Sachetini e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, aos credores João Vason e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 493\$768 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.390, série B (Caconde — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Modesto dos Santos e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercio e Lavoura de Muzambinho, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 305\$700 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 29.275, série B (Mogy das Cruzes — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel do Espirito Santo e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000), em apolices ao credor Edgard Nobre de Campos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 26\$250, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.117, série B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ana Spina (espolio) e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Martino, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 476\$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.521, série B (Tabiratiba — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pedro de Souza e sua mulher e o consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices ao credor Alvaro de Padua Ribeiro, de conformi-

dade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.519, série B (Caconde — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Carlos da Fonseca Filho e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices, ao credor José Mazzili, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 101\$900, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.962, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Germano Raarsch e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices ao credor Ricardo Steinhaus, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.067, série B. Santa Quitéria—Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Aristheu Milton Barreto e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Saboia de Albuquerque, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 460\$000 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.267, série B (Barbalha — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elogio Martins Casado de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Joaquim de Sant'Anna, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 235\$000, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.341, série B (Santa Maria Magdalena — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Tonassi e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor João Bizzo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 179\$650, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.056, série B (Agudos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Martins e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices aos credores Ferreira da Rosa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 412\$350, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.300, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Lazaro de Camargo Freitas e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial de Jahú S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 41\$550 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.077, série B (Pederneiras — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 201, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Izar e sua mulher e a consequente indemnização de trezentos e trinta e um contos de réis (331:000\$000), em apolices, a credora S. A. Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 50\$950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.282, série B (Amparo — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Althman e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Jorge Abrahão & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 102\$940 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.254, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 142, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Pires de Campos Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos e sessenta e dois contos de réis (562:000\$000), em apolices, aos credores Almeida Prado & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 196\$211 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.561, série B (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adolfo Carlos Cox (espólio) e a consequente indemnização de cento e quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (149:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 414\$230 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.603, série B (Garanhuns — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Marques de Oliveira e sua mulher e as consequentes indemnizações de 239:500\$000 e de 77:500\$000, em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco (1ª e 2ª hypothecas), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 149\$650 e de 386\$190 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.552, série B (Quipapá — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Genesio Souto Villela e outros e a consequente indemnização de cento e noventa e um contos e quinhentos mil réis (191:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 398\$140 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.122, série B (Castro Alves — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Sebastião Landulfo da Rocha Medrado e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Crédito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 414\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.272, série B (Soure — Pará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Florentino da Silveira Pamplona Filho e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, a credora Sociedade Cooperativa de Industria Pecuaria do Pará, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.254, série B (Bauré — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Julio Pinto de Noronha e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Ferraz da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 401\$315

de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.270, série B (Birigui — S. Paulo), em que são declarantes Manoel Gonzalez Ferrer e Shozabu Mori: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.324, série B (São Simão — S. Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e Guttemberg de Lima Corrêa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.320, série B (Matão — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Leolino Malaquais: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.321, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Bento Santana Branco: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.334, série B (S. Caetano — Pernambuco), em que são declarantes Giacomo Mastroiani e Rozendo Francisco de Macedo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.273, série B (Passo Fundo—Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Pedro Lopes de Oliveira Filho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.274, série B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Herculanio Trindade: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.256, série B (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes Ueno Arai e Hirakawa Kazuiti e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.265, série B (Viradouro — S. Paulo), em que são declarantes Daniel Talarico — espólio — e José Talarico: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.312, série B (Ribeirão Preto — São Paulo), em que são declarantes Lima & Comp. e Eloy Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.313, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp. e José Luiz de Oliveira Matos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.317, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Narciso Venturini: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.318, série B (Pederneiras — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Benedito Antonio da Cruz Filho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajusta-

mento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.319, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Pedro Paixão — espólio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.316, série B (Pederneiras — S. Paulo), em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Angelo Galotti: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.340, série B (Espírito Santo Pinhal — S. Paulo), em que são declarantes Carolino da Mota e Silva e Segisfredo da Mota Rosas e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.325, série B (Mariri, São Paulo), em que são declarantes J. M. Oliveira Santos & Comp. — Massa Fallida e Francisco Kronka: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.314, série B (Jahú, São Paulo) em que são declarantes Lara, Toledo & Comp. e José Luis de Oliveira Mattos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.315, série B (Pitangueiras, São Paulo) em que são declarantes Junqueira Carvalho & Comp. e José Cotrim: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.115, série B (Recife, Pernambuco) em que são declarantes Blairs Limited e Comp. Asucarreira Goyana S. A.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.350, série B (Marília, São Paulo) em que são declarantes Sylvio Ramalho Foz e outros e Abel Augusto Faragata: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.342, série B (Penapolis, São Paulo) em que são declarantes Aphrodisio de Sampaio Coelho e Abílio Pereira de Rezende e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.328, série B (Tabaçuam, São Paulo) em que são declarantes C. S. Aidar & Comp. Massa Fallida e Miguel F. Abdo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.327, série B (Bragança, São Paulo) em que são declarantes Lara, Toledo & Comp. e Antonio Barboza de Macedo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.499, série B (Santa Maria, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Prudencio da Silva Flores: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.326, série B (S. Sebastião do Paraíso, Minas) em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp. e Roque Borges Campos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.266, serie B (Lages, Santa Catharina) em que são declarantes Eduardo Rambusch e José Paulino de Souza e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino J. de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.180-B (Guaranésia, Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Alves Pereira & Comp. a dar quitação plena a Luiz de Castro do seu debito verificado (4:000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dous contos de reis (2:000\$000). — Bernardino J. de Souza, presidente. — Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.406-B (Monte Santo, Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Monte Santo a dar quitação plena a José Orestes da Luz do seu debito verificado (38:070\$300), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 19:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.369-B (Jahú, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 93, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Almeida Prado & Comp. a dar quitação plena a Francisco de Paula Almeida Prado Sobrinho e sua mulher no seu debito verificado (906:865\$170), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 453:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.560-B (Frei Caneca, Pernambuco): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de março de 1934, ficam obrigados os credores Oscar Amorim & Comp. a dar quitação plena a Oscar dos Santos Dias do seu debito verificado (4:971\$320), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.419-B (Jahú, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francez e Italiano a dar quitação plena a Lazaro de Camargo Freitas e sua mulher do seu debito verificado (204:571\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 102:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 15.035-B (Bebedouro, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 172, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a firma credora Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Ltd., a dar quitação plena a Manoel Rodrigues R. de Carvalho e sua mulher do seu debito verificado réis (551:772\$170), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 275:500\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 18.601-B (Angatuba, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 85, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial do E. de São Paulo a dar quitação plena a João Pedro & Irmão do seu debito verificado (663:004\$400), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 333:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 1.197 — Processo numero 4.448 (Curitiba, Paraná): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 62 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 924 — Processo numero 15.727-B (Casa Branca, São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.199 — Processo numero 12.922-B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul): "resoluiu

manter a decisão lançada a fls. 3 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.187 — Processo numero 2.888-B (São Sebastião do Paraíso, Minas): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — J. G. Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.137 — Processo numero 18.805-B (Orlândia, São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.186 — Processo numero 3.853-C (Presidente Prudente, São Paulo): "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a folhas 40 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Paulo Backeuser e a correlata indemnização de 4:000\$00, em apolices, á credora Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso, continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de 208\$100. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.191 — Processo numero 4.648-C (Rio de Janeiro): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 10 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — J. G. Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.188 — Processo numero 18.697-B (Sobral, Ceará): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 53 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.189 — Processo numero 18.763-B (Iraty, Paraná): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 61 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.153 — Processo numero 18.687-B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.176 — Processo numero 18.610-B (Ititinga, São Paulo): "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.169 — Processo numero 11.052-B — João Pessoa — Espírito Santo: "resoluiu manter a decisão lançada a fls. 35 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 668 — Processo n. 911-C — Araraquara — São Paulo: "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 97 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior a importância de 70:395\$500 do debito de Fulgencio Lourenco da Paula e sua mulher, concedendo, afinal, ao credor Banco do E. de São Paulo, em apolices, a indemnização suplementar de 35:000\$000, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de 197\$750. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No pedido de reconsideração n. 1.181 — Processo numero 923-C — Piratininga — São Paulo: "resoluiu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 53 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior a importância de 2:658\$000 do debito dos Irmãos Dias Soares, concedendo, afinal, ao credor Banco do Estado de São Paulo, em apolices, a indemnização suplementar de 1:000\$, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de 329\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 670 — Processo n. 864-C — São Paulo: "resoluiu dar provimento, em parte, ao pedido

de reconsideração formulado a fls. 142 e seguintes, e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior as importâncias de 67:813\$900 e de 8:240\$400 do débito do Bento de Abreu Sampaio Vidal Filho, concedendo, afinal, ao credor Banco do Estado de São Paulo, em apolices, as indenizações suplementares de 43:500\$ e de 4:000\$, continuando a cargo do devedor as frações irrealizáveis de 306\$950 e de 120\$200. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 834 — Processo n. 3.686-C — Tombos — Minas: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 12 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de José Carlos Pereira e sua mulher, e a consequente indenização de 20:500\$, em apolices, ao credor Manoel José Furtado, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 300\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.024 — Processo numero 18.253-B — Araraquara — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 29 e seguintes, para que o credor espólio de Dario Alves Carvalho, ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 27, dê quitação plena do débito reajustado de 305:762\$500 aos devedores Paulo Alves Pimentel e sua mulher, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 361 — Processo numero 13.033-B — Cuyabá — Mato Grosso: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.129 — Processo numero 3.422-C — Districto Federal: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 54 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.165 — Processo numero 18.518-2 (Monte Santo — Minas): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim, sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior, a importância de 15:235\$764, do débito de Antonio Modesto de Paula, concedendo afinal aos credores representantes do espólio, Alice Novelino Pereira Lima e seus filhos menores, em apolices, as indenizações suplementares de 3:500\$000, a primeira e 1:000\$000 a cada um dos menores (Auta, Léo, Léa e Francisca), continuando a cargo do devedor as frações irrealizáveis de 32\$194 e 21\$422 (quatro), respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.201 — Processo numero 18.694-B (São Joaquim — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 40 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.161 — Processo numero 3.555-C (Senna Madureira — Teritorio do Acre): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 38 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.190 — Processo numero 16.287-B (São João Nepumuceno — Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 44 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.792 — Processo numero 17.924-B (Correntes — Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Expediente do dia 29 de junho de 1936

No processo n. 20.781-B, em que são declarantes Almeida Prado & Comp. e Pio de Almeida Prado (Jahú — São Paulo). — Cumpra-se as diligências sugeridas no parecer supra.

No processo n. 1.390-C, em que são declarantes Rappa & Comp. e Affonso Roveri, sua mulher e outros (Jundiáhy — São Paulo). — Volte o processo á agencia de Campinas: notifique esta aos devedores, afim de que no prazo de 30 dias providenciem, querendo, no cumprimento das exigências feitas.

Quanto aos credores ser-lhes-á applicada o disposto no art. 40 do decreto.

No processo n. 5.148-C, em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Fouchard & Vianna (São Francisco de Assis — Rio Grande do Sul). — Volte o processo á agencia para os fins pedidos no parecer retro.

No processo n. 6.098-C, em que são declarantes Elesbão Machado e Gabriel Silveira de Castro Sobrinho (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo a agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da secção.

No processo n. 6.091-C, em que são declarantes Arthur Soegma e Beraldo de Toledo Arruda (Pirajuby — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Lins, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da secção.

Nas petições do Banco do Rio Grande do Sul, Stahlunion Limitada e Companhia Skf do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 4.569, 3.823 e 3.815. — Junte-se ao processo.

Nas petições de José Gimenes Garcia e Banco de Minas, relativas aos processos ns. 19.777, 5.801 e 5.807. — Certifique-se.

No requerimento de Paul Wilhelm relativo ao processo n. 5.346 — Certifique-se.

Nas petições de Emerenciana Caleiro Lima, Dr. Pereira Abbott, Waldemarin & Irmão, João Baptista Tavares e Polícena Maria da Conceição, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 18.060, 18.019, 17.443, 4.639 e 5.607. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 158 registrados

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de junho deste anno, ás 14 horas, a 170ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Genaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 23 de junho de 1936.

No expediente foram lidos os officios ns. 144 e 145, respectivamente, de 17 e 18, do fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, comunicando ambos que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o senhor representante da Fazenda Publica, interpoz dos accordãos ns. 1.691 e 205, concernentes aos recursos ns. 1.691 e 2.296, respectivamente, de M. R. de Oliveira-Directoria do Imposto de Renda e Mauricio Corvisier-Secção do Imposto de Renda, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de annullar os accordãos recorridos e restabelecer as decisões das citadas repartições.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

Sessão publica

N. 3.320 — Luiz Pinto Ferreira — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra o dos Srs. relator Ludolf e Gennaro Vidal. Foi designado relator o Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.275 — Associação de Credito Hypothecario "Lar Brasileiro" — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra o do relator, Mario Ludolf e Gennaro Vidal. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Othon de Mello.

N. 3.296 — Antonio Gnatta & Irmão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-officio* — Relator, senhor Othon de Mello. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, na especie, unanimemente.

Sessão secreta

N. 2.565 — Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os do relator Othon de Mello e Almerindo de Castro. Foi designado para relatar o accordão o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.031 — Pará Telephone C. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.325 — Antonio Luiz Martins (espólio) — Seção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Não setomou conhecimento do recurso, por incabível na especie, unanimemente.

N. 3.326 — Edgar Pecego — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligencia — Ns. 3.311 e 3.304.

Visita — 3.313 — ao Sr. Octavio Bulhões.

Adiado — N. 3.063.

Seção do 1º Conselho de Contribuintes, 26 de junho de 1936. — *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de junho de 1936, sexta-feira, às 14 horas, a sessão ordinária do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques e Tito Rezende, membros do conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario. Não compareceu o Sr. Waldemar Mesquita.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.192 — José Gonçalves Pires — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.193 — L. Costa & Comp. — Decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$, unanimemente.

N. 3.197 — Anselmi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.203 — Valério da Rocha Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo equidade, contra o voto do Sr. Tito Rezende, que negava equidade.

N. 3.323 — M. Gomes Pinto — Vales para brindes — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.255 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.260 — Francisco Nuclaroni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a Francisco Nuclaroni, a multa de 5:000\$, mínimo do art. 14, do decreto n. 23.664, de 1933, unanimemente.

N. 3.265 — Diva Osorio — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.270 — Luciano Marques & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.273 — José Berger — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. João Ribeiro.

— Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto numero 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.275 — Bopp, Sassen, Rittler & Comp. Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.283 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limitada — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Ribeiro. — Annulleu-se a decisão e resolveu-se encaminhar o processo á Recebedoria do Distrito Federal, para proferir novo julgamento, unanimemente.

N. 3.207 — Augusto Seabra — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.303 — Raymundo Pedro Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio* — Relator, Sr. João Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a Raymundo Pedro Ferreira, a multa de 1:200\$, do art. 101, do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.308 — L. P. Galamba — Imposto de consumo — Senhor João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.324 — Jeronimo Delfovo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.326 — Franco Ferreira & Comp., Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 3.331 — Braz de Pinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio* — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.336 — Joaquim Costa & Irmão, Camillo Mourão & Comp. e Luiz Gonçalves da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.341 — Tufy Sagalar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Nota — Ns. 3.184, 3.189, 3.204, 3.209 e 3.217. — Adiados.

Segundo Conselho de Contribuintes, 27 de Junho de 1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.822

Recurso n. 34-A — Direitos sem envoltorios.
Recorrente, Santos Martins & Comp.
Recorrida, Alfandega de São Luiz.

Saccos de canhamaco, envoltorio externo de barrilha de commercio (de que ha tambem envoltorio interior de papel grosso) estando perfeitos e marcados em uma só face com letras inferiores a 15 centimetros, estão sujeitos a direitos independentes dos de mercadoria contida.

Pela nota de importação n. 1.213 de novembro de 1933, Santos Martins & Comp. despacharam, na Alfandega de São Luiz do Maranhão, 100 saccos contendo carbonato de soda neutro (barrilha de commercio) do art. 1.033 e taxa de \$160 t. m.

Verificando o conferente que a mercadoria era contida em saccos de canhamaco, de tecido pouco compacto, forrados internamente por saccos de papel grosso; que os saccos de canhamaco estavam marcados em uma só face e com letras de dimensão inferior a 15 centimetros, exigiu a cobrança dos envoltorios externos em separado.

Confirmada essa exigencia pela Comissão da Tarifa e homologada pela Inspectoria no prazo regulamentar a firma interessada recolheu a differença de direitos exigida (nota 1.313 de 1934) e recorreu para este Conselho.

Em suas razões, depois da exposição do assumpto, allegam apenas Santos Martins & Comp., que os saccos de can-

canhamação da questão não estão sujeitos a direitos por haverem transportado barrilha de commercio e não terem por isso valor mercantil. Invocam em prol do allegado o disposto no art. 42 n. 14 alinea A das disposições preliminares da tarifa que considera isento de direitos em separado os saccos "quando por seu estado ou pela natureza da mercadoria se reconhecer não terem valor mercantil".

Quando foi da primeira distribuição do recurso neste Conselho em abril de 1935, foi solicitada, da Alfandega recorrida, amostra dos saccos da questão pois que havia sido enviada somente amostra do envoltorio de papel grosso. Satisfeita agora a exigencia verifica-se tratar-se de um sacco perfeito, não inutilizado ou affectado pela mercadoria contida, de tecido ordinario de canhamação, marcado apenas em uma das faces com letras inferiores a 15 centímetros.

Isto posto;

Considerando que os envoltorios (saccos de canhamação) tem valor mercantil porque não foram inutilizados pela mercadoria contida;

Que não se acham marcados nas condições previstas na alinea b do inciso IV do art. 42 das disposições preliminares da tarifa;

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.823

Recurso n. 117-A — Reducção de direitos.
Recorrente, Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.
Recorrida, Alfandega de São Francisco.

Os pregos de ferro para trilhos, não tendo na data da importação similar nacional, gozam de redução de 50% sobre os direitos de importação, nos termos do art. 14 § 3.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. O disposto na ultima parte da nota n. 226 do art. 858 da tarifa vigente não impede a concessão do favor.

A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, com sede em Curitiba, tendo que despachar, na Alfandega de São Francisco, 115 caixas contendo pregos de linha para trilhos (cabeça de cachorro) requereu a Inspeccoria os favores do art. 14, § 3.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 — redução de 50% sobre os direitos.

O dispositivo invocado concede o despacho, com pagamento de 50% sobre os direitos, aos materiais e maquinismo importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços publicos de transporte (entre outros serviços) executados pelos Estados, Distrito Federal, Municipios ou empresas delegadas ou concessionarias... Não ha, no decreto referido, restricções quanto á intelligencia da expressão "materiaes" além da constante do art. 98, § 2.º que, referindo-se ao carvão, outros combustiveis e lubrificantes, não interessa ao caso em apreço; é logico, portanto, que os pregos para trilhos estão comprehendidos, no art. 14, § 3.º, do decreto referido.

Com o parecer do engenheiro da Inspeccoria Federal de Estradas que certificou ser o material inherente aos serviços da empresa e importado em quantidade relativa ao consumo de um anno, foi o processo informado na Alfandega (fls. 4 e 5) no sentido contrario ao favor requerido, á vista do disposto na nota n. 226 do art. 858 da tarifa, de vez que os pregos importados, não acompanhavam os trilhos respectivos.

O Sr. Inspector, de accordo com a informação, indeferiu o pedido (despacho de fls. 5).

O art. 858 da tarifa estabelece taxas para os trilhos de ferro, condicionadas ao peso por metro corrente e taxa especial, mais elevada, para grampos, parafusos, arruelas, porcas, pregos e outros accessorios, determinando, em seguida, a nota n. 226, ultima parte, que os referidos accessorios quando importados juntamente com os trilhos, beneficiarão das taxas desses.

Evidente fica desde já a importancia da objecção da Alfandega: a nota n. 226 ao art. 858 regulando apenas o tratamento tariffario dos pregos, parafusos, e outros acces-

sorios de trilhos, conforme sejam importados com ou sem os trilhos, não impede nem restringe o favor de redução de direitos constante de lei especial, em dispositivo claro.

Sciende da decisão de 16 de março, a interessada satisfez a 19, os direitos integraes do material pela nota n. 180 e recorreu em 4 de abril para este Conselho, no prazo e com as formalidades regulamentares.

Allega que não procede a impugnação da Alfandega ao seu pedido com apoio no art. 14 § 3.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, porquanto a nota n. 226 do art. 858 da tarifa nenhuma relação tem com o caso em apreço.

Solicitada pelo relator do recurso neste Conselho, a audiencia da Commissão de Similares, essa attestou que somente a contar de 1 de agosto de 1935, os pregos para trilhos têm similar nacional registrado, não alcançando portanto, tal restricção, a importação questionada.

Isto posto;

Considerando que, os pregos para trilhos, constituem material comprehendido no art. 14, § 3.º do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, desde que importados, como o foram, directamente, por empresa concessionaria de serviço de transporte;

Que pelo citado dispositivo, podem ser despachados pagando 50% sobre os direitos, como pleiteia a recorrente;

Considerando que, a nota n. 226 do artigo 858 da tarifa, em que a Alfandega fundamentou a sua impugnação, apenas regula o tratamento tariffario dos pregos, parafusos, grampos e outros accessorios de trilhos, conforme sejam importados com ou sem os trilhos respectivos, nenhuma relação tendo, portanto, com o facto de poderem ou não taes accessorios gozar de redução de direitos;

Considerando que o material em questão não tinha ao tempo do despacho, similar nacional, como attesta a respectiva commissão;

Considerando que, a reclamante satisfaz no processo todas as exigencias regulamentares;

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco (relator) com a seguinte declaração de voto:

O artigo 14, paragrapho 2º do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno passado, concede o pagamento de 20 % sobre direitos tariffarios dos materiais destinados á construção, conservação e exploração do serviço de transporte, de cargas e de passageiros, em Estradas de Ferro communs ou de viação urbana. Os pregos e os parafusos de trilhos, material que além de constar do certificado do engenheiro chefe do respectivo de estradas de ferro, é inconfundivel com outro qualquer, só tem emprego e uso em trilhos e não tem similar na industria nacional.

A disposição da segunda parte da nota 226, ao artigo 858 da vigente tarifa, nenhuma applicação tem ao caso regulado por aquelle decreto citado; ella regula o caso de virem os accessorios e partes de trilhos juntamente com estes, para o pagamento dos mesmos direitos não tratando, absolutamente de isenção ou redução de direitos.

A nota referida, doutrina, que, se os accessorios classificados naquella artigo 858, foram importados juntamente com os trilhos, pagarão a mesma taxa que lhes é attribuida nesse mesmo artigo tariffario.

A base fundamental daquelle despacho denegatorio da redução solicitada, foi a disposição daquelle nota que nenhuma relação tem com o favor em questão, regulado por uma lei especial, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Não se pode comprehender o motivo por que a Alfandega fez applicação da disposição daquelle nota tariffaria em questão dada a nenhuma relação existente entre o pedido daquelle favor legal e o caso a ella relativo.

Parece que, a Alfandega quiz basear o seu despacho denegatorio daquelle favor, na circular n. 40, de 25 de agosto de 1928, do Ministerio da Fazenda, doutrinando:

"que não devem ser excluidos do favor de isenção ou redução de direitos de importação os parafusos, grampos e talas de junção, quando formarem com os trilhos um conjunto para linhas ferreas."

Esta circular tinha razão de ser na epoca em que foi expedida, mas na actualidade, perdeu os seus effeitos, visto como a legislação sobre isenções e reduções de direitos aduaneiros, foi radicalmente modificada e revogada, pelo decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, publicado no "Diário Official" de 24 seguinte, regulando as concessões de isenção e re-

redução de direitos aduaneiros, cujo artigo 107, expressamente estabelece:

"O presente decreto entrará em vigor em 1 de abril, revogadas as disposições em contrario, incluídas as de caracter constitucional".

O paragrapho segundo do art. 14, desse decreto, nenhuma restrição faz quanto a importação dos pregos, parafusos, talas de junção, etc., etc., separada ou conjuntamente com os trilhos; é amplo, pois, concede o abatimento de 80 % sobre os direitos relativos aos materiais e machanismos importados para construção, conservação e exploração do serviço de transporte quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro commum ou de viação urbana explorados directamente pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos municípios ou por empresas delegadas ou concessionarias delles ou do Governo Federal.

Se a lei não faz essa restrição, não nos é lícito fazel-a.

A denegação do pedido só poderia ser legal, quanto a quantidade do material, se o certificado do engenheiro fiscal, junto á estrada de ferro em causa, declarasse que elle estava pedido em quantidade excessiva, e, isso mesmo, sómente quanto ao excesso; ou se declarasse elle que faltavam aos parafusos, pregos, etc., etc., os característicos dos de emprego e uso exclusivo nos trilhos respectivos.

No caso concreto, está excluída a hypothese de servirem os pregos e parafusos, para trilhos de estrada de ferro, a outros fins, porquanto o certificado do engenheiro fiscal junto á Estrada de Ferro em causa, declara que se trata de tal material com os característicos proprios e destinado ao fim para que foi importado, indicado no pedido.

O certificado em questão é exigido por lei, nos termos por ella estabelecidos e passado pela entidade nella indicada.

Não existe disposição legal, estabelecendo que os pregos, os grampos e os parafusos e as talas de junção, etc., etc., com os característicos e emprego exclusivo em trilhos de estrada de ferro, só podem gozar de isenção ou redução de direitos, quando forem importados e despachados conjuntamente com os trilhos. O que a lei que disciplina a materia, — isenção e redução de direitos — consigna, implicitamente, é que si a disposição concessiva da isenção ou redução de direitos, faz referencia a trilhos, exclusivamente, o favor não poderá comprehender, absolutamente, áquelles accessorios de trilhos importados ou não, juntamente com os trilhos, dado o caracter restrictivo de toda lei que importa em beneficio ou favor, os quaes não podem ser ampliados; devem ser entendidos nos restrictos termos do texto legal.

O texto legal, é ampliativo e não restrictivo, isto é, não restringe o favor aos trilhos, e, nem, tambem, aos accessorios destes, concede a redução de direitos aos materiais importados e destinados á construção, conservação e exploração do serviço de transporte, de carga e passageiros, em estradas de ferro communs ou de viação urbana, explorados directamente pelo Governo Federal ou por empresas delle concessionarias ou delegadas.

E' claro que, se a lei concede o favor aos pregos e parafusos e não faz referencia aos trilhos, sómente aquelles accessorios poderão gozar do favor legal, porque estão declarados, expressamente, em lei.

Praticar o contrario disso, é violar o direito escripto.

Isto posto, e:

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com o preenchimento das formalidades regulamentares;

Considerando que, a redução de direitos em questão, está prevista na lei reguladora da materia, o decreto n. 24.023, de 21 de março do anno passado, artigo 14 paragrapho 2º, nenhuma relação existindo entre elle e o estabelecido no dispositivo da nota tariffaria, base fundamental do despacho negatorio do favor em discussão;

Considerando que, sem ferir o direito escripto, não ha como applicar a disposição tariffaria reguladora do pagamento de direitos de parte de um todo, quando importada separadamente deste, á concessão de redução de direitos e material, prevista em lei especial;

Considerando que, tendo o decreto n. 24.023, citado, regulado as isenções e reduções de direitos aduaneiros e revogado as disposições em contrario, não pode a doutrina da circular n. 49, de 1928, prevalecer de 1 de abril do anno passado em diante, data em que entrou elle em execução; ainda mais, se tendo em vista que, uma circular, mero acto administrativo, não deroga e nem revoga dispositivo de lei;

Considerando ainda que a Comissão de Similares informa a fls. 14 que, ao tempo do despacho, não havia similar nacional registado, dos pregos para trilhos de estradas de ferro: Voto pelo conhecimento do recurso para dar a redução pelo artigo 14 paragrapho 2º. — *Francisco Castello Branco*, relator, vencido. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.824

Recurso n. 126-A — Redução de direitos — Recorrente, Companhia de Propaganda Administração e Commercio (Propac) — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Desde a vigencia do decreto n. 24.023, de 1934, deixou de existir o abatimento de 20 % estabelecido pelo decreto n. 19.717, de 1931, para os direitos devidos pelos automoveis de compressão volumetrica superior a 1x6.

Para um automovel equipado com motor de explosão, com compressão volumetrica superior a 1x6, a Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac), apoiando-se nos dispositivos do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, pleiteou a redução de 20 % dos direitos. Indeferido o seu requerimento, dirigiu-se, em gráo de recurso a este Conselho, apresentando as allegações de fls. 11.

Assim, vistos e examinados os autos, e

Considerando que a decisão foi proferida na conformidade da lei, existindo varios accordãos que reconhecem extinto o abatimento autorizado pelo decreto n. 19.717, de 1931, e isto por força do decreto n. 24.023, de 1934.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Alfandega, pelos fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Antonio Junqueira Botelho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.825

Recurso n. 145-A — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Alfandega de Santos.

A cera de abelha, sendo um producto natural, está abrangida na 2ª parte do art. 94 do decreto n. 24.023, não precisando de registro.

A Companhia Telephonica Brasileira despachou pela nota 12.383, de 1935, entre outros materiais, cera de abelha preparada que pela mesa de isenções foi julgado como tendo similar.

Por este motivo foi pela alfandega negada a redução solicitada nos direitos.

Desta exclusão recorre a Companhia Telephonica Brasileira, ao Conselho Superior de Tarifa allegando tratar-se não de cera de abelha, virgem, e sim de uma preparação especial feita de cera de abelha misturada com parafina, para encerramentos de cabos e outros misteres.

Tendo sido ouvido o Laboratorio Nacional de Análises, este diz que a analyse demonstrou que a amostra é constituída pela mistura de cera de abelha e parafina, predominando a cera.

Tendo sido tambem ouvida, a pedido do Sr. representante da Fazenda, a Comissão de Similares, esta informou que a cera de abelha, sendo um producto abrangido na 2ª parte do art. 94 do decreto n. 24.023, de 21-3-1934, e como tal não necessitando de registro.

Considerando que sendo a mercadoria uma mistura onde predomina a cera de abelha e não um producto especial, devendo ser, portanto, considerado um producto natural;

Que a 2ª parte do art. 94 do decreto n. 24.023 diz: dos productos naturaes e materias primas de materia existente no Paiz não ha necessidade de registro ou circular para o effeito de consideral-os similares aos estrangeiros;

Que como tal foi considerado pela Comissão de Similares:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *F. O. Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda.

ACCORDÃO N. 1.826

Recurso n. 156/A — Classificação de mercadoria — Recorrente Warner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes não gozam do abatimento de 80 % de que trata a nota 146 da tarifa de 1934.

Warner Bros First National Pictures do Brasil despachou pela nota n. 82.792, de 1934, 1ª edição, estampas de mais de uma cor com annuncios, taxa de 31\$200 o kilo, artigo 554 da tarifa em vigor (fls. 6).

A interessada assim procedeu tão sómente em obediência á decisão n. 1.548, de 1934, pois, discordando de seus fundamentos, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que se pronunciou, pela maioria, considerando a mercadoria questionada como cartazes, sujeita, portanto, á taxa do art. 554 sem o abatimento previsto na nota 146 (fls. 8 v.)

A Inspectoria se manifestou de accordo com esse parecer.

Nas razões de recurso a Warner Bros First National Pictures do Brasil, trazendo para os autos a significação lexicologica das palavras: Cartas e Prospectos — soccorre-se da opinião do Fr. Domingos Vieira — Grande Dicionario da Língua Portuguesa e para concluir pela perfeita identidade em sua finalidade, entre as duas palavras em questão, isto é, antecipar o conhecimento de um facto ou de uma obra qualquer. Prosegue, affirmando que os *cartazes*, só differem dos *prospectos*, quanto á sua fórma, mas são *identicos* quanto á sua essência, qualidade ou emprego, por terem a mesma finalidade: o *annuncio*.

Assim, vistos, examinados e relatados os autos, cuida-se de applicar á mercadoria o abatimento de que trata a nota 146 da Tarifa, assim redigida:

Nota — Os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial, de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80 %.

Pouco importa, a nosso ver, indagar-se si os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não incluiu os *cartazes* na nota 146, para que pudessem gozar dos favores concedidos aos *catalogos e prospectos*, pois, si quizesse, tel-os-ia especificado expressamente como o fez no art. 554.

E, entretanto, a referida nota 146 apenas menciona os *catalogos e prospectos*.

Essa mesma nota — porque contém disposições regulares de favores — concessões, deve ser interpretada restrictamente, sem ampliações; não admitte a interpretação analogica ou por paridade.

Forçoso é reconhecer, contudo, que os *cartazes* têm dura cção ephemera e essa circunstancia deveria concorrer para que elles participassem também do abatimento concedido aos *catalogos e prospectos* (nota 146).

Ao Conselho não cabe modificar a lei. E' tarefa pertencente ao legislador.

Percebe-se o intuito da tarifa; amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a factura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mul judiciosamente observa o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães ás fls. 16 do rec. n. 106/A.

— "Seria theoreticamente desrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios de seu producto."

Feitas estas considerações, e, tendo-se em vista os termos da nota 146 que não menciona os *cartazes* entre as mercadorias beneficiadas com o abatimento de 80 % e attendendo-se ainda ao velho principio de direito:

Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.827

Recurso n. 308-A — Recorrentes, Cunha & Lima — Recorrida, Alfandega de Recife.

"O amiantho em pó com mistura de oxydo de magnésio está sujeito a direitos minimos de 1\$060, por kilo, do art. 569 da Tarifa."

Recorrem Cunha & Lima da decisão da Alfandega de Recife que classificou como amiantho em pó, simples, sem mistura, o amiantho submettido a despacho pela nota de importação n. 1.672, de 1935, e que o Laboratorio junto áquella repartição aduaneira affirmou sómente conter impurezas.

Interposto o recurso na fórma legal, neste Conselho promoveu o relator a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses que, informou, após as pesquisas technicas procedidas, haver ficado demonstrado que se trata de amiantho em pó, com mistura de outra materia (oxydo de magnésio).

Isto relatado:

Considerando que a analyse por ultimo referida só autoriza a taxação de 1\$060 por kilo, por se tratar de amiantho em pó com mistura de oxydo de magnésio.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria em questão no artigo 569 da Tarifa, como amiantho em pó com mistura de outra materia.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936 — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.828

Recurso n. 349/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Perfumarias "Beija-Flor" — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Productos que o Laboratorio Nacional considera uma composição ou bouquet, sem alcool, de essencias ou principios odoríficos, artificios, para perfumaria, classifica-se no art. 954, 3ª, alinea, como "essencia artificial não especificada" para pagar a taxa de 31\$200 por kilo, tarifa minima.

A Companhia de Perfumarias "Beija-Flor" despachou, na Alfandega desta capital, pela nota n. 67.018, de 1934, um tambor contendo "essencia artificial não especificada para perfumaria" do artigo 954 e taxa de 31\$200 por kilo, t. m.

Tendo duvida o conferente do despacho sobre a classificação da mercadoria, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que, no laudo de fls. 8 declarou tratar-se de:

"Um liquido pardacento, de odor agradável constituido por uma mistura de principios odoríficos, isento de alcool, formando um bouquet ou composição, com applicação em perfumaria".

A esse laudo o Sr. director, em carimbo á margem, mencionou: "Art. 987".

A Comissão da Tarifa, em seguida, por unanimidade, mandou classificar a mercadoria, de accordo com a indicação do Sr. director do Laboratorio, no art. 987, como "preparação não classificada para uso technico" para pagar a taxa de 25 % "ad-valorem" o que foi homologado pela Inspectoria.

Pagando a differença de direito exigida pela nota numero 26.165 de 1935, a Companhia interessada recorre para este Conselho pela petição de fls. 14 e 17.

Em suas razões assignala os termos pouco technicos ou scientificos do laudo, que se refere a "liquido pardacento, de odor agradável" sem declarar si se trata ou não de oleo ou essencia, sem declarar a origem natural ou artificial do producto; faz a recorrente notar a indicação que considera capciosa, á margem do laudo, assignada pelo director do laboratorio, do art. 987, em que S. S. propõe que se classifique a mercadoria e termina allegando tratar-se de uma essencia artificial composta ou bouquet, denominada "de feno", empregada em sabonetes e que foi, por isso, devidamente classificado no despacho no art. 954.

Quando foi da primeira distribuição do recurso, em novembro de 1935, pediu o relator que o Laboratorio, completando o laudo de fls. informasse especialmente sobre a origem do producto odorifero ou liquido pardacento a que se referira, si natural ou synthetico ou artificial, si revelára a composição de essencia ou oleo essencial ou qualquer outra definida.

Em resposta, informa agora o referido Instituto que se trata de producto constituido por principios odoríferos ou essencias artificiaes, formando um bouquet, sem alcool.

Occupando-se ainda da classificação aduaneira do producto em causa — sobre a qual, entretanto, nem directa nem indirectamente foi consultado por este Conselho — informa ainda o Laboratorio que as misturas odoríferas ou bouquet, sem alcool, da natureza da em questão eram consideradas como "materias primas ou preparações não classificadas" de art. 987 e taxas de 25% *ad-valorem*; que, entretanto, o Sr. ministro resolveu mandar classificar-as no art. 954 como essencias naturais ou artificiaes, conforme a sua composição, do que deu sciencia à Alfandega a Ordem da Directoria das Rendas Aduaneiras n. 8 de 9 de janeiro de 1936.

O que visto e relatado;

Considerando que o producto em causa é, como reconheceu finalmente o Laboratorio Nacional de Analyses, uma mistura de essencias artificiaes ou syntheticas, sem alcool, formando um bouquet, para uso em perfumarias;

Considerando o que consta da Ordem n. 8, de 9 de janeiro ultimo, da Directoria das Rendas Aduaneiras à Alfandega desta Capital, a qual bem define e classifica os productos dessa natureza e finalidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 1.829

Recurso n. 377-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Lutz, Ferrando & Comp.; recorrida, a Alfandega desta Capital.

"Os espelhos ligados a uma tira ou lamina delgada de ferro ou de outro metal qualquer, para prendel-os á cabeça dos cirurgiões, por meio de uma fita de materia plastica, classificam-se por assemelhação como espelhos com cabo, para cirurgiões, da taxa de 34\$190 por kilogrammo, peso legal, do art. 1.683, da vigente tarifa aduaneira"

A firma commercial desta praça, Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando o parecer da parte da sua Comissão de Tarifa, de 2 de outubro de 1934, de folhas 11 verso, e do qual ficara sciente a recorrente com o pagamento da differença de direitos em 13 desse mesmo mez, rectificou a impugnação do conferente do despacho, para considerar como *espelhos sem cabo, para cirurgiões*, da taxa de 56\$990, por kilogrammo, peso legal, do art. 1.683, da vigente tarifa aduaneira, a mercadoria classificada pela nota de importação n. 59.708, de 22 de setembro de 1934, de fls. 10, como *espelhos com cabo, para cirurgiões*, da taxa de 34\$190, mesmo artigo e classe da referida tarifa aduaneira;

Conforme se vê do prospecto de fls. 15, e da amostra presente a este Conselho para o devido exame da mercadoria despachada, trata-se de espelhos usados pelos cirurgiões, ligados a uma tira ou lamina de materia plastica para, collocados na cabeça, projectem a luz, sobre os pacientes; sendo a ligação do espelho á tira de materia plastica feita por um dispositivo que permite a collocação do espelho em qualquer posição que desejar.

O que visto e relatado:

Considerando que se trata de espelho para cirurgião, que embora não seja dotado de cabo propriamente ou de dispositivo para ser empunhado, tem um appendice de metal e materia plastica que lhe augmenta consideravelmente o peso;

Que o critério da tarifa vigente distinguindo em duas alíneas do art. 168 os espelhos com ou sem cabo e dando aos primeiros, taxa inferior á dos segundos e condicionando ao peso, teve por evidente razão que a existencia de um appendice, dispositivo ou accessorio, augmenta o peso do objecto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o objecto questionado, por assemelhação, na 1ª alínea do artigo 1.683, para pagamento da taxa de 34\$190 por kilo, direitos mínimos.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator designado.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.830

Recurso n. 380-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Carris Porto Alegre; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

"São considerados de ferro os carros electricos em que predominar este material."

A Companhia Carris Porto Alerense, despachou pela nota n. 322, de 1934, cinco carros electricos de madeira e ferro, do art. 1.779, verificando que os referidos carros eram todos de aço, tendo somente os caixillios da janella, assoalhos e parte do tecto e plataforma de madeira, predominando em grande parte o aço ou ferro, que estando classificados na tarifa carros de aço, e como de madeira e aço deveriam ser considerados como taes, de accordo com as preliminares da Tarifa, aquelles nos quaes predomina este ou aquelle material, visto como existem carros em que predomina a madeira e outros onde predomina o aço.

Considerando que estando classificados na Tarifa como carros todo de ferro;

Que como madeira e ferro devem ser classificados aquelles nos quaes domina a madeira e como de ferro aquelles em que o ferro é a materia dominante.

Considerando que, neste sentido já existe accordão deste Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. Francisco Castello Branco Nunes e Misael Penna.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Recorri na forma legal. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro

ACTA DA 45ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos treze (13) dias do mez de junho de 1936, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realizou-se a 45ª sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, havendo comparecido os Srs. Mario Saraiva, José Lins, Euvaldo Lodi e Pinto Brandão, faltando, sem causa participada, os Srs. Fonseca Costa e Oscar Antonio de Mendonça. Havendo numero legal, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão e pelo secretario lida a acta da 44ª sessão, que, sem restricções, foi approvada. O Sr. presidente fez distribuir os processos pendentes na secretaria para que os respectivos relatores emitam seus pareceres. A ordem do dia, o Sr. Mario Saraiva relata os processos seguintes: Ficha n. 438 da S. A. Fabrica Orion, vindo com o offiolo n. 1.052, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que chapas de aço não tem e nunca tiveram similar na industria nacional; ficha n. 436, da Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, recorrendo do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para tés e curvas de tubos de aço batido galvanizado, com juntas apropriadas á solda oxy-acetylinica, concluindo que esse material tem similar na industria nacional, visto não haver sido provado no processo a impossibilidade de emprego do material de ferro fundido. Em ambos processos a Comissão adoptou o parecer do relator. A seguir, o Sr. José Lins relata os seguintes: Ficha n. 437, da mesma Companhia, recorrendo tambem do acto do referido inspector que lhe negou identico beneficio para tubos de aço de 18" de diametro, concluindo que o material em causa não tem similar na industria nacional, visto attestar a Inspectoria de Illuminação que os tubos vão ser applicados em canalizações de gaz sob alta pressão, sendo insubstituiveis pelos de ferro fundido; ficha n. 430 da The Rio de Janeiro City Improvi-

ments C.º Ltd., vindo com o officio n. 1.053, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo, em attenção ao que solicita aquelle Conselho, que a Comissão, na sua reunião de 4 de julho de 1935, resolvendo uma consulta da Directoria das Rendas Aduaneiras, resolveu no processo ficha n. 251, que os canos de grés para canalização de esgotos têm similar na industria nacional, isto é, foram considerados similares aos canos de barro vidrado, nada tendo a haver com a circular n. 34, de 2 de julho de 1925, pela qual a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo obteve registro similar para tubos ou manilhas de barro vidrado; ficha numero 433 de State of Bahia Western Railway C.º Ltda., vindo com o officio n. 1.056, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo, em solução á consulta formada pelo dito Conselho, que a circular n. 14 de 5 de março de 1926 registrou como tendo similar na industria nacional grampos do ferro e não de aço, de fabricação de S. A. Marvin, cuja firma solicitou o registro de grampos de ferro constantes da relação que acompanha a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, no requerimento fichado na Comissão de Similares sob n. 35, em 14 de junho de 1934, em cujo requerimento solicitou a revalidação da circular n. 14, de 25 de março de 1926, citada, circular essa revalidada pela Comissão de Similares na sessão de 10 de janeiro de 1935, (20ª sessão), tendo requerido ainda nessa mesma petição, ficha sob n. 35, em data de 14 de junho de 1934, o registro para prégos de ferro e parafusos de ferro para trilhos constantes da relação annexa á circular n. 23, de 26 de março de 1936 e mais que o registro de prégos de ferro e de aço carbonado, ordinario, pedido pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo se effectuou na Comissão de Similares na sua 15ª sessão, realizada em 8 de novembro de 1934, revalidando a circular n. 36, de 8 de agosto de 1925; a Comissão em todos os processos adoptou os pareceres do relator. A seguir o Sr. Pinto Brandão relata os seguintes: Ficha n. 418 da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, concluindo que discos de fita pergaminhada para telegraphia tem similar na industria nacional, visto não estar provado que os referidos nos autos se acham comprehendidos na nota que acompanha a circular n. 63, de 1935; ficha n. 412 da Companhia Commercio e Navegação, concluindo que a madeira em causa — "guiaco" tem similar na industria da produção nacional, onde se encontra a succupira branca que a substitue, á vista do art. 94, 2ª parte do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. A Comissão adoptou os pareceres do relator nos dois processos. Em seguida o Sr. Euvaldo Lodi relata os seguintes: Ficha n. 405, da The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., concluindo que não existe registro similar para cano de ferro galvanizado, mas, para tubos de ferro fundido, galvanizado; ficha n. 441, da The City of Santos Improvements C.º Ltd., vindo com o officio n. 23, de 2 do corrente, da Alfandega de Santos, concluindo que tubos de aço batido, galvanizado, para postes tem similar na industria nacional; ficha n. 435, da The Leopoldina Railway Company Ltd., vindo com o officio n. 1.051, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa concluindo que o carvão de pedra nacional é considerado similar ao producto estrangeiro pela circular n. 97, de 1933, mantida por despacho do Sr. Presidente da Republica, publicado no "Diario Official" de 31 de janeiro deste anno; ficha n. 442, do Governo do Estado de Alagoas, vindo com o officio n. 257, de 4 deste mez da Alfandega de Maceló, concluindo que o cimento Portland ou Romano á que se refere o processo, não tem similar na industria nacional, visto estar provado que se destina a obras maritimas e submersas de grande vulto; fichas ns. 423 e 424, respectivamente, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro do Paraná, vindos com os officios ns. 482 e 483, de 18 de maio findo, da Alfandega de Paranaguá, concluindo que o material constante dos processos — tirafonds — não merecem o beneficio aduaneiro, visto como os requerentes não fizeram a prova exigida pela circular n. 109, de 10 de outubro de 1934, unica hypothese em que póde ser applicado o art. 93, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. O Sr. Pinto Brandão adopta a conclusão do parecer do relator e os Srs. Mario Saraiva e José Lins entendem que o pedido deve ser attendido, visto estar feita a prova do art. 93 citado. O Sr. presidente, pelo voto de qualidade, adopta o parecer do Sr. Euvaldo Lodi, que ficou assim sendo o ponto vencedor da Comissão. Em todos os demais processos acima declarados, a Comissão, por unanimidade de votos, adoptou os pareceres do relator. E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que para constar, eu, Francisco Badenes, secretario, lavrei a presente acta. — José dos Santos Leal, Ernesto da Fonseca Costa, Euvaldo Lodi, Oscar Mendonça, Pinto Brandão e Francisco Badenes.

Ministerio da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

SESSÕES

Sessão extraordinaria do Tribunal Maritimo Administrativo. (23-6-1936). Reunido o Tribunal com a maioria de seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador especial em exercicio, doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio, Roberto Bathel Rosa. O Tribunal decidiu submeter á elevada apreciação do excellentissimo seu-hor ministro da Marinha a designação de uma comissão para representar o T. M. A. no Congresso Nacional de Direito Judiciario. A pedido da Procuradoria Especial, o T. M. A. decidiu que, os documentos apresentados como peças de instrução de processos referentes ao Registro da Propriedade Maritima, só sejam devolvidos ás partes mediante requerimento destas e que delles fique fiel traslado nos autos. Foi discutido o Regimento Interno do Tribunal, tratando do assumpto o juiz Dr. Carlos de Miranda, membro da comissão elaboradora do mesmo. Foi convenientemente emendada a parte do ante-projecto constante do Titulo I — Capitulo I — "Da organização do Tribunal". Será definitivamente approvada, em redacção final, na proxima sessão extraordinaria, para esse fim convocada, devendo-se proseguir na discussão e emenda dos outros capitulos. Foi levantada a sessão ás quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Sessão ordinaria. (26-6-1936). Reunido o Tribunal com a maioria de seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda e Stoll Gonçalves, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador em exercicio, doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio, Roberto Bathel Rosa. No expediente, foi lido o officio que o presidente do Tribunal dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, referente á designação da Comissão representativa do T. M. A. no Congresso Nacional de Direito Judiciario. O Tribunal designou o juiz Dr. Carlos de Miranda para, em nome do mesmo, levar os votos de despedida e boa viagem ao Dr. procurador especial Augusto de Lima Junior, que parte para o estrangeiro, em desempenho de missão especial do nosso Governo. Por parte da Procuradoria Especial, levará esses votos o procurador em exercicio, Dr. Carlos Americo Brasil. Foram publicados perante o Tribunal os accordams referentes aos processos de numeros: 78, 55 e 21, sendo, logo a seguir, assignados os originaes. Representação: Processo n. 89 — Juiz relator Dr. Carlos de Miranda — Referente ao abaloamento entre as chatas "T-2" e "Cysne", occorrido no porto do Rio Grande do Sul, em 30-10-35. Recebida a representação da Procuradoria Especial, contra o arraes Francisco Luiz Fortes, mandando o Tribunal, unanimemente, que o processo prosiga nos termos da lei. Julgamento: Processo n. 97 — Juiz relator Dr. Carlos de Miranda — Referente ao naufragio do hiata nacional "Ideal", occorrido no littoral do Ceará, aos 3-12-35. Lido e relatado o processo, pelo Dr. Carlos de Miranda, usou da palavra o procurador especial, Dr. Carlos Americo Brasil, sustentando o seu parecer, no qual considerava o naufragio um caso fortuito mas, de outro lado, reconhecendo que o mestre da embarcação commettera infracção de policia naval, o que era da competencia do Exmo. Sr. D. G. de Marinha Mercante apreciar. Em seguida tomaram a palavra os doutores Stoll Gonçalves e Carlos de Miranda e o capitão L. Curso Francisco José da Rocha, sendo o processo amplamente discutido. Submettido á votação, pelo Exmo. Sr. presidente, verificou-se que o Tribunal, unanimemente, de accordo com o parecer da Procuradoria Especial e o voto do juiz relator, decidiu julgar o sinistro como caso fortuito, devendo, entretanto, serem remetidas copias das principais peças do processo ás autoridades competentes para apreciar a parte referente á Policia Naval. Encerrada a sessão ás quinze horas e cincoenta minutos.

Sessão ordinaria. (26-6-1936). Reunido o Tribunal com a presença de todos os seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e Frederico Lage, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador em exercicio doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio Roberto Bathel Rosa. Foram publicados e devidamente assignados os accordams referentes aos processos n. 36, 60 e 87. Recebimento de representação: Processo n. 110 — Juiz relator capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha — Referente

no naufrágio da embarcação de pesca "Daize", ocorrido na costa de Santos, aos 14-1-36. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Especial e o voto do juiz relator, decidiu aceitar a representação do órgão Ministério Público e mandar archivar o processo, julgando ser o mesmo um caso fortuito, devido à fortuna do mar. Processo n. 111 — Juiz relator Dr. Stoll Gonçalves — Referente ao sinistro ocorrido com a catraia "Bom-Dia", nas proximidades da ilha do Governador, na baía de Guanabara, em 1-1-36. O Tribunal decidiu, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Especial, receber a representação do Generoso Francisco Alonso & Comp., mandando que o processo prosiga nos termos de direito. Julgamento: Processo n. 105 — Juiz relator Dr. Carlos de Miranda — Referente ao abaloamento dos rebocadores "Neptuno" e "Emperor", ocorrido no porto de Santos, aos 29-2-36. Lido e relatado o processo pelo juiz Dr. Carlos de Miranda, pediu a palavra o Dr. procurador especial, Carlos Americo Brasil, que sustentou a sua promoção, pedindo a isenção de culpa do arrais José Francisco da Silveira, tendo-se em vista a sua avançada idade e seu precário estado de saúde. Posto em discussão o processo, tem a palavra o juiz Dr. Stoll Gonçalves que apoia a opinião do relator. Seguem-se os debates, falando ainda os juizes Dr. Frederico Lage e o capitão L. Guro Francisco J. da Rocha. Devidamente esclarecido o Tribunal, o excellentissimo senhor presidente submete o caso à votação. O T. M. A., decide, unanimemente, fazer voltar os autos à Procuradoria Especial, para que a mesma proceda nos termos da letra "a" do artigo 32 do Regulamento do Tribunal, no sentido do Tribunal apurar a causa, circunstâncias e extensão do accidente a seus eventuais culpados. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos.

SEÇÃO PROCESSUAL

Expediente dos senhores juizes

Processos em que é relator o juiz Dr. Carlos L. B. de Miranda:

N. 4 — Naufrágio e furto da carga da lancha "Monte Christo". Representação da Companhia Continental de Seguros S. A. — Com vista à Procuradoria Especial aos 25 de maio de 1936.

N. 68 — Abaloamento da chata "Ventana" com o rebocador da Marinha "Tia. Claudio". — Expedido mandado de citação contra o machinista José Paulino de Souza.

N. 62 — Colisão entre a lancha "Etelvina" e a chata "Laboriosa". — Intimados o patrão Benedito José de Oliveira e a Companhia Marítima Brasileira. Está correndo, em Secretaria, o prazo legal para apresentação de defesa.

N. 93 — Naufrágio do barco de pesca "Laboremus" da propriedade da Companhia Oceanica de Pesca Limitada. — Expedido mandado de citação contra José Scavarda aos 24 do corrente.

N. 46 — Explosão do lanchão "Commandante Souza", em Florianópolis. — Com vista à Procuradoria Especial aos 28 do corrente.

N. 108 — Encalhe do vapor nacional "Uçá", no porto do Rio Grande. — Com vista à Procuradoria Especial aos 26 do corrente.

Processos em que é relator o juiz Dr. João Stoll Gonçalves:

N. 59 — Encalhe do hiate a motor "São Miguel", no litoral do Estado do Espírito Santo, em 8-8-35. — Concluso ao almirante presidente em 26-6-36 para designação de dia para julgamento.

N. 52 — Encalhe do vapor nacional "Pirangy" em 8 de novembro de 1935, no litoral do Estado do Rio Grande do Norte. — Concluso ao relator aos 22-6-36.

N. 94 — Explosão e naufrágio do vapor suéco "Britte Marie", em 20-12-35, no porto de Santos (São Paulo). — Expedidos os officios numerados 223 e 224, de 24 do corrente, ao D. G. M. M. e delegado de Polícia de Santos, respectivamente, aos 24-6-36, solicitando informações.

N. 115 — Colisão das lanchas "Elville" e "Igualdade" seguida do sossobro da "Igualdade", no Rio Jacuhy, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Concluso, aos 26-6-36, ao almirante presidente, para designação de dia para conhecimento da representação da Procuradoria Especial.

Processos em que é relator o juiz Dr. Frederico Lage:

N. 118 — Sossobro da alvarenga "Cory 3", no porto de Recife, em 23-3-36. — Acha-se com vista à Procuradoria Especial.

N. 88 — Abaloamento do vapor "Pyreneus" com a chata "Dahlin" no porto do Rio Grande, em 13-9-35. — Archivado em 23-6-36.

N. 99 — Accidente soffrido pelo vapor "Santos" ao sahir do porto de Cabedello, em 10-8-35. — Archivado em 23-6-36.

N. 69 — Accidente soffrido pelo vapor "Pirahy" em União da Victoria (Estado do Paraná). — Acha-se com vista à Procuradoria Especial.

Seção Administrativa

Expediente da Secretaria. Foram effectuados os seguintes registros de propriedade:

N. 266 — Fluctuante "Sanobra 1ª" — Inscripto no porto do Rio de Janeiro, arr. n. 3.787; registrado como propriedade do espólio de Julio Henrique Cazes, representado pela inventariante Camilla Amelia Raffin Cazes, em 19-6-36.

N. 267 — Hiate "Mariposa", inscripto no porto do Rio de Janeiro, arr. n. 1.192, registrado como propriedade de Renaud Lage, em 23-6-36.

N. 176 — Vapor "Laguna" — inscripto na C. P. do Rio de Janeiro, n. 495, propriedade de Georg Hermann Stoltz, foi averbada a quitação da dívida hypothecaria que gravava o mesmo, conforme requereu o proprietario, em 23-6-36.

Processo de registro de propriedade, n. 220 — referente ao registro das alvarengas "Ico" e "Ipu", inscriptas no porto de Ceará, requerimento de Booth & Co. (London) Ltda., aguarda que a parte satisfaça o pagamento das custas.

Despachos do Exmo. Sr. presidente do T. M. A.: Reg. de Jorge Oberlander: Sim, como requer; em 22-6-36. Reg. de Francisco Garcia: Certifique-se; em 24-6-36. Odir Guimarães: Certifique-se; em 24-6-36.

Processo n. 36

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é embargante o capitão de longo curso Manoel Saude Reis, dos mesmos se verifica o seguinte:

Por accordam de treze de novembro de 1935, publicado em sessão de 29 do mesmo mez, o Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade dos seus membros, julgou o embargante pelo naufrágio da lancha "Eros", que era rebocada pelo vapor "Corcovado", sob o commando do mesmo embargante. E o fez, declarando o capitão de longo curso Manoel Saude Reis incurso nas penalidades do artigo 61, letra "r" do decreto numero 24.585, de 1934, por inobservância do que ordena o artigo 138 do Regulamento das Capitania dos Portos, então em vigor, tendo applicado ao responsável a multa de 250\$, grau mínimo do citado artigo 61, letra "r", sem suspensão de funções. O accordam foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1935.

A fls. 52 dos autos acha-se a certidão de que decorreu o prazo legal, sem que fosse embargado o accordam proferido.

Determinado pelo Sr. presidente do Tribunal o cumprimento do accordam, foi expedida a competente guia de sentença, na forma do artigo 54 do Regulamento approved pelo decreto numero 24.585.

Aos 15 de maio de 1936, o capitão de longo curso Manoel Saude Reis, por seu bastante procurador, entrou com embargos ao accordam, embargos que se vem a fls. 64 dos autos e que foram sustentados a fls. 67. Sustentou o embargante, preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal, nos termos do artigo 47 do Regulamento do Tribunal. Sustentou, "de meritis", não ser responsável o embargante pelo naufrágio da lancha "Eros", da vez que não havia provas nos autos que fundamentassem e item "b" do accordam embargado.

E,

Considerando que, de facto, o accordam embargado não transitou em julgado desde que o capitão de longo curso Manoel Saude Reis não foi intimado do mesmo, nem pessoalmente, nem por edital, na forma da lei; e,

Considerando que assim sendo, os embargos foram interpostos em tempo útil; Mas,

Considerando que o accordam embargado examinou exhaustivamente as provas dos autos, sendo indiscutíveis as suas conclusões em que ficou firmado haver o capitão de longo curso Manoel Saude Reis agido com imprudencia e que o naufrágio da lancha "Eros" era evitavel se o "Corcovado" arribasse ao porto de Victoria;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, preliminarmente, em receber os embargos para delles tomar conhecimento e, "de meritis", em confirmar em todos os seus termos o accordam embargado, por estar de accordo

ments C.º Ltd., vindo com o officio n. 1.053, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo, em attenção ao que solicita aquelle Conselho, que a Comissão, na sua reunião de 4 de julho de 1935, resolvendo uma consulta da Directoria das Rendas Aduaneiras, resolveu no processo ficha n. 251, que os canos de grês para canalização de esgotos têm similar na industria nacional, isto é, foram considerados similares aos canos de barro vidrado, nada tendo a haver com a circular n. 34, de 2 de julho de 1925, pela qual a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo obteve registro similar para tubos ou manilhas de barro vidrado; ficha numero 433 de State of Bahia Western Railway C.º Ltda., vindo com o officio n. 1.056, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo, em solução á consulta formada pelo dito Conselho, que a circular n. 14 de 5 de março de 1926 registrou como tendo similar na industria nacional grampos do ferro e não de aço, de fabricação de S. A. Marvin, cuja firma solicitou o registro de grampos de ferro constantes da relação que acompanha a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, no requerimento fichado na Comissão de Similares sob n. 35, em 14 de junho de 1934, em cujo requerimento solicitou a revalidação da circular n. 14, de 25 de março de 1926, citada, circular essa revalidada pela Comissão de Similares na sessão de 10 de janeiro de 1935, (20ª sessão), tendo requerido ainda nessa mesma petição, ficha sob n. 35, em data de 14 de junho de 1934, o registro para prégos de ferro e parafusos de ferro para trilhos constantes da relação annexa á circular n. 23, de 26 de março de 1936 e mais que o registro de prégos de ferro e de aço carbonado, ordinario, pedido pela Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo se effectuou na Comissão de Similares na sua 15ª sessão, realizada em 8 de novembro de 1934, revalidando a circular n. 36, de 8 de agosto de 1925; a Comissão em todos os processos adoptou os pareceres do relator. A seguir o Sr. Pinto Brandão relata os seguintes: Ficha n. 418 da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, concluindo que discos de fita pergaminhada para telegraphia tem similar na industria nacional, visto não estar provado que os referidos nos autos se acham comprehendidos na nota que acompanha a circular n. 63, de 1935; ficha n. 412 da Companhia Comercio e Navegação, concluindo que a madeira em causa — "guiaco" tem similar na industria da produção nacional, onde se encontra a succupira branca que a substitue, á vista do art. 94, 2ª parte do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. A Comissão adoptou os pareceres do relator nos dois processos. Em seguida o Sr. Euvaldo Lodi relata os seguintes: Ficha n. 405, da The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., concluindo que não existe registro similar para cano de ferro galvanizado, mas, para tubos de ferro fundido, galvanizado; ficha n. 441, da The City of Santos Improvements C.º Ltd., vindo com o officio n. 23, de 2 do corrente, da Alfandega de Santos, concluindo que tubos de aço batido, galvanizado, para postes tem similar na industria nacional; ficha n. 435, da The Leopoldina Railway Company Ltd., vindo com o officio n. 1.051, de 2 do corrente do Conselho Superior de Tarifa concluindo que o carvão de pedra nacional é considerado similar ao producto estrangeiro pela circular n. 97, de 1933, mantida por despacho do Sr. Presidente da Republica, publicado no "Diario Official" de 31 de janeiro deste anno; ficha n. 442, do Governo do Estado de Alagoas, vindo com o officio n. 257, de 4 deste mez da Alfandega de Maceló, concluindo que o cimento Portland ou Romano á que se refere o processo, não tem similar na industria nacional, visto estar provado que se destina a obras maritimas e submersas de grande vulto; fichas ns. 423 e 424, respectivamente, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro do Paraná, vindos com os officios ns. 482 e 483, de 18 de maio findo, da Alfandega de Paranaguá, concluindo que o material constante dos processos — tirafonds — não merecem o beneficio aduaneiro, visto como os requerentes não fizeram a prova exigida pela circular n. 109, de 10 de outubro de 1934, unica hypothese em que póde ser applicado o art. 93, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. O Sr. Pinto Brandão adopta a conclusão do parecer do relator e os Srs. Mario Saraiva e José Lins entendem que o pedido deve ser attendido, visto estar feita a prova do art. 93 citado. O Sr. presidente, pelo voto de qualidade, adopta o parecer do Sr. Euvaldo Lodi, que ficou assim sendo o ponto vencedor da Comissão. Em todos os demais processos acima declarados, a Comissão, por unanimidade de votos, adoptou os pareceres do relator. E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que para constar, eu, Francisco Badenes, secretario, lavrei a presente acta. — José dos Santos Leal, Ernesto da Fonseca Costa, Euvaldo Lodi, Oscar Mendonça, Pinto Brandão e Francisco Badenes.

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÕES

Sessão extraordinária do Tribunal Marítimo Administrativo. (23-6-1936). Reunido o Tribunal com a maioria de seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador especial em exercicio, doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio, Roberto Bathel Rosa. O Tribunal decidiu submeter á elevada apreciação do excellentissimo senhor ministro da Marinha a designação de uma comissão para representar o T. M. A. no Congresso Nacional de Direito Judiciario. A pedido da Procuradoria Especial, o T. M. A. decidiu que, os documentos apresentados como peças de instrução de processos referentes ao Registro da Propriedade Maritima, só sejam devolvidos ás partes mediante requerimento destas e que delles fique fiel traslado nos autos. Foi discutido o Regimento Interno do Tribunal, tratando do assumpto o juiz Dr. Carlos de Miranda, membro da comissão elaboradora do mesmo. Foi convenientemente emendada a parte do ante-projecto constante do Titulo I — Capitulo I — "Da organização do Tribunal". Será definitivamente approvada, em redacção final, na proxima sessão extraordinaria, para esse fim convocada, devendo-se proseguir na discussão e emenda dos outros capitulos. Foi levantada a sessão ás quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Sessão ordinaria. (26-6-1936). Reunido o Tribunal com a maioria de seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda e Stoll Gonçalves, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador em exercicio, doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio, Roberto Bathel Rosa. No expediente, foi lido o officio que o presidente do Tribunal dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, referente á designação da Comissão representativa do T. M. A. no Congresso Nacional de Direito Judiciario. O Tribunal designou o juiz Dr. Carlos de Miranda para, em nome do mesmo, levar os votos de despedida e boa viagem ao Dr. procurador especial Augusto de Lima Junior, que parte para o estrangeiro, em desempenho de missão especial do nosso Governo. Por parte da Procuradoria Especial, levará esses votos o procurador em exercicio, Dr. Carlos Americo Brasil. Foram publicados perante o Tribunal os accordams referentes aos processos de numeros: 78, 55 e 21, sendo, logo a seguir, assignados os originaes. Representação: Processo n. 89 — Juiz relator Dr. Carlos de Miranda — Referente ao abaloamento entre as chatas "T-2" e "Cysne", occorrido no porto do Rio Grande do Sul, em 30-10-35. Recebida a representação da Procuradoria Especial, contra o arraes Francisco Luiz Fortes, mandando o Tribunal, unanimemente, que o processo prosiga nos termos da lei. Julgamento: Processo n. 97 — Juiz relator Dr. Carlos de Miranda — Referente ao naufragio do hiato nacional "Ideal", occorrido no littoral do Ceará, aos 3-12-35. Lido e relatado o processo, pelo Dr. Carlos de Miranda, usou da palavra o procurador especial, Dr. Carlos Americo Brasil, sustentando o seu parecer, no qual considerava o naufragio um caso fortuito mas, de outro lado, reconhecendo que o mestre da embarcação commettera infracção de policia naval, o que era da competencia do Exmo. Sr. D. G. de Marinha Mercante apreciar. Em seguida tomaram a palavra os doutores Stoll Gonçalves e Carlos de Miranda e o capitão L. Curso Francisco José da Rocha, sendo o processo amplamente discutido. Submettido á votação, pelo Exmo. Sr. presidente, verificou-se que o Tribunal, unanimemente, de accordo com o parecer da Procuradoria Especial e o voto do juiz relator, decidiu julgar o sinistro como caso fortuito, devendo, entretanto, serem remetidas copias das principais peças do processo ás autoridades competentes para apreciarem a parte referente á Policia Naval. Encerrada a sessão ás quinze horas e cincoenta minutos.

Sessão ordinaria. (26-6-1936). Reunido o Tribunal com a presença de todos os seus membros: almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e Frederico Lage, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juizes; procurador em exercicio doutor Carlos Americo Brasil; secretario em exercicio Roberto Bathel Rosa. Foram publicados e devidamente assignados os accordams referentes aos processos n. 36, 60 e 87. Recebimento de representação: Processo n. 110 — Juiz relator capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha — Referente

o naufrágio da embarcação de pesca "Daige", ocorrido na costa de Santos, aos 11-1-36. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Especial e o voto do juiz relator, decidiu aceitar a representação do órgão Ministério Público e mandar archivar o processo, julgando ser o mesmo um caso fortuito, devido à fortuna do mar. Processo n. 111 — Juiz relator Dr. Stoll Gonçalves — Referente ao sinistro ocorrido com a caia "Bom-Dia", nas proximidades da ilha do Governador, na baía de Guanabara, em 1-1-36. O Tribunal decidiu, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Especial, receber a representação de Generoso Francisco Alonso & Comp., mandando que o processo prosiga nos termos de direito. Julgamento: Processo n. 105 — Juiz relator Sr. Carlos de Miranda — Referente ao abaloamento dos rebocadores "Neptuno" e "Emperor", ocorrido no porto de Santos, aos 29-2-36. Lido e relatado o processo pelo juiz Dr. Carlos de Miranda, pediu a palavra o Dr. procurador especial, Carlos Amerio Brasil, que sustentou a sua promoção, pedindo a isenção de culpa do arrais José Francisco da Silveira, tendo-se em vista a sua avançada idade e seu precário estado de saúde. Posto em discussão o processo, tem a palavra o juiz Dr. Stoll Gonçalves que apoia a opinião do relator. Seguem-se os debates, falando ainda os juizes Dr. Frederico Lage e o capitão L. Curso Francisco J. da Rocha. Devidamente esclarecido o Tribunal, o excellentissimo senhor presidente submete o caso à votação. O T. M. A., decide, unanimemente, fazer voltar os autos à Procuradoria Especial, para que a mesma proceda nos termos da letra "a" do artigo 32 do Regulamento do Tribunal, no sentido do Tribunal apurar a causa, circunstâncias e extensão do accidente e seus eventuais culpados. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos.

SEÇÃO PROCESSUAL

Expediente dos senhores juizes

Processos em que é relator o juiz Dr. Carlos L. B. de Miranda:

N. 4 — Naufrágio e furto da carga da lancha "Monte Christo". Representação da Companhia Continental de Seguros S. A. — Com vista à Procuradoria Especial aos 25 do maio de 1936.

N. 68 — Abaloamento da chata "Ventana" com o rebocador da Marinha "Tie. Claudio". — Expedido mandado de citação contra o machinista José Paulino de Souza.

N. 62 — Colisão entre a lancha "Etelvina" e a chata "Victoria". — Intimados o patrão Benedicto José de Oliveira e a Companhia Marítima Brasileira. Está correndo, em Secretaria, o prazo legal para apresentação da defesa.

N. 93 — Naufrágio do barco de pesca "Laboramus" de propriedade da Companhia Oceanica de Pesca Limitada. — Expedido mandado de citação contra José Scavarda aos 24 do corrente.

N. 46 — Explosão do lanchão "Commandante Souza", em Florianópolis. — Com vista à Procuradoria Especial aos 25 do corrente.

N. 108 — Encalhe do vapor nacional "Uçá", no porto do Rio Grande. — Com vista à Procuradoria Especial aos 25 do corrente.

Processos em que é relator o juiz Dr. João Stoll Gonçalves:

N. 59 — Encalhe do hiate a motor "São Miguel", no litoral do Estado do Espírito Santo, em 8-8-35. — Conclusão ao almirante presidente em 26-6-36 para designação de dia para julgamento.

N. 82 — Encalhe do vapor nacional "Pirangy", em 8 de novembro de 1935, no litoral do Estado do Rio Grande do Norte. — Conclusão ao relator aos 22-6-36.

N. 94 — Explosão e naufrágio do vapor sueco "Britte Marie", em 20-12-35, no porto de Santos (São Paulo). — Expedidos os officios numerados 223 e 224, de 24 do corrente, ao D. G. M. M. e delegado de Polícia de Santos, respectivamente, aos 24-6-36, solicitando informações.

N. 114 — Colisão das lanchas "Elville" e "Igualdade" seguida do sossobro da "Igualdade", no rio Jacuhy, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Conclusão, aos 26-6-36, ao almirante presidente, para designação de dia para conhecimento da representação da Procuradoria Especial.

Processos em que é relator o juiz Dr. Frederico Lage:

N. 118 — Sossobro da alvarenga "Cory 3", no porto de Recife, em 23-3-36. — Acha-se com vista à Procuradoria Especial.

N. 88 — Abaloamento do vapor "Pyreneus" com a chata "Dahlin" no porto do Rio Grande, em 13-9-35. — Archivado em 24-6-36.

N. 99 — Accidente sofrido pelo vapor "Santos" ao sair do porto de Cabedello, em 10-8-35. — Archivado em 23-6-36.

N. 69 — Accidente sofrido pelo vapor "Pirahy" em União da Victoria (Estado do Paraná). — Acha-se com vista à Procuradoria Especial.

Seção Administrativa

Expediente da Secretaria. Foram effectuados os seguintes registros de propriedade:

N. 266 — Flutuante "Sanobra 1ª" — inscripto no porto do Rio de Janeiro, arr. n. 3.787; registrado como propriedade do espólio de Julio Henrique Cazes, representado pela inventariante Camilla Amelia Raffin Cazes, em 19-6-36.

N. 267 — Hiate "Mariposa", inscripto no porto do Rio de Janeiro, arr. n. 1.192, registrado como propriedade de Renaud Lage, em 23-6-36.

N. 176 — Vapor "Laguna" — inscripto na C. P. do Rio de Janeiro, n. 408, propriedade de Georg Hermann Stoltz, foi averbada a quitação da dívida hypothecaria que gravava o mesmo, conforme requereu o proprietario, em 23-6-36.

Processo de registro de propriedade, n. 220 — referente ao registro das alvarengas "Iod" e "Ipu", inscriptas no porto de Ceará, requerimento de Booth & Co. (London) Ltda., aguarda que a parte satisfaça o pagamento das custas.

Despachos do Exmo. Sr. presidente do T. M. A.: Req. de Jorge Oberlander: Sim, como requer; em 22-6-36. Req. de Francisco Garcia: Certifique-se; em 24-6-36. Odir Guimarães: Certifique-se; em 24-6-36.

Processo n. 36

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é embargante o capitão de longo curso Manoel Saude Reis, dos mesmos se verifica o seguinte:

Por accordam de treze de novembro de 1935, publicado em sessão de 29 do mesmo mez, o Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade dos seus membros, julgou o embargante pelo naufrágio da lancha "Eros", que era rebocada pelo vapor "Corcovado", sob o commando do mesmo embargante. E o fez, declarando o capitão de longo curso Manoel Saude Reis incurso nas penalidades do artigo 61, letra "f" do decreto numero 24.585, de 1934, por inobservância do que ordena o artigo 158 do Regulamento das Capitães dos Portos, então em vigor, tendo applicado ao responsável a multa de 250\$, grau mínimo do citado artigo 61, letra "f", sem suspensão de funções. O accordam foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1935.

A fls. 52 dos autos acha-se a certidão de que decorreu o prazo legal, sem que fosse embargado o accordam proferido.

Determinado pelo Sr. presidente do Tribunal o cumprimento do accordam, foi expedida a competente guia de sentença, na forma do artigo 54 do Regulamento approved pelo decreto numero 24.585.

Aos 15 de maio de 1936, o capitão de longo curso Manoel Saude Reis, por seu bastante procurador, entrou com embargos ao accordam, embargos que se vem a fls. 64 dos autos e que foram sustentados a fls. 67. Sustentou o embargante, preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal, nos termos do artigo 47 do Regulamento do Tribunal. Sustentou, "de meritis", não ser responsável o embargante pelo naufrágio da lancha "Eros", de vez que não havia provas nos autos que fundamentassem e item "b" do accordam embargado.

E, Considerando que, de facto, o accordam embargado não transitou em julgado desde que o capitão de longo curso Manoel Saude Reis não foi intimado do mesmo, nem pessoalmente, nem por edital, na forma da lei; e,

Considerando que assim sendo, os embargos foram interpostos em tempo útil; Mas,

Considerando que o accordam embargado examinou exhaustivamente as provas dos autos, sendo indiscutíveis as suas conclusões em que ficou firmado haver o capitão de longo curso Manoel Saude Reis agido com imprudencia e que o naufrágio da lancha "Eros" era evitavel se o "Corcovado" arribasse ao porto de Victoria;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, preliminarmente, em receber os embargos para delles tomar conhecimento e, "de meritis", em confirmar em todos os seus termos o accordam embargado, por estaz de accordo

com a lei e a prova dos autos. Custas pelo embargante. P.I.R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em 17 de junho de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *J. Stol Gonçalves*. — *Frederico Lage*. — Fui presente, C. A. Brasil.

Processo n. 60

Vistos e examinados os presentes autos.

Attendendo a que os embargos oppostos têm por fundamento haver o Tribunal imposto ao embargado penalidade maior do que a que lhe foi imposta pelo Sr. capitão dos portos e com a qual concordou o Ministerio Publico;

Attendendo a que nos factos da competencia do Tribunal Marítimo Administrativo a lei de applicar é justamente aquella que define as suas attribuições e que, cumulativamente, cria o direito substantivo a applicar;

Attendendo a que onde se divise o poder jurisdiccional do Tribunal Marítimo Administrativo, cessam de ter applicação as leis referentes ás Capitánias dos Portos;

Attendendo a que o facto incriminado é da alçada do Tribunal Marítimo Administrativo, e já foi devidamente discutido e julgado no accordam de fls. 91 a 94, que bem applicou o direito;

Por estes fundamentos,

Accorda o Tribunal Marítimo Administrativo em desprezar os embargos, para manter a decisão recorrida pelos fundamentos que estão conformes ao direito e á prova dos autos.

P.I.R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo.

Capital Federal, em 17 de junho de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *J. Stol Gonçalves*. — *Frederico Lage*. — Fui presente, C. A. Brasil.

Processo n. 87

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria Especial, e, como indiciados, os arraes João Santos e José Ferreira da Silva.

Em data de 11 de dezembro ultimo, a barca "Gragoatá", de propriedade da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, sob a direcção do arraes João Santos, quando fazia sua viagem das 9 horas e 30 minutos, desta Capital para Nictheroy, depois de haver passado a falua-motor "Sophia", que lhe seguia paralelamente no mesmo rumo, foi por esta abalroada, por B.B., na altura da proa, por onde deslisou a mesma falua com sua amura de boreste, proseguindo ambas as embarcações sua viagem, sem outras consequências, do choque nenhuma avaria soffrendo a barca, sendo que a falua teve rachada uma das taboas.

Foram ouvidos no inquerito ambos os arraes e mais quatro testemunhas, opinando a Procuradoria Especial inicialmente pelo archívamento, sob o fundamento de não ter havido damnos no accidente; mandou, no entretanto o Tribunal que a mesma procuradoria representasse contra quem de direito, uma vez que o fundamento de que lançára mão, era improcedente, conforme jurisprudencia já firmada.

Representou, afinal, a Procuradoria Especial, a fls. 29, verso.

Isto posto,

Considerando que o arraes José Ferreira da Silva confessou nos autos o seu engano ao carregar o leme, engano esse que adveio de ser a embarcação provida de canna de leme, em vez de roda, como habituado estava a manobrar;

Considerando outrossim que o arraes da barca "Gragoatá", João Santos, não cumpriu o preceito legal que determina parar em casos iguaes, sua embarcação, para certificar-se de qualquer eventual assistencia de que necessite o seu abalroador, o facto deste ter proseguido viagem não justificando, como não justifica, qualquer deliberação em contrario;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela maioria dos seus membros, condemnar ambos os arraes acima á pena de reprehensão publica, nos termos da letra "d" do artigo 56 do decreto n. 24.585, de 1934, por infracção da letra "i" do artigo 61 do mesmo decreto, attribuidas ao accidente as causas, circumstancias e extensão

aqui referidas. Pelo que mandam que tal reprehensão seja lançada nas respectivas cadernetas.

Custas da lei. P.I.R.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *J. Stol Gonçalves*, relator do accordão. — *Frederico Lage*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*, vencido. — Fui presente, C. A. Brasil.

Ministerio da Guerra

Foram lavradas as seguintes apostillas:

No decreto de 28-8-30, que nomeou, no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, Severino Lucio da Costa para o lugar de servente: "Chama-se Severino Lucio da Rocha o servente do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, de quem trata o presente decreto. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — General João Gomes".

No decreto que nomeou, no Estado Maior do Exercito, porteiro o ajudante de porteiro Hortencio Baptista de Souza: "O cargo de porteiro do Estado Maior do Exercito, exercido por Hortencio Baptista de Souza, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se "Chefe de Portaria", nos termos da lei numero 207, de 27 de maio de 1936. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — General João Gomes".

— Por despacho de 25 do corrente:

Foram designados os capitães Pindaro dos Santos Fonseca e Edgard de Freitas Marinho, auxiliares de instructor das secções de educação physica e de equitação, respectivamente, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, devendo o 1º tenente Alvaro Lucio de Arêas ser reclassificado no 10º R.C.I.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exposição de motivos referentes ao aviso n. 1.389 de 26 de junho de 1936

Sr. Presidente da Republica:

As obras de melhoramentos que vêm sendo executadas nos portos de Itajahy e Laguna já absorveram a quasi totalidade dos recursos orçamentarios votados no corrente anno para esse fim, tornando-se necessaria a concessão de um credito suplementar de 2.200:000\$, afim de não serem paralisados os serviços que pela sua natureza não comportam, sem graves prejuizos, solução de continuidade.

Conforme esclarece o Departamento Nacional de Portos e Navegação, no officio anexo por copia, os serviços em apreço já foram bastante prejudicados pela sua interrupção, occorrida, de 1931 a 1934, resultando o encarecimento das obras.

Com o objectivo de evitar novos prejuizos e sendo de todo vantajoso abreviar a conclusão dos melhoramentos emprehendidos nos portos do Estado de Santa Catharina, tenho a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex. propondo o pedido ao Poder Legislativo de autorização para a abertura de um credito suplementar naquella importancia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Portaria n. 466. — Homologando as 52 folhas de pagamento relativas ao mezes de janeiro, fevereiro e março (supplementares), e abril do corrente anno, na importancia total de 965:075\$100 (novecentos e sessenta e cinco contos setenta e cinco mil e cem réis), do pessoal contratado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que percebe pela verba variavel.

Apostillas do dia 26 de junho de 1936

Apostilla do decreto do dia 8 de novembro de 1935, que nomeou, em virtude de classificação em concurso, Jurandyr Ubirajara Gomes para exercer o cargo de carteiro de terceira classe da agencia de Paranaguá, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná:

"O funcionario a quem se refere o presente decreto foi nomeado para exercer o cargo de carteiro da agencia de Paranaguá, e não como se acha acima declarado".

Apostilla ao decreto do dia 2 de maio de 1936, que removeu, por permuta, o carteiro de terceira classe da agência postal-telegraphica de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Octavio Henrique de Carvalho, para cargo identico na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

"O funcionario a quem se refere o presente decreto exercia o cargo de carteiro da agencia postal-telegraphica de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, do Rio de Janeiro, e foi removido, por permuta, para o lugar de carteiro de terceira classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, e não como se acha acima declarado".

Apostilla ao decreto do dia 2 de maio de 1936, que removeu, por permuta, o carteiro de terceira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Manoel Gonçalves Vieira, para identico cargo na agencia postal-telegraphica de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro:

"O funcionario a quem se refere o presente decreto foi removido, por permuta, para o cargo de carteiro da agencia postal-telegraphica de Campos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, e não como se acha acima declarado".

RECTIFICAÇÃO

No despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, publicado a fls. 14.120 do "Diário Oficial" de 25, leia-se, em lugar de "Tremonte", "Tramonte".

Expediente do dia 26 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.379 — Ao inspector federal das Estradas — Approvando o orçamento apresentado pelo Estado de Santa Catharina, para aquisição de locomotivas, machinas-ferramentas e equipamentos para iluminação electrica de carros de passageiros, materias essas destinados aos trechos de prolongamento, até a barra de rio Trombudo, da Estrada de Ferro Santa Catharina. (11.125-36).

N. 1.380 — Ao ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia de 20.603\$200 de Mario Machado, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.900-36).

N. 1.381 — Ao mesmo — Identico a Victor de Souza Breves, na importancia de 107.070\$ (12.003-36).

N. 1.382 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo copia do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Educadora do Brasil S. A., para estabelecer uma estação radio diffusora na capital da Republica. (9.002-36).

N. 1.383 — Ao Tribunal de Contas. — Enviando a registro copia do contrato firmado pela I.F.O.C.S., com o engenheiro Reynaldo Soares da Silva Lima, para prestação de serviços profissionais no nordeste. (12.088-36).

N. 1.384 — Ao presidente da Comissão Revisora. — Comunicando que Aristides Mendes de Oliveira, foi aposentado no cargo de telegraphista-chefe do D.C.T., por achar-se invalido para o serviço publico. (10.943-36).

N. 1.385 — Ao secretario da Camara dos Deputados. — Transmittindo copia do aviso n. 1.415, de 30 de dezembro do anno passado, deste ministerio, no qual se contém informações sobre o projecto n. 271, de 1935, relativo aos guardas da armazem da E.F.C.B. (10.976-36).

N. 1.386 — Ao mesmo — Comunicando que as providencias por parte desta secretaria de Estado, no sentido de ser pago o abono provisório ao pessoal titulado da Rede de Vição Cearense, foram encaminhadas pelo aviso 890, de 8 de abril p. passado, solicitando ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito. (11.482-36).

N. 1.387 — Ao mesmo — Comunicando que este ministerio não dispõe de elementos para prestar as informações requeridas pelo Sr. deputado Xavier de Oliveira. (10.594-36).

N. 1.388 — Ao ministerio da Fazenda — Solicitando providencias no sentido de serem prestados a esta secretaria os esclarecimentos pedidos pelo Sr. deputado Xavier de Oliveira, relativamente a escripturação da percentagem da que trata o artigo 171 da Constituição Federal. (10.594-36).

N. 1.389 — Ao mesmo — Transmittindo exposição de motivos em que este ministerio justifica ao Sr. presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito suplementar, na importancia de 2.200.000\$.

N. 1.390 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que sejam distribuidas a delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, das importancias de 150.000\$ e 10.000\$ habilitando-se a mesma delegacia a attender, de uma só vez, a entrega das referidas importancias para as despesas de dragagem do canal de Guyana e estudos de Olinda, a cargo da Fiscalização do Porto de Recife.

N. 1.391 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Automovel Club do Brasil, a importancia de 75.000\$, para attender ao pagamento de auxilios para as corridas internacionais, e, bem assim, para o Congresso Rodoviario de 1936 (9.106-36).

N. 1.392 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao official da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do D.A.C., Antonio Paulo Moura, a importancia de 200.000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento do pessoal tecnico e administrativo da mesma comissão e do pessoal contratado e operario dos diversos serviços do aeroporto do Rio de Janeiro, por conta da sub-consignação n. 46, consignação IV, da verba 14.º do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra "a" de artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (12.192-36).

N. 1.393 — Ao mesmo — Submettendo a consideração desse ministerio o assumpto de que trata a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio numero 1.726, de 23 de maio p. findo. (10.075-36).

N. 1.394 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importancia total de 22.553\$000, de Wilson King & Companhia Limitada, provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (11.377-36).

N. 1.395 — Ao mesmo — Delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importancia total de 118.500\$, por conta da sub-consignação 39 — consignação II da verba 14.º do orçamento deste ministerio, afim de attender ao pagamento de moveis de aço para o D.N.P.N. (10.245-36).

N. 1.396 — Ao Tribunal de Contas. — Identico. (10.245-36).

N. 1.397 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. Identico. (10.245-36).

N. 1.398 — Ao ministerio da Fazenda. — Delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento na importancia total de 30.000\$, por conta da sub-consignação 8 — consignação II, da verba 7.º do orçamento deste ministerio, para attender as despesas da administração central do D.N.P.N. (9.453-36).

N. 1.399 — Ao Tribunal de Contas. — Identico. (9.453-36).

N. 1.400 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Identico. (9.453-36).

N. 1.401 — Ao ministerio da Fazenda — Delegando competencia ao engenheiro chefe da fiscalização do Porto de Corumbá, engenheiro José Fernandes Lima, afim da requisitar adiantamentos para despesas miudas e de prompto pagamento. (8.645-36).

N. 1.402 — Ao Tribunal de Contas. — Identico. (8.645-36).

N. 1.403 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (8.645-36).

N. 1.404 — Ao delegado fiscal no Estado de Mato Grosso. (8.645-36).

N. 1.405 — Ao ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que sejam distribuidas a delegacia fiscal no Estado do Pará das importancias de 2.000\$000 e 2.000\$000, respectivamente a conta das sub-consignações numeros 10 e 13 — consignação II, da verba 9.º do orçamento deste ministerio, habilitando-se a mesma delegacia a attender, de uma só vez, a entrega das referidas importancias, como adiantamentos, ao inspector do Instituto de Meteorologia, do D.A.C., Henrique de Oliveira. — 10.568-1936).

N. 1.406 — Ao delegado fiscal no Estado do Pará, autorizando essa delegacia a entregar, de uma só vez, como adiantamentos, as importancias de 2.000\$ e 2.000\$, ao inspector do Instituto de Meteorologia do D.A.C., Henrique

de Oliveira, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, ás despesas previstas nas sub-consignações numeroes 10 e 13, consignação II, da verba 9ª do orçamento deste ministerio, no Territorio do Acre e Estados do Amazonas, Pará e Maranhão. (10.568-36).

N. 1.407 — Ao governador do Estado de Minas Geraes — Remetendo copia do officio em que o D.C.T., prestou informações a respeito da criação de uma agencia postal no povoado de Cuyeté (10.219-36).

N. 1.408 — Ao juiz federal em São Paulo — Remetendo copias das informações e pareceres prestados pela I. F. E., e pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, a respeito da acção ordinaria, que contra a União move a São Paulo Railway Company, Limited. (10.411-36).

N. 1.409 — Ao procurador da Republica na secção do Estado de São Paulo. — Respondendo ao officio 633, de 2 de dezembro de 1933, remette copias dos pareceres prestados pela I.F.E., e pelo Sr. consultor juridico deste ministerio. (10.411-36).

N. 1.410 — Ao ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited", a importancia de 256:661\$000 de subvenção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas e relativa ás viagens realizadas em novembro do anno p. passado. (11.278-36).

N. 1.411 — Ao consultor geral da Republica. — Remetendo processo relativo a um recurso de Pestana & Cia. (Agencia Pestana). (9.470-36).

Officíos:

N. 2.531 — Circular a todas as repartições subordinadas a este ministerio. — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que a abertura de concurso para o provimento de cargos iniciais nessa repartição só deverá ser feita com previa autorização de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. (11.090-36).

N. 2.532 — Ao chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. — Frequencia do corrente mez de Maria Helena Cardoso de Castro.

N. 2.533 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas. — Identico, de Ethel Santoro Xavier.

N. 2.534 — Ao inspector federal das estradas. — Identico, de José Eloyd Filho.

N. 2.535 — Ao mesmo — Identico de Maria de Lourdes Martins.

N. 2.536 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico de Marília de Freitas Siqueira.

N. 2.537 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Identico, de Viggberto de Menezes.

N. 2.538 — Ao mesmo — Identico de Nelson da Cruz Rangel.

N. 2.539 — Ao mesmo — Identico de Sylvio Washington Sampaio.

N. 2.540 — Ao mesmo — Identico de Nilo Dantas Pahares.

N. 2.541 — Ao Lloyd Brasileiro. — Communicando que o Sr. Presidente da Republica autorizou essa companhia a conceder, com 50 por cento de abatimento nas despesas, 23 passagens de ida e volta, do porto de Santos ao de Buenos Aires, a uma embaixada de 19 estudantes da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo, que será chefiada pelo vice-reitor, director, e professores. (11.171-36).

N. 2.542 — Ao presidente do Centro Academico Oswaldo Cruz. — Communicando que foram determinadas providencias á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser attendida a solicitação feita, com 50 por cento de abatimento nas passagens de ida e volta, do porto de Santos ao de Buenos Aires, para uma caravana de professores e alumnos da Faculdade de Medicina de São Paulo. (11.171-36).

N. 2.543 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando que o auxiliar de segunda classe da D. R. do Districto Federal, Elio Teixeira de Uzeda, compareceu ao serviço durante o corrente mez, sem interrupção alguma.

N. 2.544 — Ao mesmo — Identico, quanto ao auxiliar de segunda classe da D. R. do Rio de Janeiro, José Carra-manhos.

N. 2.545 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Identico de Tobias Gomes de Menezes, no corrente mez. Havendo faltado 6 dias, no mez p. passado, e conta de ferias.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1936

Mandando servir pelo prazo de sessenta (60) dias na Directoria Regional do Districto Federal, o carteiro auxiliar da Directoria Regional de Pernambuco, Almachio Penna Forte de Negreiros. (port. 677-29-6-36.)

Approvando o concurso que, para serventes de 2ª classe da Directoria Geral, da Directoria Regional do Districto Federal e da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, se realizou nesta capital entre outubro de 1935 e junho de 1936, com a seguinte classificação:

N. de ordem	Nome	Pontos
1.	Accacio da Costa Mesquita.....	26,123
2.	Jair Machado da Costa.....	26,050
3.	Dager de Souza Serra.....	25,755
4.	Mario de Araujo.....	25,600
5.	Alberto Ottoni Ribeiro Franco.....	25,550
5.	Mario Macedo.....	25,540
7.	Rubem da Silveira Mello.....	25,255
8.	Alexandre Martin Mirilli.....	25,180
9.	Augusto Cordeiro de Oliveira.....	25,010
10.	Rubem Marianno Cordeiro.....	25,005
11.	Cleophas Quintella do Nascimento.....	24,995
12.	Luiz Cardozo.....	24,965
13.	Nestor Tavares do Rego.....	24,060
14.	João Rodrigues Euphrasio.....	24,915
15.	Francisco de Assis Villarinho.....	24,905
16.	José de Souza Barbosa Filho.....	24,895
17.	Damazio Cavalcante Beltrão.....	24,855
18.	Ovidio Evangelista de Arruda.....	24,815
19.	Pedro Alberto Filho.....	24,810
20.	Arcilio da Rocha Pinto.....	24,715
21.	Francisco Tinoco Cabral.....	24,705
22.	Anthero Vieira da Cunha.....	24,700
23.	Moysés Mendes Carvalho.....	24,670
24.	Paulo de Oliveira.....	24,600
25.	Odilon Alves Caetano.....	24,665
26.	Jacy Mendes Leão.....	24,610
27.	Euclides Vidal.....	24,605
28.	Oscar de Souza Anesi.....	24,565
29.	Wilson Corrêa de Moura.....	24,515
30.	Darcy Bahlense.....	24,450
31.	José Lucio Caetano da Silva.....	24,425
32.	Marcello Borges.....	24,410
33.	Ernesto de Abreu Sardinha.....	24,405
34.	José Alfredo Barbosa Soares.....	24,395
35.	Hamilton Neves Nogueira de Sá.....	24,380
36.	Francisco Ignacio Ribeiro.....	24,200
37.	Arthur Pereira da Cunha.....	24,160
38.	Hercilio Soares de Rezende.....	24,110
39.	José Nobrega Martins Filho.....	24,105
40.	Walter Tardelli.....	24,100
41.	João Baptista de Almada Abreu.....	24,000
42.	Antonio Carlos Braga.....	23,955
43.	Almir de Oliveira Sanson.....	23,950
44.	Orlando Guimarães.....	23,915
45.	Luiz Corrêa de Alcantara.....	23,905
46.	Francisco Eiras.....	23,890
47.	Edmundo da Costa Nobre.....	23,880
48.	Octavio de Faria Machado.....	23,875
49.	Waldemar Walter Presa.....	23,805
50.	Fausto de Castro Araujo.....	23,770
51.	Eduardo Mendes.....	23,755
52.	Aristoteles Lacerda.....	23,750
53.	Virgilio Bruno da Silva.....	23,715
54.	Raymundo Ferreira Garcia.....	23,700
55.	Nilson Pinto Magalhães.....	23,605
56.	Gentil José de Oliveira.....	23,650
57.	Eduardo Joaquim Mamede Filho.....	23,610
58.	Luiz Lebreiro.....	23,605
59.	Francisco Aley Braga.....	23,600
60.	Hugo Lebeis Pires.....	23,555
61.	José Soares Fernandes.....	23,550
62.	Murillo Moreira Nery.....	23,460

N. de ordem	Nome	Pontos	N. de ordem	Nome	Pontos
63.	Jorge Franca Leal.....	23,380	141.	José de Souza.....	21,715
64.	Leonidas Samuel Pessoa.....	23,355	142.	Aymoré Pessanha.....	21,705
65.	Rusvel Tinoco Pinto.....	23,345	143.	Joaquim Gomes.....	21,700
66.	Miguel Peres.....	23,325	144.	José Maria dos Santos Lima.....	21,525
67.	Henrique Manoel da Silva Barros.....	23,317	145.	Arimando Barreto Saldanha.....	21,510
68.	Oswaldo Justo.....	23,316	146.	Euclydes Alves da Costa.....	21,507
69.	Osmar Simões de Barros.....	23,315	147.	Egydio Marcano.....	21,503
70.	Sebastião de Araujo Gabilau.....	23,305	148.	Jair de Campos Mello.....	21,499
71.	Oswaldo José de Oliveira.....	23,295	149.	José Lage.....	21,475
72.	Amaro Baptista de Araujo.....	23,260	150.	Luiz Pereira da Silva Filho.....	21,455
73.	Arthur de Amor Divino Filho.....	23,258	151.	Waldemiro Loureiro.....	21,450
74.	José Antonio Gomes.....	23,255	152.	Lucio Gomes de Oliveira.....	21,412
75.	David Fernandes.....	23,250	153.	Joaquim de Souza Lima.....	21,410
76.	Daniel Nunes de Oliveira.....	23,110	154.	Alvaro Fernandes Pinto.....	21,405
77.	Homero Dias Leal.....	23,205	155.	Oswaldo Cicolo Gagliano.....	21,400
78.	Antenor Lima Guimarães.....	23,200	156.	Antonio José Machado.....	21,380
79.	Hugo Antonio Dias.....	23,150	157.	Arnaud Pires da Silva.....	21,355
80.	Carlos Alberto Baptista.....	23,105	158.	Oldemar Coelho e Silva.....	21,353
81.	Nicanor Goulart Guerra.....	23,050	159.	Alfredo Diniz Sampaio Ferreira.....	21,350
82.	José Melgaço de Andrade.....	23,040	160.	Alvaro Barroso Figueira.....	21,305
83.	Milton Spatola Nogueira.....	23,000	161.	Sandoval Pedro da Silva.....	21,300
84.	Roberto Baptista da Felicidade.....	22,930	162.	Wellington Geraldo de Barros.....	21,275
85.	João Ferreira da Silva.....	22,920	163.	Tibiriçá de Castro Araujo.....	21,255
86.	Antonio Gomes de Sá Junior.....	22,910	164.	Arthur Pires Loureiro.....	21,250
87.	José Nate Baptista.....	22,905	165.	Francisco José Fernandes Guimarães.....	21,248
88.	Ary Koerner da Silva.....	22,880	166.	Oswaldo Cardoso Avila.....	21,205
89.	Moysés Palmieri.....	22,855	167.	Mario da Silva.....	21,204
90.	Romeu de Figueiredo Pinto.....	22,845	168.	Aloysio Rodrigues de Carvalho.....	21,200
91.	Benedicto Gonçalves de Oliveira.....	22,810	169.	Alvaro da Silva Andrade.....	21,198
92.	Gilvandro Gitiрана.....	22,755	170.	Gilberto Ramalho Campos.....	21,150
93.	João Fausto de Oliveira.....	22,750	171.	Francisco Bernardes de Andrade.....	21,120
94.	Wenceslau Bello Brandão de Azevedo.....	22,740	172.	Walter do Nascimento.....	21,065
95.	Hamilton Oscar de Mattos.....	22,675	173.	José Lauro dos Santos Fontoura.....	21,005
96.	Eugenio Macedo Campos.....	22,655	174.	Helio Ramos Teixeira.....	21,000
97.	Euremir Camisão Cordeiro.....	22,650	175.	José Tiburecio da Silva.....	20,960
98.	Renato Francisco Bravo.....	22,625	176.	Julliano José de Oliveira.....	20,905
99.	Manoel Ferreira Campos.....	22,605	177.	Nourival Silva.....	20,900
100.	Elias Jorge da Costa.....	22,600	178.	Orlando da Rocha Castro.....	20,898
101.	José Cunha de Oliveira.....	22,555	179.	Manoel de Azevedo.....	20,875
102.	Antonio de Figueiredo Soares.....	22,545	180.	Abdon do Nascimento.....	20,855
103.	Maurilio Leite Bastos.....	22,515	181.	Petromarq Bernardo d'Utra Freitas.....	20,850
104.	Rubens da Silveira Cintra.....	22,507	182.	Odon José de Oliveira.....	20,848
105.	Brigido Edgard da Silva Azevedo.....	22,505	183.	Ary Senna.....	20,805
106.	Fernando Rabello.....	22,504	184.	João de Souza Sobral.....	20,800
107.	Arino da Silveira Guedes.....	22,502	185.	Lourival de Oliveira.....	20,798
108.	Ataliba Lima.....	22,500	186.	Carlos Felix.....	20,775
109.	Moacyr Coelho.....	22,455	187.	Humberto Sotio Mayor.....	20,765
110.	Heldro Damasio.....	22,450	188.	Carlos Damazio Sant'Anna.....	20,750
111.	Berillo Torres Braga.....	22,430	189.	Julio Cesar da Costa.....	20,720
112.	Armando Henriques.....	22,350	190.	Geraldo Ubaldo Teixeira de Carvalho.....	20,700
113.	Nelson Ferreira da Costa.....	22,305	191.	Melchíades Silva.....	20,650
114.	Frederico Marinho Lizaldo Junior.....	22,300	192.	Militão Corrêa de Lyra.....	20,625
115.	José Durão Gil.....	22,255	193.	Jurandyr Gomes Crespo.....	20,605
116.	Milton de Oliveira.....	22,235	194.	Geraldo Fagundes.....	20,599
117.	Mylton Segadas Vianna.....	22,200	195.	Carlos Pereira.....	20,580
118.	Gilson Cunha.....	22,105	196.	Ary Kerne Teixeira.....	20,550
119.	Helvecio Thomaz Alves.....	22,059	197.	Ernani Mera Barroso.....	20,530
120.	Ubéa José Luiz de Castro.....	22,057	198.	Sylvestre Franco.....	20,510
121.	Antonio Corrêa de Oliveira.....	22,055	199.	Isnard de Castro Palma.....	20,505
122.	Climério Augusto Bretas.....	22,050	200.	João Baptista Menezes.....	20,500
123.	Waldemiro Silva.....	22,010	201.	Pedro Pelloso.....	20,420
124.	Anthuzio Ribeiro da Cruz.....	22,005	202.	Adhemar Gomes.....	20,400
125.	Otto Erick Bergqvist.....	22,000	203.	José Francisco de Souza.....	20,350
126.	Moacyr Barbosa Pereira.....	21,905	204.	Thales Peixoto.....	20,325
127.	Waldemar Felinto de Oliveira.....	21,900	205.	Altamiro da Silva Cunha.....	20,300
128.	Oswaldo Maia Leitão.....	21,890	206.	Camillo Guerrero.....	20,250
129.	Lauro Brandão dos Santos.....	21,855	207.	Lino Diniz Pompeu.....	20,205
130.	José Ruben Soares de Almeida.....	21,852	208.	José Pereira Milhomens.....	20,200
131.	Edesio Francisco Cardoso.....	21,850	209.	Romeu Fausto da Silva.....	20,170
132.	Amarillo dos Santos.....	21,848	210.	José Martins Coelho.....	20,155
133.	Nestor de Abreu Vieira.....	21,815	211.	Paulo José Marques.....	20,150
134.	Wagner de Oliveira Braga.....	21,759	212.	Almir da Silva Ferreira.....	20,120
135.	Arthur Lambert.....	21,757	213.	Edgard de Azevedo.....	20,100
136.	Alberto Gitiрана.....	21,755	214.	Aloysio Gomes dos Santos.....	20,005
137.	Waldir de Araujo Lima Rangel.....	21,752	215.	José Ribeiro de Almeida.....	20,000
138.	Rubem Musco.....	21,750	216.	Ruben Rodrigues de Lima.....	19,970
139.	Otaçilio Florencio de Mello.....	21,740	217.	Edgard Silva.....	19,950
140.	Agapito Lyra Cavalcante.....	21,725	218.	José Arcuri do Nascimento.....	19,850
			219.	José Vastros Causin.....	19,825

N. de ordem	Nome	Pontos	N. de ordem	Nome	Pontos
220.	Ubaldo Tavares do Amaral.....	19.755	299.	Geraldo Alves Baptista.....	16,353
221.	Alvaro Lopes Ferraz Junior.....	19.759	300.	Hemil Francisco Brasil.....	16,255
222.	Joaquim Pedro de Carvalho.....	19.730	301.	Augusto Francisco Gomes.....	16,254
223.	Durval da Silva Filho.....	19.720	302.	Paschoalino Sineschalchi.....	16,252
224.	Naldir Ferreira Serpa.....	19.700	303.	Torquato José do Amaral Filho.....	16,250
225.	Augusto Marceal Leal.....	19.690	304.	Enedino Teixeira da Silva.....	16,030
226.	Heraclio Garcia de Castro.....	19.679	305.	José de Oliveira Castro.....	16,006
227.	Waldyr de Souza Ramos.....	19.650	306.	Antonio Theodoro da Cruz Moraes.....	16,006
228.	Arthur Pelloso.....	19.629	307.	Alcides Garcia Pinheiro.....	15,950
229.	Cantidio Pinto Galhardo.....	19.600	308.	Waldemiro Francisco de Souza.....	15,910
230.	Manoel Antonio da Silva.....	19.550	309.	Ceslau Dias de Lima.....	15,895
231.	Armendo Salles.....	19.539	310.	Aridio Goulart da Silva.....	15,800
232.	Edgard Ribeiro Soares.....	19.450	311.	Gentil Alves Sant'Anna.....	15,790
233.	Moacyr Meneres da Silva.....	19.415	312.	José Ferreira da Silva.....	15,755
234.	Paulo Cardoso de Faria.....	19.405	313.	Ridoval Araujo de Oliveira.....	15,659
235.	Fausto Albertino de Brito.....	19.355	314.	Oscar Goulart da Silva.....	15,605
236.	Alvaro Ferreira da Fonseca.....	19.353	315.	Manoel Alves da Rocha.....	15,500
237.	Oswaldo Bastos Monteiro.....	19.350	316.	Orlando de Souza Trigueiro.....	15,303
238.	Jorge Soares.....	19.255	217.	Domingos Fernandes de Oliveira.....	15,050
239.	Ivo dos Santos.....	19.200	318.	Americo Bispo dos Santos.....	15,000
240.	Iossif Nacif.....	19.165			
241.	Urano João Luiz Martins.....	19.150			
242.	João Fernandes de Mello.....	19.105			
243.	José Mendes de Oliveira.....	19.040			
244.	Dabir Ignacio de Souza Valente.....	19.000			
245.	Hello Valle.....	18.980			
246.	Alcebiades Leal.....	18.900			
247.	Aristides Francisco Pimentel.....	18.880			
248.	Antonio Alves de Oliveira.....	18.850			
249.	Alipio Gomes de Carvalho Mello.....	18.800			
250.	Antonio Rodrigues da Costa.....	18.755			
251.	Firmiano Romão da Silva.....	18.753			
252.	Djalma Macedo.....	18.750			
253.	Walter Nunes Quintanilha.....	18.710			
254.	Jorge Ferreira da Silva.....	18.700			
255.	João Rodriguez de Menezes.....	18.650			
256.	Francisco José do Couto.....	18.510			
257.	Orlando Nicacio Valença.....	18.455			
258.	Octacilio Figueiredo.....	18.450			
259.	Durval Manhães de Almeida.....	18.415			
260.	Octavio Rodrigues.....	18.405			
261.	Moacyr Ribeiro Soares.....	18.400			
262.	Rubem Piedade.....	18.360			
263.	Mario Ferreira Barbosa.....	18.355			
264.	Lucas Nazareth Ribeiro de Sá.....	18.350			
265.	Jocelyn Oldenburg.....	18.253			
266.	Max Jerand Torres.....	18.050			
267.	Odilon Sergio de Carvalho Souza.....	17.950			
268.	Paulo Ribeiro da Silva.....	17.895			
269.	Nelson Monteiro.....	17.755			
270.	Jabques Cotrin Mendonça.....	17.751			
271.	Belarmino Francisco de Castro.....	17.750			
272.	José Teixeira dos Santos.....	17.703			
273.	José Alves Bezerra.....	17.700			
274.	Francisco de Assis Gomes da Silva.....	17.550			
275.	Oswaldo Barros Cardoso.....	17.530			
276.	Mauricio Pereira Rego.....	17.450			
277.	Euclydes de Faria.....	17.430			
278.	Horacio Pereira Leite.....	17.400			
279.	Diniz Ramos.....	17.380			
280.	Jorge de Castro Veiga.....	17.375			
281.	Ary Gonçalves dos Santos.....	17.350			
282.	Constantino Cardoso Saraiva.....	17.330			
283.	Sebastião Leite Sant'Anna.....	17.005			
284.	Alfredo Alves de Oliveira.....	17.002			
285.	Joaquim Rizzo.....	17.000			
286.	Jarbas Lopes.....	16.790			
287.	Melchisedes Baptista de Souza.....	16.770			
288.	Kardec de Paiva Benevides.....	16.750			
289.	Avelino de Almeida.....	16.700			
290.	Manoel Monteiro.....	16.680			
291.	Sylvio da Cruz.....	16.655			
292.	Mario da Silva Dias.....	16.625			
293.	Zalmir Freitas Lage.....	16.605			
294.	Armando Valle.....	16.600			
295.	Geraldo de Paula Mendes.....	16.550			
296.	Alberto Fragasos.....	16.630			
297.	Waldyr Bosisio.....	16.500			
298.	Olavo Ferreira dos Santos.....	16.400			

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Nelson da Cunha Silveira, diarista, da Estação Central Telegraphica, 3 mezes, com a metade da diaria, para tratamento de saude, a partir de 16 de abril ultimo. (39.141-35.)

Lafayette Washington França, inspector de 2ª classe, da Directoria Regional de Juiz de Fora, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (29.615-35.)

Ernani Marques Alcofra, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (26.108-36.)

Aldo do Nascimento Peixoto, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal um anno, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 4 de abril ultimo. (24.752-1936.)

Maria Amelia Gonçalves Meira de Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1º de maio. (6.655-36.)

Ubaldo Maciel Soares, 2º official, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.748-36.)

Octavia Maciel de Sant'Anna, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 3 de abril. (20.164-36.)

Manoel Gurgel de Figueiredo, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.428-36.)

Maria José Ribeiro Soares, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Bahia, um mez, em prorogação com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 6 de março. (19.348-36.)

Gabriella Jungutta Machado, agente da Agencia de Areado, subordinada à Directoria Regional de Campanha, 6 mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1º de junho. (16.137-36.)

Requerimentos despachados:

Celestino Izidoro Spinelli, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo um mez de licença. — "Dirija-se ao director regional, tendo em vista o prazo requerido".

Maria Emilia da Fonseca Loureiro, ajudante da Agencia da Cidade Alta, subordinada à Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo licença — "Submetta-se à inspecção de saude". (28.991-36.)

Raymunda Leitão Gama, agente da Agencia de Pedreiras, subordinada à Directoria Regional do Maranhão, pedindo 3

mezes, de licença. — "Indeferido, tendo em vista o que consta do processo". (54.185-34.)

Raymunda Leitão Gama, agente da Agencia de Pedreiras, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, pedindo 4 mezes, de licença, em prorrogação. — "Indeferido, tendo em vista o que consta do processo". (54.185-34.)

Raymunda Leitão Gama, agente da Agencia de Pedreiras, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, pedindo 6 mezes, de licença, para tratar de interesses particulares. — "Indeferido". (54.185-34.)

Raymunda Leitão Gama, agente da Agencia de Pedreiras, subordinada á Directoria Regional do Maranhão, pedindo mais 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses. — "Indeferido". (54.185-34.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1936

Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Aviso n. 80 V — Em resposta ao officio dessa Secretaria, datado de 25 de março ultimo, sobre a necessidade de se suspender a exportação de laranjas, por um periodo de 12 dias, tenho a honra de transmittir-lhe, por cópia, o parecer emitido sobre o assumpto pelo Sr. director do Serviço de Fructicultura, deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Circular:

Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 67 — Em referencia a minha circular n. 43 V, de 4 de abril deste anno, transmittio-vos a seguir o teor do aviso-circular do Ministerio da Guerra, datado de 27 de março do corrente anno:

"Communico a V. Ex. que, acceltando as razões que me foram presentes pela Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, razões que justificaram sobejamente os motivos que impediram a referida Empresa de cumprir a obrigação contractual pela qual se obrigara perante este ministerio, resolvi, nesta data, reconsiderar o acto que me levou declarar a mencionada Empresa inidonea para transgír com o Ministerio da Guerra, facto este que lhe foi participado em circular de 29 de fevereiro ultimo".

Identico para o director do

S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. P. T.
S. F.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

N. 68 — Para vosso conhecimento e devidos effectos, abaixo transcrevo o officio n. 3.086 (4ª Secção), de 16 de junho corrente, da Directoria de Expediente e Contabilidade, concebido nos seguintes termos:

"Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Devendo ser organizado, pelo Conselho Superior da Segurança Nacional, a relação das industrias comprehendidas no art. 166, § 1º da Constituição da Republica, solicito vossas providencias no sentido de serem apresentadas por esse Departamento, com urgencia, suggestões sobre o assumpto, de modo a ficar este ministerio habilitado a prestar ao referido Conselho informações pelo mesmo solicitadas. Attenciosas saudações. — José Solano C. da Cunha, director".

Identico para o director do:

S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. P. T.
S. F.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

N. 69 — Para vosso conhecimento e devidos effectos, abaixo transcrevo o officio n. 585, de 19 de maio ultimo, do Instituto de Biologia Vegetal, concebido nos seguintes termos:

"Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Solicito-vos as necessárias providencias no sentido de ser rectificado o endereço deste Instituto e do Jardim Botânico para a rua Jardim Botânico n. 1.008, pois conta ainda nesse Departamento o seu antigo endereço que é numero 572, da mesma rua. Attenciosas saudações. — P. Campos Porto".

Identicos:

S. F.
S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. T. C.
S. P. T.
I. C. A.
D. E. A.

N. 70 — Transmittio-vos, para os devidos fins, a cópia do officio n. 1.508, de 2 de maio ultimo, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em additamento ao officio n. 2.011, de 25 de outubro de 1934, communicando que não se acha mais em vigor a resolução constante deste ultimo officio, relativamente á concessão de transporte gratuito de bagagens dos funcionarios publicos que viajarem em objecto de serviço naquella companhia de navegação.

Identico para o director do

S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. P. T.
S. F.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

Dia 2 de março de 1936

Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Officio n. 1.508. — Em additamento ao nosso officio numero 2.011, de 25 de outubro de 1934, vimos trazer ao conhecimento de V. S. que não mais se acha em vigor a resolução constante do mesmo, relativamente ao transporte pelo nossos navios, da bagagens da funcionarios publicos, ficando assim entendido que mantemos apenas o dispositivo na lei, com relação ao assumpto.

Dia 24 de junho de 1936

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

Officios:

N. 2.802 V. — Communico-vos, que fui designado pelo Sr. ministro para responder pelo expediente desta Directoria Geral, durante a ausencia do Sr. Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente e que se acha em commissão fóra desta Capital.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade

N. 2.088 V. — Idem. Idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.804 V. — Idem. Idem.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 2.806 V. — Communico-vos que, por portaria de 27 de abril ultimo, foram concedidos seis mezes de licença ao professor primario do Aprendizado Agricola nesse Estado, Virgilio Carneiro Leão Filho.

Dia 25 de junho de 1936

Offícios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.815-V. — Junto a este vos transmitto, copia da portaria de 22 de maio ultimo, que designou o sub-inspector, do S.F.P.V., engenheiro agronomo José Victor Barbosa, para, juntamente com o professor da terceira cadeira da Escola Agrícola de Barbacena, agronomo João Ferreira Lopes e com o secretario-bibliotecario da mesma escola, Albertino de Araujo Cesar, da D.E.A. e sob a presidencia do primeiro, instaurar e proceder inquerito administrativo, afim de apurar irregularidades no Aprendizado Agrícola 9, Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.816-V. — Communico-vos que quasi todos os serviços subordinados a este departamento, remettermam directamente a esse instituto, a relação de funcionarios interinos ou em commissão, pedida nos citados officios.

Junto, vos transmitto a relação enviada pelo S.T.C. Outrosim, communico-vos que nesta Directoria Geral, ha apenas um funcionario interino, a escrevente-pactylographa Margarida Lopes Braga.

— Ao Sr. sub-inspector agricola em Florianopolis:

2.818-V. — Em resposta ao vosso telegramma de 10 do corrente, endereçado ao S.F.P.V., consultando sobre assumpto de interesse do ajudante dessa sub-inspectoria, agronomo Porthos Moraes de Castro Velloso, declaro-vos, não ter tido ainda solução final, o processo administrativo a que respondeu aquelle funcionario e que subiu a deliberação do Sr. ministro.

— Ao Sr. inspector agricola da 9ª região no Estado do Paraná:

N. 2.819-V. — Idem, idem.

— Ao Sr. director de aeronautica civil:

N. 2.820-V. — Solicito vossos bons officios junto ao chefe de divisão do Instituto de Meteorologia dessa directoria, no sentido de ser installada na Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado do Parahyba, uma estação climatologica de segunda classe com geothermico.

— Ao Sr. inspector da despesa publica:

N. 2.821-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado desta directoria geral, relativo ao mez de junho corrente, de accordo com o incluso "ponto".

N. 2.822-V. — Communico-vos que o director addido, do extinto Campo de Demonstração de Itacoara, Bernardino Dias Ferreira, esteve em exercicio durante o corrente mez de junho.

N. 2.827-V. — Idem, idem, que por portaria de 22 do mez corrente foi designado o 3º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, Paulo Caminha Rolim, para ter exercicio no S. F.

N. 2.828-V. — Idem, idem, que no decreto de 1º de março de 1933, do porteiro deste departamento, Maximino Toscano de Britto, foi feita a seguinte apostilla: O porteiro do D. N. P. V., Maximino Toscano de Britto, a quem se refere o presente decreto, passa a denominar-se "Chefe de Portaria" do citado departamento.

N. 2.807-V. — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, relacionadas, de 54\$000, 119\$400, 532\$400, 16\$700, 30\$600 e 33\$600, no total de 786\$700), da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de material e pessoal feitos nos mezes de janeiro a março de 1936, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.808-V. — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, relacionadas de 113\$800, 1:260\$200, 757\$000, 482\$300, 156\$700, 11\$600, 11\$500, 710\$700, 151\$900, 196\$100, 133\$100 e 26\$900, no total de 4:011\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes do pessoal e material feitos nos mezes de fevereiro a maio de 1936, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.809-V. — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, de 334\$100, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte do material e pessoal feitos nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1936, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.810-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado do Material do I. B. V., José Augusto Campos, um adeamento de 1:000\$000, para attender a despesas de transporte de pessoal e material do referi-

do instituto, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno.

N. 2.811-V. — Idem, idem, a inclusa conta em 2 vias, de 80\$600 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito durante o mez de abril de 1936, em proveito de uma das dependencias do S. F.

N. 2.812-V. — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, de 215\$800, da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pertencente a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina: proveniente de transporte de material feito nos mezes de janeiro e fevereiro de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 2.813-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 61\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal feito no mez de maio de 1936, em proveito do S. T. R. C.

N. 2.814-V. — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, relacionadas de 547\$800, 330\$200 e 118\$900, no total de 996\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal e material feitos no mez de maio de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 2.823-V. — Idem, idem, as inclusas folhas, em 2 vias, cada uma, de 3:783\$300 e 3:671\$000 no total de 7:454\$300 de salarios a que fizeram ju's nos mezes de abril e maio de 1936, David Azambuja, Paysagista contractado para os serviços de conservação dos jardins dos Palacios Presidenciaes a cargo do Jardim Botânico e mais 13 trabalhadores do mesmo.

N. 2.824-V. — Idem, idem a inclusa folha suplementar em 2 vias, de 625\$000 de diarias a que fizeram ju's durante o mez de maio de 1936, os agronomos Henrique Lóbbe assistente do S. F. P. V. e Ariosto Rodrigues Peixoto assistente do S. F.

N. 2.825-V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 465\$000, relativa a diarias a que fez ju's no mez de maio do corrente anno, o despachante deste departamento, Armando Joaquim da Silva, por serviços prestados na Inspectoria Agrícola de Bello Horizonte.

N. 2.826-V. — Idem, idem as inclusas folhas suplementares em duas vias cada uma, de 61\$900 e 87\$100, no total de 140\$000, relativas a salarios a que fizeram ju's do mez de março do corrente anno. Mario Mattos de Carvalho e João Geraldo Nogueira, funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial "Santa Cruz".

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.831-V. — Communico-vos, que no decreto de 1º de março de 1933, do porteiro deste departamento, Maximino Toscano de Britto, foi feita a seguinte apostilla: o porteiro do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Maximino Toscano de Britto, a quem se refere o presente decreto passa a denominar-se Chefe de Portaria, do citado departamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — Odilon Braga.

— Ao Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 2.832-V. — Junto copia da informação dada pelo serviço a que pertence o trabalhador contractado Antonio Fabiano, e que esclarece plenamente o assumpto de que trata o vosso officio.

Dia 26 de junho de 1936

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.840-V — Solicitando vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Directoria do S. T. C. addido a esta Directoria Geral, relativo ao mez de junho, de accordo com o incluso "Ponto".

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.841 — Afim de que possa este Departamento providenciar sobre o pagamento dos salarios do pessoal contractado da Directoria Geral e suas dependencias, consulto-vos o seguinte em face dos decretos ns. 871 e 872, de 1 do corrente mez:

1º — Si as apostillas nas portarias do actual pessoal serão feitas pelo Sr. ministro, de accordo com o art. 15 do decreto n. 871, citado, ou si poderão fazel-as mediante delegação de competencia os proprios directores e chefes de serviços nos Estado sque as expedirem;

2º — Si nas folhas de pagamento relativas a junho corrente devem ser observadas as novas denominações de função, de que trata a tabella A, annexa ao decreto n. 872, isso no caso de não serem feitas no tempo opportuno as respectivas apostillas;

3° — Si nas folhas da differença de salarios, referentes a abril e maio proximo findo, devem ser incluídos tambem com as novas denominações os contractados em apreço.

Recado — O director geral do D. N. P. V. apresenta seus cumprimentos ao Exmo. Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores e agradece as publicações enviadas com o memorandum EC 287/842.51(85)(00), de 19 de maio ultimo.

Outrosim, tem a honra de passar ás suas mãos, por cópia authenticã, a informação relativa ao assumpto, prestada pelo agronomo Ariosto Rodrigues Feixoto, assistente do Serviço de Fructicultura, deste Departamento.

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

O director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho exarado no officio S. D. S. V. n. 838, de 17 de junho de 1936, resolveu por portarias de 26 deste mesmo mez, transferir, a pedido, da Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercicio junto á Directoria, nesta Capital, o ajudante engenheiro agronomo Jayme Guimarães Fernandes e designar o ajudante engenheiro agronomo João Hygino de Carvalho para servir junto á alludida Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal em Porto Alegre.

SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1936

Officios:

Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.752 — Junto ao presente vos remetto, para os devidos fins, em quatro vias, a folha de pagamento complementar do pessoal contractado deste Serviço, correspondente ao augmento de eslipendios, constante da tabella B a que se refere o art. 5° do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

A citada folha de pagamento é relativa aos mezes de abril e maio proximo passado.

— Sr. sub-assistente Julião Oschery:

N. 1.753 — Accusando o recebimento de vosso officio datado de 2 do mez corrente, communico-vos que o pessoal a ser contractado anteriormente sem alterações, de conformidade com as instrucções do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Conforme já deveis estar sciente, não podeis, de fórma alguma, admitir pessoal sem a previa autorização do senhor Presidente da Republica.

— Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no Cães do Porto:

N. 1.754 — Communico-vos, para os devidos fins, que a firma Achille Capobianco & Nappo, de accordo com o decreto n. 23.833, de 2-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de fructas, sob o n. 46, e como exportadora de fructas citricas.

Outrosim, remetto-vos, para vosso governo, os inclusos exemplares de rotulo e envoltorio da marca "Bandeirante", de propriedade acima mencionada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.755 — Communico-vos, para os devidos fins, que a firma Achille Capobianco & Nappo, de accordo com o decreto n. 23.833, de 2-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 46, e como exportadora de fructas citricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — Rua 1° de Março n. 77 — Nesta:

N. 1.756 — Idem.

— Sr. sub-assistente Ramão Gomes de Freitas — Rua 15 de Novembro n. 60 — Paranaguá:

N. 1.757 — Remetto-vos, com o presente, a portaria do Sr. ministro, de 17 do mez finente, que vos designou para terdes exercicio na Fiscalização Portuaria em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 27

Officios:

Sr. Cothado Victorio Geanato — São Pedro de Pequery — Minas — Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 1.778 — Incluso vos remetto a relação das mudas de arvores fructíferas, solicitada em vossa carta de 15 do corrente.

— Sr. chefe da Fiscalização de Fructas em Santos:

N. 1.779 — Anexo ao presente, restituo-vos a relação de horas extraordinarias vencidas pelos funcionarios que trabalharam nessa Fiscalização e do pessoal designado por esta Directoria, encaminhada com o vosso officio n. 73, de 18 do corrente mez, devendo essa despesa correr por conta do credito de 25.000\$, distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.780 — Passo ás vossas mãos, o incluso requerimento do Sr. sub-assistente Guido Lafranchi, da Fiscalização de Fructas em Santos, em que pede ao Sr. ministro, exoneração de seu cargo.

N. 1.781 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, em objecto de serviço, nas estradas de ferro do Estado do Rio Grande do Norte e na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o assistente Ariosto Rodrigues Peixoto, deste Serviço.

— Sr. director da D. E. P.:

N. 1.784 — Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos, na typographia dessa directoria, 500 formulas para certidão, iguaes ao modelo junto, fornecendo esta directoria, o papel necessario.

Outrosim, consulto-vos si o modelo em questão está de accordo com o decreto de padronização.

— Sr. director-gerente da "Pomor", Sociedade Exportadora Ltda.; rua General Camara n. 48, sobrado — Nesta:

N. 1.785 — Communico-vos que, attendendo ás ponderações constantes de vosso requerimento datado de 22 do mez em curso, autorizei a inscripção no Registro Federal de Exportadores, como exportadora de fructas citricas, da "Pomor", Sociedade Exportadora Ltda., inscripção essa que tomou o numero 174.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento, para que tomeis as providencias que o caso requer, que a inscripção acima referida é condicionada á apresentação a esta directoria, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, do talão do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, a que refere o vosso já citado requerimento.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica — Deodoro:

N. 1.792 — Communico-vos que por portaria de 26 do mez corrente, resolvi, de accordo com o art. 273, lettra L do regulamento do D. N. P. V., conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao trabalhador contractado dessa estação, Manoel Vieira Santiago, a partir de 10 de abril de 1936.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.793 — Identico.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 1.796 — Identico.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.797 — Junto ao presente vos remetto o "Ponto" do pessoal titulado deste Serviço, relativo ao mez de junho corrente.

— Sr. director da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade:

N. 1.798 — Communico-vos que por portaria de 26 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 273, lettra L, do regulamento do D. N. P. V., conceder sessenta dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao Sr. Manoel Domingos, trabalhador contractado da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, a partir de 6 de junho de 1936.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.799 — Identico.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica, Deodoro:

N. 1.800 — Identico.

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1936

Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 3.294 — Communica que, na escripturação desta Directoria, foi feita na verba 4° — Material III — 41 — a anulação de 7.000\$000, relativa ao adiantamento ao porteiro desse Departamento, Antonio José Torres, cujo registro foi recusado pela Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 26 de junho de 1936

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.304 — Remette uma via do balanço da caixa geral da Pagadoria deste Ministerio correspondente ao exercicio de 1935.

A demonstração summaria da receita e despesa, pela qual se constata estar o pagador exonerado de toda a responsabilidade, é a seguinte:

Receita

Suprimento rec. B. Brasil	12.390:518\$800	
Rec. de anulação despesa	27:940\$000	12.418:459\$800
Depositos arrecadados.	847:459\$300	
Rendas arrecadadas.	19:583\$600	
Total.		13.285:502\$700

Despesa

Pagamentos effectuados por conta de suprimentos.	12.219:848\$600	
Depositos entregues e recolhidos B. Brasil	18:795\$000	
Importancia recolhida B. Brasil para encerramento do exercicio.	13.052:839\$900	
Total.	232:662\$800	13.285:502\$700

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company — São Paulo:

N. 3.296 — Requisita uma passagem em 1ª classe, ida e volta, da estação de Luz (S. Paulo) á de Jundiahy, ao chefe de Secção desta Directoria, Arthur de Carvalho, que viaja em objecto de serviço publico.

— Sr. director-presidente da Companhia Paulista da Estrada de Ferro:

N. 3.297 — Requisita uma passagem em 1ª classe, ida e volta, da estação de Jundiahy á Campinas, ao chefe de Secção desta Directoria, Arthur de Carvalho, que viaja em objecto de serviço publico.

— Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.298 — Requisita uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre a Estação de Pedro II e Norte, com direito a leito, para o chefe de Secção desta Directoria, Arthur de Carvalho, que segue em objecto de serviço publico.

Terceira Secção**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 26 de junho de 1936

Ao agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.300 — Solicita a concessão de uma passagem de 1ª classe, ida, com direito a leito, dessa estação á de Ouro Preto, destinada á funcionario deste Ministerio, servindo no gabinete do Sr. ministro, Clotilde Neiva de Figueiredo, que viaja em objecto de serviço.

— Ao agente da estação de Ouro Preto da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.301 — Solicita a concessão de uma passagem de 1ª classe, ida, com direito a leito, dessa estação á de Bello Horizonte, destinada á funcionario deste Ministerio, servindo no gabinete do Sr. ministro, Clotilde Neiva de Figueiredo, que viaja em objecto de serviço.

— Ao agente da estação de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.302 — Solicita, de ordem do Sr. ministro, ser concedida uma passagem de 1ª classe, volta, com direito a leito, dessa estação á de D. Pedro II, á funcionario deste Ministerio, servindo no gabinete do Sr. ministro, Clotilde Neiva de Figueiredo, que viaja em objecto de serviço.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.303 — Tendo o Sr. ministro mandado dar vista no processo relativo ao inquerito administrativo, procedido na Directoria, para apurar as actividades da respectiva S. E. C., ao 1º escriptuario Justo Antonio de Oliveira, e como no des-

pacho proferido por V. Ex. no relatorio da commissão incumbida no mesmo inquerito, haja referencias aos processos ns. D. G. P. M.-1.576, 2.546 e 1.649, de 1934, e 1.019, de 1933, que se encontram no Departamento, scientifica que ahi se deverá apresentar a interessada para ter vista dos referidos processos.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.345 — Declara que o Sr. Oscar Mattos Pitombo, ex-professor do Patronato Agrícola José Bonifacio, foi posto em disponibilidade, por acto de 7 de maio de 1935, tendo sido nomeado em 19 de março do mesmo anno, para o cargo de escriptuario da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em Curitiba.

O referido funcionario, até á presente data, não enviou as certidões de tempo de serviço, para o effeito de recebimento dos vencimentos de disponibilidade.

— Ao Sr. Bemvindo de Novaes, assistente-chefe do Serviço Technico do Café:

N. 3.347 — Communica que, por portaria de 21 de maio ultimo, foi designado, juntamente com os professores da Escola Nacional de Agronomia, Arthur Prado e Heitor Vinicius da Silveira Grillo, para, em commissão, organizarem o plano os cursos de aperfeiçoamento e especialização, a serem instituidos na referida Escola, e, bem assim, os respectivos programmas.

— Ao Sr. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, professor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 3.348 — Communica que, por portaria de 21 de maio ultimo, foi designado, juntamente com o assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Bemvindo de Novaes, e o professor da Escola Arthur Prado, para, em commissão, organizar o plano dos cursos de aperfeiçoamento e especialização, a serem instituidos na referida Escola, e, bem assim, os respectivos programmas.

— Ao Sr. Arthur Prado, professor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 3.349 — Communica que, por portaria de 21 de maio ultimo, foi designado, juntamente com o assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Bemvindo de Novaes, e o professor da Escola Heitor Vinicius da Silveira Grillo, para, em commissão, organizar o plano dos concursos de aperfeiçoamento e especialização, a serem instituidos na referida Escola, e, bem assim, os respectivos programmas.

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1936

Emília Chastinet Guimarães, pedindo certidão de tempo de serviço. — Requeira á repartição pagadora.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Apostilla**

O titulo de nomeação do porteiro do Departamento Nacional do Povoamento Tiburcio de Amorim Teixeira, recebeu a seguinte apostilla:

O cargo a que se refere o presente titulo passa, de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio de 1936, denominar-se chefe de portaria.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Departamento Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL**

Dia 29 de junho de 1936

Termos de verificação:**Processos:**

N. 25.187-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Sardi & Sauer — Infracção do art. 32, alinea b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archivado.

N. 14.062-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Silva, Farias & Comp. Ltd. — Infracção do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da verificação feita pelo fiscal autuante concluindo pela procedência da defesa de fls. 4, determino o arquivamento do presente processo.

N. 16.706-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ramiro Pinto & Comp. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho a firma Ramiro Pinto & Comp., nos termos do art. 66, alínea a, combinado com o art. 68, alínea a do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do art. 5º § 2º do mesmo decreto.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1936

Offícios:

Ao Inspector regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 1-645 — Solicitando providencias no sentido de ser o Sindicato dos Cultivadores de Cereaes de Careassú, com sede em Santa Rita de Sapucahy, nesse Estado, notificado acerca do que dispõe o rat. 36, paragrapho unico, do decreto numero 24.694.

Idem n. 1-646 — Idem, Sindicato da Lavoura Cafeeira, com sede em Andradás.

Idem n. 1-647 — Idem, Sindicato de Lavradores, com sede em Viçosa.

Idem n. 1-648 — Idem, Sindicato dos Lavradores de Café, com sede em Andradás.

Idem n. 1-649 — Idem, Sindicato Agrícola de Muzambinho, com sede na mesma cidade.

Idem n. 1-650 — Idem, Sindicato Agrícola de Maçombo, com sede em Muzambinho.

Idem n. 1-651 — Idem, Sindicato Agrícola do Café, com sede em Muzambinho.

Idem n. 1-652 — Idem, Sindicato dos Lavradores do Districto de Monte Bello.

Idem n. 1-653 — Idem, Sindicato Agrícola de "Inhamos", com sede em Muzambinho.

Idem n. 1-654 — Idem, Sindicato Agrícola da Cidade de Muzambinho.

Idem n. 1-655 — Idem, Sindicato dos Commercialios de Bello Horizonte.

Idem n. 1-656 — Idem, Sindicato dos Empregados de Fazendas e Armazinho, com sede na mesma capital.

Idem n. 1-657 — Idem, Sindicato dos Photographos de Bello Horizonte.

Dia 27 de junho de 1936

Idem no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1-658 — Dando-lhe conhecimento do despacho do Sr. director geral, concordando com o parecer da Procuradoria, no processo atinente a consulta feita a Inspectoria pelo Sindicato dos Conferentes de Carga, Descarga e Classes Annexas do Porto do Rio Grande, sobre a que repartição está subordinado. (O parecer da Procuradoria tem a seguinte redacção: coherente com o parecer sobre a categoria profissional dos conferentes de carga e descarga os quais inclui na classe dos da carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Instituto dos Marítimos, consequentemente, penso que estão subordinados às Delegações Maritimas de Trabalho.)

Idem no Estado de Pernambuco — Recife — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Costure e Similares de Recife, remetendo a guias correspondentes ao assumpto.

Idem n. 1-660 — Idem, Sindicato dos Operarios em Transporte de Carvão no Porto de Recife.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1-661 — Idem, aprovação dos estatutos do Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com sede em Campinas.

— Ao Inspector regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Commercio no Estado do Rio de Janeiro — Niteroy:

N. 1-662 — Idem, reconhecimento do Sindicato dos Commercialios do Municipio de Parahyba do Sul.

Idem n. 1-663 — Idem, Sindicato dos Operarios Estiladores do 5º Districto de Niteroy.

Idem n. 1-664 — Idem, Sindicato de Bancarios de Niteroy.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavandarias — Districto Federal:

N. 1-665 — Sobre exigencias a serem satisfeitas no processo atinente ao pedido de adaptação.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1936

Notificações:

N. 723 — Sr. Ricardo Buffa, solicitando, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a comprovar, no prazo de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa a reclamação de férias de Manoel de Araujo. (Processo DNT 15.207, de 1936).

N. 724 — Sr. Fernandes de Souza, idem, idem, idem, de Torquato da Costa. (Processo DNT 16.196, de 1936).

N. 725 — Companhia de Construções Ottino S. A., idem, idem, idem, de Antonio Lourenço Campinha. (Processo DNT 15.208, de 1936).

N. 726 — Sr. Rabaça & Henrique, idem, idem, idem, de Miguel de Oliveira. (Processo DNT 16.002, de 1936).

N. 727 — Sr. João Assis Pereira de Andrade, idem, idem, idem, na forma do art. 25 do mesmo decreto, de Helio Gonçalves. (Processo DNT 11.827, de 1936).

N. 728 — Srs. Alves Monteiro & Comp., idem, idem, idem, de Emydio Marques de Siqueira. (Processo DNT 8.447, de 1936).

N. 729 — Sr. José Manoel, solicitando, na forma do artigo 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a comprovar, no prazo de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa a reclamação de férias de José Antonio Fernandes. (Processo DNT 10.465, de 1936).

N. 730 — Sr. Dib Kazan, idem, idem, idem, de Elias Hia Bassil. (Processo DNT 13.946, de 1936).

N. 731 — Sr. José Alves, idem, idem, idem, na forma do artigo 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a Antonio de Souza. (Processo DNT 10.778, de 1936).

N. 732 — Srs. F. Gonçalves & Castro, idem, idem, idem, na forma do art. 25 do mesmo decreto, a Affonso Francisco da Silva. (Processo DNT 9.710, de 1936).

N. 733 — Sr. Antonio Cid Loureiro, idem, idem, idem, na forma do art. 24 do mesmo decreto, a Sebastião Lessa da Silva. (Processo DNT 9.074, de 1936).

N. 734 — Srs. Saddy Irmãos, idem, idem, idem, na forma do art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a Antonio Gonçalves Cordeiro. (Processo DNT 7.246, de 1936).

N. 735 — Srs. Souto Oliveira & Comp., idem, idem, idem, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a João Medeiros. (Processo DNT 16.047, de 1936).

N. 736 — Srs. Graça Couto & Comp., idem, idem, idem, a Maximiliano Santiago. (Processo DNT 19.837, de 1935).

N. 737 — Srs. J. A. Godinho & Comp., idem, idem, idem, na forma do art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a Luiz Emilio Pinna. (Processo DNT 5.030, de 1936).

N. 738 — Companhia Nacional de Construções Civis Hydraulicas, idem, idem, idem, na forma do art. 24 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a Edmundo Tange Pato Muniz. (Processo n. 12.668, de 1936).

N. 739 — Sr. Terra Irmão, idem, idem, idem, a Vicente Ferreira de Souza. (Processo n. 13.806, de 1936).

N. 740 — Srs. Freire & Sodré, idem, idem, idem, a Mario Domingues. (Processo n. 13.467, de 1935).

N. 741 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Eberard, idem, idem, idem, a Arnaldo da Silva Souza. (Processo DNT 16.473, de 1936).

N. 742 — Srs. A. Figueira & Comp., idem, idem, idem, a Americo de Souza. (Processo n. 16.608, de 1936).

N. 743 — Companhia Constructora Paderneiros S. A., idem, idem, idem, de Eduardo Pereira de Oliveira. (Processo DNT 15.206, de 1936).

N. 744 — Srs. E. Kemnitz & Comp., idem, idem, idem, a Florisval Rodrigues Silva. (Processo DNT 16.050, de 1935).

N. 745 — Srs. Graça Couto & Comp., idem, idem, idem, de José Vicente Ribeiro. (Processo n. 16.049, de 1936).

N. 746 — Singer Sewing Machine Co., idem, idem, na forma do art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a Manoel Vasco de Moraes. (Processo DNT 12.128, de 1936).

N. 747 — Sr. A. C. da Costa, idem, idem, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. (Processo DNT 16.319, de 1936).

N. 748 — Sr. Eduardo Marques Porto, idem, idem, idem, de José Moreno Munhoz. (Processo DNT 16.445, de 1936).

N. 749 — Srs. Saraiva & Souza, idem, idem, na forma do art. 25 do mesmo decreto, a Arthur Barreto. (Processo DNT 13.467, de 1935).

N. 750 — Avelino Antonio Suanes, idem, idem, idem, na forma do art. 24 do mesmo decreto, a Francisco Teixeira da Silva. (Processo DNT 14.679, de 1936).

Dia 27 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 24.501-1935 — João Cezar, reclamando ter sido dispensado da firma Barboza & Alvarez. — Archive-se, de acordo com o parecer da procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte): "Em face da desistência do interessado, proponho o archívamento, para o que encaminho o processo ao Sr. director geral".

De ordem do Sr. director geral foram archivados os seguintes processos:

N. 2.081-36 — Rufino Caetano de Araujo contra Cervejaria Polónia Ltda. (Reclamação de férias).

N. 17.001-35 — Archie Lyon Robertson, reclamando férias contra a Companhia Commercio e Navegação.

N. 19.274-935 — Antonio de Almeida Neves, reclamando férias contra a firma J. M. Vicente & Irmão.

N. 2.706-936 — Reclamação de férias de Margarida Freitas da Silva contra a firma M. Andrade & Comp.

N. 26.240-935 — Idem, de Manoel Marques Pereira contra a firma Moreira & Neves.

N. 1.230-936 — Idem, de Mathias Irlacher contra a firma L. Fernandes & Irmão.

N. 15.645-935 — União dos Trabalhadores Metallurgicos, reclamando indemnização de férias em favor da viúva do seu associado Ernani Cardoso, contra a Fundação Indígena.

N. 27.443-935 — Reclamação de férias de Clementino Galhardo contra a firma Eduardo Penedo.

N. 1.263-936 — Reclamação de férias de Francisco Ignacio Ferreira contra a firma Paysandú Athletic Club.

N. 27.264-935 — Reclamação de férias de Manoel Oliveira contra a firma A. Vieira.

N. 4.706-936 — Dias Angelino & Gouvêa Ltda., solicitando certidão do processo 10.541, de 1935.

N. 2.731-936 — Reclamação de férias de Antonio Provençano contra a firma M. Andrade & Comp.

N. 7.908-936 — Bernardino Gomes & Comp., reclamando contra o seu empregado Nôriyal Rufino do Nascimento. — Archive-se, de acordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho supra, exarado pelo Dr. Helvecia X. Lopes, procurador, interino, é o seguinte): "1 — A reclamante, alegando grande numero de faltas do reclamado e a sua attitude indisciplinada, requer ao director geral que "se digne de proceder de acordo com o que determina o art. 13 da lei 62, de 5 de junho de 1935, sob pena de se ver constrangido a dispensar o reclamado a bem da disciplina do seu estabelecimento, com fundamento na letra g do art. 5º da lei acima citada". (fls. 2).

2 — Ora, o art. 13 da lei 62 não attribue ao director geral deste Departamento qualquer competencia para dirimir questões entre empregados e empregadores. Limita-se a declarar que:

— O empregado que for accusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação.

Essa suspensão quem determina é o proprio empregador, respondendo pelas consequencias de seu acto quando elle for julgado abusivo (art. 13, paragrafo unico).

3 — Não havendo, assim, o que deferir, cabe o archívamento da presente reclamação, nos termos em que se acha redigida".

N. 3.503-935 — Reclamação de férias da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, em favor do seu associado Francisco Bevilacqua contra a firma Miguel Pires de Almeida. — Proceda-se de accordo com o parecer supra. (O parecer a que se refere diz respeito ao archívamento do processo).

N. 18.940-934 — Alvaro Lomelino e outros, solicitando andamento da reclamação n. 276, formulada contra a firma Herm Stoltz & Comp. — Prove haver pago a divida a que se refere a informação.

N. 13.202-936 — Francisco Borges Santos, reclamando contra a Companhia Cães do Porto. — Convide-se o reclamante a sellar o documento de fls. 33.

N. 7.747-936 — Syndicato Nacional de Engenheiros, fazendo uma consulta sobre férias. — Responda-se de accordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer da Procuradoria a que se refere o despacho supra, exarado pelo procurador Joaquim Pimenta, é do teor seguinte: "De accordo com as conclusões da 3ª Secção". As conclusões mencionadas são as seguintes: "De accordo "por não poderem as chamadas" leis sociaes "ser classificadas entre as leis de direito privado, regendo-se pelos mesmos principios que regem estas; são leis de ordem publica, como as leis da policia, as leis sanitarias e as leis de defesa nacional. São leis, pois de caracter imperativo, — leis imperialistas como diria Duguit, — contra as quaes não se póde nvocar nem clausulas contractuaes, nem liberdades individuais, nem direitos adquiridos".

E' do teor seguinte a informação referente á consulta feita no mesmo processo: "O Syndicato Nacional de Engenheiros consulta si em face do contracto firmado entre Christiani & Nielsen e o seu associado, engenheiro Tryggve Johansen, tem este direito a férias estipuladas por lei.

Do contracto transcripto a fls. 2, verifica-se que o engenheiro Tryggve Johansen obrigou-se a prestar seus serviços á firma Christiani & Nielsen, mediante as condições acordadas entre parte. Desse contracto consta que "em cada periodo de quatro annos o referido engenheiro terá direito a tres mezes de férias na Noruega, com todos os vencimentos e passagens pagas pela firma", estipulando, ainda, os quatro annos para a acquisição ao direito de férias, sera contado a partir de 1 de agosto de 1934. Inmorno — O contracto a que se refere o Syndicato Nacional de Engenheiros não póde invalidar o que prescrevem os decretos que regulam as férias para o commercio e industria, pois, os arts. 1º e 2º dos mesmos (23.103 e 23.768), não dão margem a duas interpretações.

O engenheiro Johansen, assignando o documento em apreço, não abriu mão de um direito que lhe é assegurado por lei, accrescendo, mais, a circumstancia de lhe ser concedido o beneficio das férias, tão sómente, ao fim de quatro annos de effectivo serviço.

Ora, tendo o mesmo rescindido o contracto, antes de completos os quatro annos que lhe dariam direito a 3 mezes de férias, mediante o aviso prévio a que estava obrigado, isto depois de haver prestado seus serviços por mais de 12 mezes, ficou com o direito ao gozo de 15 dias de férias, transformado em indemnização por ter se despedido, tudo nos termos do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934 (artigo 16). Nestas condições, penso que a consulta de fls. 2 póde ser respondida nos termos desta informação. S. M. I. Em tempo: As férias a que fez jus o empregado, objecto da consulta, são as do periodo de 1 de agosto de 1934 á igual data de 1935".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

D. N. P. 1.830-1936 — Paulo E. Figueira de Mello, pedindo levantamento da caução e devolução de documentos. — Restitua-se.

Dia 26

D. N. P. 1.797-1936 — M. S. Lino & Comp., pedindo levantamento da caução. — Autorizo.

D. N. P. 1.796-1936 — M. S. Lino & Comp., pedindo o levantamento da caução. — Restitua-se.

D. N. P. 1.779-1936 — A. Coelho Branco Filho, propõe a venda de livros sobre agricultura. — A' vista da informação, não é possível attender, devendo o requerente, querendo, dirigir-se ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 25 de junho de 1936

Processos:

N. 1.431-936 — Requerente, Edmundo Gouvêa Cardillo. — A' S. Predial, para informar.

N. 10.595-935 — Requerente, Olavo Jardim de Rezende. — A' S. Predial, para informar.

N. 13.003-936 — Requerente, Mariano de Siqueira Rocha. — Certifique-se.

N. 12.883-936 — Offício n. 280, do Juízo de Direito da 1ª Vara Civil. — Responda-se, depois de juntar a inscrição que se encontra na Procuradoria.

N. 7.783-935 — Requerente, José Cardoso de Menezes. — Officie-se.

N. 13.245-936 — Requerente, Ozéas Motta. — Certifique-se, depois de informada pelas Secções Hypothecaria e Contribuintes.

N. 6.029-936 — Requerente, Ulysses Gil. — A' S. Engenharia e Construções, para dizer.

N. 462-936 — Hypotheca n. 10-494 — Mario Mello. — Lavre-se a escriptura.

N. 10.104-935 — Hypotheca n. 9-293 — José Ferreira Mendes. — Lavre-se a escriptura.

N. 12.793-936 — Requerente, Aluizio Gonzaga da Silva. — Aceito a justificação.

N. 9.131-936 — Requerente, Pedro Martins Chaves Borges. — Prosiga-se.

Inscrições a pecúlios:

N. 28.533 — Contribuinte Thomé dos Santos. — Autorizo a restituição da importância de 364\$800, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 12.907 — Contribuinte Americo Furtado Sá Freire. — Autorizo a restituição da importância de 1:098\$700, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 34.712 — Contribuinte Nilo Magalhães. — Autorizo a restituição da importância de 263\$000, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 4.217 — Contribuinte Luiz Felipe de Castro Silva. — Autorizo a restituição da importância de 1:432\$800, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 12.986 — Contribuinte Manoel Antunes. — Autorizo a restituição da importância de 1:231\$000, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 47.543 — Contribuinte Francisco Ramos de Assis. — Autorizo a restituição da importância de 287\$300, da qual deverá ser descontado qualquer débito de premios anteriores, acaso existentes, á data em que foram suspensos os descontos de contribuições.

N. 28.652 — Contribuinte Mariano Tavares Filho. — Autorizo a restituição da importância de 783\$100, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 35.493 — Contribuinte Judith Barbosa. — Autorizo a restituição da importância de 242\$200, da qual deverá ser deduzido qualquer débito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 53.324 — Contribuinte Nelson Guedes Pereira. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a apresentar a sua certidão de idade.

N. 53.343 — Contribuinte Pedro Ibenon da Cruz. — Devolva-se o certificado anexo, visto ter sido cancellada a presente inscrição.

N. 68.560 — Contribuinte José Mello Vieira. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 68.574 — Acoasio da Cruz Sobral. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

Processos:

N. 13.056 — Requerente, Sebastião Bezerra de Araujo. — Responda-se que, estando em impressão os novos titulos, breve attendemos.

N. 412-936 — Hypotheca 10-498 — Heber Affonso de Carvalho. — Lavre-se a escriptura.

N. 117-935 — Hypotheca 10-481 — Ayres Machado Brandão e Celso Machado Brandão. — Satisfacam os interessados ás exigencias da Procuradoria

Habilitações a pecúlios:

N. 1.176 — Contribuinte Ernesto Florencio Maia. — Expeça-se telegramma.

N. 3.301 — Contribuinte Alípio Martins de Castilho. — Satisfaca a requerente ás exigencias da Procuradoria.

N. 1.743 — Contribuinte Gastão Gonçalves Pereira. — Indefero o pedido de fls. 20, ex-vi do disposto no artigo 49 do decreto n. 24.563, de 1934.

Processos:

N. 7.311/935 — Requerente, Zeferino Gonçalves. — Autorizo.

N. 12.911/936 — Requerente, Milcíades Ypiranga dos Guarany's. — A' Procuradoria, para dizer, juntando á inscrição.

N. 11.027/936 — Requerente, Gualberto Mattos de Sampaio. — E' viavel a operação, adquirido o terreno pelo preço de 3:000\$000. Prosiga-se, querendo o interessado.

N. 12.941/936 — Sabino Nilo de Moura. — Concedo a prorrogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscritos, que serão, de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos empréstimos da Carteira Predial.

Inscrições á pecúlios:

N. 69.174 — Contribuinte, Olavo Nogueira. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 69.355 — Contribuinte, Mario d'Oliveira Gomes. — Idem.

N. 68.479 — Contribuinte, Deocleciano Nepomuceno. — Idem.

N. 69.357 — Contribuinte, Manoel Messias de Souza. — Idem.

N. 69.279 — Contribuinte, Nathaniel Amorim Rego. — Idem.

N. 69.416 — Contribuinte, José Mazza Fernandes. — Idem.

N. 69.195 — Contribuinte, José Francisco Dias Junior. — Idem.

N. 69.334 — Contribuinte, Alfredo dos Santos Oliveira Sobrinho. — Idem.

N. 69.339 — Contribuinte, Carlos Alberto de Oliveira Leite. — Idem.

N. 69.360 — Contribuinte, Edesio de Souza Argollo. — Idem.

N. 69.361 — Contribuinte, Severino Milton de Vasconcellos. — Idem.

N. 69.362 — Contribuinte, Thereza Candida Cabral. — Idem.

N. 69.363 — Contribuinte, José Leão da Silva. — Idem.

- N. 69.364 — Contribuinte, Maria Benedicta de Moraes Caldas. — Idem.
 N. 69.367 — Contribuinte, José Pantaleão d'Almeida. — Idem.
 N. 69.365 — Contribuinte, Arthur Bonifacio da Costa. — Idem.
 N. 69.347 — Contribuinte, Osmar Guimarães Leite. — Idem.
 N. 68.961 — Contribuinte, Placido Jorge de Lima. — Idem.
 N. 68.559 — Contribuinte, José Lapadula. — Idem.
 N. 68.558 — Contribuinte, Antonio Ribeiro da Silva. — Idem.
 N. 68.903 — Contribuinte, Pedro Pereira de Andrade. — Idem.
 N. 68.901 — Contribuinte, José Penna Vieira Barros. — Idem.
 N. 69.346 — Contribuinte, Osmar Guimarães Leite. — Idem.
 N. 69.351 — Contribuinte, Lauro Saboya de Castro. — Idem.
 N. 69.393 — Contribuinte, Maria de Lourdes Allan de Souza. — Idem.
 N. 69.391 — Contribuinte, Francisco de Castro Filho. — Idem.
 N. 69.390 — Contribuinte, Luiz Hyppolito Vieira. — Idem.
 N. 69.389 — Contribuinte, Raymundo Francisco Maia. — Idem.
 N. 69.384 — Contribuinte, Esperidião Mauricio Sampalo. — Idem.
 N. 69.350 — Contribuinte, Lauro Saboya de Castro. — Idem.
 N. 69.343 — Contribuinte, Antonio Pires de Medeiros. — Idem.
 N. 69.371 — Contribuinte, Pedro Barros Vasconcellos. — Idem.
 N. 69.370 — Contribuinte, Carlos Moura. — Idem.
 N. 69.369 — Contribuinte, Ephigenio Peixoto. — Idem.
 N. 69.368 — Contribuinte, Pedro Nepomuceno da Silva. — Idem.
 N. 69.499 — Contribuinte, Sylvestre Francisco Gomes. — Idem.
 N. 68.563 — Contribuinte, Domingos Ramos de Souza. — Idem.
 N. 68.562 — Contribuinte, Carlota Guarim. — Idem.
 N. 69.470 — Contribuinte, Carlos José Verissimo. — Idem.
 N. 69.344 — Contribuinte, Jacob Marschall. — Idem.
 N. 69.345 — Contribuinte, Vicente Pereira. — Idem.
 N. 69.136 — Contribuinte, Magno Machado de Britto. — Idem.
 N. 69.434 — Contribuinte, Cincinato Maximiano Roberg. — Idem.
 N. 69.410 — Contribuinte, Raymundo Odilardo Frota Souza. — Idem.
 N. 68.984 — Contribuinte, Adhemar de Carvalho. — Idem.
 N. 69.354 — Contribuinte, Maristella Gonçalves Cavalcanti. — Idem.
 N. 68.564 — Contribuinte, Francisco Antonio da Silva. — Idem.
 N. 69.338 — Contribuinte, Ernesto Lacombe Filho. — Idem.
 N. 69.396 — Contribuinte, Emiliano Cavalcanti Sidrim. — Idem.
 N. 69.395 — Contribuinte, Antonio Ventura da Silva. — Idem.
 N. 69.413 — Contribuinte, José Vieira de Carvalho. — Idem.
 N. 69.412 — Contribuinte, Antonio Marinho. — Idem.
 N. 69.201 — Contribuinte, Lino Marinho Falcão. — Idem.
 N. 69.613 — Contribuinte, Antonio Soares Brandão. — Idem.
 N. 69.465 — Contribuinte, Jayme Pereira da Silva. — Idem.
 N. 69.596 — Contribuinte, Alceu Carneiro da Cunha. — Idem.
 N. 68.589 — Contribuinte, Ernesto Chaves Netto. — Idem.
 N. 69.437 — Contribuinte, José Carlos Moyle. — Idem.
 N. 69.200 — Contribuinte, Maria Helena da Silva. — Idem.
 N. 69.348 — Contribuinte, João Pinto de Araújo. — Idem.
 N. 69.167 — Contribuinte, Antonio Nunes Bandeira. — Idem.
 N. 69.411 — Contribuinte, Francisco Ponte.
 N. 69.415 — Contribuinte, Manoel Cyrillo Gildo.
 N. 69.414 — Contribuinte, Jayme Saraiva.
 N. 69.340 — Contribuinte, Attila de Carvalho. — Idem.
 N. 69.394 — Contribuinte, Braz Pereira e Silva. — Idem.
 N. 69.337 — Contribuinte, Odette Carmen Becker. — Idem.
 N. 69.417 — Contribuinte, José Salles Mendes. — Idem.
 N. 69.398 — Contribuinte, Braz Clinio. — Idem.
 N. 69.397 — Contribuinte, Miguel Pinto Ferreira. — Idem.
 N. 69.386 — Contribuinte, Julio Mendonça Carneiro da Cunha. — Idem.
 N. 69.423 — Contribuinte, Rita de Cassia Nery Madeira. — Idem.
 N. 69.341 — Contribuinte, Virgílio de Castro e Silva. — Idem.
 N. 69.421 — Contribuinte, Quirino Dantas. — Idem.
 N. 69.358 — Contribuinte, José Macario de Lima Filho. — Idem.
 N. 69.173 — Contribuinte, Josephina Tonolli. — Idem.
- Processos:
- N. 9.499/936 — Requerente, Celso Maia. — Autorizo.
 N. 13.145/936 — Erminio Freitas. — Deferido.
 N. 13.176/936 — Requerente, José Guilherme de Araújo Jorge. — Aceito a justificação.
 N. 13.226/936 — Requerente, Raul Taboada. — Deferido.
 N. 13.175/936 — Requerente, Oscar Leans Alves. — Aceito a justificação.
 N. 13.178/936 — Requerente, Antonio Joaquim Goulart. — Idem.
 N. 13.168/936 — Requerente, Dora Conceição Pedreira. — Idem.
 N. 13.192/936 — Requerente, Enzo de Gusmão. — Deferido.
 N. 13.222/936 — Paulo Iracelio de Figueiredo Pessoa. — Aceito a justificação.
 N. 10/13.288 — 4º pavimento do Edifício Sede. — Autorizo, submettendo-se o meu acto á aprovação do Conselho Deliberativo, justificando-o.
 N. 350/936 — Edgard Miguelote Vianna. — Ao Sr. Dr. procurador.
 N. 13.287/936 — "O Gremio Marechal Hermes". — A Carteira Predial para informar.
- Habilitações a peculios:
- N. 2.350 — Contribuinte, João Paulino. — Certifique-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

ACTA DA 72ª SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos 17 dias do mez de junho de 1936, ás 9 horas da manhã, na sala de sessões da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, realizou-se a 72ª sessão ordinaria da

Junta Administrativa do mesmo Instituto, sob a presidência do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes, e com a presença dos directores, Srs. K. F. J. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismario Cruz e Bertholet Sampaio, tendo deixado de comparecer, por motivo justificado, os directores, Srs. Dr. Cesar Rabello e Accacio Luiz de Almeida.

Aberta a sessão, pelo Sr. presidente e aprovada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia, na qual foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1 — *Rectificação de nome* — A' vista da certidão de registro civil apresentada, foi autorizada a rectificação do nome do associado Emelinio Corrêa de Lima, funcionario do Banco Central de Credito Agricola, de Maceió, para Erundino Corrêa de Lima.

2 — *Rectificação de acta* — Tendo-se verificado um equívoco no topico nr. 12, da acta da 69ª sessão ordinaria, realizada em 27 de maio de 1936, na parte em que se referia ao Banco de São Paulo, foi deliberado fazer-se a rectificação para Banco do Estado de São Paulo, filial de Catanduva, visto se relacionar a este ultimo a denuncia apresentada pelo inspector itinerante do Instituto.

3 — *Requerimento do Syndicato Brasileiro de Bancarios*, sobre pagamento de contribuições atrasadas.

Em face das razões expostas pelo peticionario, foi permitido que o mesmo amortizasse em 12 prestações mensaes a importancia de 904\$500, devida ao Instituto e proveniente das contribuições suas e de seu funcionario Joaquim Reis, no periodo de setembro de 1934 a maio de 1936.

Abstiveram-se de tomar parte na discussão e votação, por estarem impedidos, em virtude de serem tambem membros da Directoria do Syndicato, os directores, Srs. Ismario Cruz e Bertholet Sampaio.

4 — *Requerimento do associado Henrique da Cunha Mello*, funcionario do The National City Bank of New York, sobre pagamento de contribuições atrasadas.

Em face dos motivos apresentados pelo peticionario, foi permitido que o mesmo amortizasse, em 20 prestações mensaes a divida contrahida para com o Instituto, na importancia de 164\$200, proveniente de suas contribuições relativas ao periodo de janeiro a maio do corrente anno.

5 — *Memorial dos funcionarios da sede do Instituto*, solicitando lhes fosse abonada uma gratificação no mez de junho corrente.

Havendo o director, Sr. Wilhelm Moeser pedido vista do processo, foi adiada a sua discussão e votação para a proxima sessão.

6 — *Processo de concurrencia* — P. C. 70 — para aquisição de arquivos modelos especiaes destinados á Contadoria. Examinadas as propostas apresentadas, foi autorizada a aquisição á firma A. Cid Lopes, pela importancia de 1:500\$, dos arquivos necessarios, a serem confeccionados em madeira.

Benefícios:

7 — A. I. 2/56 — *Admator Alves da Costa* funcionario do Banco Hollandez Unido, nesta Capital.

A' vista do laudo da junta medica que o examinou, foi-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, calculada em réis 929\$300 mensaes, devendo ser submettido a novo exame decorrido o prazo de um anno.

8 — A. I. 2/87 — *Alberto da Costa Mattos*, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, em Uberlandia.

A' vista do laudo da junta medica que o examinou, foi-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, calculada em réis 640\$000 mensaes.

9 — A. I. 2/109 — *Manoel Nascimento Gonçalo*, funcionario do Banco Italo-Belga, nesta Capital.

A' vista do laudo da junta medica que o examinou, foi-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, calculada em réis 320\$000 mensaes, devendo ser submettido á nova inspecção de saúde, decorrido o prazo de um anno.

10 — A. I. 2/97 — *Carlos Helio Portugal da Cunha*, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, nesta Capital.

A' vista do laudo da junta medica que o examinou, foi-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, calculada em 262\$200 mensaes, devendo submeter-se a nova inspecção de saúde, decorrido o prazo de um anno.

11 — A. I. 2/66 — *Pedido de reconsideração* — *Marcos José dos Santos*, funcionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em Caxias.

Foi mantida a decisão anterior, tomada na 65ª sessão ordinaria, realizada em 29 de abril do corrente anno em que foi denegada a aposentadoria solicitada.

12 — *Rectificação de calculo* — A. I. 2/74 — *Jodo Barbosa Botelho*, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, nesta Capital.

Tendo-se verificado um equívoco no calculo procedido para a concessão da aposentadoria, foi deliberado se procedesse á necessaria rectificação de 348\$800 para 384\$800, devendo ser a mesma paga nessa base a partir da data da concessão.

13 — P. 2/9 — *Geralda Ramos e Paulina Orminda Ramos*, respectivamente mãe e irmã do ex-funcionario do Banco Italo Brasileiro, Alcides Ramos, em São Paulo, fallecido em 18 de março do corrente anno.

Nos termos da parecer da Procuradoria foi concedida a pensão total, na importancia de 100\$ mensaes, a Geralda Ramos, indeferindo-se a pretensão da segunda requerente, por se achar excluida do beneficio em virtude do estabelecido no § 2º, do art. 72, do regulamento.

14 — *Auxilio reclusão n. 2* — *Altair e Nadir Bittencourt de Oliveira* (*Pedido de reconsideração*), irmãs solteiras de Moacyr Bittencourt de Oliveira, ex-funcionario do British Bank of South America Ltd., nesta Capital.

Foi mantida a decisão tomada na 69ª sessão ordinaria, realizada em 27 de maio do corrente anno, uma vez que o acto do Sr. ministro do Trabalho, ao qual se referem as petições apenas rectificou a demissão daquelle ex-funcionario, levada a effeito antes de ser effectuada a sua prisão, conforme declaração do Banco empregador.

15 — S. M. 744 — *José P. Corrêa*, funcionario do Banco do Estado de São Paulo, em São Paulo.

Foi deliberado que se convertesse o processo em diligencia, para o fim de serem solicitadas informações ao Sr. chefe do Serviço Medico.

16 — I. H. 79 — *Bertha Paula Day*, viuva de Sidney Rickood Day, ex-funcionario do British Bank of South America Ltd., pedindo indemnização da quantia despendida com o tratamento do mesmo, quando do accidente de que foi victima.

Tratando-se de accidente no trabalho, por isso que se verificou quando o associado se dirigia para o seu serviço no Banco, foi resolvido que não cabe ao Instituto indemnizal-a das despesas, devendo a interessada recorrer a quem de direito, afim de receber o que lhe couber pelo accidente do seu esposo.

17 — *Consulta do Bank of London & South America Ltd.* — Relativamente ao seu funcionario Francois Arthur Colpoys, presentemente em gozo de beneficio de auxilio-enfermidade e em tratamento em Londres, quanto ao modo do mesmo proceder no caso de necessitar de prorogação do beneficio.

Nos termos do parecer da Procuradoria, foi deliberado que, por intermedio da autoridade consular brasileira alli, fossem convidados tres medicos para compor a junta a que se deve o mesmo submeter, correndo as despesas por conta do associado.

18 — *Administração do Instituto* — Representação relativa á divergencia verificada entre os vencimentos de um funcionario do Banco de Credito Territorial, constantes da sua carteira profissional, e aquelles sobre os quaes vem contribuindo para o Instituto.

Nos termos do parecer da Procuradoria, e para que sejam devidamente apuradas as informações prestados sobre o caso pelo funcionario em questão, foi deliberado que a respeito se solicitassem informações á Administração do Banco de Credito Territorial.

19 — Esgotando-se a ordem do dia, foi pelo Sr. presidente marcada nova sessão ordinaria para o dia 24 de junho corrente, ás 9 horas da manhã.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e para constar, eu, Edilberto Mendes, servindo como secretario da Junta Administrativa, lavrei a presente acta que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Adherbal Novaes*, — *Edilberto Mendes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de junho de 1936

No requerimento de Jacintho José Coelho, curador do interdito Marcello da Gama Coelho, pedindo certidão, para cumprir exigência do Thesouro Nacional. — Prove a qualidade em que requer.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — (D. N. P. M.) — Serviço de Aguas — Boletim diario — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936:

Estações — Ops. mts. em 24 horas — Dif. Bacia Amazonica:

Dia 28

S. P. de Olivença.....	17.17	0.14
Fonte Boa	10.76	0.06
Teffé	16.64	0.01
Coary	4.96	0.04
Labrea	7.90	0.23
Manaos	25.96	0.25
Porto Velho	89.41	0.18
Humayta	7.96	0.25
Itacoatiara	10.43	0.05
Maués	7.90	0.03
Obidos	5.23	0.01
Major Amarante	1.24	0.00
Santarém	5.10	0.07
Altamira	3.40	0.01
Porto Nacional	1.74	0.02
Imperatriz	1.83	0.07

Bacia Paraná — Paraguay—Uruguay:

Dia 28

Jupia	1.07	1.01
Jatahy	1.18	0.00
São Matheus	0.41	0.02

Rio Negro	0.71	0.02
Porto União	2.06	0.01
Cuyabá	1.42	0.00
Posadas	1.13	—
Corumbá	2.77	0.00
Formosa	6.26	—
Puerto Bermejo	4.80	—
Corrientes	3.78	—
San Javier	2.50	—
Rosario	4.75	—
Gualeguaychú	2.76	—

Bacia S. Francisco:

Dia 29

Porto Real	0.69	0.01
Pirapora	0.38	0.00
São Francisco	0.00	0.00
Januária	0.14	0.01
Manga	0.68	0.02
Carinhanha	0.51	0.01
Rio Branco	2.12	0.02
Barra do Rio Grande	0.91	0.01
Piranhas	0.95	0.04
Pão de Assucar	0.14	0.01
Traipó	0.02	0.03
Penedo	1.22	0.07

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 29

Barra do Pontal	1.00	0.01
Arassuahy	1.25	0.01
Itinga	1.61	0.01
Itaobim	1.00	0.00
São Pedro	1.16	0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Dia 29:

Guararema	1.58	0.10
Jacarehy	0.57	0.05
Caçapava	0.71	0.01
Pindamonhangaba	1.24	0.06
Guaratinguetá	1.48	0.04
Cachoeira	0.88	0.02
Cruzeiro	0.92	0.00
Rezende	0.40	0.01
Barra Mansa	1.40	0.00
Barra do Pirahy	1.52	0.03
Parahyba do Sul	0.82	0.11

Anta. ?	0.78	0.22
Porto Novo do Cunha	0.51	0.11
São Fidells	2.08	0.00
Campos	6.62	0.01

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 29

Tayó	0.65	0.13
Barracão	0.30	0.00
Rio do Sul	1.18	0.06
Nova Bremen	0.76	0.05
Hansa	0.85	0.13
Subida	0.98	0.02
Aquidaban	0.66	0.06
Indayal	1.22	0.05
Passo Manso	0.68	0.04
Gaspar	1.74	0.04
Ilhota	1.90	0.25

As cótas de Manaos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica (dia 28):

Em ascensão em S. P. de Olivença; estacionario em Major Amarante e em declinio em Fonte Boa, Teffé, Coary, Labrea, Manaos, Porto Velho, Humayta, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém, Altamira, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay (dia 28):

Em ascensão em Rio Negro; estacionario em Jatahy, Cuyabá e Corumbá e em declinio em Jupia, S. Matheus e Porto União.

Bacia São Francisco (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequit.-Pardo (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 29):

Continuará em ascensão entre São Fidells e Campos e em declinio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 29):

Continuará em declinio em todo curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brazil — Em 28 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 19 horas do dia 28 ás 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas passando a bom nublado. Temperatura: Noite fria e estavel de dia. Ventos: De sul a léste com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas passando a bom nublado, salvo a léste onde será instavel com chuvas todo o periodo. Temperatura: Noite fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste com rajadas.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 27 ás 14 horas do dia 28

O tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite e pela madrugada e instavel de dia. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.9 e minima 16.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 23.4 e minima 17.0, respectivamente, ás 1: horas e 45 minutos e 4 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sueste a nordeste frescos por vezes com periodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. Greenwich) no dia 28 de junho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	—	—	26	1	SE	2	5b	P. vgs.	B	27	20	0	—	—	B
João Pessoa.....	—	—	26	-1	SE	2	5b	—	I	28	19	6	B	—	B
Campina Grande.....	—	—	21	0	SE	2	9b	—	I	25	18	1	—	A	B
Recife (Olinda).....	1020.2	0.7	24	-1	SE	3	7b	P. agit.	N	28	22	4	—	—	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	18.6	—	26	—	E	5	9b	P. vgs.	I	27	24	0	—	—	I
Maceió (X).....															
Porto Pedra (X).....															
Aracajú.....	21.4	0.4	26	0	SE	3	5b	—	B	27	22	4	—	—	E
Propria.....	14.7	—	25	—	C	0	—	—	I	20	13	5	—	—	lo
S. Salvador.....	22.4	0.2	24	0	SE	2	7b	P. agit.	Ao	25	21	3	—	—	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	24.0	0.2	16	-2	SE	4	9b	—	A	23	14	0	—	—	E
Ilhéos.....	22.8	1.6	21	-2	—	—	7b	Tranq.	N	26	19	8	—	—	lo
Caravelas.....	25.4	—	23	—	S	2	9b	Calmo	N	26	17	2	—	—	I
Bello Horizonte.....	26.8	2.5	17	-2	SE	4	7b	—	N	25	15	0	—	—	I
Januarla (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	27.1	—	16	—	SE	2	0	—	B	24	9	0	—	—	B
Passa Quatro.....	22.0	—	16	—	SW	2	0	—	B	20	13	0	B	—	B
Poços de Caldas.....	21.6	1.6	15	-2	E	2	0	—	B	22	10	0	—	A	B
Juiz de Fora.....	31.0	4.0	15	-2	C	0	9b	—	—	20	14	10	—	—	I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1023.0	—	17	—	S	2	9b	—	E	17	15	0.2	—	—	≡
Corumbá.....	23.0	-3.0	16	3	S	2	0	—	B	20	14	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	28.4	3.6	19	-4	C	6	9b	P. agit.	A	26	18	7	—	—	lo
Itapemirim.....	31.5	—	18	—	C	0	9b	—	lo	25	11	11	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. B. de Greenwich)
no dia 28 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	32.2	4.0	19	0	C	0	9b	P. agt.	E	22	17	9	—	—	lo
Campos	31.2	5.5	18	-3	S	1	9b	—	Mo	22	17	24	—	—	Mo
Friburgo	30.6	5.9	14	-1	S	2	—	—	—	18	12	3	A	—	lo
Petropolis	31.4	4.7	14	-1	CC	0	9b	—	—	16	12	18	Ao	lo	lo
Rezende.....	30.8	3.7	16	-2	CC	0	9b	—	A	22	14	2	—	—	lo
Therezopolis	31.0	4.7	13	-3	SW	2	9b	—	—	17	12	19	Ao	—	Ao
Cabo Frio	31.1	4.5	19	-3	SW	5	9b	P. vas.	N	22	18	0	—	—	lo
Angra dos Reis.....	29.8	1.2	—	—	—	2	9b	P. agt.	MO	23	18	18	—	—	lo
São Paulo	30.8	2.1	14	-1	E	1	9b	—	E	15	12	0	—	—	Ao
Santos	29.9	1.6	19	0	C	0	2b	Calmo	B	19	16	60	—	—	lo
Ribeirão Preto.....	29.3	1.6	17	-1	SE	2	1l	—	B	27	14	0	—	—	B
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	27.8	1.6	15	1	SE	3	2b	—	B	21	11	0	—	—	lo
Campinas.....	29.3	0.3	—	—	SE	4	1a	—	B	23	14	0	—	—	E
Jahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	31.6	-0.3	11	1	SE	2	9b	—	E	13	10	0	—	—	E
Paranaguá.....	32.1	0.7	16	0	N	1	9b	—	A	22	14	0.5	—	—	—
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	29.9	—	9	—	NE	2	9l	—	N	13	8	0	—	—	lo
Florianopolis	33.2	-0.4	16	1	C	0	9b	Calmo	E	15	14	0	—	—	E
Lages.....	33.0	—	10	—	NE	3	9b	—	E	10	7	0	—	—	E
Herval Novo.....	32.2	—	14	—	N	2	7a	—	E	18	11	0	—	—	E
São Francisco.....	33.1	-0.5	15	2	SW	2	9b	P. agt.	E	15	12	2	—	—	lo
Xanxerê.....	—	—	14	—	C	0	0	—	B	1	10	0	—	—	lo
Porto Alegre.....	30.6	-5.3	15	3	E	1	7e	—	N	17	12	0	—	—	lo
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	31.0	-7.0	3	6	NNE	2	5	—	N	—	—	—	—	—	lo

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 32° C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages e Bom Retiro com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ., chuviscos ; O, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ~, ventania ; O, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 27 ás 9 horas do dia 28

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e as 9 horas era em geral incerto. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos sopraram de sul fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas o tempo apresentava-se incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de sul a léste, fracos. Não foi feita a synopse do Rio Grande da Sul devido a falta de informações.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico - Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica - Dia 27:			São Francisco - Dia 28:			Rio Itajahy-Assú - Dia 28:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.38	0.00	Barracão	0.30	-0.16
S. P. Olivença	17.03	0.07	S. Francisco	0.00	0.00	Taió	0.78	0.06
Fonte Boa	10.82	-0.03	Januária	0.15	0.00	Rio do Sul	1.24	0.00
Tefé	16.68	-0.04	Carinhanha	0.52	0.01	Hansa	0.93	0.04
Manãos	26.21	-0.11	Rio Branco	2.14	0.00	Subida	1.00	0.04
Porto Velho	89.59	-0.15	Barra do Rio Grande	0.92	0.01	Aquidaban	0.72	0.00
Itacoatiara	10.48	-0.02	Remanso	0.77	-0.02	Indaial	1.27	-0.11
Parintins (X)	—	—	Joazeiro	1.32	-0.01	Passo Manso (X)	—	—
Obidos (X)	—	—	Cabrobó	1.40	0.00	Blumenau	0.79	0.07
Santarém (X)	—	—	Paulo Afonso	—	—	Gaspar	1.70	-0.10
P. Nacional	1.76	-0.02	Piranhas (X)	—	—	Ilhota	2.15	-0.15
Carolina	—	—	Propriá (X)	—	—	Rio Belmonte Pardo -	—	—
Bôa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul -			Dia 28:		
Imperatriz	1.90	-0.02	Dia 28:			Arassuahy	1.26	-0.01
Conceição do Araguaia (X) ..	—	—	Guararema	1.48	0.48	Barra do Pontal	0.01	0.00
Cruzeiro do Sul	3.03	0.07	Jacarehy	0.52	0.12	Itinga	1.62	-0.01
S. Felipe (X)	—	—	Caçapava	0.70	-0.02	Itaobim	1.00	0.00
Rio Branco (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.30	0.00	São Pedro	1.17	-0.01
Labrea	8.13	-0.23	Guaratinguetá	1.44	-0.01	Bacia Paraná-Paraguay -	—	—
S. Gabriel	7.59	0.06	Rezende	0.41	0.03	Dia 27:		
Humaitá	8.21	-0.10	Barra Mansa	1.40	-0.02	Tres Lagoas	1.08	-0.01
Maués	7.93	-0.03	Barra do Pirahy	1.55	0.13	Presidente Epitacio	0.95	-0.02
Major Amaranite (X)	—	—	Parahyba do Sul	0.71	0.07	Guaira (X)	—	—
Itaituba	3.80	-0.14	Anta	0.56	0.06	Porto Mendes (X)	—	—
Arumanduba	2.91	0.01	Porto Novo	0.40	0.00	Foz do Iguaçu	4.40	0.80
Alta Mira	3.41	-0.02	São Fidelis	2.00	0.00	Cuyabá	1.42	0.00
			Campos	6.61	0.03	S. Luiz Cáceres	—	—
						Corumbá	2.77	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 27 — Subindo em S. P. Olivença, S. Gabriel e Arumanduba. Estacionario em Coary e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 28 — Ficarà mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 28 — Continuarà em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú, dia 28 — Entrarà em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 28 — Ficarà mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 27 — Estacionario em Cuyabá e Corumbá e baixando em Jupia, P. Epitacio e Foz do Iguaçu.

Sondagens acorologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 6	SE 8	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	NW 4	WNW 14	—	—	—	—	1.630 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NE 2	E 4	E 8	SE 10	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE 5	SE 4	E 5	E 8	SE 3	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	—									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	SSW —	ESE 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Porto Alegre	9.30	N 6	NNE 9	NNW 8	NNW 6	NNW 6	SW 2	—	—	3.000 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de câmbio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	58\$088	87\$243
Paris.	\$766	1\$152
Italia.	—	1\$455
Allemanha:		
Reichsmark.	—	7\$040
Reisemark.	—	3\$858
Verrechnungsmark.	3\$520	5\$250
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	—	\$800
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$945
Hespanha.	—	2\$387
Suissa.	—	5\$674
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$728
Nova York.	—	17\$418
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	3\$240	4\$793
Sobre Hollanda.	—	—
Japão.	—	5\$224
Sobre Rumania.	—	—
Canada.	—	17\$410
Austria.	—	3\$345
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	90\$380
Franco.	1\$179
Franco belga.	\$610
Peso argentino.	4\$842
Reichsmark.	4\$816
Peseta.	2\$220
Libra sul-africana.	87\$200
Franco suizo.	5\$700
Escudo.	\$833
Dollar.	17\$811
Lira.	1\$201
Florim.	12\$000

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	755\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5%, port.	310\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5%, port.	651\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	995\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (terceira emissão).	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	138\$000
Emprestimo municipal, de 7 %, port. (decreto numero 1.999).	160\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	164\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8%, port.	934\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934).	150\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %.. . . .	445\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.. . . .	890\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	107\$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, port.	234\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Colaões de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 kilos

Base tipo 7

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Julho.	12\$500	12\$450	12\$450	12\$400	—
Agosto.	12\$125	12\$050	12\$050	12\$000	—
Setembro.	12\$000	11\$900	11\$900	11\$825	—
Outubro.	11\$925	11\$800	11\$800	11\$725	—
Novembro.	11\$900	11\$775	11\$775	11\$675	—
Dezembro.	11\$750	11\$675	11\$725	11\$675	—
Vendas.	500 saccas		1.000 saccas		1.500

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do tipo 7, 12\$600 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 6.700 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Saccas
Entradas.	4.490
Sahidas.	2.323
Consumo local.	500
Existencia.	690.611
Mercado sustentado.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.	14\$600
Typo 4.	14\$100
Typo 5.	13\$600
Typo 6.	13\$100
Typo 7.	12\$600
Typo 8.	12\$100

Assucar

	Saccas
Entradas.	5.496
Sahidas.	3.496
Existencia.	36.031

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos.	49\$000 a 50\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavos.	30\$000 a 32\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	454
Sahidas.	496
Existencia.	14\$032

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	51\$000 a 51\$500
Typo 4.	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3.	47\$000 a 48\$000
Typo 5.	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	43\$000

Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$000
Paulista:	
Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000
O syndico, <i>Bento Dias Pereira</i> .	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Em papel

Datas	
Receita do dia:	
27 de junho de 1936.....	383.946\$000
27 de junho de 1935.....	1.065.454\$900
Receita mensal:	
De 1 de junho a 27 de junho de 1936.....	35.771.005\$100
De 1 de junho a 27 de junho de 1935.....	26.872.517\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	
	8.898.488\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1936....	204.408.247\$700
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1935....	196.960.151\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	
	7.448.096\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA Geral Exclusive depo- sitos

Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1936.	22.979:311\$000	22.582:805\$000
Em 29 de junho de 1936.	871:214\$700	856:435\$000
Total.	23.850:525\$700	23.439:240\$000
Em igual periodo de 1935.	23.799:373\$400	22.919:378\$000
Diferença para mais em 1936.		51:152\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1936		151.280:068\$900
Em igual periodo de 1935.	145.515:641\$800	140.996:058\$500
Diferença para mais em 1936.		9.654:049\$200
Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1936....		18.425:594\$400
Em 27 de junho de 1936.....	613:274\$800	
Total.	19.038:869\$200	
Em igual periodo de 1935.....	17.778:205\$000	
Diferença para mais em 1936.....		1.260:664\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de junho de 1936.		111.053:771\$600
Em igual periodo de 1935.....	113.528:064\$300	
Diferença para menos em 1936.....		2.474:292\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1936....	18.425:594\$400
Em 27 de junho de 1936.....	613:274\$800
Total.	19.038:869\$200
Em igual periodo de 1935.....	17.778:205\$000
Diferença para mais em 1936.....	1.260:664\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de junho de 1936.	111.053:771\$600
Em igual periodo de 1935.....	113.528:064\$300
Diferença para menos em 1936.....	2.474:292\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1936....	18.274:921\$500
Em 27 de junho de 1936.....	611:949\$800
Total.	18.886:871\$300
Em igual periodo de 1935.....	17.653:751\$000
Diferença para mais em 1936.....	1.233:120\$300

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
25 de junho de 1935.....	864:406\$700
25 de junho de 1936.....	1.161:709\$600
Receita mensal:	
De 1 de junho a 25 de junho de 1935.....	26.763:206\$970
De 1 de junho a 25 de junho de 1936.....	35.781:306\$600
Diferença para mais em 1936.....	9.018:099\$630
Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de junho de 1935....	216.730:380\$540
De 1 de janeiro a 25 de junho de 1936....	241.297:261\$700
Diferença para mais em 1936.....	24.566:881\$160

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
26 de junho de 1935.....	1.314:400\$580
26 de junho de 1936.....	1.528:768\$200
Receita mensal:	
De 1 de junho a 26 de junho de 1935.....	28.077:607\$550
De 1 de junho a 26 de junho de 1936.....	37.310:074\$800
Diferença para mais em 1936.....	9.232:467\$250
Receita global:	
De 1 de janeiro a 26 de junho de 1935....	218.044:781\$120
De 1 de janeiro a 26 de junho de 1936....	242.826:029\$900
Diferença para mais em 1936.....	24.781:248\$180

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

em papel

Receita do dia:	
20 de junho de 1936.....	74:361\$400
20 de junho de 1935.....	33:014\$300
Receita mensal:	
De 1 de junho a 20 de junho de 1936.....	3.081:206\$720
De 1 de junho a 20 de junho de 1935.....	2.423:418\$520
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	657:788\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de junho de 1936....	25.976:948\$040
De 1 de janeiro a 20 de junho de 1935....	25.337:160\$440
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	639:787\$570

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua, desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.

Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscricção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produccão, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 94, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Inicio das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela fórmula abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portu-guez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arith-metica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geome-ria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geogra-phia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que as provas oraes terão inicio no dia 2 de julho, quinta-feira, às 12 horas.

Directoria Geral do Ensino Naval

EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Publica-se para conhecimento dos interessados que está aberta a inscricção para os exames do pessoal da Marinha Mercante, até o dia 30 de junho às 15 horas.

2. Os requerimentos de inscricção deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos, para Capitão de longa curso, Primeiro Machinista, Primeiro Motorista, Primeiro Commissario e Primeiro Radiotelegraphista e maior de 18 annos para Primeiro e Segundo Pilotos, Segundo Machinista, Segundo Motorista e Segundo Radiotelegraphista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para Segundo Piloto cujo tempo de embarque será, no minimo, de um anno;

d) ultima carta, ceraificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3x4 para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alinea "a" do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alineas "b" e "d" do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no acto da inscricção a taxa fixa de 20\$000 (vinte mil réis), depois do deferimento de sua inscricção pelo Director Geral do Ensino Naval.

a) Esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscricção;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta, deverá requerer a sua inscricção para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saude, só podendo ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados na Escola Naval, ou em outro local designado pelo Director Geral do Ensino Naval, perante mesas examinadores, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7. Os exames para Praticantes de Pilotos, de Machinistas e de Motoristas e Segundo Commissario serão prestados nas Capitánias dos Portos de 1ª classe, mediante requerimento dirigido ao respectivo Capitão de Portos.

8. Os programmas para esses exames acham-se á disposição dos interessados na Directoria do Ensino Naval onde serão prestadas quaesquer outras informações.

Directoria de Fazenda

(D. F. 4)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 24 de junho corrente, a fls. 14.081 referente á concurrencia administrativa que será realizada no dia 2 de julho proximo, para a acquisição de material necessario á Imprensa Naval.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 26 de junho de 1936. — *José Sportelli*, primeiro tenente, contador naval, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Deposito Central de Aviação

* Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, para venda de metaes e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscricção para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigencias para inscricção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — *Olívio Joaquim de Mello*, capitão-almojarife interino.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscricção

peço para o fornecimento de artigos de laboratório, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsoz, 24 de junho de 1936. — Dr. Thomas Girdwood, 1.º tenente medico, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA

EDITAL N. 12

Concurrença para arrendamento, pelo prazo de cinco annos de um local na Estação do Norte, capital do Estado de São Paulo, destinado a botequim e restaurante.

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 21 de julho de 1936, na agencia da Estação do Norte, desta estrada, na capital do Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o arrendamento, pelo prazo de cinco annos, de um local da mesma estação, destinado a botequim e restaurante, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

A concorrência será presidida pelo Sr. chefe da estação do Norte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas todas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltucros devem ser acompanhados, respectivamente, de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e taxas a que estiver sujeito, bem como certidão do Departamento Nacional da Industria e Commercio, desta capital ou juntas commerciaes dos Estados, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas, e, bem assim, a certidão de que trata o artigo 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 2:000\$ (dois contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Inspectoria do Thesouro desta estrada ou na agencia da Estação do Norte, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, por escripto, para tal fim, que lhe for expedido.

O proponente para garantia da execução do contracto, caucionará na Inspectoria do Thesouro desta via-ferrea, a quantia de 6:000\$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas inferiores a 2:000\$000 (dois contos de réis), mensaes, pelo arrendamento de que é objecto o presente edital de concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por quaesquer indemnizações dado que esse instituto lhe denegue o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica salvo á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e ao aluguel mensal, proposto.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terão preferencia a que apresentarem preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª. O contractante obriga-se a receber o local destinado ao botequim e restaurante no estado em que se encontra, dotando-o a sua exclusiva conta das installações, moveis e utensilios, que forem necessarios ao ramo de negocio a que se destinam, observadas as exigencias da municipalidade e da Saude Publica, ficando as plantas das installações sujeitas á approvação previa do respectivo inspector da linha.

2ª. Findo o prazo de arrendamento de que trata este edital, será feita nova concorrência, tendo o contractante preferencia em igualdade de condições.

3ª. Os preços de venda a serem cobrados pelo contractante no botequim e restaurante não poderão exceder aos communs do commercio da localidade, devendo ser affixados em logar visivel ao publico, depois de approvedos pelo chefe da estação, podendo a respectiva lista ser reformada semestralmente.

4ª. Os funcionarios da Estrada quando em serviço e devidamente uniformi-

sados, ficarão com direito ao desconto de 50 por cento sobre os preços marcados para as refeições de almoço, jantar, café, leite, chá, chocolate e pão com manteiga, exclusivamente.

5ª. O contractante obriga-se a ter artigos de boa qualidade e que constituem ramo de negocio, para bem servir ao publico e mais os de fumantes, confeitaria, fructas, balas e bon-bons.

6ª. O contractante fica sujeito ao pagamento de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o negocio, actualmente existentes e que forem criados, federaes, estaduais e municipaes, devendo exhibir todos os recibos nas epochas proprias, ao chefe da estação para o visio.

7ª. Obriga-se o contractante a cumprir, por si e seus prepostos a todos os regulamentos internos e de policia da estrada, cumprindo todas as ordens que lhe forem transmitidas a bem da ordem, asseio e disciplina.

8. Os pagamentos mensaes do aluguel devem ser feitos adiantadamente e até o dia dez de cada mez.

9ª. A infracção de qualquer das clausulas do contracto, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução que garante a execução do contracto se não preferir a mesma administração a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial ou extra-judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma.

10ª. No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Inspectoria do Thesouro por intermedio da agencia do Norte, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições acima estabelecidas.

11ª. Fica vedada ao contractante a transferencia do contracto sem previo consentimento, por escripto, da Directoria.

Inspectoria Commercial da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, junho de 1936. — (Assinatura illegivel). Inspector commercial.

Nota: — Para maiores esclarecimentos os interessados poderão colher informações na agencia da Estação do Norte, em São Paulo e Inspectoria Commercial, em D. Pedro II, Rio.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto

Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se o edital publicado na integra, no Diario Official de 9 de junho, pagina 12.834.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 22 de junho corrente, para o for-

neólimo de diversos materiais ao Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.
Mario Moreno de Alagão, 3º escripturario.
Visto. Archimedes de Lima Camara, director.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO TECNICO DO CAFE

Secção do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fora

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA DIRECTORIA E LABORATORIO DA ESTACAO EXPERIMENTAL DE CAFE, EM JUIZ DE FORA, A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JULHO DE 1936.

De ordem do Sr. assistente chefe chamo a alteração de quem possa interessar, para o edital da concorrência acima, publicado a fls. 14.082, do *Diario Official* de 24 do corrente mez de junho.

Expediente da Secção de Minas Geraes, do Serviço Técnico do Café. Juiz de Fora, 25 de junho de 1936. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Aggrícola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C. em Minas Geraes. — Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 8:550\$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordo de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 1:524\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de mora

que forem devidos, foi condemnado, por accordo de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
Ayres F. Barrozo Jr., administrador.
(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, faço publico que havendo o Sr. Dr. Octavio C. Dourado, requerido o aforamento da Ilha do Mestre Rodrigues na bahia de Guanabara, convido todos aquelles que se julguem com mais direito a inscripção como occupante legal, a se apresentarem.

Proc. n. 79.555-35.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
Ayres F. Barrozo Jr., administrador.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, fica convidada a firma Pozzatto & Comp., locataria dos lotes n. 481 a 484 da quadra sem numero no Caes do Porto, a comparecer a esta administração no prazo de 8 dias, afim de saldar sua divida para com a Fazenda Nacional, no montante de 1:000\$, sob pena de cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
Ayres F. Barrozo Jr., administrador.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Levo ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 7 de julho de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves numero 135.

Requisição — Material

- N. 105.066 — Graphico Kardex, etc.
- N. 107.153 — Acc. para automoveis, etc.
- N. 107.157 — Bateria "Warta".
- N. 107.158 — Regador.
- N. 114.052 — Tijolos

- N. 114.053 — Cimento refractario.
- N. 115.045 — Mat. photographico.
- N. 115.106 — Microscopio Leitz.
- N. 115.165/66 — Bomba electrica.
- N. 115.167 — Material escolar.
- N. 115-176/77 — Acc. para machina.
- N. 115.178/9 — Conversor de corrente triphasica, etc.
- N. 116.083 — Camara de Expurgo.
- N. 116.084 — Conjunto Caterpillar, etc.
- N. 117.087 — Tela de arame.
- N. 118.099 — Moveis de aço.
- N. 204.018/19 — Livros estrangeiros.
- N. 226.206 — Cobertor de algodão.
- N. 237.214 — Porta de armario de cedro.
- N. 237.218 — Material dentario.
- N. 237.219 — Caixa d'agua de ferro zinc.
- N. 242.192 — Oleado.
- N. 301.070 — Armario de aço.
- N. 413.325 — Cadarço.
- N. 413.331 — Papel assetinado.
- N. 417.036 — Fichario de aço.
- N. 421.029 — Papel para desenho.
- N. 615.257 — Carimbo de borracha.
- N. 624.230 — Panella de barro, etc.
- N. 624.232 — Mat. p/mach. "Monotypo".
- N. 624.234 — Lampadas electricas.
- N. 624.237 — Esp. automaticos p/linotypos.
- N. 902.177 — Papel apergaminhado.
- N. 902.182 — Cadernetas impressas.
- N. 202.184 — Enveloppes.
- N. 902.186 — Livro de ponto.
- N. 902.187 — Impressos.
- N. 902.022 — Tinteiro duplo de crystal.
- N. 906.024 — Duplo decimento de marfim "Casella".

Rio, 29 de junho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, para dentro do prazo de dez dias, virem pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

1934

Processo n. 10.896-35 — Raul Dias Guimarães, endereço desconhecido.

Processo n. 996-35 — Antonio Abel, endereço desconhecido.

1935

Processo n. 19.721-35 — Demetrio Agafonoff, endereço desconhecido.

1932

Processo n. 20.300-35 — Alberto Rossi (Dr.), endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

1931

Assis Filho — Ubaldo (Dr.)
Sauvella — Alfredo Ferreira Gomes
Silva Junior — Vicente Gomes da

1932

Andrade — Mario Pinheiro de (Dr.)
 Irmãos Struzberg & Coslovsky, Ltd.
 Magalhães — M. (Suc. de Carlos de
 Abreu e Silva)
 Magalhães — Raymundo Ferreira
 Pinto de
 Malmann — Victor
 Maya — Raymundo de Castro
 Mello — Paulino da Silveira
 Saavedra — Alfredo Ferreira Gomes

1933

Affonso, Almeida & Comp.
 Colom — F. Puigdomenech
 Ferreira Curto & Pinto.
 Julio S. Peixoto & Comp. Ltda.
 M. Marinho & Castro.
 Van — Armando
 Verdigal — Ezequiel Martins
 Gregory & Sheeman.
 J. R. Teixeira & Comp. Limitada.
 Koch — Martin Adolpho
 Lisboa — Adolpho
 Mourão — Julio
 Ribeiro — José Pinto
 Tavares — Antonio Ferreira
 Thomé — Francisco Almeida
 Guimarães Filho — Alfredo Machado
 (Dr.)

Ambrust — Augusto
 Cardoso — Ciro Espirito Santo
 Carvalho — Affonso de Castro Pe-
 reira
 Carvalho — Anchises Fernandes da
 Silva
 Conde de Paranaguá.
 Barboza — Bernardo de Oliveira
 Calux — Name
 Crespo — Ataliba Martins
 Ferreira — Antenor Gomes
 Magra — Maria
 Magalhães — M. (Suc. de Carlos de
 Abreu e Silva)
 Martins — Antonio Alves
 Martins — João Luiz
 Mello — Paulino da Silveira
 Nesi — Joviana Montes C.
 Nusman — Arthur
 Pereira — Francisco Lopes
 Saavedra — Alfredo Ferreira Gomes
 Solon — Antonio

1934

Multas impostas por infracção de arti-
 gos de regulamento

Companhia Brasileira de Grandes Ho-
 tels.
 Carvalho Filho — Augusto Cotrim
 Moreira de
 Mello — Paulino da Silveira
 Mesquita — Henrique Alves Coelho de
 Tavora — Adhemar do Nascimento
 Fernandes

1935

Araujo — Adjalme Eduardo da Costa
 Lenington — Arthur Winston
 Souza — José Alves de
 Tolmasquim — Alfredo

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o
 dono ou interessado em um embrulho
 contendo chá, pesando dois kilos e com

(100) grammas, apprehendido em 20 de
 junho de 1936, no vapor allemão "La
 mes e Souza e Domingos Sant'Anna, a
 vir allegar o que entender a bem do seu
 direito, no prazo de 30 dias uteis, con-
 tados da publicação deste, sob pena de
 revelia. (Processo n. 23.810-30).

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de
 junho de 1936. — *Jucundino Barcellos*,
 escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do
 Districto Federal, de accordo com o dis-
 posto nos artigos 1º e 100 do Regula-
 mento de Vehiculos (decreto n. 15.614,
 de 22 de agosto de 1922), resolve em
 beneficio do trafego publico, estabelecer
 de ora avante um só curso de direcção
 para os vehiculos em geral, na rua Alcino
 Guanabara, obedecendo-se mão no trecho
 situado entre a Praça Floriano e a rua
 Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a
 rua Alvaro Alvim e no trecho situado
 entre esta rua e a rua Senador Dantas,
 desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrossim, e pelos mesmos mo-
 tivos estabelecer um só curso de dire-
 cção, para os vehiculos em geral, excex-
 ptuados os bonds, na rua das Marrecas,
 fixando mão da rua do Passeio, para a
 rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposi-
 ções incorrerão na multa de 30\$, e no
 dobro, nas reincidencias, depois de de-
 corridos 30 dias da publicação deste edi-
 tal.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de
 1936. — O inspector do Trafego, *E. Es-
 trella*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no
 dia 29 do corrente.

Approvados:

Guilherme Ephigenio Neves, Albino
 Gonçalves Leite, Abilio Moreira da Cos-
 ta, Othelo Azevedo, Otto Adolf Franz
 Moller, Adelino Medeiros Filho, Adelino
 das Neves Mello, Geraldo Fagundes, Ar-
 mando Rodrigues Moreira e Aldo de
 Souza Braga.

Reprovados, 10.

Observação — A falta á chamada na
 turma effectiva importará no pagamen-
 to na nova inscripção. (Art. 294 do R.
 T.)

Inspectoria do Trafego, em 29 de ju-
 nho de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard
 Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notifica-
 dos a comparecer nesta Inspectoria,
 dentro do prazo de 48 horas, para res-

ponder por infracções do Regulamento
 do Transito, os proprietarios ou condu-
 ctors de vehiculos abaixo discrimina-
 dos.

Matricula indistincta artigo 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power,
 ns. 35, 50, 61, 65, 67, 77 e 533 — Arti-
 gos 248 L, 81 e 252-79.

Viação Continental Ltda., ns. 720 e
 721 — Arts. 81 e 248 L.

Empresa Interestadual Omnibus de
 Luxo, ns. 542, 546 e 548 — Arts. 248 C
 e 248 L.

Mario Bianchi, n. 416 — Arts. 96 e
 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, n. 130 —
 Arts. 252 e 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 205 — Artigo
 248 L.

Olga Viggiani, n. 313 — Art. 81.
 Martins Jordão & Comp., n. 289 —
 Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 371 — Art. 248 L.
 Dialma P. Tavares, n. 806 — Artigo
 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 580
 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Companhia Souza Cruz, n. 80 — Ar-
 tigo 83 paragrapho unico.

J. Furtado & Comp. Ltda., n. 942 —
 Art. 248 L.

Companhia Cervejaria Victoria, nu-
 mero 1.882 — Art. 81.

Empresa Transporte Commercio e In-
 dustria, n. 1.924 — Art. 81.

Antonio Francisco, n. 3.514 — Arti-
 go 100.

Barbará & Comp. Ltda., n. 4.134 —
 Art. 100.

Autos de carga:

Alvaro Augusto Ignez, n. 777 — Ar-
 tigo 248 L.

Augusto Caldeira, n. 1.103 — Artigo
 248 L.

Antonio de Oliveira, n. 1.240 — Ar-
 tigo 143.

Francisco Borges, n. 1.344 — Artigo
 248 E.

Antonio Fernandes Ramalho, numero
 1.374 — Art. 242 C.

Horacio Lopes, n. 1.761 — Artigo
 248 L.

Antonio Augusto, n. 2.598 — Artigo
 248 L.

João Maria da Costa, n. 3.154 — Ar-
 tigo 248 L.

João Alves de Azevedo, n. 3.635 —
 Art. 248 L.

José Machado Dutra, n. 3.847 — Ar-
 tigo 83 paragrapho unico.

Manoel de Souza, n. 4.545 — Artigo
 79.

Jacinto Medeiros de Vasconcellos,
 n. 4.583 — Arts. 248 I e 248 L.

João da Rocha Ferreira, n. 5.092 — Arts. 79 e 81.
José Simplicio Ferreira, n. 5.225 — Art. 179.

José da Silva Azevedo, n. 5.456 — Art. 83 paragrapho unico.

Joaquim Corrêa, n. 6.488 — Art. 79.
Oswaldo Costa, n. 6.666 — Artigo 248 L.

Luiz Barbosa, n. 8.017 — Art. 79.
Antonio Martins Leal, n. 8.132 — Artigo 84.

José Leal Filho, n. 8.138 — Art. 83 paragrapho unico.

Manoel Carvalho, n. 8.891 — Artigo 248 L.

Americo Teixeira, n. 9.038 — Artigo 144.

Carlos Augusto de Mattos, n. 9.123 — Art. 83 paragrapho unico.

Autos de passeio:

José Fernandes Moreira, n. 86 (experiencia) — Art. 248 A.
Fausto de Freitas Castro, n. 451 — Art. 102.

Alberto da Silva Corelli, n. 842 — Art. 102.

Edmundo Gonçalves de Jesus, numero 1.005 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Severino de Souza Cavalcante, numero 1.117 — Art. 248 L.

Joaquim Fernandes, n. 1.493 — Artigo 102.

Pedro Emilio Hoffman, n. 2.525 — Art. 248 L.

Manoel Gomes da Rocha, n. 2.686 — Art. 151.

Anatario Fernando de Magalhães, numero 2.705 — Art. 102.

Edgard Belmiro Gomes Vianna, numero 3.012 — Art. 102.

Sebastião Miguel dos Santos, n. 3.708 — Art. 248 L.

Nelson Falcão Pessoa, n. 3.917 — Art. 143.

Mario Garcia, n. 4.634 — Art. 102.
Manoel Augusto Araujo Góes, numero 4.775 — Art. 248 L.

Maria da Gloria M. de Almeida, numero 5.136 — Arts. 144 e 83 paragrapho unico.

Albano Gaspar, n. 5.652 — Art. 102.
Inah de Moraes, n. 6.272 — Art. 102.
Raul Rodrigues Lisboa, n. 6.714 — Art. 248 L.

Antonio Kroff Soares, n. 6.926 — Art. 102.

Manoel Ferreira da Silva, n. 6.992 — Art. 81.

João Soares Brandão Filho, n. 7.418 — Art. 102.

Ruy Pimentel & Comp., n. 7.666 — Art. 102.

Joaquim Fernandes, n. 8.421 — Artigo 248 L.

José Pinto de Souza Magalhães, numero 8.597 — Art. 79.

Carlos Henrique de Oliveira Porto, n. 8.857 — Art. 102.

Walter Cillinger, n. 8.868 — Artigo 248 L.

Mario Nenhans Muniz, n. 8.946 — Art. 102.

Mario Kroff, n. 9.004 — Art. 248 L.
Lo Turco Gaetano, n. 9.361 — Artigo 102.

Antonio Ferreira de Sá, n. 9.572 — Art. 102.

Francisco Pinto Balthazar, n. 9.578 — Art. 79.

Autos de passeio:

Rodrigo Octavio Guimarães Menezes, n. 9.795 — Art. 257.

Sylvio Pereira de Araujo, n. 9.825 — Art. 248 L.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigo 102.

Achiles Pederneira Lima, n. 10.282 — Art. 143.

Ramon Alvares Dias, n. 10.740 — Art. 248 L.

Lamberti Lambi, n. 10.946 — Artigo 102.

Felismino Marques, n. 11.123 — Artigo 248 L.

José Pereira de Mello, n. 11.177 — Arts. 257 e 81.

Norberto de Oliveira Fernandes, numero 11.410 — Art. 248 L.

Antonio Ribeiro de Carvalho, numero 13.230 — Art. 248 L.

Edgard Gespedes, n. 13.332 — Artigo 248 L.

Manoel da Silva, n. 13.435 — Artigo 248 L.

Rubens da Silva Araujo, n. 13.780 — Art. 102.

Carlos Antonio Camezini, n. 13.988 — Art. 81.

Angel Pajaro Rodrigues, n. 14.557 — Arts. 248 L e 252.

Guilherme de Azevedo Barbosa, numero 14.700 — Art. 81.

Lazaro Marques de Abreu, n. 14.789 — Art. 81.

Oscar Pareto Torres, n. 15.343 — Art. 248 L.

Braulio da Silva Braga, n. 15.637 — Art. 248 L.

Adriano Gomes, n. 16.011 — Artigo 248 A.

Julio José Pereira de Moraes, numero 17.284 — Art. 102.

José Noques da Silva, n. 17.459 — Art. 248 L.

José Gonçalves Pereira, n. 17.646 — Art. 79.

Antonio Ribeiro Vasconcellos, numero 19.330 — Art. 102.

Arlindo Almeida da Couto, n. 20.237 — Art. 102.

Lysias Augusto Rodrigues, n. 20.635 — Art. 248 L.

Adriano de Almeida Mauricio, numero 20.710 — Art. 248 L.

Ivo Pereira Ramos, n. 20.731 — Artigo 248 L.

Armenia M. Veiga Machado, numero 20.946 — Art. 144.

Alvaro Mendes Moutinho Marques, n. 21.036 — Art. 102.

Alvaro Duarte, n. 21.295 — Artigo 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 248 L.

Jayne Muniz Barretto Aragão, 21.550 — Art. 102.

José Corrêa Lopes Junior, n. 22.286 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor de accordo com o art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. procurador geral interino, ficam intimados a comparecer, no prazo de 15 dias, a esta Procuradoria Geral do Trabalho, á avenida das Nações, perante o funcionario F. Sotto Maior, os interessados nos processos abaixo discriminados, importando o não comparecimento na penalidade prevista no art. 2º, letra b, do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934:

Processo P. 543, de 1934 — Domingos Almeida & Irmão.

Processo P. 517, de 1934 — Henrique da Silveira.

Processo 6.889, de 1935 — Manoel Gonçalves.

Processo 850-j, de 1933 — Jennar Ferreira da Luz.

Processo 843, de 1935 — João Baptista.

Processo 5.781, de 1935 — Alipio Borges.

Processo 6.231, de 1935 — Oswaldino Pereira Rampe.

Processo 2.512, de 1934 — João de Carvalho.

Processo 7.991, de 1935 — Francisco de Paula Lima.

Processo 5.877, de 1935 — Estevam Corrêa da Costa.

Processo 506, de 1933 — João Povoa.

Processo 4.444, de 1934 — Pedro Boarro.

Processo P. 825, de 1934 — Aires Gomes de Carvalho.

Processo 2.795, de 1934 — José Lourenço Medeiros.

Processo 1.745, de 1935 — Luiz de Souza Machado.

Processo 4.157, de 1933 — José Vitalino de Oliveira.

Processo 4.183, de 1935 — J. Gonçalves.

Processo 2.526, de 1934 — Josué Ger-son Monteiro.

Processo R. 213, de 1934 — Eladio Pereira da Silva.

Processo 933, de 1933 — Waldemar Azevedo. — *Epaminondas Gonçalves de Mello*, secretario.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Henrique Velho — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 13.

José Martins Netto — Rua Camerino n. 17.

Manoel José Conceição — Rua Carmo Netto n. 60.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *Herbert de Mendonça*, director da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 126

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio Rex, rua Alvaro Alim, numeros 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Adolpho Alfredo Goeldner, Alberto Couto Fernandes, Antonio Carlos de Souza Salazar, Antonio Marino, Antonio Victorino Avila, Arnaldo da Silva Monteiro Junior, Augusto Ribeiro de Carvalho, Derval Egydio de Souza, Frederico Varetta, Gentil Waldemar Guimarães Norberto, José Ferreira de Andrade Junior, José Maria Caúla e Silva, Mario Brandi Pereira, Mario de Andrade Ramos, Pedro de Alcantara Taques Horta, Salvador Marcelino de Carvalho Fries, Waldemiro de Souza.

Licenciado:

Laurito Appolinario.

Autorizados:

Emilio Jacques Grossokost, George Ellwood, Orlando Trompowsky Taulois.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea C do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.650, os seguintes documentos referentes á Laboratorio Thebra Sociedade Anonyma, a saber: Acta de assembléa preliminar realizada em 29 de maio do corrente anno, que approvou os estatutos, transcreveu a lista dos subscriptores e designou tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos a serem incorporados ao capital social, acta de assembléa de constituição, realizada em primeiro de junho do corrente anno, que transcreveu o laudo de avaliação, recibo do depósito de 10% feito no Banco Germanic da America d Sul, originaes do recibo de 10%, e a guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C—3.350—29-6-936—24\$500)

SOCIEDADES CIVIS

"UNIAO DAS OPERARIAS DE JESUS"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 28 de fevereiro de 1936, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem

por fim soccorrer a velhice desamparada e amparar a infancia desvalida, sem distincção de sexo nem cor, valendo-lhes com todos os recursos materiaes, moraes e intellectuaes, concretizados na criação de um dispensario, pharmacia, assistencia dentaria, escola, (letras, artes e officios) maternidade, crèche, viveres e roupas. Será administrada por uma Directoria composta de um Presidente, um Secretario, cabendo ao primeiro o titulo de Provedor; um Vice-Presidente; um 2º Secretario; um Thesoureiro e um Conselho da Provedoria, composto de 6 membros. Compete ao Provedor representar a sociedade, activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por si ou por pessoa deste habilitada. Os socios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas pela Directoria em nome da União. Os presentes Estatutos não poderão ser reformados de modo a que se alterem ou restrinjam as finalidades beneficentes a que a União se propõe no acto constitutivo da sociedade ou no tocante á sua administração, salvo por deliberação da Assembléa Geral dos Fudadores. A sua extinção só poderá ser feita em razão de uma Assembléa Geral, expressamente convocada para esse fim, e á qual compareçam, pelo menos, 2/3 dos respectivos associados.

A Directoria actual consta dos estatutos.

(C. 8.347 — 29-6-936 — 28\$600)

ASSOCIAÇÃO DE SCIENCIA CRISTÁ

Rio de Janeiro — Centro

EXTRACTO DE SEUS ESTATUTOS

A associação é fundada nesta Capital, onde tem a sua sede e fóro. O seu fim exclusivo é propagar e intensificar o movimento cientista-christá, principalmente por meio de reuniões dominicaes e testemunhaes. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação. A associação será regida pelos estatutos, sendo fieis cumpridores dos mesmos a directoria e a assembléa geral. A directoria será composta de cinco membros sendo, um presidente, um thesoureiro, um secretario e dois conselheiros. Ao presidente compete representar a associação perante as autoridades ou fóra dellas. A dissolução da associação é de competencia da assembléa geral, para esse fim especialmente convocada, sendo necessario, porém, a presença de 4/5 da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociaes, para definitivamente deliberar sobre esse assumpto. Em caso de resolvido a dissolução, o patrimonio será entregue á Igreja-Matriz (The First Church os Christ, Scientist, Machacussset). A actual directoria é a seguinte: Presidente: Adolf Lilienwald; secretario: Dr. Johannes Max; thesoureiro: Wilhelm Todte; conselheiros: Leopold Josef Fink e Curt Diedrich.

(C. 3.273 — 29-6-936 — 26\$500)

SOCIIDADES ANONYMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 25 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	12.449:453\$800
Letras e efeitos a receber por contra própria do exterior.....	40.045:398\$100
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	289:673\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	28.553:114\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	37.779:807\$800
Valores em liquidação.....	988:528\$370
Empréstimos em contas correntes.....	74.280:295\$600
Valores caucionados.....	36.271:381\$000
Valores depositados.....	48.654:610\$000
Agências e filiaes do exterior.....	109:644\$000
Agências e filiaes do interior.....	5.200:658\$200
Correspondentes do exterior.....	154:911\$900
Correspondentes do interior.....	2.826:827\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	995:736\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco.....	14.673:931\$200
Em moedas de ouro	\$
Em outras especies..	387:127\$400
No Banco do Brasil	26.505:477\$700
Em outros Bancos..	61:750\$200
Predios de propriedade do Banco.....	3.484:829\$600
Diversas contas.....	2.319:303\$700
Total do activo.....	336.032:459\$970

Passivo

Capital para o Brasil...	9.000:000\$000
Capital para outras filiaes	4.450:000\$000
Capital para esta filial.....	4.450:000\$000
Deposito em conta corrente, com juros..	69.288:236\$600
Deposito em conta corrente, limitada....	9.917:543\$280
Deposito em conta corrente, sem juros....	9.397:227\$642
Deposito a prazo fixo.....	16.577:250\$800
Deposito em conta de cobrança do exterior	1.240:511\$400
Titulos em caução e em deposito.....	151.258:912\$800
Caixa Matriz.....	27.236:202\$463
Agências e filiaes do exterior.....	13.692:421\$900
Agências e filiaes do interior.....	2.758:801\$700
Correspondentes do exterior.....	875:623\$500
Correspondentes do interior.....	3.275:105\$090
Letras a pagar.....	5.466:309\$300
Lucros e Perdas.....	1.186:384\$075
Letras redescontadas no exterior.....	18.761:764\$900
Diversas contas.....	650:164\$520
Total do passivo.....	336.032:459\$970

S. E. ou O.

The National City Bank of New York, — R. M. Franke, gerente. — Curt Leiblinger, contador.

(C-3.351-29-6-1936-88\$700)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUÇÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1936

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, a avenida Rio Branco n. 48, ás quatorze horas, presentes, conforme o livro de presença, dez accionistas, representando 24.570 accções, o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, presidente da companhia, declarou que sendo a assembleia convocada nos termos dos estatutos e havendo numero legal de accionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquelle que deveria presidir os trabalhos. Foi então, aclamado presidente da assembleia, o Sr. Alberto Teixeira Bôavista, director do Banco do Brasil, qu e convidou para 1º e 2º secretarios o Sr. Francisco Paes Barreto Cardoso, sub-gerente do Banco of London & South America, e o Sr. Jacques Bouilloux Lafont, representante da S. A. de Contrôle et Administration Fiduciaire, os quaes tomaram assento na mesa. Constituida esta, o Sr. presidente declarou que sendo a assembleia convocada para o fim de julgar dos actos da directoria, respectivo balanço e contas, relativos ao exercicio de 1935, bem como do parecer do conselho fiscal e eleição da directoria para o triennio a terminar em junho de 1939 e do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio a terminar em junho de 1937, de accordo com a convocação feita pelo *Diario Official*, pedia ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do balanço, do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal. O Sr. Dr. Antenor de Rezende, gerente do Banco Portuguez do Brasil, pedindo a palavra, alvitrou que fosse dispensada a leitura desses documentos, visto terem elles sido publicados no *Diario Official* de 12 do corrente, e serem portanto, do conhecimento de todos os presentes, o que foi approved. Em seguida, o sr. presidente submetteu á discussão o seguinte parecer do conselho fiscal: Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, tendo examinado as contas e balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, vêm, no cumprimento das disposições estatutarias, certificar terem encontrado tudo na mais absoluta ordem. Deixam aqui consignada a boa impressão que tiveram do exame do balanço, pelo qual se constata a prudencia e elevado criterio com que os actuaes gestores da companhia vêm se desobrigando dos seus encargos. Pro-põem, assim, sejam as ditas contas e balanço approveds. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — José Vieira Machado. — Mario Tavares da Silva. — Claudio Ganns. Nenhum accionista pedindo a palavra sobre o parecer que acabava de ser lido, o Sr. presidente o submetteu a votos, sendo o mesmo approved por todos os presentes, absten-do-se de votar os membros da directoria. O Sr. presidente declarou, então que, de accordo com a ordem do dia, ia fazer proceder á eleição da directoria para o triennio a terminar em junho de 1939 e do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio a terminar em junho de 1937, para o que convidava os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas, e suspendia a sessão por quinze minutos, o que foi feito. Quinze minutos após, reaberta a sessão procedeu-se ao escrutinio secreto, sendo nomeados escrutinadores os secretarios da assembleia, apurando-se o seguinte resultado: Para director-presidente, o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, reeleito por 22.003 votos; para directores, Drs. Mario Tavares da Silva e Roberto Teixeira Bôavista, reeleitos por 24.270 votos; para membros do conselho fiscal, Srs. José Vieira Machado, Mario Tavares da Silva e Dr. Claudio Ganns, todos reeleitos por 24.470 votos; para supplentes do conselho fiscal, Dr. Audifax Borges de Aguiar, Benjamin da Cunha e João Moraes Filho, todos reeleitos por 24.170 votos. Terminado o escrutinio foram todos proclamados eleitos pelo Sr. presidente e empossados nos respectivos cargos. Isso feito, o Sr. presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, caso ninguem mais quizesse usar da palavra. O presidente da companhia, Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, pediu então a palavra e propoz que a assembleia autorizasse desde já, a directoria a lançar mão, se necessario, das reservas da companhia, em um total de réis 354:671\$533, para amortização parcial do "deficit" em suspenso, de que trata o relatório da directoria, no caso pouco provavel dos lucros do exercicio de 1936, não bastarem para a liquidação do mesmo. Posta em discussão a proposta, foi

ella unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente annunciou que ia encerrar os trabalhos, se ninguém mais quizesse falar. E, como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou os trabalhos, pedindo-lhes, porém, que não se retirassem enquanto se lavrava esta acta, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada por todos os presentes. — *Alberto Teixeira Bôavista*, pelo Banco do Brasil. — *Francisco Paes Barreto Cardoso*, pelo Banco of London & South America, Ltd. — *Jacques Bouilloyx Lafont*, pela Société Anonyme de Contrôle d'Administration Fiduciaire. — *Antonio Eugenio Richard Junior*. — *Kurt Ahlert e Kersten*, pelo Banco Germanico da America do Sul. — *Carlos F. Costa e Antenor de Rezende*, pelo Banco Portuguez do Brasil. — *Mario Guedes*. — *Rost-Onnes e R. H. Scholte*, pelo Banco Hollandez Unido. — *Mario Mendes de Oliveira e Francisco da Silva Mattos Cardoso*, pelo Banco Nacional Ultramarino. — *Roberto Teixeira Bôavista*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, do 26 de junho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.644, o seguinte documento, referente á Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 15 de junho do corrente anno, que approvou as contas da directoria, elegeu a directoria para o triennio a terminar em junho de 1939 e do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio a terminar em junho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação.) Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Abaixo estava o carimbo do departamento.)

(C-3.276-29-6-936-122\$400)

COMPANHIA USINA CAMBAHYBA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA USINA CAMBAHYBA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1936

A's doze horas do dia trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis, na séde desta Companhia, á avenida Rio Branco n. 91, quarto andar, salas 12/14, presentes os senhores accionistas que assignaram o livro de presença, representando vinte e duas mil quinhentas e sessenta e duas acções (22.562) foi pelo Sr. presidente, Dr. Luiz Guaraná, aberta a sessão, tendo sido convidado para presidir a o accionista, Sr. doutor Bartholomeu Anacleto que, por sua vez, convidou para occuparem as funções de primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Virgilio de Paula e Newton Guaraná.

O Sr. presidente, consultando o livro de presença e verificando haver numero legal, fez proceder a leitura do edital de convocação, dando a palavra, em seguida, ao accionista Dr. Luiz Guaraná. Este communicou á mesa que por todos os Srs. accionistas havia sido dispensada a formalidade legal da publicação, com a antecedencia de trinta (30) dias, do aviso pondo á disposição dos mesmos accionistas, para exame, o balanço e as contas do exercicio de 1934 a 1935, aliás publicados, porque dalles tinham todos perfeito conhecimento. Em todo caso, trazia essa resolução ao conhecimento da assembléa, para que esta se manifestasse a respeito: — O Sr. presidente submetten esta communicação ao conhecimento official da assembléa e todos os senhores accionistas foram unanimes em approva-la, tendo o accionista Sr. Dr. Manoel Velloso Borges, declarado que na deliberação approvada não havia nenhuma incompatibilidade de orden legal, nem prejuizo aos interesses sociaes, visto como o fim legal estava preenchido pelo conhecimento que os immediatos interessados tinham do caso em tempo util a formular qualquer reclamação. Abstiveram-se

de votar os senhores membros da directoria e os da comissão fiscal.

O Sr. presidente mandou proceder a leitura do balanço e do relatório apresentado pela directoria. Pediu a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Dr. Norival de Freitas e propoz a dispensa de leitura desses documentos, visto como já eram os mesmos do conhecimento de todos, por terem sido publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*.

Posta a votos foi essa proposta approvada por unanimidade.

O Sr. presidente, em nome da assembléa, congratulou-se com a directoria pelos auspiciosos resultados obtidos nesse primeiro anno de existencia da Companhia, ao que respondeu o Dr. Luiz Guaraná, agradecendo em seu nome e pelos seus companheiros de directoria e administração as referencias que acabavam de ser feitas e aproveitando o ensejo para lembrar o concurso do seu velho amigo Sr. Claudino Velloso Borges, cujo recente afastamento voluntario da direcção da Companhia Usina do Outeiro constituia, disse o orador, motivo de grande pesar para a classe assucareira a que o senhor Claudino prestára um rol de serviços tanto mais relevantes, quanto relativamente curto fóra seu tirocinio nesse cargo, e que, não obstante a sua retirada daquelle importante núcleo industrial, continuava elle a exercer o cargo de supplente do director-presidente desta Companhia da qual é grande amigo e accionista. O Sr. Claudino Velloso Borges pediu a palavra para agradecer as referencias que vinham de lhe ser feitas pelo Dr. Luiz Guaraná, declarando que não havia abandonado a industria assucareira, por isso que continuava a fazer parte desta Companhia como grande amigo e accionista, no exercicio do cargo com que o haviam desde o inicio distinguido.

Novamente com a palavra o Dr. Luiz Guaraná fez solente a assembléa do interesse despertado pela instituição do "Bonus Operario" destinado á gratificação dos auxiliares da Companhia. A primeira distribuição desse "Bonus" fóra feita em 19 de abril de 1936, na séde da União Beneficente dos Empregados da Usina Cambahyba, em Campos, tendo comparecido o Exmo. Sr. D. Octaviano de Albuquerque, arcebispo-bispo de Campos, vultos de destaque no Clero, na sociedade, no commercio e na lavoura daquelle municipio, funcionarios e operarios da Companhia.

Foram lidas perante a assembléa varias mensagens congratulatorias, entre as quaes um expressivo telegramma do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, de particulares e empresas que tiveram a sua attenção despertada pelo assumpto, algumas das quaes pedindo normas da utilissima instituição.

O Sr. presidente annuncia que, de accordo com o artigo 13 dos estatutos, se vae proceder a eleição da comissão fiscal e supplentes que hão de servir no exercicio de 1936 a 1937 e pede aos senhores accionistas que se munam das cédulas necessarias a essa eleição. Recolhidas e apuradas essas cédulas, verifica-se o seguinte resultado: — Para membros effectivos da comissão fiscal foram reeleitos os senhores Dr. Norival de Freitas, Dr. Manoel Velloso Borges e Alcebiades Guaraná, havendo outros menos votados; para supplentes: Virgilio de Paula, Dr. Aristides Guaraná Filho e Manoel Felipe dos Santos, havendo também outros menos votados. Em vista desse resultado, o Sr. presidente declara eleitos e desde logo empossados os alludidos senhores.

Esgolada a ordem do dia e ninguém mais querendo usar da palavra, o senhor presidente encerra a reunião da qual, Eu, Virgilio de Paula, servindo de secretario, fiz lavrar a presente acta que, lida e approvada, vae assignada pelos membros da mesa e pelos senhores accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — *Bartholomeu Anacleto*, presidente. — *Virgilio de Paula*, 1º secretario. — *Newton Guaraná*, 2º secretario. — *Luiz Gastão Guaraná*, director-presidente. — *Otto Schimming*, director-technico. — *Norival de Freitas*. — *Manoel Velloso Borges*. — *Alcebiades Guaraná*. — *Claudino Velloso Borges*. — *Aristides Guaraná Filho*. — *Manoel Felipe dos Santos*. — *Mauricio Pirajá*. — *Arthur Nogueira*.

Declaro que a presente acta é cópia fiel do original lavrado ás folhas 9 verso a 12 do livro de "Actas de assembléas geraes dos accionistas desta Companhia".

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — Pela Companhia Usina Cambahyba, *Luiz Guaraná*, presidente.

(C. 3.356-29-6-36-113\$200)

CONSTRUTORAS REUNIDAS DO BRASIL S. A.

N.º DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1936

Os vinte e nove dias do mês de maio do mil novecentos e trinta e seis, às quatorze horas, na sede social, à rua da Alfândega número sessenta e oito (loja) com a presença de accionistas representando 1.343 acções do capital social, conforme consta do livro de presença, reunidos em assembleia geral ordinária, assumiu a presidência por indicação unanime o Sr. Cyro Aranha que declara aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. João Luiz Gaelzer e Guilherme Marques da Silva. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declara que a assembleia terá de deliberar sobre o relatorio, balanço, contas e actos da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro proximo findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder a eleição do novo conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1936, de conformidade com os Estatutos e nos termos da segunda convocação publicada no "Diario Official" de 16 de maio corrente, em virtude de, por falta de numero, não se ter realizado em primeira convocação no dia 12 de março proximo findo, a assembleia geral ordinária.

De ordem do Sr. presidente foi procedida pelo primeiro secretario a leitura do edital de segunda convocação nos termos seguintes: — "Construtoras Reunidas do Brasil S. A. — Assembleia geral ordinária. — Segunda convocação. — Não tendo havido numero para a realização da assembleia geral ordinária, na primeira convocação em 12 de março de 1936, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às quatorze horas, segunda e ultima convocação, na sede social, à rua da Alfândega n.º 68, para deliberarem sobre o relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social, bem como eleger o conselho fiscal. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — A Directoria".

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembleia manda ler o relatorio, balanço, as contas e parecer do conselho fiscal, tendo sido porém, proposta a dispensa da referida leitura pelo accionista, Sr. Dr. Fernando José Tinoco, em virtude de terem sido os alludidos documentos publicados no "Diario Official" de 28 de março proximo passado, Srs. accionistas, sendo a proposta aprovada.

Declara então o Sr. presidente da assembleia achar-se em discussão o relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal acima referidos, offerecendo ainda a palavra aos Srs. accionistas.

Não havendo quem della fizesse uso, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e declara em votação os alludidos documentos que são approvados por unanimidade de votos, não votando a directoria e o conselho fiscal.

Concluída esta primeira parte da sessão o Sr. presidente declarou que de accordo com o edital de convocação ia-se passar a eleição do conselho fiscal, pelo que convidava os Srs. accionistas a se reunirem nas sedes necessarias. Feito isto, procedeu-se ao escrutinio,

verificando-se da apuração dos votos colhidos, ter ficado o conselho fiscal e suplentes, assim constituído: — Dr. Carlos Schwerin Filho, almirante Raul Favares e Antonio Olavo de Lima Rodrigues e para suplentes os Srs. Manoel Simões Pinheiro, Americo Brás e Maria Renata Gentile. Nada mais havendo a tratar nos termos do edital de convocação, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem da mesma quizesse usar para qualquer assumpto de interesse social e como ninguém a solicitasse, deu por encerrados os trabalhos dos quaes se lavra a presente acta que após lida e approvada vae assignada pela mesa de conformidade com o que preceitua o artigo 20 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936.
— Cyro Aranha. — Dr. João Luiz Gaelzer. — Guilherme Marques da Silva.

(C-3.344-29-6-936-67\$300)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE AO ANNO DE 1935, A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 1936

De accordo com a lei e os nossos estatutos, vimos apresentar-vos as contas e o balanço referentes ao anno de 1935. A situação geral do paiz aconselha-nos a manter, por enquanto, a mesma attitude de prudencia que temos adoptado nestes ultimos annos.

Ficamos, Srs. accionistas, á vossa inteira disposição para quaesquer informações mais detalhadas que desejardes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.
— Bernardo Piquet Carneiro. — Raul Rocha Lisboa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1935 e havendo verificado pelos documentos qu'elle foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, e de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.
— Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Tercelino Coutinho Tinoco. — Joaquim de Almeida Lustosa.

BALANÇO GERAL DO ANNO DE 1935

Activo	
Carteira de titulos	1.924.958\$490
Movéis	573\$000
Titulos caucionados ...	24.000\$000
Depositos	1.594.607\$690
Contas correntes	965.340\$030
Caixa	3.153\$700
Juros a receber	10.078\$000
Accões resgatadas	28.300\$000
Valores depositados ...	2.429.563\$990
	6.980.574\$900

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	283.316\$370
Reserva para liquidação	331.401\$010
Lucros suspensos	1.154.250\$371
Caução da directoria ..	24.000\$000
Titulos depositados ...	1.594.607\$690
Diversas contas	2.449.215\$690
Dividendos atrasados, não reclamados	40.055\$000
Dividendo de 1935 — 7% em 9.717 acções..	68.019\$000
	6.980.574\$900

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935 — O presidente, Bernardo Piquet Carneiro. — O guarda-livros, João de Campos.

(C-3.270-28-6-936-70\$400)

CASA LOHNER S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Mercadorias	6.344.509\$504
Devedores	6.654.824\$420
Caixa	11.816\$600
Caução e titulos	133.160\$900
Immoveis	410.503\$300
Movéis, utensilios e machinas	181.881\$790
Accões caucionadas ...	40.000\$000
Diversas contas	33.670\$400
	13.810.426\$914

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Credores	10.389.781\$833
Obrigações a pagar...	1.221.985\$508
Caução da directoria ..	40.000\$000
Diversas contas	158.659\$568
	13.810.426\$914

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — "Casa Lohner S. A." — Heinrich Strattner. — Ernesto Starke, directores. — Conrado Heilmann, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Casa Lohner S. A., abaixo assignados são de parecer que sejam approvados pela assembleia geral o balanço e as contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935. — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — Raul V. Lasperg. — Max Fiedler. — Curt Polak.

C — 3.277 — 29-6-936 — 36\$700

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANÇETE EM 27 DE JUNHO DE 1936

Activo

Títulos redesconta-	
dos.	491.416:112\$800
Despesas geraes. . . .	19:952\$900
	491.436:065\$700

Passivo

Thesouro Nacional. . .	460.000:000\$000
Banco do Brasil—conta	
corrente.	5.720:117\$200
Fundo de reserva. . .	9.128:652\$900
Redescontos.	16.587:295\$600
	491.436:065\$700

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936,
Antunes Maciel, director — Frederico
Rego Filho, contador-thesoureiro.

CIA. ATLANTICA BRASILEIRA SOC.
ANON.ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAOR-
DINARIA

Aos vinte e seis dias do mez de junho de 1936, ás quinze horas, na sede social á rua 7 de Setembro n. 98, 2º andar, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia, de accordo com os Estatutos, o presidente Milton de Souza Carvalho, que convidou para secretario o accionista José Quixadá Aragão e declarou que o fim da presente reunião, conforme convocação publicada no "Diário Official" de 22 do corrente mez, era tomar a assembléa conhecimento da renuncia do director-thesoureiro da sociedade, Dr. Augusto Varella Corsino, feita allás em caracter irrevogavel, e eleger o seu substituto. Depois de manifestarem o presidente e demais accionistas presentes o seu pezar pelo afastamento do digno e prestimoso companheiro, e tendo o Dr. Augusto Varella Corsino, presente á assembléa, reiterado a declaração de que sua renuncia era irrevogavel, e motivada por excesso de affazeres, foi a renuncia aceita pela assembléa, dado esse caracter imperativo em que era feita. Declarou então o presidente que se ia proceder á eleição do novo director-thesoureiro, para a vaga aberta e pelo restante do prazo do mandato da actual directoria; e feita a eleição, verificou-se ter sido eleito o accionista Dr. Sylvio Foster Vidal, engenheiro, residente nesta Capital. Achando-se presente esse accionista eleito, assumiu neste mesmo acto o exercicio do seu alludido cargo, depois de se congratular o presidente com a assembléa pelo acerto da escolha. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, emquanto se lavrava a presente acta, o que foi feito por mim secretario, e, reaberta a sessão, foi esta mesma acta lida, achada conforme, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — José

Quixadá Aragão, secretario. — Milton de Souza Carvalho, presidente. — Paulino de Araujo Jorge. — Sylvio Foster Vidal. — Arthur Martins Sampaio. — João Augusto da Fonseca. — Helio de Souza Carvalho. — Valdo de Souza Carvalho. — Zozimo Bastos.

(C. 3.280 — 29-6-36 — 41\$800)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TER-
RENOS

Rosario n. 139

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, na sede desta Companhia á rua do Rosario n. 139, loja, ás treze horas, presentes os accionistas José Milliet, Dr. Cesar Proença, Francisco Eduardo Magalhães, Herculanio Sylvio de Miranda, Arthur Ribeiro de Castro, Vicente Eduardo Magalhães, Dr. Rodrigo Octavio Filho, Alberto Custodio de Almeida Magalhães, Luiz Eduardo Magalhães, Maria Antonietta de Mello Milliet, Elsa Britto Magalhães, é aberta a sessão pelo Dr. Cesar Proença, director presidente da Companhia, que declara ter por fim a presente Assembléa Geral Ordinaria, na conformidade do artigo 7 cap. III dos Estatutos e do edital publicado, a leitura do Relatorio da Directoria, parecer do Conselho Fiscal e approvação dos actos e contas da Directoria referentes ao anno de 1935, bem como a eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, pedindo aos Srs. accionistas a indicação daquelle que deveria presidir os trabalhos. Acclamado por indicação do Dr. Rodrigo Octavio Filho, assume a presidencia o Sr. Alberto Custodio de Almeida Magalhães que depois de agradecer a indicação de sua pessoa, convida para secretarios os Srs. Rodrigo Octavio Filho e Herculanio Sylvio de Miranda, ficando assim constituída a mesa. Em seguida manda o Sr. Presidente que se proceda á leitura do Relatorio da Directoria e do Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito pelo Dr. Rodrigo Octavio Filho.

Relatorio da Directoria

Srs. accionistas. Em obediencia aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos contas da nossa gestão durante o anno de 1935, bem como submeter á vossa apreciação as contas referentes ao mesmo exercicio. Não nos foi possivel iniciar as construcções em Braz de Pinna devido ás difficuldades em approvar o loteamento de uma faixa reservada e não loteada opportunamente devido á incerteza na exacta posição do eixo da Rio-Petropolis. Só no começo deste anno conseguimos approvar tal loteamento e estamos com todos os estudos feitos para a construcção das 200 casas, que em breve iniciaremos. A nossa situação financeira é magnifica, como bem o demonstra o balanço que apresentamos. Nossos antigos auxiliares continuam a nos prestar seus serviços com dedicacão e enthusiasmo. — Cesar Proença. — José Milliet. — Francisco Eduardo Magalhães.

Em seguida procede-se á leitura do

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas. — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da

Companhia Brasileira de Terrenos, tendo examinado a escripturação, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1935, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer sejam os mesmos approvados pela Assembléa Geral Ordinaria. Arthur Ribeiro de Castro, Vicente Eduardo Magalhães, José Milliet Filho.

Postos em discussão Relatorio e o Parecer, são unanimemente approvados, procedendo-se então á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, com o seguinte resultado: para membros effectivos do Conselho Fiscal — Arthur Ribeiro de Castro, presidente, e para supplentes — Herculanio Sylvio de Miranda, Alberto Custodio de Almeida Magalhães e Luiz Eduardo Magalhães.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta, por mim José Carlos de Mello e Souza, a qual depois de lida é approvada e por todos assignada.

Alberto Custodio de Almeida Magalhães. — Dr. Rodrigo Octavio Filho. — Dr. Herculanio Sylvio de Miranda. — José Milliet. — Dr. Cesar Proença. — Francisco Eduardo Magalhães. — Arthur Ribeiro de Castro. — Vicente Eduardo Magalhães. — Luiz Eduardo Magalhães. — Antonietta de Mello Milliet. — Elsa Britto Magalhães.

(C-3.282 — 30-6-36 — 70\$400)

ANNUNCIOS

Calçado Ouro S. A.

São convidados os subscriptores das acções a se reunirem em assembléa, no dia 15 de julho de 1936, ás 16 horas, na rua General Canabarro ns. 73 a 85, para nomearem peritos que procedam á avaliação dos bens de entrada de accionistas. — Coelho, Olivenra & Comp.

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que as transferencias de acções deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de julho proximo futuro inclusive, até ao dia em que começar o pagamento dos dividendos relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.
— O superintendente, P. M. Lima.

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de junho corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 44º dividendo, á razão de 8\$000 (oito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.142—23-6-36—40\$800—4 vezes)

"Bar Brasileiro"**ASSOCIAÇÃO DE CREDITO
MYOTHEGARIO**

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO-PORTADOR

("Debentures") — 8 % — Série "A"

Na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 2 de julho proximo e mediante a apresentação dos títulos originaes, os juros dessas obrigações, relativos ao coupon n. 21, do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.170—25-6-36—39\$800—3 vezes)

**Apolices do Estado do Rio Grande
do Sul****EMISSÃO ESPECIAL — "VARIANTE
BARRETO-GRAVATAHY"**

Pagar-se-á, a partir de 1 de julho proximo, os seguintes coupons:

Coupon n. 5, da 1ª série;
Coupon n. 4, da 2ª e 3ª série;
Coupon n. 3, da 4ª e 5ª série;
Coupon n. 1, da 6ª série.

Correspondentes ao primeiro semestre do anno de 1936, das apolices de reais 1.000\$000, no Banco Allemão Transatlantico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro — São Paulo, 25 de junho de 1936. — Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Ltda.

(C 3.164—25-6-36—53\$000—4 vezes)

Finacial Standard Ltda.**EMPRESTIMO DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAES**

Para os fins de direito avisamos aos portadores das cadernetas abaixo enumeradas que os numeros das apolices de Minas Geraes inscriptas nas mesmas deverão ser modificadas para outros numeros, de accordo com a descriminação seguinte:

Caderneta n. 3.983, a apolice de Minas Geraes de n. 883.908, passará a ser 89.539.

Caderneta n. 2.228, a apolice de Minas Geraes n. 444.033 passará a ser 445.033.

Caderneta n. 0.803 a apolice de Minas Geraes n. 444.032, passará a ser 445.032.

Caderneta n. 0.802 a apolice de Minas Geraes de n. 444.029/31, passará a ser 445.029/31.

A apolice de Minas Geraes de numero 828.393 das cadernetas das Accumuladas Standard, de ns. 1.067, 3.659, 3.267, 3.269, 3.089, 2.413, 1.243, 3.268, 1.247 e 1.153, passará a ser 847.091.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936.
— A gerencia.

(C 3.278—29-6-36—67\$900—3 vezes)

**Companhia Lithographica Ferreira
Pinto**

A partir do dia 30 de junho corrente será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 36º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeis mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.143—23-6-36—40\$800—4 vezes)

A' Praça

Joaquim Fernandes de Castro, proprietário unico do estabelecimento commercial de botequim, á rua Archias Cordeiro n. 440, avisa aos interessados que todas as compras são feitas á dinheiro á vista, contra a entrega das mercadorias; e que a unica firma estabelecida no local é a sua, assim como não se responsabiliza por compras, si não as feitas á dinheiro á vista e em seu nome.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Joaquim Fernandes de Castro.

Reconheço a firma Joaquim Fernandes de Castro.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião.

(C 3.171—27-6-36—49\$000—3 vezes)

LEIS DE 1934

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço: 130\$000.

Predial Bandeirantes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de julho proximo, ás 15 horas, na sua sede social, á rua do Carmo n. 49, 1ª afim de rectificar a acta do dia 30 de maio proximo passado, ratificando a autorização para abertura de uma filial na capital do Estado de São Paulo, e não agencia, como foi por engano lavrado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.326—25-6-36—51\$000—5 vezes)

Club Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, no dia 30 do corrente, ás 17 1/2 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936.
— Benício Moutinho da Cunha, secretario.

(C 3.261—26-6-36—24\$500—2 vezes)

A' Praça

Communica-se á praça em geral que foi rescindida a escriptura lavrada nas notas do tabellião Milanez, de 8 de janeiro de 1935, livro 210, fls. 16, na qual Carlos Lorieux figurava como outorgante; pela rescisão levada a effeito no mesmo tabellionato assume o Conde Fernand de Lusino de Susini a direcção e fabricação para explorar directamente e sem intermediarios a sua patente de invenção n. 17.007, referente ao aparelho veterinario denminado Freio Prophylactivo. — Por procuração, Maria Turon.

Reconheço a firma Maria Turon.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez, tabellião.

(C 3.323—25-6-36—28\$600—2 vezes)

A' Praça

Communicamos a esta e ás demais praças, do interior e exterior do paiz, que, em successão á firma Rotundo & Comp., constituimos a firma ROTUNDO & COMP. LTDA., conforme alteração de contracto archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob n. 135.709, em 24 deste mez.

Outrosim, communicamos tambem, que a nova firma começará a funcionar em 1 de julho proximo futuro, assumindo o activo e passivo de sua antecessora, e que, continuam a fazer parte da mesma os socios Angelo Rotundo e Simon Martinez Coruña.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Rotundo & Comp. Ltda.

Reconheço a firma Rotundo & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião.

(C 3.175—27-6-36—48\$900—3 vezes)

Vivacqua Irmãos S. A. (*)

Ficam convocados os senhores accionistas de Vivacqua Irmãos S. A. para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 (dez) de julho proximo, ás 15 horas, na sua sede, á rua da Quitanda n. 199, 2º andar, para o fim de tratar da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.264—26-6-36—33\$200)

**Companhia de Armazens Geraes
Sant'Anna**

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem no dia 17 de julho proximo, na sede social, ás 14 horas, em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.355—20-6-36—27\$500—3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Companhia Carris Porto Alegre**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 12º andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 21 *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.354—29-6-36—36\$700—3 vezes)

Cooperativa Militar do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o proceituado no artigo 33 dos estatutos sociaes, convoco para as 16 1/2 horas do dia 2 de julho vindouro, em nossa sede, á rua Sete de Setembro n. 203, uma assembléa geral extraordinaria de accionistas para o fim especial de tratar da prorogação da operação de credito que vimos mantendo com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto assignado com esse estabelecimento em 24 de julho de 1934, e cuja autorização foi dada pela assembléa geral realizada em 6 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— General *Francisco Flarys*, director-presidente e thesoureiro.

(C 3.281—29-6-36—17\$800)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 25º *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 29 de junho de 1936. — A *directoria*.

(C 3.353—29-6-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Expresso Federal**EMPRESTIMO DE 400:000\$000**

Do dia 2 de julho em diante, paga-se, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, o 19º *coupon* das *debentures*, vencido a 30 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.272—29-6-36—5\$100)

Sociedade Anonyma "A Propriedade"

No escriptorio desta sociedade anonyma, á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.275—29-6-36—11\$200)

S. A. Fabrica Hurlimann**EMPRESTIMO DE 450:000\$000****JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, pagar-se-ão, na sede desta sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativos ao 1º semestre de 1936, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.346—29-6-36—10\$200)

Sul America Capitalização**AMORTIZAÇÕES DE JUNHO**

Realiza-se hoje, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco numeros 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de Capitalização, relativo ao mez de junho.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores de titulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados receberão imediatamente o capital garantido. Os titulos em atraso poderão ser rehabilitados na sede da companhia, até ás 13 horas daquelle dia.

Prospectos, informações e aquisições de titulos, na sede social:

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edificio proprio)

Ju com inspectores e agentes.

(C 3.352—29-6-36—17\$300)

S. A. Comag**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, ás 14 horas, do dia 6 de julho, afim de deliberarem sobre a conveniencia da venda das propriedades denominadas "Granja Santo Antonio" e "Sítio das Andorinhas" em Pedro do Rio.

As acções ao portador deverão ser apresentadas até o dia 3 de julho.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *Georges Bodin*, director-presidente, interino.

(C 3.348—29-6-36—36\$700—3 vezes)

Mercadora Industrial Carioca, Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Para o fim de tomarem conhecimento do pedido de exoneração apresentado pelo director-technico e elegerem o seu substituto, bem como para a discussão de assumptos de interesse social, são convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 4 de julho, ás 16 horas, na sede da sociedade, á travessa do Ouvidor n. 36.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *Dante Alvares de Souza*, presidente.

(C 3.345—29-6-36—11\$200)

Fabrica Granada S. A.

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 4 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua Pedro Rodrigues n. 7, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, assim como deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos e sobre a mudança da denominação da sociedade, e ainda para procederem á eleição de membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.279—29-6-36—26\$500—2 vezes)

Tennis Touring Club de Petropolis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

Tendo deixado de realizar-se, no dia 19 de junho corrente, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria, para esse dia convocada, são convidados os senhores socios proprietarios do Tennis Touring Club de Petropolis a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 50, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a homologação do accordo feito para liquidação amigavel do debito do club com a Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— A *comissão liquidante*.

(C 3.271—29-6-36—36\$700—2 vezes)

Sociedade Anonyma "A Propriedade"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma "A Propriedade" a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de julho de 1936, ás 14 horas, na sede da sociedade anonyma, á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, actos e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro de 1935, elegerem os directores e bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A *directoria*.

(C 3.271—29-6-36—17\$300)

Companhia Geral de Material Rodante S. A.**SEGUNDA CONVOCACÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de julho proximo, na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 44, 2º andar, ás 14 horas, afim de serem prestadas as contas referentes ao exercicio encerrado em 31 de março proximo passado e de se proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, conforme determinam o art. XVI dos estatutos e a lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Pela Companhia Geral de Material Rodante S. A., *J. Moreira A. Santos*, director-presidente.

(C 3.186—30-6-36—16\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 14

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Deram entrada na Secretaria do Conselho, e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de industria e commercio:

Processo 23.378-35 — Recurso contra o archivamento da marca n. 87.554, OLEO GALLIA, de Berna — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor S. A.; recorrido, D. N. P. I.

Processo 17.488-35 — Termo 39.036 — Marca EDIFICIO EXCELSIOR — Depositante, Dr. Eduardo Guinle; recorrente, Dr. Tito Ramos Peerira.

Processo 21.537-35 — Termo 40.203 — Marca CIGARRO V 8 DE LUXO — Depositante e recorrente, João Vieira de Carvalho.

Processo 17.467-35 — Termo 39.028 — Marca PEROLA — Depositante e recorrente, Maria Bueno Mazza.

Processo 18.770-35 — Termo 39.325 — Marca BRONCHEINA — Depositante e recorrente, Miguel Cruz & Comp.

Processo 18.771-35 — Termo 39.326 — Marca GONGLINA — Depositante e recorrente, Miguel Cruz & Comp.

Processo 17.79335 — Termo 39.098 — Marca LENITAN — Depositante e recorrente, Laboratorio Paulista de Biologia S. A.

Processo 22.171-35 — Termo 40.160 — Marca CASA EDITORA VECCHI — Depositante e recorrente, Arturo Vecchi.

Processo 17.121-35 — Termo 38.932 — Marca KOLARSENOL — Depositante e recorrente, Edwil Roncada.

Processo 9.033-35 — Termo 36.788 — Marca S. E. L. — Depositante e recorrente, Sociedade Enila Ltda.

Processo 19.952-35 — Termo 39.624 — Marca FIG. DE UM GLOBO — Depositante e recorrente, Atals Supply Company.

Processo 17.842-35 — Termo 39.106 — Marca BARBERA — Depositante e recorrente, Duarte Ferreira & Comp.

Processo 14.992-35 — Termo 37.495 — Marca VINOCAL — Depositante, Gilbert Almeida Lopes; recorrentes, Alvim & Freitas.

Processo 15.491-35 — Termo 38.828 — Marca BALAS GORDO & MAGRO — Depositante, Antonio Garibaldi Pereti; recorrente, F. Montag.

Processo 227 M-32 — Termo 22.710 — Marca OTOPHYL — Depositante e recorrente, Matheus Azevedo.

Processo 16.504-35 — Termo 39.281 — Marca BILIBOLINA — Depositante, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrente, Ernest James.

Processo 16.572-35 — Termo 38.766 — Marca CAFE PRINCEZA — Depositante e recorrente, Heitor Antonio Thomé Brilhante.

Privilegio de invenção:

Processo 6.372-35 — Termo 15.125 — Priv. — "Novo processo de fazer tecidos felpudos" — Depositante, Henrique de Loo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 27 de junho de 1936

Registro de marcas

Borella & Comp. — COMMERCIAL — classe 41 (termo 34.336). — Registre-se.

Shuron Optical Company Inc. — SHURON — classe 8 (termo 34.416). — Registre-se.

Perfumaria d'Horaud Limitada — DURBAN — classe 48 (termo 39.236). — Registre-se.

Titulos de estabelecimentos

Drogasil Limitada — DROGASIL — classes 2, 3 e 48 (termo 36.779). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Fuss & Kälze — CIDADE DE MUNCHEN — classes 41, 42, 43 e 49 (termo 37.267). — Indeferido de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Angelo Quintas — GARAGE CRYSLER — classes 8, 12, 39 e 47 (termo 38.494). — Indeferido de acordo com o artigo 33, n. 6 do decreto 24.507, de 1934.

João Brasil — COLLEGIO BRASIL — classe 60 (termo 39.290). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934.

M. G. Cordeiro & Comp. — LABORATORIO E PHARMACIA CORDEIRO — classe 3 (termo 39.702). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Simões & Alijó — A IMPERIAL — classe 36 (termo numero 39.845). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Federação Brasileira de Pugilismo — FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO F. B. P. — classe 60 (termo 40.368). — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º do decreto 24.507, de 1934.

J. Ribeiro & Carvalho — FABRICA DANILLO — classes 35 e 36 (termo 40.423). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

A. M. Pereira de Mattos — JOALHERIA "OURO" — classe 13 (termo 40.740). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Isak Herch Schveitzer — PHOTO ARTHUR — classes 8, 1 e 60 (termo 40.771). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934.

Berto Moser — CASA PASTEUR — classes 1, 3, 8, 11, 14, 39 (termo 41.685). — Indeferido, de acordo com o artigo 33, ns. 6 e 7 do decreto 24.507, de 1934, combinado com o art. 80, n. 9, do decreto 16.264, de 1923.

Pereira, Pires & Comp. — CASA DAS FABRICAS — classes 23, 26, 29, 32, 36 e 37 (termo 41.712). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Sociedade Anonyma Belveder — HOTEL BELVEDER — classes 41, 42, 43 e 60 (termo 41.741). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto 24.507, de 1934.

Rodrigo Augusto Braz — ACOUGUE SANTA THEREZINHA — classe 41 (termo 41.750). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Luiz Fialho de Mello — CASA FAFE — classe 48 (termo 41.805). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Nome commercial

Cervejaria Lusitania Limitada — CERVEJARIA LUSITANIA LIMITADA (termo 41.882). — Registre-se de accordo com o art. 26, n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

"Sino" Sociedade Anonyma — SINO S. A. EMPRESA DE PROPAGANDA (termo 41.121). — Registre-se de accordo com o art. 26, n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

The Centaur Company (9.694-36 — transferencia para o seu nome da marca "Z.B.T.", registrada sob o n. 33.992); A. J. Teixeira & Comp. (9.007-36 — transferencia para o seu nome da marca "Fixador Patente", registrada sob o numero 31.510); Arlindo Rodrigues & Comp. (6.860-36 — transferencia para o seu nome, da marca "Rosinha", registrada sob o n. 38.939); I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (8.979 — transferencia para o seu nome, da marca "Cocaphen", registrada sob o n. 8.167); Neves & Lima Ltda. (9.279-36 — transferencia para o seu nome, da marca "Zebú", registrada sob o n. 37.503); Morales Gil & Comp. (23.732-35 — transferencia para o seu nome, da marca "Sarita", registrada sob o n. 40.475); The Firestone Tire & Rubber Company (10.625-36 — transferencia para o seu nome, da marca "Firestone", registrada sob o n. 42.051); José Lopes Pereira (7.456), 7.457-36 — transferencia para o seu nome, das marcas "Sublime Encanto" (n. 21.515), "Meus Encantos" (n. 18.207); Metal & Thermit Corporation (217-36 — transferencia para o seu nome, da marca "Thermit", registrada sob o n. 7.340); e João Manara (6.555 — transferencia para o seu nome, da marca "ALider", registrada sob o n. 38.120). — Annotem-se as transferencias.

Empresa Formida "Bataillard" Ltda. (3.558-36 — transferencia para o seu nome, da marca "Ingrediente Formida "Bataillard", registrada sob o n. 26.276). — Deferido, de accordo com os pareceres.

Caducidade de marcas

Romeu Rodrigues (26.064-35 — requer a caducidade da marca "Blormon", n. 79.449, de Berna). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Blormon — depositada no "Bureau International" de Berna, sob n. 79.449, em nome de "Société Financière de Placements S. A. (Luxemburg)", de accordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, quanto a productos pharmaceuticos especiaes ou não, tendo em vista a certidão de fls. 3, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e a declaração feita pela titular da marca.

S. A. O Malho (14.926/35 — requer a caducidade da marca "Eu vi tudo", registrada sob o n. 17.262). — Indefiro o pedido de caducidade, por não ter sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Ribeiro Rodrigues & Comp. (1.051/35 — requer a caducidade da marca "Primor", registrada sob o n. 26.863). — Indefiro o pedido de caducidade, por não ter sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Modificações de firmas

Togalwerk Gerhard F. Schmidt Aktiengesellschaft (41.349/36 — pede para ser anotado na marca "TOGAL", registrada sob o n. 7.717, a sua modificação de firma; Companhia Viti-Vinicola Paulista S. A., (12.101/36 — pede para ser anotado na marca "Lider", n. 38.348, a mudança de seu nome). — Deferidos.

Twentieth Century-Fox Film Corporation (8.351/36 — pede para ser anotado na marca "Fox-Film" registrada sob o n. 41.882, a mudança de seu nome). — Deferido. Annote-se a mudança de nome.

Desistencia de marca

Instituto de Hypodermia Ltd., (12.795/36 — declara a desistencia da marca "Óleo de Oliva Orly", depositada sob numero 43.286). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Lanificio Italo Brasileiro, Ltd., (termo 43.680). — Apresente novas vias descriptivas regularisando a classificação, devendo a secção em seguida providenciar quanto a rectificação dos termos.

Norberto Araujo Coelho (termo 41.955). — Aguarde-se solução do termo de deposito n. 38.489.

M. Rangel & Co., (termo 35.850). — Aguarde-se solução do processo n. 12.444/36, relativo a caducidade da marca im-peditiva.

Companhia Melhoramentos de São Paulo (termo 41.964). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando, apenas, o producto mencionado no cliché.

M. Freixo & Comp., (41.975). — Preliminarmente, prove a existencia legal da empresa cujo nome pretende registrar.

João Bernardo da Silva Junior, (termo 40.227). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 36.936, bem como a transferencia solicitada.

Baulino Horn Ferro (termo 40.309). — Apresente novas vias descriptivas de accordo com o termo de deposito.

Lemos, Garcia & Comp., Ltd., (termo 31.579). — Aguarde-se solução do recurso interposto em proc. 6.360/35, relativo ao termo n. 36.005.

Cibra — Soc. Brasileira de Valores Ltd., (termo 41.922). — Prove que está legalmente constituída, desde que reivindica como titulo o proprio nome commercial.

Lojas Americanas S. A., (termo 40.577). — Preliminarmente, prove que está regularmente constituída a sociedade, cujo nome pretende registrar como titulo e apresente novas vias descriptivas mencionando apenas os estabelecimentos existentes.

Lojas Americanas S. A., (termo 40.467). — Preliminarmente, prove que está regularmente constituída a sociedade, cujo nome pretende registrar como titulo e apresente novas vias descriptivas, mencionando apenas os estabelecimentos existentes.

Eugenio Nast, (termo 41.775). — Preliminarmente, preste esclarecimentos sobre a inclusão do nome "Rocha".

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura, Ltd., (termo 42.503), e Pan Techné S. A., (termos 38.579 e 38.580). — Mantenho o despacho.

Prorogação de prazo

Antonio Leme Junior, (termo 41.310). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Expediente do Director da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 27 de junho de 1936

Exigencias

Eduardo Dias de Moraes Netto, (13.522/36). — Prove o pagamento da 5ª annuidade.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 27 de junho de 1936

Exigencias

G. Pereira Cardoso & Comp., (termo 28.789). — Satisfacem as exigencias constantes da informação.

General Motors do Brasil S. A., (termo 42.487). — Pague a taxa de prorogação.

International Machine Co., (termo 41.941), e Aktiebolaget Krittbruksbolaget i Malmö, (termo 41.422). — Satisfacem a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO*NOTIFICAÇÃO*

E' convidada a firma Weskott & Co., "A Química Bayer", titular da marca "Acidol", a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da referida marca, dentro do prazo de 30 dias, (proo. 3.245/29).

OPPOSIÇÕES

J. S. Lopes & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "ANDORINHA", depositado por Seabra & Comp. (termo n. 37.774).

Barros, Hollnagel & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro do titulo de estabelecimento "ITA", depositado por F. Xavier & Comp., Ltd. (termo n. 39.233).

J. Pelosi, apresentou opposição ao pedido de registro da marca "CALCIO MEDICAL", depositado pelo Laboratorio Medical Ltd. (termo n. 43.374).

A Sociedade Anonyma Lameiro, apresentou opposição ao pedido de registro da marca "DIADERMINE", depositado por C. & G. Bonetti (termo n. 43.673).

E. Merck, apresentou opposição ao pedido de registro da marca "EPHETOSIL", depositado por Heitor Pasquelli e Armada C. Mendes (termo n. 44.523).

Costa, Araujo Limitada, apresenta opposição ao pedido de registro da marca "LARANJADA PURGATIVA", depositado por Adolpho Ferreira Pinto (termo n. 44.249).

Antonio Pereira de Luigi, apresentou replica á opposição feita por Jorge P. Wischral ao seu pedido de registro da marca VERMICIDOL DE LUIGI (termo n. 43.272).

A Industria Batil Ltd., apresentou replica á opposição feita pelas firmas J. Dupont & Comp. e Gebruder Regensteine, ao seu pedido de registro da marca que consiste na figura de um elephante (termo n. 42.739).

A Industria Batil Ltd., apresentou replica á opposição feita pelas firmas J. Dupont & Comp. e Gebruder Regensteine, ao seu pedido de registro da marca que consiste na figura de um elephante (termo n. 42.738).

Ancona Lopez & Comp., apresentam additamento a replica á opposição feita ao seu pedido de registro da marca ASCLE-ROS (termo n. 42.653).

RECURSO

Vicente Marmo, em data de 24-6-36, apresentou recurso contra o despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "TRIUMPHO" (termo n. 37.566).

Raul Werneck Alves, apresentou replica ao recurso interposto por Raul Leite & Comp., do despacho que mandou registrar a sua marca TONKINJECTOL (termo n. 35.026).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.074, de 25-6-36.

Antonio de Siqueira — Estado do Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "uma fossa septica" (privilegio de invenção).

1 — Uma fossa septica para tratamento de materias feaes e aguas servidas em geral, por meio de depuração biológica, fossa essa que consiste em duas camaras, formando um corpo unico, uma superior, para decantação dos detritos e outra, inferior para digestão dos mesmos, sendo providos meios de comunicação entre as duas camaras, meios de entrada das materias que vão ser depuradas e de sahida da parte liquida já depurada, meios de evacuar as fezes envolvidas da fossa, meios de remoção, das materias solidas mineralizadas e meios de obrigar o liquido a decautar a fazer, na fossa, um percurso maior para facilitar a decautação.

2 — A fossa septica reivindicada em 1 caracterizada por consistir num corpo de forma cylindrica, terminando na parte inferior, por um segmento espherico, ou por um cone e provido, no topo de uma tampa, e de aberturas de entrada do effluente e de sahida do liquido depurado, sendo o dito corpo provido, na sua face interna, á uma altura conveniente, de uma saliencia ou anel, em toda a volta, no qual assenta, pela sua base maior, uma campana de forma tronconica, que divide o dito corpo em duas camaras, superior e inferior, ou de cautação e de digestão, respectivamente, tendo essa campana, na base aberturas, para comunicação dessas camaras uma com a outra, sendo providas, na face superior della, duas paredes ou tabiques verticaes munidos de aberturas centraes, os quaes dividem a dita camara superior em dous compartimentos e tendo ainda a dita campana, no topo, pequenas aberturas, para escapamento dos gazes, sendo fixado nesse topo pelo seu extremo superior aberto, um tubo vertical, que termina inferiormente no fundo do dito corpo cylindrico e é provido nesse extremo inferior, de aberturas, tendo ainda o dito tubo, á uma altura conveniente, uma derivação horizontal, que se prolonga para fóra do dito corpo cylindrico e tem o extremo externo fechado por um tampão, tendo ainda o dito corpo cylindrico, na tampa, uma abertura central, fechada por um tampão amovivel.

3 — A fossa septica, para tratamento de materias feaes e aguas servidas, em geral, por meio de depuração biológica, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.075, de 25-6-36.

Dr. José Paranhos do Rio Branco e Max Meth — Rio de Janeiro e São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "processo para produção de um combustivel pelo beneficiamento de schistos oleoginosos e semelhantes" (privilegio de invenção).

1 — Processo para produção de um combustivel pelo beneficiamento de schistos oleoginosos e semelhantes com um teor de 5 a 50 % de oleo ou hydrocarbonetos similares combustiveis que consiste em moer o schisto e agregar-lhe uma proporção de 1 a 30, % de alcalis ou saes alcalinos afim de provocar a desintegração do oleo ou hydrocarbonetos similar e fazer com a massa assim obtida briquetes para substituir combustiveis como o carvão, o coke ou similares.

2 — Processo para produção de um combustivel pelo beneficiamento de schistos oleoginosos e semelhantes, conforme o ponto 1, que consiste em agregar á mistura da moimha de schisto com alcali ou saes alcalinos, serragem de madeira, milho ou outras substancias organicas ou mineraes combustiveis para facilitar a inflamação prévia do briquete.

3 — O combustivel em briquetes fabricado segundo o processo reivindicado nos pontos 1 e ou 2, conforme substancialmente descripto.

Termo n. 17.076, de 26-6-36.

Eugene Salomon — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "distribuidores de senhas de lugares em vehiculos de passageiros" (privilegio de invenção).

1 — Distribuidor de senhas numeradas de logares em vehiculos de passageiros, caracterizado por um dispositivo constante de uma caixa quadrada ou polyedra, sobre uma armação que se póde bi-partir, de modo a poder-se instalar em postes ou columnas da via publica, mediante juxtaposição das partes competentes de armação.

2 — Apparelho de accordo com o ponto n. 1 supra, caracterizado mais por ter em uma ou mais das faces, em logar conveniente, um ou mais quadros destinados a receber uma série de senhas numeradas, collocadas em ordem numerica, de modo a poderem ser retiradas á mão pelos passageiros na medida em que estes chegam ao ponto em que está montado o apparelho.

3 — Apparelho de accordo com os pontos precedentes, destinado a distribuir os logares nos assentos no interior dos vehiculos e semelhantes, por meio de senhas numeradas seguidamente, as quaes poderão conter outras indicações e annuncios além dos numeros, e caracterizado mais pelo facto das faces do apparelho, não occupadas com os quadros detentores de senhas, se adaptarem á apposição ou affixação de outras indicações e annuncios.

Termo n. 17.077, de 26-6-36.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft e Mannesmannrohren-Werke — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo refrigerador para a fabricação de productos syntheticos hydrogenados de carbono". (Privilegio de invenção).

1 — Dispositivo refrigerador para a execução da synthese de productos hydrogenados de carbono, — partindo-se de oxydos de carbono e de hydrogenio, a pressões usuas pouco acima ou pouco abaixo do normal, a temperaturas elevadas, e com o emprego de massas de contacto fixas, — composto de numerosas fiadas superpostas, cinco pelo menos, de tubos refrigeradores, muito pouco afastadas, formadas por numerosos tubos redondos, pelo menos 5, por fiada, e de numerosas nervuras de folha de Flandres lisa, dispostas verticalmente uma atraz da outra com intervalo de poucos millimetros, 7 mm. por exemplo, de modo que todos os tubos atravessem todas as nervuras e que a massa do catalysador seja disposta entre as nervuras.

2 — Dispositivo refrigerador de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de haver pelo menos duas vezes mais tubos superpostos do que o numero de tubos juxtapostos.

3 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto dos tubos de uma fiada ficarem desalados ou desencontrados em relação aos tubos de uma fiada vizinha.

4 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo facto dos tubos serem tornados calorificamente solidarios com as nervuras por meio de aperto ou compressão.

5 — Dispositivo refrigerador de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto dos tubos serem presos ás nervuras por meio de expansão interna.

6 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo facto da formação de saliências em forma de verrugas sobre as folhas de Flandres ou da interposição de calços intermediarios entre as mesmas no intuito de assegurar a exactidão do espaçamento das referidas folhas.

7 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo facto de diversos tubos serem ligados a serpentinas por meio de tubos curvos ou peças de retorno.

8 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo facto de ser differente o numero de tubos isolados presos a uma só serpentina, nas diversas zonas, sendo esse numero proporcionado ás necessidades calorificas das diversas zonas.

9 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo facto de ser circundado por um recobrimento fechado de folha de Flandres, cujas paredes, normaes aos eixos dos tubos, se assemelham a membranas nas quaes se encaixam ou se soldam as extremidades dos tubos.

10 — Dispositivo refrigerador de accordo com os pontos 1 a 9, no qual a conformação membranosa do recobrimento de folha de Flandres, naturalmente rigido e resistente, se faz por um adelgaçamento dos bordos das placas, que se soldam uns aos outros.

As requerentes reivindicam de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha, em 26 de junho de 1933, sob o n. R. 93 636.

Termo n. 17.078, de 26-6-36.

Colgate-Palmolive-Peet Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Detergentes".

1 — Uma composição de material comprehendendo o producto da reacção formado pela acção entre si de approximadamente uma parte molecular de oleo graxo, duas partes moleculares de glicerina substancialmente anhydra e um excesso sobre tres partes moleculares de acido sulfurico fumegante.

2 — Uma composição como descripta no Ponto 1 e que foi neutralizada.

3 — Uma composição como descripta no Ponto 1 ou no Ponto 2 que foi preparada de approximadamente a seguinte dosagem de ingredientes:

Glicerina, 64 partes por peso;

Oleo de côco, 216 partes por peso;

Acido Sulfurico, 526 partes por peso.

4 — Uma composição como descripta no Ponto 1 ou no Ponto 2 que foi preparada de approximadamente a seguinte dosagem de ingredientes:

Glicerina, 2 partes moleculares;

Oleo graxo, 1 parte molecular;

Acido sulfurico, mais de 3 partes moleculares.

5 — Uma composição como descripta em qualquer uma das reivindicações acima que foi preparada primeiramente

pela reacção da glicerina e o oleo graxo e subsequente tratamento com acido sulfurico.

6 — Uma composição como descripta nas reivindicações 1, 2, 3 ou 4, que foi preparada pela reacção da glicerina, do acido sulfurico e do oleo graxo sem preliminarmente haver reacção entre a glicerina e o oleo graxo.

7 — Uma composição de conformidade com a descripção contida na reivindicação n. 6 que foi preparada pela mistura da glicerina com o acido sulfurico antes de adicionar o oleo graxo.

8 — Uma composição de conformidade com a descripção contida em qualquer uma das reivindicações que precedem e á qual se tem adicionado uma porcentagem apreciavel de sabão.

9 — Uma composição de conformidade com a descripção contida em qualquer uma das reivindicações que precedem libertada de sulfatos inorganicos.

10 — Uma barra comprehendendo material da composição descripta em qualquer uma das reivindicações que precedem.

11 — Um creme comprehendendo material da composição descripta em qualquer uma das reivindicações que precedem.

12 — Uma solução comprehendendo material da composição descripta em qualquer uma das reivindicações que precedem.

13 — Um pó ou granulado comprehendendo material da composição descripta em qualquer uma das reivindicações que precedem.

14 — Um methodo de preparar composições descriptas nas reivindicações 5, 6 ou 7.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 27 de junho de 1935 e 11 de janeiro de 1936, sob os ns. 28.711, 28.712, 58.774, 58.775, 58.776 e 58.777.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.112, de 9-4-36.

Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt Vormals Roseler — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de acetona, partindo de alcool":

1 — Processo de fabricação de acetona pela condução de alcool e vapor d'agua, a altas temperaturas, por sobre catalysadores, caracterizado pelo facto de empregar massas de contacto macroporosas, isto é, que possuem póros de mais de 1/10 mm., regulando-se a passagem do alcool através da massa para uma molecula-gramma, no minimo, de preferencia cinco moleculas-grammas, por hora, e litro de compartimento de contacto.

2 — Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo emprego de catalysadores macroporosos, isto é, que possuem póros de mais de 1/10 mm., que são obtidos pela compressão de material em forma de pó com acção catalytica.

3 — Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo emprego de material-vehiculo macroporoso, isto é, que possui póros de mais de 1/10 mm., que está impregnado de substancias com acção catalytica.

4 — Processo, como reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo facto de serem empregados como meio de impregnação, compostos de zinco (ou de cadmio), de ferro e de manganéz (ou de chromo).

5 — Processo, como reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo facto do vehiculo macroporoso ser obtido pela compressão de barro, oxydos metallicos e material combustivel sob posterior cremação branda.

6 — Processo, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto de se trabalhar sob altas pressões, taes como, por exemplo, 10 a 50 atmosferas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 44.645 e 44.616 de 26-7-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

AFRIDOL

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico desinfectante anti corrosivo. (Renovação)

Classe 48 — Sabão perfumado anti-corrosivo pomada anti-corrosiva. (Renovação)

Termo n. 44.681, de 26-6-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

TANNIGENO

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.682, de 26-6-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

TENOSINA

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.683, de 26-6-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

THEOCINA

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.684, de 26-6-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

TRIONAL

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.685, de 26-6-36

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

USPULÚN

Weskott & Cia. A Chimica "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.686, de 26-6-36

E. I. du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos
da America



Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.687, de 26-6-36

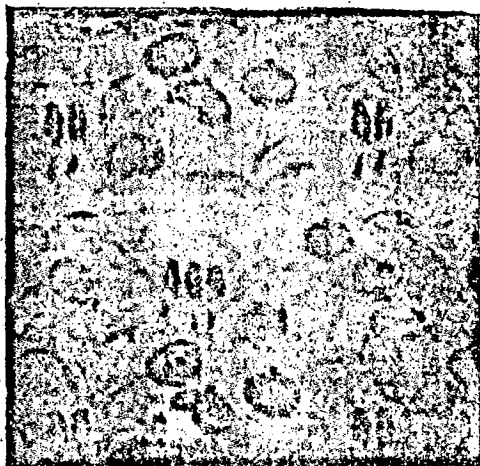
Bernard-Lichtig — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 80 — Systemas de propaganda, cabeçalhos, annuncios, reclames, periodicos, revistas, pamphletos, cartazes e formularios.

Termo n. 44.688; de 26-6-36

Nouvelles Savonneries Lever et la Vierge Reunies — Paris
— France



Classe 48 — Produtos de perfumaria, sabões e maquinários

Termo n. 44.689, de 26-6-36

Nouvelles Savonneries Lever et la Vierge Reunies — Paris
— France



Classe 48 — Produtos de perfumarias, sabões e maquiagem

Termo n. 44.690, de 26-6-36

Tampax Sales Corporation — Estados Unidos da America

TAMPAX

Classe 10 — Artigos de tamponagem, para fins sanitarios

Termino n. 44.691, de 26-6-36

Companhia Nacional de Cimento Portland — Capital Federal



Classe 16 — Cimento

Termo n. 44.692, de 26-6-36

Plastic Wallplug & Bolt Co., Limited — Perivale, Greenford
Middlesex — Inglaterra



Classe 4 — Composições plásticas, contendo asbestos ou outras fibras para uso na fixação de parafusos, pregos ou outros artigos em massa, massa de escoria de carvão, tijolo, argamassa e semelhantes.

Termos ns. 44.693, 44.694 e 44.695, de 26-6-36
 Lanston Monotype Machine Company — Estados Unidos,
 da America

The Barrett

Classe 6 — Máquinas para todos os fins, excepto agrícola, suas partes, peças e acessórios. (Renovação)

Classe 17 — Máquinas e instalações para escriptorio, suas partes, peças e acessórios. (Renovação).

Classe 8 — Instrumentos, aparelhos e petrechos didacticos, e para fins uteis, suas partes, peças e acessórios. (Renovação).

Termo n. 44.696, de 26-6-36
 Santos, Almeida & Plum, Ltda. — Capital Federal

Eucayril

Santos, Almeida & Plum, Ltda.
 Rio de Janeiro

Classe 48 — Sabonetes em pó, creme em blenagas, barras e líquidos, pó de arroz, talco perfumado, agua de Colonia, loções, extractos, essencias, tinturas para o cabelo, brilhantinas, fixador de cabelos, carmin, rouge, lapis para maquiagem, cremes e pomadas para embelezamento da pelle, esmalte e pós para unhas, pentes, escovas para dentes, unhas e cabelos, dentifricios em pasta ou liquido.

Termo n. 44.697, de 26-6-36
 José Armenio de Macedo — Capital Federal



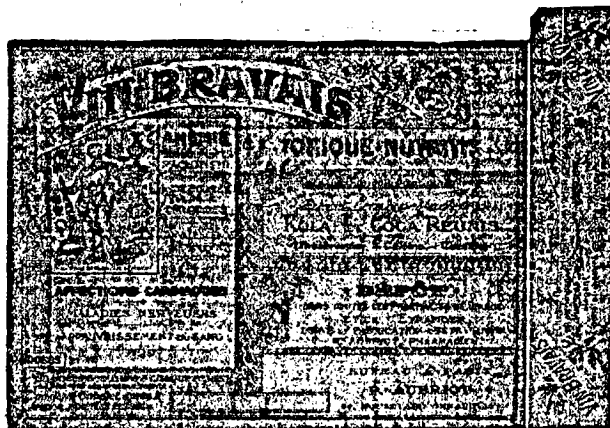
Classe 48 — Artigos de higiene

Termo n. 44.698, de 26-6-36
 Companhia Nacional de Cimento Portland — Capital Federal

ENDURECIMENTO RAPIDO

Classe 16 — Cimento

Termo n. 44.699, de 26-6-36
 Paul Aubriot — Paris — França



Classe 3 — Vinho pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 44.700, de 26-6-36 (termo n. 53, de 5-12-35)
 de Pernambuco)

Ferreira - Borba — Goyanna — Estado de Pernambuco)

Leite de Coko Concentrado

(Semi assucar)

PEROLA

Analisado n. 1001
 de Saúde Publica
 Estado de Pernambuco



FABRICANTES
 FERREIRA & BORBA
 GOYANNA — PERNAMBUCO — BRASIL

Classe 41 — Leite de coko concentrado

Termo n. 44.701, de 26-6-36 (deposito n. 56, de Pernambuco — 31-3-36)

H. Travassos — Cidade de Victoria — Estado de Pernambuco



Classe 48 — Qualidade de aguardente

Termo n. 44.702, de 26-6-36 (deposito n. 58, de 29-5-36 • Pernambuco)

M. Torres & Comp. — Goyanna — Estado de Pernambuco



Classe 41 — Qualidade de café

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 44.221, de 5 de junho de 1936

José Cid Parada — São Paulo



Classe 44 — Título

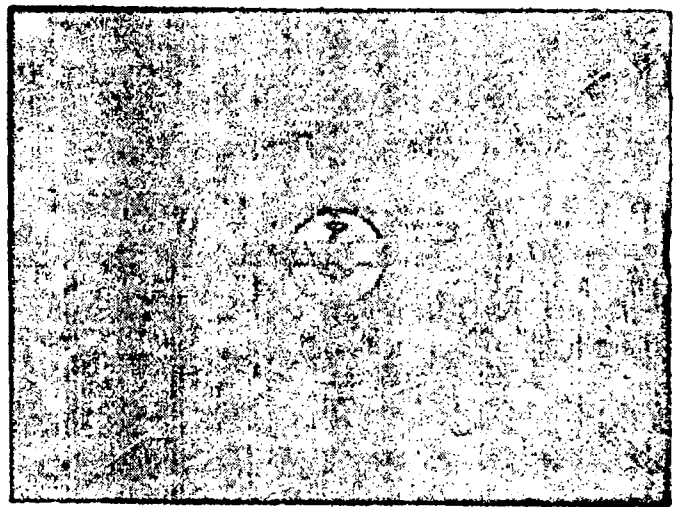
Termo n. 44.224, de 5 de junho de 1936

Leoni Ferrari — São Paulo

HOTEL ALBION

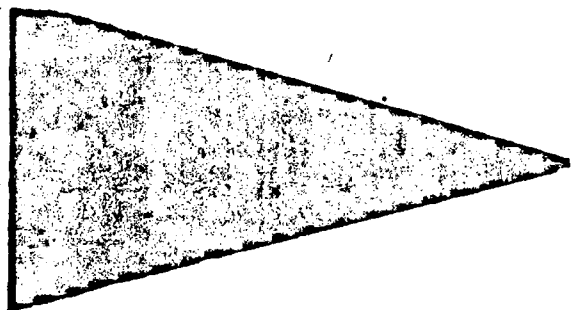
Classe 60 — Título

Termo n. 44.265, de 8 de junho de 1936 (*)
Syndicato Condor Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Insignia commercial

Termo n. 44.266, de 8 de junho de 1936 (*)
Syndicato Condor Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Insignia commercial

(*) Reproduz-se por terem saído com incorrecções